



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 10 de Maio de 2021 - Edição nº 2968 - 107 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	43
Atos da Presidência	2	Comarca da Capital	43
Concursos	6	Direção do Fórum	43
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	6	Cível	43
Ouvidoria Geral	6	Crime	43
Atos da 1ª Vice-Presidência	6	Fazenda Pública	43
Atos da 2ª Vice-Presidência	6	Família	46
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	6	Delitos de Trânsito	46
NUPEMEC	6	Execuções Penais	46
Secretaria	6	Tribunal do Júri	46
Departamento da Magistratura	7	Infância e Juventude	46
Processos do Órgão Especial	14	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	46
Processos do Conselho da Magistratura	14	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	46
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	14	Precatórias Criminais	46
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	34	Auditoria da Justiça Militar	46
Departamento Econômico e Financeiro	35	Central de Inquéritos	46
Departamento do Patrimônio	35	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	46
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	36	Concursos	46
Departamento de Engenharia e Arquitetura	36	Comarcas do Interior	46
Departamento Judiciário	37	Direção do Fórum	46
Divisão de Distribuição	37	Plantão Judiciário	46
Seção de Preparo	37	Cível	49
Seção de Mandados e Cartas	37	Crime	49
Divisão de Processo Cível	37	Juizados Especiais	50
Divisão de Processo Crime	37	Concursos	50
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	37	Família	50
Processos do Órgão Especial	37	Execuções Penais	50
FUNREJUS	37	Infância e Juventude	50
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	37	Fazenda Pública	50
Departamento de Gestão de Precatórios	37	Editais Judiciais	57
Corregedoria da Justiça	41	Conselho da Magistratura	57
Plantão Judiciário Capital	43	Capital	57
Divisão de Concursos da Corregedoria	43	Interior	68
Conselho da Magistratura	43	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	107
Comissão Int. Conc. Promoções	43		

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 250/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00066505, originado em razão do protocolizado sob nº 0026074-83.2021.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

aposentadoria voluntária à servidora ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS, matrícula nº 12.216, Consultora Jurídica do Poder Judiciário, nível JES-11, da Carreira Judiciária Especial do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; isonomia e paridade, consoante o art. 7.º da Emenda Constitucional nº 41/2003, considerando não existir violação à Lei Complementar nº 173/2020, calculados a partir do valor do vencimento básico de seu cargo e nível, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 76, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.024/2008, além da Verba de Representação (126%), de acordo com os artigos 18 a 20 da Lei Estadual nº 16.748/2010, no valor mensal bruto de R\$ 33.284,82 (trinta e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), consoante cálculo de proventos constante no referido protocolizado, observados os limites legais.

Curitiba, 5 de maio de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 251/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00097804, originado em razão do protocolizado sob nº 0046107-94.2021.8.16.6000, resolve

D E C L A R A R

a vacância de um cargo de Auxiliar Judiciário III, nível BAS-9, do Grupo Ocupacional de Carreira Básica da parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, em virtude do falecimento de ARTUR SANTOS DE JESUS.

Curitiba, 5 de maio de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 3915/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o

contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00086907, originado em razão do protocolizado sob nº 0022995-96.2021.8.16.6000, resol

R E L O T A R

a servidora LIGIA OBERG, matrícula nº 15.082, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Gabinete da Juíza de Direito da Turma Recursal Fernanda de Quadros Jorgensen Geronasso, revogando sua lotação na Secretaria da Direção do Fórum Cível - Cãndido de Abreu do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 5 de maio de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 3942/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00098403, originado em razão do protocolizado sob nº 0122504-34.2020.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

a servidora RENATA CERICATTO ROYTIMAN FERREIRA, Técnica Judiciária, para atuar na Secretaria da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Quedas do Guaçu, pelo período de 60 dias, autorizando-a a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo mesmo período, em referida unidade.

Curitiba, 6 de maio de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 3919/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00098082, originado em razão do protocolizado sob nº 0037864-64.2021.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

o servidor DIEGO BACK, matrícula nº 50.501, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de São Miguel do Iguçu, bem como na função de Gestor Administrativo daquela unidade, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação deste ato, observada a regra do artigo 14 da Lei Estadual nº 17.250/2012, ou seja, que o serviço extraordinário ocorra efetivamente fora do horário normal de trabalho, observados os parâmetros fixados no SEI nº [0041257-31.2020.8.16.6000](#) (doc. [5172468](#)) e que o servidor exerça as atividades do plantão judiciário e do serviço extraordinário em dias distintos, para que possa perceber a gratificação de Assistente de Plantão Judiciário, nos termos do SEI n.º [0099115-59.2016.8.16.6000](#) (doc. [1445857](#)) e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Curitiba, 5 de maio de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 3925/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00098100, originado em razão do protocolizado sob nº 0026057-47.2021.8.16.6000, resolve

M A N T E R

a designação da servidora MARIA APARECIDA DE ANDRADE MARQUES, matrícula nº 14.018, Técnica Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para prestação de serviço extraordinário junto ao 1ª Vara Descentralizada do Boqueirão do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação deste ato, observada a regra do artigo 14 da Lei Estadual nº 17.250/2012, ou seja, que o serviço extraordinário ocorra efetivamente fora do horário normal de trabalho, além da observância obrigatória das demais disposições normativas.

Curitiba, 5 de maio de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 3927/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0069291-50.2019.8.16.6000, resolve

R E V O G A R

a designação do servidor VINICIUS ANDRE BUFALO, matrícula nº 14.528, procedida pela Portaria nº 2083/2021-DGRH, para atuar na Comissão Permanente de Atualização de Competência e Unificação de Unidades Judiciais de Primeiro Grau de Jurisdição, designando, em substituição, a Consultora Jurídica FERNANDA NAVARRO VENDRAME DE SOUZA, matrícula nº 13.781.

Curitiba, 5 de maio de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Contratação da empresa CSC ENGENHARIA LTDA., inscrita no 08.509.235/0001-15, para a elaboração dos projetos complementares e demais elementos técnicos para a implantação do projeto padrão 1800 para a construção do novo edifício do Fórum da Comarca de Marialva

DESPACHO Nº 700/2021 - DEA

PROTOCOLO Nº 0021411-91.2021.8.16.6000
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 60/2021

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente Parecer DEA-DPC 6288211 da Divisão de Projetos Complementares e no Parecer DEA-AJ [6316812](#), da Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e Cota [6316815](#) do Diretor daquele Departamento:

I - AUTORIZO a contratação da empresa CSC ENGENHARIA LTDA., inscrita no 08.509.235/0001-15, para a elaboração dos projetos complementares e demais elementos técnicos para a implantação do projeto padrão 1800 para a construção do novo edifício do Fórum da Comarca de Marialva pelo valor total de R\$ 29.980,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta reais) e prazo para execução de 105 dias consecutivos, independentemente de medida licitacional, em face do valor, consoante o disposto no art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993, conjugado com o Decreto Federal nº 9.412/2018, art. 1º, I, "a", e art. 34, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007;
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho;
III - À Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as devidas providências;
IV - Publique-se.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de Justiça

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de Justiça

Contratação da empresa CSC ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.509.235/0001-15, pelo valor total de R\$ 29.980,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta reais) e prazo de execução de 105 (cento e cinco) dias consecutivos, visando à elaboração de projetos complementares e demais elementos técnicos para a implantação do Projeto Padrão 1800 para a construção do novo edifício do Fórum da Comarca de Jandaia do Sul

DESPACHO Nº 703/2021 - DEA

PROTOCOLO Nº 0021406-69.2021.8.16.6000
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 75/2021

Tendo em vista o contido no presente protocolado, especialmente nos termos do Parecer DEA-DPC nº 6283613, da Divisão de Projetos Complementares, e no Parecer DEA-AJ nº 6326475, da Consultoria Jurídica, ambas do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento, na Cota DEA-AJ nº 6326487, **DECIDO:**

I - AUTORIZAR a contratação da empresa CSC ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.509.235/0001-15, pelo valor total de **R\$ 29.980,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta reais)** e prazo de execução de **105 (cento e cinco) dias consecutivos**, visando à elaboração de projetos complementares e demais elementos técnicos para a implantação do Projeto Padrão 1800 para a construção do novo edifício do Fórum da Comarca de Jandaia do Sul, independentemente de medida licitacional, em face do valor, consoante o disposto no art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o Decreto Federal nº 9.412/2018, art. 1º, I, "a", e art. 34, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007;
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho;
III - À Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as devidas providências;
IV - Publique-se.
Em, 04 de maio 2021.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO

Secretaria do Tribunal de Justiça

Contratação da empresa CSC ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.509.235/0001-15, pelo valor total de R\$ 29.980,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta reais) e prazo de execução de 105 (cento e cinco) dias consecutivos, visando à elaboração de projetos complementares e demais elementos técnicos para a implantação do projeto padrão 1800 para a construção do novo edifício do Fórum da Comarca de Quedas do Iguaçu

DESPACHO Nº 704/2021 - DEA

PROTOCOLO Nº 0021416-16.2021.8.16.6000
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 64/2021

Tendo em vista o contido no presente protocolado, especialmente nos termos do Parecer DEA-DPC 6284592, da Divisão de Projetos Complementares, e no Parecer DEA-AJ 6318765, da Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento na Cota DEA-AJ 6319544, **DECIDO:**

I - AUTORIZAR a contratação da empresa **CSC ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.509.235/0001-15, pelo valor total de **R\$ 29.980,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta reais)** e prazo de execução de 105 (cento e cinco) dias consecutivos, visando à elaboração de projetos complementares e demais elementos técnicos para a implantação do projeto padrão 1800 para a construção do novo edifício do Fórum da Comarca de Quedas do Iguaçu, independentemente de medida licitacional, em face do valor, consoante o disposto no art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o Decreto Federal nº 9.412/2018, art. 1º, I, "a", e art. 34, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho;
III - À Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as devidas providências;
IV - Publique-se.

Em, 04 de maio de 2021.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de JustiçaDEA

Contratação da empresa CSC ENGENHARIA LTDA., inscrita no 08.509.235/0001-15, para a elaboração dos projetos complementares e demais elementos técnicos para a implantação do projeto padrão 1800 para a construção do novo edifício do Fórum da Comarca de São Mateus do Sul,

DESPACHO Nº 705/2021 - DEA

PROTOCOLO Nº 0021419-68.2021.8.16.6000
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 62/2021

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente Parecer DEA-DPC 6288158 da Divisão de Projetos Complementares e no Parecer DEA-AJ 6331284, da Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e Cota 6331302 do Diretor daquele Departamento:

I - AUTORIZO a contratação da empresa **CSC ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no 08.509.235/0001-15, para a elaboração dos projetos complementares e demais elementos técnicos para a implantação do projeto padrão 1800 para a construção do novo edifício do Fórum da Comarca de São Mateus do Sul, pelo valor total de R\$ 29.980,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta reais) e prazo de execução de 105 (cento e cinco) dias consecutivos, independentemente de medida licitacional, em face do valor, consoante o disposto no art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993, conjugado com o Decreto Federal nº 9.412/2018, art. 1º, I, "a", e art. 34, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho;
III - À Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as devidas providências;
IV - Publique-se.

Em, 04 de maio de 2021.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de Justiça

Contratação da empresa CSC ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.509.235/0001-15, pelo valor total de R\$ 29.980,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta reais) e prazo de execução de 105 (cento e cinco) dias consecutivos, visando à elaboração de projetos complementares e

demais elementos técnicos para a implantação do Projeto Padrão 1800 para a construção do novo edifício do Fórum da Comarca de Loanda,

DESPACHO Nº 707/2021 - DEA

PROTOCOLO Nº 0021410-09.2021.8.16.6000
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 76/2021

Tendo em vista o contido no presente protocolado, especialmente nos termos do Parecer DEA-DPC nº 6288226, da Divisão de Projetos Complementares, e no Parecer DEA-AJ nº 6326464, da Consultoria Jurídica, ambas do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento na Cota DEA-AJ nº 6326467, **DECIDO:**

I - AUTORIZAR a contratação da empresa **CSC ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.509.235/0001-15, pelo valor total de **R\$ 29.980,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta reais)** e prazo de execução de 105 (cento e cinco) dias consecutivos, visando à elaboração de projetos complementares e demais elementos técnicos para a implantação do Projeto Padrão 1800 para a construção do novo edifício do Fórum da Comarca de Loanda, independentemente de medida licitacional, em face do valor, consoante o disposto no art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o Decreto Federal nº 9.412/2018, art. 1º, I, "a", e art. 34, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho;
III - À Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as devidas providências;
IV - Publique-se.

Em, 04 de maio de 2021.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de JustiçaDEA

DESPACHO Nº 712/2021 - DEA
PROTOCOLO Nº 0022026-18.2020.8.16.6000

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nos termos do Parecer DEA-DE 6324570, da Divisão de Engenharia, e do Parecer DEA-AJ 6346835, da Consultoria Jurídica, ambas do Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento na Cota DEA-AJ 6346836, em relação ao Contrato nº 143/2020, decorrente da Contratação Direta nº 111/2020, formalizado com a empresa **ELETROGANS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, que tem por objeto a elaboração de projeto elétrico de nova entrada de energia do Edifício do Fórum de Santa Felicidade em Curitiba/PR, **DECIDO:**

I - JUSTIFICAR o tempo decorrido entre a data final da execução dos serviços e a da formalização do presente aditivo, bem como **CONCEDER** prazo adicional até o dia 31 de maio de 2021, com amparo no artigo 104, incisos II e V, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

II - Encaminhe-se ao Departamento de Engenharia e Arquitetura - DEA para a elaboração do Termo Aditivo e demais providências;

III - Publique-se.

Curitiba, 05 de Maio de 2021.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de Justiça

Contratação da empresa CSC ENGENHARIA LTDA., inscrita no 08.509.235/0001-15, para a elaboração dos projetos complementares e demais elementos técnicos para a implantação do projeto padrão 1800 para a construção do novo edifício do Fórum da Comarca de Prudentópolis

DESPACHO Nº 702/2021 - DEA

PROTOCOLO Nº 0021413-61.2021.8.16.6000
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 61/2021

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nos termos do Parecer DEA-DPC 6288183 da Divisão de Projetos Complementares e no Parecer

DEA-AJ 6331329, da Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e Cota 6331333 do Diretor daquele Departamento:

I - AUTORIZO a contratação da empresa CSC ENGENHARIA LTDA., inscrita no 08.509.235/0001-15, para a elaboração dos projetos complementares e demais elementos técnicos para a implantação do projeto padrão 1800 para a construção do novo edifício do Fórum da Comarca de Prudentópolis, pelo valor total de R\$ 29.980,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta reais) e prazo de execução de 105 (cento e cinco) dias consecutivos, independentemente de medida licitacional, em face do valor, consoante o disposto no art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993, conjugado com o Decreto Federal nº 9.412/2018, art. 1º, I, "a", e art. 34, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho;

III - À Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as devidas providências;

IV - Publique-se.

Em,04 de maio de 2021.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de Justiça

Contratação da empresa CSC ENGENHARIA LTDA., inscrita no 08.509.235/0001-15, para a elaboração dos projetos complementares e demais elementos técnicos para a implantação do projeto padrão 1800 para a construção do novo edifício do Fórum da Comarca de Colorado

DESPACHO Nº 701/2021 - DEA

PROTOCOLO Nº 0021408-39.2021.8.16.6000

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 63/2021

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente Parecer DEA-DPC 6284585 da Divisão de Projetos Complementares e no Parecer DEA-AJ 6318316, da Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura e Cota 6318340 do Diretor daquele Departamento:

I - AUTORIZO a contratação da empresa CSC ENGENHARIA LTDA., inscrita no 08.509.235/0001-15, para a elaboração dos projetos complementares e demais elementos técnicos para a implantação do projeto padrão 1800 para a construção do novo edifício do Fórum da Comarca de Colorado, pelo valor total de R\$ 29.980,00 (vinte e nove mil novecentos e oitenta reais) e prazo de execução de 105 dias consecutivos, independentemente de medida licitacional, em face do valor, consoante o disposto no art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993, conjugado com o Decreto Federal nº 9.412/2018, art. 1º, I, "a", e art. 34, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho;

III - À Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as devidas providências;

IV - Publique-se.

Em 04 de maio de 2021.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de Justiça.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 291-OE, de 26 de abril de 2021.

Altera o art. o art. 3º da Resolução nº 20, de 11 de novembro de 2011, do Órgão Especial, que determina a instalação da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução nº 20, de 11 de novembro de 2011, do Órgão Especial, para previsão da figura do Vice-Coordenador na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Cevid) no âmbito deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o contido no protocolado SEI nº 0016436-26.2021.8.16.6000;

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Resolução nº 20, de 11 de novembro de 2011, do Órgão Especial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar será integrada:

I - por 2 (dois) Magistrados com competência jurisdicional ou reconhecida experiência na área que serão indicados pelo Presidente do Tribunal e exercerão, respectivamente, as funções de Coordenador e Vice-Coordenador;

II - por 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência;

III - por 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça;

IV - por 1 (um) Juiz titular dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar conta a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

V - por 4 (quatro) Juizes titulares de Juizados da Violência Doméstica e Familiar conta a Mulher ou de Varas Criminais com competência para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher,

nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

§ 1º Os integrantes da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar será o designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça a cada início de mandato, podendo ser substituídos a qualquer momento, a pedido ou a critério do Coordenador;

§ 2º A função de Coordenador será exercida pelo(a) Desembargador(a) eventualmente designado(a) para integrar a Coordenadoria, na forma do inciso I deste artigo;

§ 3º Os Magistrados designados não serão dispensados de suas funções jurisdicionais;

§ 4º Em seus afastamentos ou impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador; e

§ 5º A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar poderá atuar com a colaboração de outros Magistrados com notório conhecimento da matéria." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras José Laurindo de Souza Netto, Ramon de Medeiros Nogueira (substituindo o Des. Telmo Cherem), Marcus Vinícius de Lacerda Costa (substituindo a Desª. Regina Helena Afonso Portes), Antonio Renato Strapasson (substituindo o Des. Ruy Cunha Sobrinho), Nilson Mizuta (substituindo o Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prester Mattar), Carvílio da Silveira Filho, Robson Marques Cury, Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Jorge Wagih Massad, Sônia Regina de Castro, Rogério Luís Nielsen Kanayama, Lauro Laertes de Oliveira, Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelau Araujo Ribas, Vilma Régia de Ramos Rezende, Mário Helton Jorge, Luiz Osório Moraes Panza, Lenice Bodstein, Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Luiz Cezar Nicolau, Clayton de Albuquerque Maranhão, Fábio Haick Dalla Vecchia, Ana Lúcia Lourenço, Fernando Ferreira de Moraes e Marco Antonio Antoniassi.

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 551/2021 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido protocolado sob nº 0046010-94.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor ALVINEI SANTOS LAUDELINO, matrícula nº 20.960, Técnico em Computação, lotado no Núcleo Regional de Ponta Grossa do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, a conduzir veículo oficial, no âmbito do Estado e no alcance comportado por sua habilitação, ficando restrito ao uso de veículo para deslocamento em serviço, e tão-somente para esse fim, enquanto no exercício de suas atividades, ciente que está dos deveres estabelecidos pela Resolução n.º 181/2017-OE/TJPR, pela Instrução Normativa n.º 09/2009-TJPR, assim como pela Lei Estadual n.º 16.024/2008.

Curitiba, 5 de maio de 2021.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDAO
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 550/2021 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido protocolado sob nº 0046442-16.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

os servidores RUBENS KUERMER BITTENCOURT, matrícula nº 10.476, THIAGO CZORNEI BARAN (matrícula n.º 15529), e, JOÃO PAULO ROSVAILER, matrícula nº 18.356, todos ocupantes de cargo de provimento em comissão junto ao

Gabinete do Desembargador Celso Jair Mainardi, a conduzirem veículo oficial, no âmbito do Estado e no alcance comportado por suas habilitações, ficando restritos ao uso de veículo para deslocamento em serviço, e tão somente para esse fim, enquanto no exercício de suas atividades, ciente que estão dos deveres estabelecidos pela Resolução n.º 181/2017-OE/TJPR, pela Instrução Normativa n.º 09/2009-TJPR, assim como pela Lei Estadual n.º 16.024/2008.

Curitiba, 5 de maio de 2021.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDAO
Secretária do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 708/2021 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0048055-71.2021.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária [6352412](#).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017, por verificar a regularidade do requerimento e considerando a anuência apresentada pelo Diretor do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados (Despacho [6347614](#)), autorizo o deslocamento pretendido, salientando o dever de cumprimento dos cuidados presentes no Decreto Judiciário n.º 401/2020 e seus Anexos.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

- I** - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([6352412](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([6352500](#)), autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **RAFAEL TIBUCHESKI MORAES**, Técnico em Computação, lotado na Divisão de Segurança Institucional Do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, pelos deslocamentos de 10 a 15 de maio de 2021, para o acompanhamento e fiscalização da instalação dos portais detectores de metais adquiridos pelo contrato contrato n.º 129/2020, do pregão eletrônico n.º 30/2020 (cronograma no SEI [0055641-33.2019.8.16.6000](#)), nas Comarcas de Marialva, Alto Paraná, Nova Esperança, Mandaguá, Centenário do Sul, Paranacity e Colorado.
- II** - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), diante da previsão de instalação de equipamentos em duas comarcas na sexta-feira dia 14/05/2021, não sendo possível o retorno no mesmo dia, de maneira que se dará no sábado ([6342048](#)).
- III** - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 06 de maio de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 3860/2021 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 20329-25.2021.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor MARCELO MARCOS CARDOSO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, para atuar nos autos nº 0012083-46.2016.8.16.0170, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da referida Comarca, tendo em vista a suspeição declarada pela Juíza de Direito Titular, Doutora DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO, bem como pelo Juiz de Direito Substituto, Doutor SÉRGIO LAURINDO FILHO.

Curitiba, 04/05/2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6398744

PORTARIA Nº 3861/2021 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 47690-17.2021.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

a Doutora MARIANA PEREIRA ALCÂNTARA MAGOGA, Juíza de Direito Substituta da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a celebrar o casamento civil de RENATA BOLZAN JAURIS e CARLOS MUNHOZ JUNIOR, no dia 29 de maio de 2021, em Londrina/PR.

Curitiba, 04/05/2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6398760

PORTARIA Nº 3873/2021 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 48329-35.2021.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

o Desembargador ANTONIO LOYOLA VIEIRA, membro deste Tribunal de Justiça, a celebrar o casamento civil de LETICIA MARIA DE ATHAYDE VIEIRA e OTÁVIO VON DER OSTEN SALLUM, no dia 05 de junho de 2021, nesta Capital.

Curitiba, 04/05/2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6398897

PORTARIA Nº 3917/2021 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Procedimento Administrativo nº 2021.00096493, resolve:

T O R N A R S E M E F E I T O

o item "II" da Portaria 3575/2021-D.M., que convocou o Desembargador PAULO CEZAR BELLIO, membro deste Tribunal de Justiça, para substituir, junto ao colendo Órgão Especial, o Desembargador MARIO HELTON JORGE, a partir de 17 de maio de 2021, durante o seu afastamento

Curitiba, 05/05/2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6399260

PORTARIA Nº 3922/2021 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO a Resolução nº 223/2019 do colendo Órgão Especial deste Tribunal; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 101643-66.2016.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

os membros abaixo nominados, para comporem o "Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná", nos termos do artigo 3º, da Resolução nº 223/2019-TJPR:

- 1) "ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, membro deste Tribunal de Justiça (inciso I c/c §2º, como Suplente);
- 2) GISELE FERREIRA SODRÉ ANTUNES, Consultora Jurídica do Poder Judiciário do Estado do Paraná (inciso IV, como Titular);
- 3) FERNANDA NAVARRO VENDRAME DE SOUZA, Consultora Jurídica do Poder Judiciário do Estado do Paraná (inciso IV c/c §2º, como Suplente).

I I - R E V O G A R

os efeitos do item "8" da Portaria nº 8634/2019-D.M., que designou o servidor VINICIUS ANDRÉ BUFALO, Consultor Jurídico do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para compor o referido Comitê.

I I I - M A N T E R

as demais designações constantes da Portaria nº 8634/2019-D.M., para comporem o referido Comitê.

Curitiba, 05/05/2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6399381

PORTARIA Nº 3923/2021 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o artigo 36, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 47117-76.2021.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor VICTOR MARTIM BATSCHKE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar como Relator dos recursos de Apelação Cível abaixo relacionados, em trâmite na 13ª Câmara Cível, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete da Desembargadora PRISCILLA PLACHA SÁ:

- 1) nº 0021194-47.2010.8.16.0014;
- 2) nº 0001760-82.2008.8.16.0001.

Curitiba, 05/05/2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 3934/2021 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 8241-52.2021.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

o Desembargador LUIZ CEZAR NICOLAU, Corregedor-Geral da Justiça, para compor o Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e Juventude - CONSIJ/PR, nos termos do art. 2º, I, e II da Resolução nº 04/2010 do colendo Órgão Especial deste Tribunal.

I I - M A N T E R

a designação do Doutor DAVI PINTO DE ALMEIDA, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, para compor o grupo de trabalho para realização de estudos sobre o fluxo de veículos apreendidos nas Varas Criminais, bem como a sua proteção, manutenção e oportuna restituição ou destinação, nos termos da Portaria nº 7708/2020-DM.

I I I - R E V O G A R

- a) o item "I" da Portaria nº 9880/2019-D.M., na parte que designou o Desembargador JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO, à época, Corregedor-Geral da Justiça, para compor o Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e Juventude - CONSIJ/PR;
- b) o item "II" da Portaria nº 7708/2020-D.M., na parte que designou o Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, à época, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, para compor o grupo de trabalho para realização de estudos sobre o fluxo de veículos apreendidos nas Varas Criminais, bem como a sua proteção, manutenção e oportuna restituição ou destinação.

Curitiba, 06/05/2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6399646

PORTARIA Nº 3947/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00096790, resolve

R E V O G A R

a partir de 30/04/2021, os efeitos da Portaria nº 3672/2021 - DM, que designou o Doutor ALEXANDRE KOZECHEN, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, para atuar junto ao cargo vago da 10ª Câmara Cível deste Tribunal, em razão da remoção da Desembargadora ELIZABETH MARIA DE FRANÇA ROCHA, consoante o Decreto Judiciário nº 236/2021-DM.

Curitiba, 06 de maio de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6398872

PORTARIA Nº 3948/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00086584, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ANA PAULA MENON LOUREIRO PIANARO ANGELO, Juíza de Direito da Comarca de Altônia, licença para tratar de assuntos particulares no dia 30 de abril de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RENATA MATTOS FIDALGO	Juiz Substituto da 30ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaira	30/04/2021	30/04/2021	01

Curitiba, 06 de maio de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6398145

PORTARIA Nº 3949/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00087090, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 2191/2021 - DM, que autorizou férias à Doutora CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, alusivas ao 1º período de 2021.

Curitiba, 06 de maio de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6398133

PORTARIA Nº 3950/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00089425, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 19/03/2014 a 18/03/2019, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 06 de maio de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/639843

PORTARIA Nº 3951/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00090017, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 1920/2021-DM, que autorizou/interrumpiu a licença especial do Doutor MARCELO CARNEVAL, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, referente ao período ininterrupto compreendido entre 17/05/2012 a 16/05/2017.

Curitiba, 06 de maio de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6399859

PORTARIA Nº 3952/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00092505, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora JOSELY DITTRICH RIBAS, integrante da 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 05 de maio de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCOS VINICIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	05/05/2021	05/05/2021	01

Curitiba, 06 de maio de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6399860

PORTARIA Nº 3953/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00092554, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a usufruir dez (10) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 02/01/2007 a 01/01/2012, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 9743/2019-DM, a partir do dia 21 de julho de 2021.

Curitiba, 06 de maio de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6399847

PORTARIA Nº 3954/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00096081, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador MARIO LUIZ RAMIDOFF, membro da 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03 de maio de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) RUY ALVES HENRIQUES FILHO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	03/05/2021	03/05/2021	01
b) ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA	Juiza de Direito Substituta em Segundo Grau	04/05/2021	01/06/2021	29

Curitiba, 06 de maio de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6399864

PORTARIA Nº 3955/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00096518, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 24 de maio de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MATHEUS RAMOS MOURA	Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	24/05/2021	28/05/2021	05

Curitiba, 06 de maio de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6399850

PORTARIA Nº 3956/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00096594, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora LIDIA MATIKO MAEJIMA, integrante da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir oito (08) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 22/12/2008 a 21/12/2013, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 10695/2019 - DM, a partir do dia 14 de junho de 2021.

II - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 18 de junho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quatro (04) dias restantes em época oportuna.

III - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
--------	-------	-------------------	----------------	---------------

RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	14/06/2021	17/06/2021	04
--------------------------------	--	------------	------------	----

Curitiba, 06 de maio de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6399866

PORTARIA Nº 3957/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00096602, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora LIDIA MATIKO MAEJIMA, integrante da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 18 de junho de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	18/06/2021	18/06/2021	01

Curitiba, 06 de maio de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6399870

PORTARIA Nº 3958/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00096619, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora AMANI KHALIL MUHD CIUFFI, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Telêmaco Borba, a usufruir sessenta e um (61) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 17/12/2014 a 16/12/2019, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 6754/2020-DM, a partir do dia 31 de maio de 2021.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 02 de junho de 2021, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinquenta e nove (59) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LARA ALVES OLIVEIRA	Juíza Substituta da 48ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	31/05/2021	01/06/2021	02

Curitiba, 06 de maio de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6399852

PORTARIA Nº 3959/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00096644, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora HELOÍSA MESQUITA FAVARO, Juíza de Direito Substituta da 4ª Seção Judiciária da Comarca de Guarapuava, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2021, a partir do dia 03 de junho de 2021.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 01 de julho de 2021, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dois (02) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à

prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 06 de maio de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6399857

PORTARIA Nº 3960/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00096825, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador JOSÉ MAURICIO PINTO DE ALMEIDA, membro da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03 de maio de 2021, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	03/05/2021	07/05/2021	05

Curitiba, 06 de maio de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6399871

PORTARIA Nº 3961/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00096845, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora CECILIA LESZCZYNSKI GUETTER, Juíza Substituta da 67ª Seção Judiciária com sede na Comarca de São Mateus do Sul, a usufruir treze (13) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2021, assegurados pelos Procedimentos Administrativos nº 2021.00008183 e nº 2021.00089513, a partir do dia 23 de agosto de 2021.

Curitiba, 06 de maio de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6399858

PORTARIA Nº 3962/2021 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00096912, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador LUIZ ANTONIO BARRY, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir quarenta e um (41) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 07/07/1996 a 06/07/2001, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 6754/2019 - DM, a partir do dia 10 de maio de 2021.

II - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 14 de maio do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os trinta e sete (37) dias restantes em época oportuna.

III - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	10/05/2021	13/05/2021	04

Curitiba, 06 de maio de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6399875

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão
de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 3878/2021**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0045464-39.2021.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

a partir de 30 de abril de 2021, os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão abaixo relacionados, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Terra Rica para o Gabinete do Juízo Único da Comarca de Siqueira Campos, em virtude da remoção do Doutor Gustavo Daniel Marchini, Juiz de Direito:

- a) HENRY MATHEUS DO NASCIMENTO, Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C;
b) OTAVIO AUGUSTO VAZ LYRA, Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D.

Curitiba, 5 de maio de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 3931/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00098731, originado em razão do protocolizado sob nº 0016817-68.2020.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora CLARISSA DA COSTA PICOLI, matrícula nº 19184, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Juiz de Direito Substituto do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 6 de maio de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos
OBS.: ESTE ATO SOMENTE PRODUZIRÁ EFEITOS
APÓS A EFETIVA PUBLICAÇÃO NO E-DJ.

PORTARIA Nº 3933/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00098758, originado em razão do protocolizado sob nº 0015447-54.2020.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora GISELE ECHTERHOFF, matrícula nº 15526, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 6 de maio de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos
OBS.: ESTE ATO SOMENTE PRODUZIRÁ EFEITOS
APÓS A EFETIVA PUBLICAÇÃO NO E-DJ.

PORTARIA Nº 3936/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00098862, originado em razão do protocolizado sob nº 0022363-07.2020.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora CAROLINA RODRIGUES RUBIALE, matrícula nº 18274, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 6 de maio de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos
OBS.: ESTE ATO SOMENTE PRODUZIRÁ EFEITOS
APÓS A EFETIVA PUBLICAÇÃO NO E-DJ.

PORTARIA Nº 3932/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas

pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00098750, originado em razão do protocolizado sob nº 0047964-78.2021.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

RAQUEL NEVES ALEXANDRE do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, lotada no Gabinete da Juíza Substituta Elisa Sabino de Azevedo Duarte Silva, da 68ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Iporã, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008;

II - N O M E A R

HELENA FERREIRA LYRIO para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete da Juíza Substituta Elisa Sabino de Azevedo Duarte Silva, da 68ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Iporã, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 6 de maio de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3940/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00098914, originado em razão do protocolizado sob nº 0048683-60.2021.8.16.6000, resolve

N O M E A R

GIOVANA LONQUE DE ASSIS para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juízo da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Telêmaco Borba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 6 de maio de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3938/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00098913, originado em razão do protocolizado sob nº 0035672-61.2021.8.16.6000, resolve

N O M E A R

LEON FERNANDES GOMES GODOI para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, em substituição temporária da força de trabalho derivada de licença à gestante, vinculando-o ao Gabinete do Juízo da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Castro, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 11 de maio de 2021, até o término da licença à gestante concedida à servidora Camila Polis.

Curitiba, 6 de maio de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3935/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00098812, originado em razão do protocolizado sob nº 0048575-31.2021.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

MARIANA VALEZI do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, lotada no Gabinete do Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina;

II - N O M E A R

MARIANA VALEZI para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 6 de maio de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3946/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00099082, originado em razão do protocolizado sob nº 0047707-53.2021.8.16.6000, resolve

N O M E A R

ANA LUCIA MORTARI para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Formosa do Oeste, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 6 de maio de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 552/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00098798, originado em razão do protocolizado sob nº 0049350-46.2021.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

ao servidor DIOGO RODRIGO TERRA SILVEIRA, matrícula nº 16.778, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, licença paternidade, por 05 (cinco) dias, a partir de 04/05/2021, bem como 15 (quinze) dias em prorrogação, no período de 09/05/2021 até 23/05/2021, com fulcro no artigo 122 da Lei nº 16.024/2008 e no art. 18 do Decreto Judiciário nº 858/2018.

Curitiba, 6 de maio de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 556/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00098383, originado em razão do protocolizado sob nº 0048976-30.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

os servidores abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de licença especial, a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados:
ADRIANO VOTTRI BELLÉ, matrícula nº 50530, 69 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 04/01/2011 a 03/01/2016, a partir de 12/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00088614;

ALCIMARA DO ROCIO DE OLIVEIRA EFEICHE, matrícula nº 9750, 25 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 11/09/2012 a 10/09/2017, a partir de 03/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00087710;

ANA CARLA FUCHS, matrícula nº 52347, 77 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/01/2010 a 14/01/2015, a partir de 05/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00096088;

ANA ELISA ZOCCOLA PATITUCCI, matrícula nº 50098, 59 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/07/2014 a 09/07/2019, a partir de 10/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00082427;

ANA LUIZA ANTUNES MOTTA WALTRICK, matrícula nº 13401, 74 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 28/03/2012 a 27/03/2017, a partir de 05/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00087985;

ANA PAULA CAPPELLARI D AVILA, matrícula nº 14263, 28 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 18/12/2008 a 17/12/2013, a partir de 30/04/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00087762;

ANA PAULA PIOLA, matrícula nº 14453, 60 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 20/01/2014 a 19/01/2019, a partir de 10/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00096412;

ANA RAQUEL MARTINS, matrícula nº 8361, 73 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 12/07/2001 a 11/07/2006, a partir de 07/06/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00097282;

ANDREIA CARDOZO DE MORAES, matrícula nº 52438, 52 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 06/06/2014 a 05/06/2019, a partir de 27/04/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00087028;

ANDRESA MARIA PEREIRA SCARAMUSSA, matrícula nº 10240, 79 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 11/02/2015 a 10/02/2020, a partir de 10/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00097763;

ANDRÉ FELIPE DE SOUZA CONTE, matrícula nº 50459, 11 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 20/12/2010 a 19/12/2015, a partir de 25/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00088144;

ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA, matrícula nº 50705, 54 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/02/2011 a 13/02/2016, a partir de 29/04/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00087601;

BERNARDO AMARAL WOLFF NETO, matrícula nº 11423, 52 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 11/09/1995 a 10/09/2000, a partir de 26/04/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00085644;

CAMILA PESSOA, matrícula nº 52518, 47 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 30/06/2014 a 29/06/2019, a partir de 12/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00096470;

CARLA MARCELINA AZARIAS, matrícula nº 50949, 62 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 29/09/2011 a 28/09/2016, a partir de 05/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00097400;

CECIANA AMES SCHALLENBERGER, matrícula nº 51378, 42 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/07/2012 a 18/07/2017, a partir de 06/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00097400;

CLARICE TERESINHA WALKER, matrícula nº 6380, 64 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/10/1995 a 14/10/2000, a partir de 06/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00097631;

CRISTIANE RICCO MACCAGNAN, matrícula nº 12668, 45 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/08/2004 a 02/08/2009, a partir de 01/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00092292;

DENISE BLANC, matrícula nº 50425, 86 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/12/2010 a 30/11/2015, a partir de 10/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00097054;

DENISE RIBEIRO, matrícula nº 51013, 42 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 20/10/2011 a 19/10/2016, a partir de 10/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00096141;

DIANI PRISCILA DA SILVA CASAGRANDE, matrícula nº 51129, 64 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/11/2013 a 06/11/2018, a partir de 03/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00096461;

DINIRCE MARA OTTO GRANDO, matrícula nº 14102, 57 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 31/07/2013 a 30/07/2018, a partir de 17/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00089168;

DIOGO BENTO CAMARGO, matrícula nº 51280, 71 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 28/05/2012 a 27/05/2017, a partir de 17/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00087676;

EDEMIR BOZESKI, matrícula nº 7541, 37 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/11/2013 a 20/11/2018, a partir de 26/04/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00087173;

EDINETE BELTRAME DE OLIVEIRA, matrícula nº 9335, 34 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 08/03/2006 a 07/03/2011, a partir de 06/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00098095;

ELIANA ALVES MANTOVANI, matrícula nº 50253, 59 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 25/11/2010 a 24/11/2015, a partir de 11/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00087150;

ESTER MAIA DORNELES, matrícula nº 10543, 54 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 08/07/2012 a 07/07/2017, a partir de 03/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00087699;

EWAGNER TENORIO CAVALCANTI, matrícula nº 50116, 16 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 20/10/2010 a 19/10/2015, a partir de 25/10/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00097396;

FABIANO RICARDO NADAL, matrícula nº 16829, 10 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 06/02/2013 a 05/02/2018, a partir de 17/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00087238;

FELIPE ANTONIOLLI DANTAS, matrícula nº 51255, 61 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 24/05/2012 a 23/05/2017, a partir de 03/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00095946;

GEREMIAS MORAES WOS, matrícula nº 14753, 8 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 18/01/2010 a 17/01/2015, a partir de 10/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00087410;

GREGORY ROGER PEDROTTI, matrícula nº 50534, 40 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/12/2010 a 14/12/2015, a partir de 03/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00087334;

GUSTAVO DE SOUZA BRITO, matrícula nº 51577, 76 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 20/09/2012 a 19/09/2017, a partir de 11/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00087043;

HELOISA DOS SANTOS KAGUIMOTO, matrícula nº 13894, 71 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 23/07/2013 a 22/07/2018, a partir de 03/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00084006;

HÉLIA SCREMIN DE SOUZA GERMANO, matrícula nº 14706, 53 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/12/2009 a 20/12/2014, a partir de 11/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00087716;

ISABEL CESAR VERÇOSA SILVA, matrícula nº 15482, 67 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 27/10/2011 a 26/10/2016, a partir de 10/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00089550;

JARY JORGE DE FREITAS, matrícula nº 50026, 62 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/09/2010 a 31/08/2015, a partir de 01/06/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00088081;

JOHN JEFFERSON FAVARO, matrícula nº 51739, 40 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/12/2012 a 04/12/2017, a partir de 03/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00089921;

JOSE AUGUSTO FERNANDES, matrícula nº 8759, 81 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 25/01/2003 a 24/01/2008, a partir de 04/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00089943;

JOÃO RICARDO SOCOLOVSKI SIQUEIRA PERTICE, matrícula nº 51082, 18 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/01/2012 a 16/01/2017, a partir de 29/04/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00088272;

JULIANA MINELA KLINGER, matrícula nº 14809, 75 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 04/02/2015 a 03/02/2020, a partir de 27/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00096488;

KHEROLIM CINTIA MAURICIO, matrícula nº 50838, 31 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 13/06/2011 a 12/06/2016, a partir de 17/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00088194;

LARISSA GUIMARAES, matrícula nº 17882, 72 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/10/2014 a 01/10/2019, a partir de 06/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00096664;

LIDIANA VAZ RIBOVSKI, matrícula nº 51487, 46 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 24/08/2012 a 23/08/2017, a partir de 03/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00092099;

LIZETE CECHELE DA SILVA, matrícula nº 13735, 64 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/07/2013 a 06/07/2018, a partir de 31/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00096664;

LUCAS LEON DE AGUERO TESSARO, matrícula nº 51292, 27 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 18/06/2012 a 17/06/2017, a partir de 10/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00096666;

LUCIA MARIA MAZZO, matrícula nº 11807, 54 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/09/2002 a 13/09/2007, a partir de 10/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00096413;

LUCIANE ANDREIA RAIZEL, matrícula nº 14063, 41 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 31/07/2013 a 30/07/2018, a partir de 07/06/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00092244;

MAHARA FRANÇOIA BORGES, matrícula nº 16173, 50 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 25/02/2013 a 24/02/2018, a partir de 17/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00087714;

MARCIO ANDRE FUJII, matrícula nº 14029, 25 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 28/07/2008 a 27/07/2013, a partir de 11/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00096273;

MARCOS HENRIQUE CATARINO, matrícula nº 50690, 42 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/02/2011 a 06/02/2016, a partir de 10/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00097769;

MARGARETH FILIPPON MARTINS, matrícula nº 12511, 72 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/05/2010 a 02/05/2015, a partir de 26/04/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00092266;

MARIANA NAVARRO LINS DE CASTRO, matrícula nº 13818, 65 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/07/2008 a 20/07/2013, a partir de 05/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00092599;

MIGUEL SCOMASSON JUNIOR, matrícula nº 50224, 48 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 25/11/2010 a 24/11/2015, a partir de 10/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00098292;

MIRIA JACOBOWSKI, matrícula nº 14065, 33 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/02/2006 a 31/01/2011, a partir de 01/06/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00096287;

NATALIA SONIA ELIAS, matrícula nº 13524, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/01/2008 a 09/01/2013, a partir de 02/07/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00089658;

NEUCIMANE VILHAS VOAS PIRES, matrícula nº 50451, 16 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 20/12/2010 a 19/12/2015, a partir de 27/04/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00087055;

PRISCILA PEDRON, matrícula nº 50238, 52 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/11/2010 a 18/11/2015, a partir de 07/06/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00087096;

ROBERTA APARECIDA FABIANE, matrícula nº 14174, 65 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/09/2013 a 31/08/2018, a partir de 10/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00089823;

ROGÉRIO LUIS WALTER LIESENFELD, matrícula nº 17440, 63 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/01/2014 a 06/01/2019, a partir de 10/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00096589;

ROSELY PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 52684, 90 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 23/07/2014 a 22/07/2019, a partir de 09/02/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00087106;

SABRINA AUER CASTELLANI, matrícula nº 13918, 4 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/07/2008 a 20/07/2013, a partir de 31/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00092130;

SAMUEL AUGUSTO RAMPON, matrícula nº 51083, 20 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/01/2012 a 15/01/2017, a partir de 14/06/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00089422;

SIDNEI BARBIERI, matrícula nº 10052, 3 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 26/03/1999 a 25/03/2004, a partir de 12/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00098018;

TAMIRIS LOURENÇO BEZERRA DE MORAES, matrícula nº 50218, 35 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/11/2010 a 15/11/2015, a partir de 10/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00096414;

VALDECIR BATISTA, matrícula nº 9972, 56 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 25/11/2013 a 24/11/2018, a partir de 07/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00087073;

VALTER OLIVEIRA DE BACCO, matrícula nº 11104, 14 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 13/08/2004 a 12/08/2009, a partir de 07/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00091612;

VIVIANE LUCI BEZERRA KUSBICK, matrícula nº 13808, 13 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/07/2008 a 13/07/2013, a partir de 11/10/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00088665;

VIVIANE ZIELINSKI, matrícula nº 52231, 25 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/03/2014 a 16/03/2019, a partir de 03/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00091929;

YARA CHRISTINA GRENIER CAPOCI, matrícula nº 50965, 35 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/10/2011 a 09/10/2016, a partir de 13/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00096189.

Curitiba, 6 de maio de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 554/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00098834, originado em razão do protocolizado sob nº 0049379-96.2021.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

à servidora RENATA RALISCH, matrícula nº 16.495, Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 12/04/2021 a 08/10/2021, com fulcro no art. 119 da Lei nº 16.024/2008 e no art. 14 do Decreto Judiciário nº 858/2018.

Curitiba, 6 de maio de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 555/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00098366, originado em razão do protocolizado sob nº 0048976-30.2021.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

LICENÇA ESPECIAL aos servidores abaixo relacionados, a ser usufruída a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados:
CIRLEI COLONO GREINERT, matrícula nº 7216, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 06/02/2002 a 05/02/2007, a partir de 13/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00086838;

CLEITON PAULO TOALDO, matrícula nº 51926, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 08/04/2013 a 07/04/2018, a partir de 18/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00096463;

RAFAEL DE CARVALHO PARREIRA, matrícula nº 13836, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 10/07/2013 a 09/07/2018, a partir de 17/05/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00087513;

SABRINA AUER CASTELLANI, matrícula nº 13918, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 21/07/2013 a 20/07/2018, a partir de 04/06/2021, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00092196.

Curitiba, 6 de maio de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 559/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00098412, originado em razão do protocolizado sob nº 0048976-30.2021.8.16.6000, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Ordem de Serviço nº 241/2021, na parte referente ao servidor ERALDO ALVES PEREIRA JUNIOR, de autorização de 33 dias de licença especial.

Curitiba, 6 de maio de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 557/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00098389, originado em razão do protocolizado sob nº 0048976-30.2021.8.16.6000, resolve

R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço nº 359/2021, na parte referente à servidora ROSANGELA ROBERTO DOS SANTOS DE MOURA, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se dará em 25/10/2021, e não como constou.

Curitiba, 6 de maio de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 558/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00098392, originado em razão do protocolizado sob nº 0048976-30.2021.8.16.6000, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço, a licença especial dos servidores abaixo relacionados: CHARLES EMILIO DOMINGOS DE LIMA, matrícula nº 14293, a partir de 30/04/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 521/2021, alusiva ao período aquisitivo de 10/12/2008 a 09/12/2013, restando-lhe 35 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00092089;

DANIEL TILLE GAERTNER, matrícula nº 51871, a partir de 26/04/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 521/2021, alusiva ao período aquisitivo de 08/02/2013 a 07/02/2018, restando-lhe 54 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00086199;

DANIELLE DE CASTRO SILVA GONCALVES, matrícula nº 14286, a partir de 03/05/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 401/2021, alusiva ao período aquisitivo de 02/12/2013 a 01/12/2018, restando-lhe 64 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00097047;

DIEGO DOMINGUES ARANHA, matrícula nº 17120, a partir de 26/04/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 358/2021, alusiva ao período aquisitivo de 03/06/2013 a 02/06/2018, restando-lhe 62 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00097397;

DYEGO ROBERTO FAZOLLI DA SILVA, matrícula nº 52299, a partir de 30/04/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 358/2021, alusiva ao período aquisitivo de 12/05/2014 a 11/05/2019, restando-lhe 53 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00096219;

ELISA COSTA, matrícula nº 15467, a partir de 30/04/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 495/2021, alusiva ao período aquisitivo de 10/10/2011 a 09/10/2016, restando-lhe 21 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00091852;

GUSTAVO FAVINI MARIZ MAIA, matrícula nº 51242, a partir de 04/05/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 521/2021, alusiva ao período aquisitivo de 04/06/2012 a 03/06/2017, restando-lhe 10 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00097563;

HELLEN RUTH ARTICHO, matrícula nº 6447, a partir de 28/04/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 521/2021, alusiva ao período aquisitivo de 01/02/2014 a 31/01/2019, restando-lhe 62 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00089886;

JAIRO QUERO, matrícula nº 10624, a partir de 20/04/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 506/2021, alusiva ao período aquisitivo de 18/11/2007 a 17/11/2012, restando-lhe 62 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00087874;

JOAO CARLOS ANZOLIM, matrícula nº 6985, a partir de 03/05/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 377/2021, alusiva ao período aquisitivo de 12/02/1997 a 15/08/2001, restando-lhe 25 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00096426;

KELLY LISIANE MÜLLER WILKE, matrícula nº 50064, a partir de 04/05/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 432/2021, alusiva ao período aquisitivo de 18/10/2010 a 17/10/2015, restando-lhe 68 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00097201;

LETICIA DA CRUZ DOS SANTOS, matrícula nº 51726, a partir de 29/04/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 433/2021, alusiva ao período aquisitivo de 04/12/2012 a 03/12/2017, restando-lhe 51 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00088498;

LILIAN SATIE UTIYAMA, matrícula nº 52626, a partir de 20/04/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 337/2021, alusiva ao período aquisitivo de 14/07/2014 a 13/07/2019, restando-lhe 62 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00089910;

LUCIANA FURLAM BARAO MARQUES, matrícula nº 9807, a partir de 29/04/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 521/2021, alusiva ao período aquisitivo de 17/04/2008 a 16/04/2013, restando-lhe 54 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00088926;

LUCIANA VENSKE, matrícula nº 51731, a partir de 04/05/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 521/2021, alusiva ao período aquisitivo de 04/12/2012 a 03/12/2017, restando-lhe 23 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00097559;

MARCOS MASAFUMI YUYAMA, matrícula nº 51823, a partir de 29/04/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 467/2021, alusiva ao período aquisitivo de 23/01/2013 a 22/01/2018, restando-lhe 57 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00088815;

MICHELLE JUSTI KALÔ BADUY VALT, matrícula nº 13796, a partir de 03/05/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 520/2021, alusiva ao período aquisitivo de 10/07/2013 a 09/07/2018, restando-lhe 83 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00096241;

PAULINE OESTERLE, matrícula nº 13112, a partir de 28/04/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 506/2021, alusiva ao período aquisitivo de 27/02/2007 a 26/02/2012, restando-lhe 20 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00087678;

ROSEMERI CONSORTE DE SOUZA, matrícula nº 51265, a partir de 30/04/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 495/2021, alusiva ao período aquisitivo de 12/06/2012 a 11/06/2017, restando-lhe 56 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00091912;

SUELI BARBOSA RUFINO MICHELAN, matrícula nº 14135, a partir de 30/04/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 433/2021, alusiva ao período aquisitivo de 29/07/2013 a 28/07/2018, restando-lhe 37 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00096319;

TATIANA BETTIN, matrícula nº 10353, a partir de 30/04/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 154/2021, alusiva ao período aquisitivo de 20/09/2006 a 19/09/2011, restando-lhe 36 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00091892;

TIAGO CORPA TAMBELINI, matrícula nº 13705, a partir de 23/04/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 495/2021, alusiva ao período aquisitivo de 02/07/2013 a 01/07/2018, restando-lhe 32 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00096450;

UBIRAJARA MENDES DE ANDRADE JUNIOR, matrícula nº 14950, a partir de 16/04/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 495/2021, alusiva ao período aquisitivo de 05/07/2010 a 04/07/2015, restando-lhe 27 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00087698;

VALDEMIR GAIO, matrícula nº 51922, a partir de 19/04/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 168/2021, alusiva ao período aquisitivo de 27/03/2013 a 26/03/2018, restando-lhe 62 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00096502;

WANDERLÉIA MONTEVERDE, matrícula nº 51576, a partir de 29/04/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 521/2021, alusiva ao período aquisitivo

de 01/10/2012 a 30/09/2017, restando-lhe 8 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00089951;

WANESSA MARA ABRAM SOUZA, matrícula nº 51109, a partir de 30/04/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 506/2021, alusiva ao período aquisitivo de 28/02/2012 a 27/02/2017, restando-lhe 24 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00092183;

WELINGTON ADRIANO GRISANTE, matrícula nº 51373, a partir de 26/04/2021, concedida pela Ordem de Serviço nº 521/2021, alusiva ao período aquisitivo de 10/07/2012 a 09/07/2017, restando-lhe 32 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2021.00086517.

Curitiba, 6 de maio de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO DESEMBARGADOR VITOR ROBERTO SILVA**

**EDITAL Nº 1419/2021
SEIITJPR Nº 0006152-56.2021.8.16.6000**

ORDEM	MATRICULA	CANDIDATO	NOTA FINAL
1	472075	ANA JÚLIA PAPINE FERNANDES	8,85
2	474312	VICTÓRIA BRINGEL GONÇALVES	7,90
3	479099	VINÍCIUS PEDROSO DE MORAES	7,85
4	475499	JÉSSICA REGINA ZILZ	7,50
5	483813	ISABEL VENTURI BIEMBENGUT	7,20
6	484644	PAULA TYEMI TIWATA	7,00
7	472839	REBECCA VELOZO DA SILVA	6,70
8	482232	JULIANA TAQUES SPINA	6,50
9	470490	VICTÓRIA BURGEL	6,40
10	470393	STTÉFANI DE CAMPOS FARIA	6,35
11	483568	NATHALIA DA CRUZ SILVA	6,30
12	481396	CAROLINA OLIVEIRA MARCELINO DE FREITAS	6,20

Curitiba, 6 de Maio de 2021.

MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ**

**EDITAL Nº 1154/2021
SEIITJPR Nº 0034516-38.2021.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestreg.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 08h00min de 17/05/2021 às 23h59min de 19/05/2021.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada a prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade de distância, e ficará disponível das 08h00min de 27/05/2021 às 08h00min de 28/05/2021.

5.3. A prova on-line terá duração máxima de 2 (duas) horas.

5.4. A prova on-line será composta por 20 (vinte) questões objetivas.

5.5. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.6. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.7. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestreg.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 20 (vinte) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I. DIREITO ADMINISTRATIVO Princípios da administração pública. Regime jurídico administrativo. Responsabilidade civil do estado. Improbidade administrativa (lei 8.429/92).

II. DIREITO CONSTITUCIONAL Direitos e garantias fundamentais (dos direitos e deveres individuais e coletivos / dos direitos sociais). Poder constituinte originário e derivado. Da administração pública / disposições gerais. Classificação das constituições.

III. DIREITO PROCESSUAL CIVIL Dos poderes, dos deveres e da responsabilidade do juiz. Inovações do código de processo civil de 2015. Da citação. Da intimação. Da competência.

IV. DIREITO TRIBUTÁRIO Suspensão, extinção e exclusão crédito tributário. Competência tributária. Prescrição e decadência.

Lei de execução fiscal n. 6.830/80

Curitiba, 7 de maio de 2021.

MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUIZO DA 4ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA

EDITAL Nº 1418/2021
SEI/TJPR Nº 0019297-82.2021.8.16.6000

CANDIDATO	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	POSIÇÃO
FELIPE HENRIQUES CESCHIN FERNANDES	481905	7,25	1
JULIANA SUMIE YONEYAMA	479339	7,00	2
MARIA JULIA MARIANO DA SILVA	479460	6,70	3

Curitiba, 6 de Maio de 2021.

MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE PIRAQUARA

EDITAL Nº 64/2021
PROTOCOLO SEI 0000103-96.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital e seus anexos.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as

competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.

4.2.1. No formulário de inscrição poderá ser exigida captura de imagens do rosto do candidato, que será utilizada para reconhecimento facial durante a realização da prova.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 06h00min de 17/05/2021 às 18h00min de 21/05/2021.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

4.10.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

4.10.2. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase.

5.1.1. Na fase única será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.2. A prova on-line será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível para realização em 26/05/2021, das 06h00min às 21h00min.

5.3. A prova on-line terá duração de 2 (duas) horas a partir do início de sua resolução.

5.4. A prova on-line será composta por 5 (cinco) questões discursivas.

5.5. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.6. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.7. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas que estiverem liberadas para realização ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Sistema operacional Microsoft Windows 7 ou superior;

c) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

d) Acesso com controle da máquina (administrador do sistema);

e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam);

f) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

g) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma para realização da prova on-line dispõe dos seguintes mecanismos de segurança:

a) Travamento das atividades do computador;

b) Gravação de tela mediante captura de imagens via webcam;

c) Sistema antifraude com reconhecimento facial e detecção de movimentos;

d) Travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.7.1. Apenas as provas cujos candidatos finalizaram a entrega terão as questões corrigidas.

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1.1. A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como reservada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezois anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade cedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 - Direito Constitucional. Constituição Federal: Direitos e Garantias Fundamentais. Da Organização dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Ministério Público. Advocacia. Defensoria Pública. Capítulo VII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso;

2 - Direito Civil. Código Civil (Lei n. 10.406/2002); Doutrina civilista e legislação civil esparsa e suas alterações (independentemente de indicação específica do diploma legal, mas notadamente a respeito do indicado) sobre: Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; bem de família (Lei nº 8.009/90); divórcio, separação e união estável (Lei nº 6.517/77 e Lei nº 9.278/96); investigação de paternidade (Lei nº 8.560/92); Lei n. 5478/68 (Lei Especial de Alimentos). Lei 11.441/07; Lei n. 12.318/2010 (Lei de Alienação Parental). Lei n. 6858/80 (Alvará judicial). Decreto n. 85.845/81 (alvará judicial). Direito de família: Casamento. União Estável. Regimes de bens entre os cônjuges e companheiros. Partilha de bens. Relações de parentesco e poder familiar. Dissolução judicial e extrajudicial da sociedade conjugal. Divórcio. Guarda. Alimentos. Filiação matrimonial. Filiação havida fora do casamento. Posse de estado de filho. Filiação e descendência genética. Investigação de paternidade. Fundamentos biológicos e bases socioafetivas da filiação e do parentesco. Bem de família. União Homoafetiva. Tutela e curatela. Direitos das sucessões: Regras Gerais. Administração da herança. Aceitação e renúncia. Da herança jacente. Da vocação hereditária. Sucessão legítima e testamentária. Dos testamentos: disposições gerais. Legado e Codicilo. Da redução, da revogação e do rompimento do testamento;

3 - Processo Civil. Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) parte geral e especial: processo de conhecimento e Cumprimento de Sentença. Procedimentos Especiais: consignação em pagamento; inventário e partilha; embargos de terceiro; oposição; habilitação; ações de família. Procedimentos de jurisdição voluntária: divórcio e separação consensuais, extinção consensual de união estável e alteração de regime de bens do matrimônio. Processo de execução - entrega de coisa, obrigações de fazer e não fazer; quantia certa; Execução de Alimentos. Embargos à execução. Suspensão e extinção dos processos de execução. Conflito de Competência. Recursos: Disposições Gerais. Apelação. Agravo de instrumento. Agravo interno; embargos de declaração. Doutrina processual e legislação processual esparsa e suas alterações (independentemente de indicação específica do diploma legal, mas notadamente a respeito do indicado) sobre informatização do processo judicial (Lei nº 11.419/06);

4 - Direito da Criança e do Adolescente. Estatuto da Criança e Adolescente com as alterações das leis 12.010/2009 e 12.594/2012.

Curitiba, 07 de maio de 2021.

Murilo Lima Pimentel Machado
Chefe da Divisão de Estágio

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 1ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA**

**EDITAL Nº 1424/2021
SEI/TJPR Nº 0022368-92.2021.8.16.6000**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA FINAL
1	485485	LEONARDO VINICIUS EIGLER KLOSOSKI	9,60
2	478437	PAOLY FERREIRA COUTINHO	8,95
3	479460	MARIA JULIA MARIANO DA SILVA	8,94
4	477921	MARILIZE RODRIGUES VIEIRA NEGRELLO	8,82
5	482454	YASMIN DE CAMPOS SCHROEDER	8,30
6	479859	MILENE PINHEIRO FURQUIM	8,25
7	477942	ANNA JULIA DOS SANTOS	8,22
8	478483	GABRIEL SANTIAGO DE QUEIROZ CARNEIRO	7,90

Curitiba, 7 de Maio de 2021.

MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE GRANDES RIOS**

**EDITAL Nº 1423/2021
SEI/TJPR Nº 0021349-51.2021.8.16.6000**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	484869	NÁTALLY WANY BRANDÃO FREIRE	9
2	474761	JOYCE GABRIELI MARINS	8,25

Curitiba, 7 de Maio de 2021.

MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE 2º
GRAU MARCOS VINICIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK**

EDITAL Nº 1408/2021

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de **graduação em Direito**, cursando do 5º (quinto) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 7 (sete) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestreg.com.br/>.
4.3. As inscrições estarão disponíveis da 00h00min de 07/05/2021 às 23h59min de 13/05/2021.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5. DAS PROVAS
5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade de distância, e ficará disponível em 14/05/2021, da 06h00min às 23h59min.

5.3. A prova on-line terá duração máxima de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos.

5.4. A prova on-line será composta por 1 (uma) questão.

5.5. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.6. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.7. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestreg.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 7 (sete) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 7 (sete) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Consumidor e Leis Cíveis esparsas.

Curitiba, 6 de maio de 2021.

MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS NÚCLEO INTEGRADO DE APOIO PSICOSSOCIAL DAS VARAS DE FAMÍLIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA FAMÍLIA E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CURITIBA

EDITAL Nº 1310/2021
SEI/TJPR Nº 0041731-65.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de **graduação em Psicologia**, cursando o 5º (quinto) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestreg.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis da 00h00min de 07/05/2021 às 23h59min de 12/05/2021.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade de distância, e ficará disponível da 00h00min de 14/05/2021 às 23h59min de 15/05/2021.

5.3. A prova on-line terá duração máxima de 3 (três) horas.

5.4. A prova on-line será composta por 12 (doze) questões objetivas e 1 (uma) questão discursiva (carta motivacional).

5.5. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.6. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.7. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestreg.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 15 (quinze) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento

total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezoito anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exigido prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Avaliação psicológica:

a. enquadre

b. entrevista

c. observação

d. elaboração de documentos psicológicos.

Fonte sugerida: Cunha, J.A. (2000). Psicodiagnóstico - V. Porto Alegre: Artmed.

2. Atuação do psicólogo em Varas de Família:

Fonte sugerida: Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) em varas de família. Disponível em: http://crepop.pol.org.br/6772_referencias-tecnicas-para-atuacao-de-psicologas-em-varas-de-familia-2019

3. Legislação própria da atuação profissional:

a. Resolução CFP 06/2019

b. Resolução CFP 008/2010

c. Resolução CFP 017/2012

Resoluções disponíveis no site do Conselho Federal de Psicologia.

4. Legislação própria ao campo de atuação:

a. LEI Nº 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.

b. LEI Nº 11.698, DE 13 DE JUNHO DE 2008. Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada.

c. LEI Nº 13.058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão "guarda compartilhada" e dispor sobre sua aplicação.

Curitiba, 7 de maio de 2021.

MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO

Chefe da Divisão de Estágio

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CÍVEL E DO CRIME DO
JUÍZO ÚNICO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

EDITAL Nº 1361/2021

SEI/TJPR Nº 0045895-73.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de **graduação em Direito**, cursando do 3º (terceiro) ao 9º (nono) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 08h00min de 10/05/2021 às 18h00min de 14/05/2021.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 17/05/2021, das 09h00min às 12h00min.

5.3. A prova on-line terá duração máxima de 3 (três) horas.

5.4. A prova on-line será composta por 10 (dez) questões objetivas.

5.5. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.6. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.7. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestregre.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta

a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

7.1.1. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015 e suas alterações).1. Direito material e direito processual. Normas processuais fundamentais. Direito processual e Constituição. Acesso à Justiça. Lesão e ameaça a direito. Instrumentalidade, efetividade e razoabilidade. Meios alternativos de solução de conflitos. Aplicação das normas processuais. 2. Jurisdição e competência. Conceito. Características. Espécies. Escopos. Critérios. Limites. Princípios. Cooperação internacional. Incompetência absoluta e relativa e meios de suscitação. Modificação da competência. Prevenção. Prorrogação. Perpetuação. Cooperação nacional. 3. Ação: conceito, natureza jurídica, teorias, condições, identificação e Classificação. Processo: conceito, natureza jurídica, teorias. Pressupostos processuais. 4. Sujeitos do processo. Partes e capacidade processual. Deveres processuais e responsabilidade. Sucessão e substituição. Procuradores. Litisconsórcio: modalidades, poderes e limitação. Intervenção de Terceiros: espécies, características. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Amicus Curiae. Juiz: poderes, deveres e responsabilidades. Impedimento e suspeição. Auxiliares da Justiça. Ministério Público. Advocacia Pública. Defensoria Pública. Assistência judiciária. 5. atos processuais: conceito, classificação, forma. Prática de atos processuais no processo eletrônico. Atos das partes e negócios jurídicos processuais. Atos do juiz. Tempo, lugar e comunicação dos atos processuais. Prazos. Nulidades. 6. Tutelas provisórias. Aspectos gerais. Tutelas de urgência. Tutela cautelar e tutela antecipada: cabimento, fungibilidade, momento, requisitos, procedimentalização. Estabilização. Tutela de evidência: cabimento, requisitos, procedimentalização. Distribuição do tempo do processo. 7. Processo de conhecimento e cumprimento de Sentença. Procedimento comum e procedimentos especiais de jurisdição contenciosa. Procedimentos de jurisdição voluntária. Formação, suspensão e extinção do Processo. Petição inicial: requisitos, emenda, indeferimento. Improcedência liminar do pedido. Recursos. Retratação. Audiência de conciliação ou de mediação. 8. Resposta: conceito, espécies. Contestação. Reconvenção. Revelia. Providências preliminares. Julgamento conforme o estado do processo. Extinção do processo. Julgamento antecipado do mérito. Julgamento antecipado parcial do mérito. Saneamento e organização do processo. 9. Provas: conceito e disposições gerais. Produção antecipada. Ônus. Distribuição estática e distribuição dinâmica. Poderes probatórios do juiz. Prova ilícita. Proporcionalidade. Prova e tutela inibitória. Provas em espécie. Audiência de instrução e julgamento. 10. Sentença: conceito, disposições gerais, classificação e elementos. Racionalidade. Duplo discurso. Fundamentação analítica. Efeitos. Congruência. Julgamento das ações relativas às prestações de fazer, de não fazer e de entregar coisa. Remessa obrigatória. Coisa julgada: conceito; espécies; limites; eficácias negativa, positiva e preclusiva; relativização. Sentenças autossuficientes e sentenças não autossuficientes. Liquidação de sentença.

Curitiba, 6 de maio de 2021.

MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL
E DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAÍ

EDITAL N° 1422/2021
SEI/TJPR N° 0005952-49.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

No Edital de Abertura passe a constar, e não como constou, o seguinte:

5.2. A prova on-line será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível para realização em 13/05/2021, das 08h00min às 10h30min.

5.3. A prova on-line terá duração máxima de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos.

Curitiba, 7 de maio de 2021.

MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE WENCESLAU BRAZ

EDITAL N° 1421/2021
SEI/TJPR N° 0037706-09.2021.8.16.6000

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	NOTA
1	485841	RÚBIA FRANCINE DE GÓES DA VEIGA	9,2
2	475890	LARISSA DIAS DOS SANTOS	8,35
3	485872	ÍTALO ALBERTO DE SENE MIGUEL	8,1
4	475973	JULIA MARIANA PEDROSO BARBOSA	7,8
5	486015	YAN ALEXSANDRO MARTINS	7,5
6	476600	JESSEN MARTINS DA SILVA	6,75

Curitiba, 6 de Maio de 2021.

MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM
DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA

EDITAL N° 1420/2021
SEI/TJPR N° 0000224-27.2021.8.16.6000

Não houve classificados.

Curitiba, 6 de Maio de 2021.

MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão
de Serviços TerceirizadosDepartamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Termo Aditivo Nº 08

**Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ****Contratada: GENESY - Vigilância e
Segurança Patrimonial - EIRELI****Protocolo Nº0003790-52.2019.8.16.6000****Objeto do Aditamento: Reequilíbrio
econômico-financeiro, repactuação
decorrente de Convenção Coletiva de
Trabalho e reajuste dos insumos.****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO****ECONÔMICO E FINANCEIRO:** O valor mensal

do contrato a que se refere este termo, após o reequilíbrio econômico e financeiro (em função da aquisição de escudos faciais pela empresa), passará de R\$ 366.201,56 (trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e um reais e cinquenta e seis centavos) para **R\$ 366.566,42 (trezentos e sessenta e seis mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos)** - Informação DGST-DGIET [6159106](#) -, **somente em setembro de 2020**, com lastro no Decreto Judiciário 401/2020, no art. 65, II, "d" e §5º, da Lei nº 8.666/93, no art. 112, §3º, incisos II e III da Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Cláusula 6ª do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA**REPACKTUAÇÃO:** O valor mensal do presente

contrato, após a repactuação decorrente da **Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022** (registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PR000320/2020)², passará de R\$ 366.201,56 (trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e um reais e cinquenta e seis centavos) para **R\$ 387.009,52 (trezentos e oitenta e sete mil nove reais e cinquenta e dois centavos)**, a partir de **01/02/2021** - planilha DGST-DGIET [6159106](#);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DOS**INSUMOS:** O valor mensal do contrato, após o

reajuste dos insumos, com lastro na variação IPCA-IBGE (4,56%, referente ao período de fevereiro/2020 a janeiro/2021), passará de R \$ 387.009,52 (trezentos e oitenta e sete mil nove reais e cinquenta e dois centavos) para **R \$ 387.093,80 (trezentos e oitenta e sete mil, noventa e três reais e oitenta centavos)?**, a partir de **26/02/2021**, data do protocolo do pedido -planilha DGST-DGIET [6159106](#).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**ORÇAMENTÁRIA:** As despesas resultantes

do presente instrumento correrão por conta do elemento 33.90.92.16 (Despesa Corrente - Despesas de Exercícios Anteriores - Locação de mão de obra) e 33.90.37.02 (Despesa Corrente - Locação de mão de obra - Guarda e Vigilância).

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES

GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, sem prejuízo de futuras deliberações e alterações contratuais que se mostrem eventualmente necessárias.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

¹ Conforme **delegação** de atos prevista pelo **Decreto Judiciário 53/2021 - P-GP (art. 9º, II)** - e considerando o fato de o reequilíbrio, repactuação e reajuste terem sido **autorizados** pela Ilustríssima Secretária (por delegação

do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Tribunal - **art. 1º, VI**) no mov. [6286692](#).

² Mesmo instrumento coletivo que embasou anterior repactuação, tendo em vista a vigência por dois anos (01.02.20 a 31.01.22)

Curitiba, 05 de maio de 2021.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHODiretor do Departamento de
Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 709/2021 - DP-CJ**DOCUMENTO SEI! Nº 6353851 - PROTOCOLO Nº 0050811-58.2018.8.16.6000**

I - Trata-se da prorrogação do Contrato nº 149/2019 de prestação de serviços de manutenção e assistência preventiva e corretiva nos equipamentos microfílmadores, firmado entre este Tribunal e a empresa **ASCTECH MICROFILMAGEM E INFORMATICA LTDA** (3989406).

A vigência de 12 (doze) meses do contrato iniciou em 13/05/2019, sendo esta a segunda prorrogação.

O interesse na prorrogação do contrato foi expressado pelo Departamento de Gestão Documental (6336590) e também pela contratada (6353832).

As certidões e comprovantes de consultas que atestam a regularidade da empresa se encontram nos documentos 6353821

Para viabilizar a prorrogação, foi realizada consulta de preços (6186701), com finalidade comparativa e estudo da vantajosidade.

Ao seu turno, o DEF realizou o estudo e bloqueio prévio orçamentário (4839328 e 4839624).

Por sua vez, a Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio posicionou-se pela legalidade da prorrogação (6353845).

II - Diante do exposto, **ADOTO** o Parecer da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (6353845) e **DEFIRO** a prorrogação do Contrato nº 149/2019 (3989406) por mais doze meses, firmado com a empresa **ASCTECH MICROFILMAGEM E INFORMATICA LTDA**, mediante elaboração de Termo Aditivo, com esteio no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Cláusula Segunda do Contrato.

III - Ao DEF para emissão da nota de empenho e demais providências.

IV - Ao Departamento do Patrimônio para a formalização do Termo Aditivo.

V - Publique-se.

Em 06/05/2021.

Mariana da Costa Turra Brandao
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo nº0102453-02.2020.8.16.6000

EXTRATO de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - 004/2021 DP-DA

Convenientes: O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

Objeto: O fornecimento de acesso à internet em todo o Estado do Paraná, em localidades a serem previamente indicadas pelo Programa Justiça no Bairro garantindo assim a infraestrutura necessária para prover a conexão de dados, sempre com o intuito de viabilizar o atendimento jurisdicional da população economicamente vulnerável, pelo que conta com a efetiva participação e contribuição dos demais setores da sociedade organizada para o resgate social dos mais necessitados.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura

Curitiba, 05/05/2021.

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA
Presidente da COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A
DES. JOECI MACHADO CAMARGO
Coordenadora do Programa Justiça no Bairro

Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROCOLO Nº 0065633-86.2017.8.16.6000
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 255/2018
2/2021

OBJETO: Segunda alteração do Contrato nº 255/2018, formalizada em 04/05/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 104, incisos II e V e art. 112, § 1º, incisos I e II, da Lei 15.608/2007.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: SOBE SERVIÇOS OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

VALOR: Fica **AUTORIZADO** aditivo no valor total de R\$ 16.656,03 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e três centavos), que representa 9,42% do valor contratado, nos termos do art. 112, § 1º, incisos I e II, da Lei 15.608/2007 e da Cláusula Quinta, I, "a" e "b", e § 1º do Contrato

PRAZO: Fica **AUTORIZADA** a prorrogação do prazo de execução dos serviços de assessoramento e certificação dos projetos complementares executivos e demais elementos técnicos para a obra de construção do Fórum da Comarca de Maringá, justificando-se os 248 (duzentos e quarenta e oito) dias adicionais necessários à execução do contrato, com fulcro no artigo 104, incisos II e V da Lei 15.608/2007, bem como Cláusula Quarta, parágrafo quarto, II e V, do Contrato;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Fica **AUTORIZADA** a alteração do cronograma para o apresentado no DOC-SEI nº 5945379;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor indicado na Cláusula Primeira deste Termo se encontra empenhado, conforme Nota de Empenho nº 21000620, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro - DEF em 23/04/2021;

FORO: Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 04 de Maio de 2021..

MARCOS TORRENS
Supervisor da Consultoria Jurídica do
Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Departamento de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 710/2021 - DGP - DA

PROCOLO/SEI:

0053039-06.2018.8.16.6000 - UNIÃO FEDERAL
0012684-56.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
0005830-46.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
0013165-19.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
EED

PROCOLO/SEI Nº 0053039-06.2018.8.16.6000
UNIÃO FEDERAL

DESPACHO DOC.SEI Nº 6326007: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento de precatórios devidos pela **UNIÃO FEDERAL**, inserida no **Regime Geral** de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R\$ 35.008,18 (trinta e cinco mil, oito reais e dezoito centavos)**. 1.1 - Inicialmente, cumpre esclarecer que o referido montante é oriundo de transferência de saldo da conta 3984 / 040 / 01488452-4, conforme determinação contida na alínea "c" do item 7 da Decisão DGP-D 6177274, além da remuneração bancária incidente. 2 - De acordo com a Informação DGP-DCCE 6304620 destes autos, não há pedido de pagamento superpreferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral** do precatório nº 0005567-14.2015.8.16.6000 (Projudi: 0000879-16.2015.8.16.7000) - Credores: FABIANO JOSE BORDIGNON e Outros, o primeiro inscrito no ano orçamentário de 2016 e o segundo no de 2018. 2.1 - No que trata o precatório nº 0005567-14.2015.8.16.6000 (Projudi: 0000879-16.2015.8.16.7000), em razão de pedido de sequestro de valores, realizado pela parte credora, ao mov. 19.1, foi autuado procedimento de sequestro de verbas, sob o número Projudi: 0004869-10.2018.8.16.7000. 2.2 - Ademais, no que tange o precatório nº 2016/900712, verificou-se que consta pedido de sequestro de verbas, aos movs. 46.1 e 71.1 - Projudi: 0000998-40.2016.8.16.7000, tendo sido remetido para análise da Divisão Jurídica deste Departamento, conforme mov. 70. 2.3 - Adicionalmente, em relação ao precatório nº 2016/900712, referente ao Ofício e petição de movs. 77.1 e 77.2 - Projudi: 0000998-40.2016.8.16.7000, a solicitação foi tratada no expediente da entidade devedora, conforme DOC SEI 6217631. 3 - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foram exarados o Parecer DGP-DJ 6170987 e a Nota DGP-DJ 6313869, no sentido da "juridicidade dos pagamentos a serem realizados, e pela viabilidade de

prosseguimento do expediente". Em relação ao item 2.1, a Divisão Jurídica entendeu que, "considerando que será possível quitar o precatório com os recursos disponíveis em conta, não se mostra necessário a continuidade do procedimento de sequestro de verbas (Projudi: 0004869-10.2018.8.16.7000) que restará prejudicado, cabendo sugerir, dessa forma, o arquivamento dos autos". Sobre o item 2.2, "os autos deverão ser devolvidos à DCCE para cumprimento integral do despacho de mov. 61.1 (Projudi - 0000998-40.2016.8.16.7000), com a apresentação de nova informação técnica sobre a necessidade do procedimento de sequestro e o valor do objeto atualizado" e, ainda, "resta prejudicado o pedido (...) formulado pelo credor do precatório, FABIANO JOSÉ BORDIGNON (mov. 71.1), uma vez que o montante será utilizado no pagamento dos precatórios de sua titularidade". Quanto ao item 2.3, a Divisão Jurídica recomendou ser "importante que a Procuradoria da Fazenda Nacional também seja intimada da decisão de pagamento do precatório". 4 - Nesse panorama, **acolho o Parecer DGP-DJ 6170987, a Nota DGP-DJ 6313869 e Despacho DGP-D 6326007 e REVOGO** a Decisão de mov. 29.1 - Projudi: 0004869-10.2018.8.16.7000 que determinou a retenção de valores devidos pela UNIÃO FEDERAL, tendo em vista a quitação do precatório nº 0005567-14.2015.8.16.6000 na presente ocasião, objeto daquele procedimento de sequestro, assim como **DETERMINO A EXTINÇÃO** dos autos Projudi: 0004869-10.2018.8.16.7000 diante da perda de objeto. 5 - Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino o **pagamento dos precatórios** devidos pela **UNIÃO FEDERAL**, pelo **Departamento Econômico e Financeiro** desta Corte, no montante de **R\$ 34.957,51 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente a partir de **23/03/2021**, conforme quadro abaixo:

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Valor a pagar
1º	0005567-14.2015.8.16.6000 (Projudi: 0000879-16.2015.8.16.7000)	FABIANO JOSE BORDIGNON e Outros	2016	Alimentar	R\$ 32.265,31
2º	2016/900712 (Projudi: 0000998-40.2016.8.16.7000)	CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL	2018	Alimentar	R\$ 54,97 (Custas)
		CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS 1º OFÍCIO CÍVEL	2018	Alimentar	R\$ 132,45 (Custas)
		FABIANO JOSE BORDIGNON	2018	Alimentar	R\$ 2.220,10 (Custas)
					R\$ 284,68 (Principal - Parcial)
					R\$ 34.957,51

TOTAL

5.1-Deverá ser observado que, no pagamento do precatório nº 2016/900712, em razão da insuficiência de recursos para a quitação total, o montante disponível foi distribuído, atendendo ao que dispõe a Resolução nº 303/2019 do CNJ, ou seja, do menor para o maior valor requisitado e não mais de forma proporcional. 6 - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** da presente decisão à **União - Fazenda Nacional**, por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná (PGFN), localizada à Rua Marechal Deodoro, 555 - 7º andar - Centro, CEP: 80.010-200, e-mail: pfn.pr@pgfn.gov.br, na pessoa do Exmo. Procurador-Chefe, Dr. RICARDO AUGUSTO IORIS, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento, conforme orientado pela Procuradoria Federal no mov. 77.1 dos autos 0000998-40.2016.8.16.7000; Na mesma oportunidade, notifique-se o ente devedor de que o montante disponível na conta de repasse não foi suficiente para quitação integral do Precatório nº 2016/900712 (Projudi 0000998-40.2016.8.16.7000), remanescendo saldo a pagar de **R\$ 4.898,98 (quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos)**, atualizado para **depósito em abril/2021**, conforme cálculo de mov. 75.2 dos autos do precatório. Informe-se, ainda, que o valor retro indicado deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios até o efetivo depósito, que deverá se dar junto à Caixa Econômica Federal, Agência 3984, Op. 040, Conta 01574650-8. c. **Alterar** a representação processual do ente devedor nos autos do Precatório nº 2016/900712 (Projudi: 0000998-40.2016.8.16.7000), bem como nos autos de sequestro nº 0004869-10.2018.8.16.7000, para a **Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN)**, **excluindo-se nos autos de sequestro a representação pela União - Advocacia Geral da União. d. Cancelar**, no precatório nº 2016/900712, a remessa de mov. 70 - Projudi: 0000998-40.2016.8.16.7000; e. **Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objetos desta, **certificando** naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a"; f. **Cientificar** os credores, por intimação, nos autos dos precatórios no Projudi; g. **Nos autos de sequestro de verbas públicas - Projudi 0004869-10.2018.8.16.7000: g.1) Juntar** cópia desta decisão; g.2) **Cancelar** a remessa de mov.76; g.3) **Dar ciência** ao Conselho Nacional de Justiça e também à douta Procuradoria-Geral de Justiça e ao Tribunal de Contas da União; g.4) **Oficiar** à Secretaria do Tesouro - STN para que cancele qualquer procedimento relacionado à retenção de valores anteriormente determinada; g.5) **Intimar** o requerente e o ente devedor, via **Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN)**; g.6) **Proceder** às baixas necessárias, arquivando os autos eletrônicos em seguida. 7 - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para abertura de conta e consequente pagamento. 7.1 - O procedimento de pagamento no DEF compreende: a. Confeção de cálculo de retenções legais via 1º Ofício do Distribuidor, Contador e Partidor - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no prazo de 30 (trinta) dias;

b. Abertura de vista ao Ente devedor pelo prazo de 15 (quinze) dias, devidamente certificada nos autos, para manifestação sobre o cálculo de atualização e de retenções legais; c. Análise sobre eventual impugnação ao cálculo de atualização e de retenções legais, a ser realizada pela Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios; d. Intimação da parte credora para apresentação, em 30 (trinta) dias, dos documentos necessários ao levantamento; d.1) Havendo impugnação, a liberação do montante indicado como incontroverso e desde que inferior ao apurado pela contabilidade do DGP, devidamente acompanhado do cálculo de retenções legais poderá ser liberado desde logo, e reservado o valor controvertido, conforme disposto no artigo 43 do Decreto Judiciário nº 520/2020. d.2) Transcorrido o prazo indicado sem manifestação ou informação da parte credora, certifique-se e disponibilize-se o recurso ao juízo da execução, conforme determinação contida no relatório de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça (Procedimento de Inspeção autuado sob o n.º 0001083-80.2020.2.00.0000-CNU); e. Comunicação de pagamento ao Juízo de origem acompanhada da informação e folhas de cálculos pertinentes, e dos comprovantes de pagamento; f. Registro dos atos praticados nos autos e no Sistema de Gestão de Precatórios, especialmente quanto à inserção dos valores pagos e anotação, no campo próprio, da parcela paga (parcial ou última), promovendo a correção de eventuais dados anteriores lançados com equívoco. **7.2 - O pagamento junto ao Departamento Econômico e Financeiro ficará condicionado à apresentação, pelo credor, da seguinte documentação:** a. **Requerimento** subscrito pela parte ou por seu procurador, com indicação de conta bancária em nome do próprio beneficiário e **manifestação sobre os cálculos de atualização e de retenções fiscais;** a.1) O pagamento será realizado diretamente à parte interessada e, desde que tenha poderes para dar e receber quitação, ao advogado, mediante apresentação de procuração com firma reconhecida e datada de até 6 (seis) meses, nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas do TJPR; a.2) Honorários contratuais, desde que previamente destacado pelo juízo da execução/requisitante, poderão ser pagos diretamente ao causidico mediante depósito em conta indicada para tal fim de sua titularidade; b. **Certidão**, expedida pela Vara de origem, de inexistência de cessões, constrições sobre o crédito ou de qualquer ato ou fato, processual ou material, que obste o pagamento ao credor; c. O Departamento Econômico e Financeiro **poderá exigir**, nos casos necessários, **declaração** subscrita pela parte ou seu advogado acerca da inexistência de cessões de crédito ou outras constrições. **7.3 - Caso exista qualquer incidente que torne duvidosa a substância, valor e/ou titularidade do crédito, o valor deverá ser reservado em conta remunerada vinculada ao Tribunal e o precatório devolvido ao Departamento de Gestão de Precatórios, com informação pormenorizada sobre os fatos ocorridos.** **8 - Após o retorno dos autos ao Departamento de Gestão de Precatórios, deverá a Divisão Administrativa:** a. **Alterar** a situação do precatório nº 0005567-14.2015.8.16.6000 (Projudi: 0000879-16.2015.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos do precatório nº 0005567-14.2015.8.16.6000 (Projudi: 0000879-16.2015.8.16.7000), **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário), acerca da presente decisão, para, querendo, se manifestarem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, **baixar o precatório** apontado na alínea "a", **arquivando-se** os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **9 - No caso do precatório nº 2016/900712** (Projudi: 0000998-40.2016.8.16.7000), em que foi autorizado o **pagamento parcial**, em razão da insuficiência de recursos, **intimem-se as partes nos moldes da alínea "b" do item "8"**, e, concomitantemente, remetam-se os autos à DCCCE para cumprimento do despacho de mov. 61.1, com a apresentação de nova informação técnica sobre a necessidade do procedimento de sequestro e o valor do objeto atualizado, caso ainda não tenha havido o repasse do saldo remanescente. **9.1 - Havendo intervenção ou nova questão a ser apreciada, remetam-se os autos à Divisão Jurídica para análise.** **10 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCCE para aguardar nova intervenção.** Curitiba, 06/05/2021. **Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

EED
PROTOCOLO/SEI Nº 0012684-56.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

DESPACHO DOC. SEI Nº 6349112: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**, enquadrado no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R\$ 796,87 (setecentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos)** e na conta judicial (Caixa Econômica Federal (104), Agência: 0910, Operação: 040, Conta: 01516919-3), no montante de **R\$ 10.211,81 (dez mil, duzentos e onze reais e oitenta e um centavos)**. **1.1 - Inicialmente, registra-se que o Ente devedor procedeu equivocadamente ao depósito de valor para pagamento do precatório, em conta diversa à conta de repasse "ordem cronológica", porém se trata de conta vinculada ao precatório, possibilitando a liberação do valor para o pagamento do precatório nº 2019/906053.** 2 - De acordo com a Informação DGP-DCCCE 6340682 destes autos, não há pedido de pagamento superpreferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível na conta judicial e na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral** do precatório nº 2019/906053 (Projudi: 0009304-90.2019.8.16.7000) - Credor: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, **inscritos no ano orçamentário de 2021.** 3 - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado o Parecer DGP-DJ 6342760, no

sentido da "juridicidade do pagamento a ser realizado como ordenado e proposto pela DCCCE, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente". **4 - Diante do exposto, acolho o Parecer DGP-DJ 6342760 e, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino o pagamento integral do precatório nº 2019/906053** (Projudi: 0009304-90.2019.8.16.7000) - Credor: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, devido pelo **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**, mediante remessa ao Juízo de origem do montante de **R\$ 10.796,00 (dez mil e setecentos e noventa e seis reais)**, acrescido da respectiva remuneração bancária, incidente a partir das datas indicadas no quadro abaixo:

QUADRO 1: ORDEM CRONOLÓGICA TJPR

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Conta Banco: 104 pagar	Valor a repassar	Data do repasse
1º	2019/906053	FUNDO MUNICIPAL	2021	Comum	0910 / 040 / R\$	28/02/2020	
	(Projudi: DOS 0009304-90)DIREITOS				01516919-3	10.000,00	
	2019.8.16.7000)	DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO			"ordem cronológica"	R\$ 796,00	13/04/2021

TOTAL R\$ 10.796,00

4.1-Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Deverá ser verificada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, além disso, o procedimento de levantamento deve ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), **cabendo ao Juízo proceder às retenções fiscais, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Código de Normas da Corregedoria-Geral, artigo 350 do Regimento Interno e artigos 41 e 42 do Decreto Judiciário nº 520/2020 do Tribunal de Justiça. **4.2 - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente.** **5 - Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a Divisão Administrativa deverá:** a. **Publicar** a presente decisão no DJE; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento, e, ainda, **orientar ao Município de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO** a proceder os futuros depósitos nos termos do disposto no Art. 100, § 6º da Constituição Federal, realizando os repasses na conta de repasse "ordem cronológica" administrada por esta Corte: **Caixa Econômica Federal (104), Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 00800852-1;** c. **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **6 - Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para:** a. **Remessa** de valores, **com a emissão junto ao SGP de ordens de pagamento individualizadas para cada data de repasse**, bem como a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, bem como das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes a cada precatório; b. **Transferir** eventual saldo remanescente da conta judicial (Banco: 104, Agência: 0910, Operação: 040, Conta: 01516919-3) para conta "ordem cronológica" (Banco: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 00800852-1). **7 - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à Divisão Administrativa para:** a. **Alterar** a situação do precatório nº 2019/906053 (Projudi: 0009304-90.2019.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos do precatório, **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário), acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, **baixar o precatório, arquivando-se** os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **8 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCCE para aguardar novo procedimento de pagamento.** Curitiba, 06/05/2021. **Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

EED
PROTOCOLO/SEI Nº 0005830-46.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

DESPACHO DOC. SEI Nº 6347897: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, enquadrado no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R\$ 3.391.091,05 (três milhões, trezentos e noventa e um mil, noventa e um reais e cinco centavos)**. **1.1 - Inicialmente, cumpre esclarecer que o referido montante é composto de saldo existente na conta de repasse, acrescido de depósitos efetuados pelo Município, bem como oriundo de estornos de valores reservados, e da transferência de valores depositados na conta "atos do executivo", além da remuneração bancária incidente.** 2 - De acordo com a Informação DGP-DCCCE 6309106 destes autos, não há pedido de pagamento superpreferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o

pagamento. Curitiba, 06/05/2021. **Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

EED**PROCOLO/SEI Nº 0013165-19.2015.8.16.6000****MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**

DESPACHO DOC. SEI Nº 6344034: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, enquadrado no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R\$ 129.849,40 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)**. 1.1 - Inicialmente, cumpre esclarecer que o referido montante é composto de saldo existente na conta de repasse, bem como oriundo de estorno de valor reservado, realizado após decisão de retificação do valor requisitado, além da remuneração bancária incidente. 2 - De acordo com a Informação DGP-DCCE 6324971 destes autos, não há pedido de pagamento superpreferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral** do precatório nº 2020/900336 (Projudi: 0000725-22.2020.8.16.7000) - Credora: RUTE MATIAS BARBOSA, único precatório inscrito no ano orçamentário de 2021. 2.1 - Da análise dos autos do precatório nº 2017/901639 (Projudi: 0001871-06.2017.8.16.7000), verifica-se que, após ser proferida decisão determinando a baixa do precatório e o estorno do valor reservado (Doc. SEI 6160976), o Município de São Sebastião de Amoreira requereu a restituição dos valores existentes na conta de repasse administrada por este Tribunal para conta bancária de sua titularidade, conforme petição anexada ao evento 6161734. Além disso, reiterou o pedido de reembolso através do SEI nº 0047371-49.2021.8.16.6000. 2.2 - Ainda no que se refere aos autos do precatório nº 2017/901639, consta requerimento formulado pela parte credora de nomeação de perito contábil a fim de auxiliá-la a se manifestar sobre a decisão acima mencionada, conforme mov. 109.1 - Projudi: 0001871-06.2017.8.16.7000. 3 - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarada a Nota DGP-DJ 6330471 que, remetendo-se aos Pareceres CPRE-DJ 4148120 e 4275829, consignou as regras tocantes ao regime geral, e, para o caso em apreço, concluiu pela "*juridicidade do pagamento a ser realizado como ordenado e proposto pela DCCE (doc. 6324971), e pela viabilidade de prosseguimento do expediente, com observância das recomendações aqui pontuadas*". Com relação ao item 2.1 desta decisão, a Divisão Jurídica sugeriu "*a restituição do valor remanescente na "conta de repasse" ao ente devedor*". Sobre o item 2.2 desta decisão, "*em não existindo fatos ou circunstância novos em relação à decisão administrativa que se pretende revisar, resulta configurada a coisa julgada administrativa, de forma que opina-se pelo indeferimento do pedido da parte credora*". 4 - Nesse panorama, **acolho os Pareceres CPRE-DJ 4148120 e 4275829, assim como a Nota DGP-DJ 6330471 e INDEFIRO** o pedido apresentado pela parte credora do precatório nº 2017/901639, ao mov. 109.1 - Projudi: 0001871-06.2017.8.16.7000, pelas razões descritas no item 3 desta decisão. 5 - Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino o **pagamento integral** do precatório nº 2020/900336 (Projudi: 0000725-22.2020.8.16.7000) - Credora: RUTE MATIAS BARBOSA, devido pelo **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, mediante remessa ao Juízo de origem, no montante de **R\$ 24.522,37 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos)**, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente a partir de **10/02/2021**. 5.1 - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Deverá ser verificada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, além disso, o procedimento de levantamento deve ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), **cabendo ao Juízo proceder às retenções fiscais, recolhimentos e comunicações legais cabíveis**, nos termos do artigo 369 do Código de Normas da Corregedoria-Geral, artigo 350 do Regimento Interno e artigos 41 e 42 do Decreto Judiciário nº 520/2020 do Tribunal de Justiça. 5.2 - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. 6 - Ainda, tendo em vista que depois de efetuada a liberação de valores para o pagamento do crédito acima citado não haverá precatórios pendentes de quitação até o final do ano orçamentário de 2021, **autorizo a restituição ao MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA** do montante de **R\$ 104.889,61 (cento e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos)**, disponível na data de **10/02/2021**, ao qual deverá ser acrescida remuneração bancária até a data da liberação, **a ser depositado junto ao Banco do Brasil - Agência: 2573-9 - Conta corrente: 10086-2 de titularidade do Município (CNPJ: 76.290.659/0001-91)**, conforme indicado no Doc. SEI nº 6161734. 7 - Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; c. **Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios nº 2020/900336 (Projudi: 0000725-22.2020.8.16.7000) e nº 2017/901639 (Projudi: 0001871-06.2017.8.16.7000), que são objetos desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a"; d. **Dar ciência** à parte credora, nos autos do precatório nº 2017/901639 (Projudi: 0001871-06.2017.8.16.7000), dos itens "2.2" e "4" desta decisão, assim como **cancelar** a remessa de mov. 111 e **arquivar definitivamente** os autos. 8 - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para: a. **Remessa** de valores, bem como a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, bem como da respectiva

informação relativa ao depósito e folhas de cálculos referentes ao precatório; b. **Proceder** à restituição do valor remanescente na conta "ordem cronológica" ao **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, conforme item "6" desta decisão. 9 - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a. **Alterar** a situação do precatório nº 2020/900336 (Projudi: 0000725-22.2020.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos do precatório, **intimar** as partes, inclusive eventuaiscessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, **baixar o precatório, arquivando-se** os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. 10 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 06/05/2021. **Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

lks

Corregedoria da Justiça

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO 560/2021 - GCJ

O Corregedor-Geral da Justiça, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Resolução 021/2007 do Órgão Especial e no Provimento 266/2017, considerando o contido no expediente 0101321-46.2016.8.16.6000:

R E S O L V E :

1) Determinar a atuação dos Magistrados integrantes da Equipe Especial de Apoio, desta Corregedoria-Geral da Justiça, no **Juízo da Comarca de Altônia** e na **Vara Criminal e Anexos da Comarca de Goioerê, no período de 10/05/2021 a 28/06/2021**, atribuindo-lhes competência plena para proferir despachos, decisões e sentenças, mediante as seguintes regras:

MAGISTRADO	COMARCA/VARA/COMPETÊNCIA/ SEQUENCIAL
DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA	Vara Criminal e Anexos da Comarca de Goioerê.
MÁRIO DITTRICH BILIERI	Competência da Fazenda Pública (todos os sequenciais) e Juizado Especial da Fazenda Pública (sequenciais: 4, 5 e 6) da Comarca de Altônia.
RAFAEL DE ARAÚJO CAMPELO	Competência Cível (sequenciais: 0, 1, 2, 3 e 4), Juizado Especial Cível (sequenciais: 7 e 8) e Juizado Especial da Fazenda Pública (sequenciais: 0 e 1) da Comarca de Altônia.
RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES	Competência Delegada (todos os sequenciais) e Juizado Especial Cível (sequenciais: 2, 3 e 4) da Comarca de Altônia.
RODRIGO YABAGATA ENDO	Competência Cível (sequenciais: 5, 6, 7, 8 e 9), Juizado Especial Cível (sequenciais: 6 e 9) e Juizado Especial da Fazenda Pública (sequenciais: 2, 3, 7, 8 e 9) da Comarca de Altônia.
THAIS RIBEIRO FRANCO ENDO	Competência de Família e Sucessões (todos os sequenciais) e Juizado Especial Cível (sequenciais: 0, 1 e 5) da Comarca de Altônia.

2) Caso haja impedimento, averbação de suspeição e afastamentos, a substituição entre os Magistrados ocorrerá da forma e segundo a ordem de preferência estabelecida a seguir:

- 2.1) Nos processos atribuídos ao Juiz de Direito Substituto DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA a substituição dar-se-á pelos Juizes de Direito Substitutos MARIO DITTRICH BILIERI e RAFAEL DE ARAÚJO CAMPELO.
- 2.2) Nos processos atribuídos ao Juiz de Direito Substituto MARIO DITTRICH BILIERI a substituição dar-se-á pelos Juizes de Direito Substitutos RAFAEL DE ARAÚJO CAMPELO e RODRIGO YABAGATA ENDO.
- 2.3) Nos processos atribuídos ao Juiz de Direito Substituto RAFAEL DE ARAÚJO CAMPELO a substituição dar-se-á pelos Juizes de Direito Substitutos RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES e THAIS RIBEIRO FRANCO ENDO.
- 2.4) Nos processos atribuídos ao Juiz de Direito Substituto RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES a substituição dar-se-á pelos Juizes de Direito Substitutos THAIS RIBEIRO FRANCO ENDO e RODRIGO YABAGATA ENDO.
- 2.5) Nos processos atribuídos a Juíza de Direito Substituta THAIS RIBEIRO FRANCO ENDO a substituição dar-se-á pelos Juizes de Direito Substitutos DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA e MARIO DITTRICH BILIERI.
- 2.6) Nos processos atribuídos ao Juiz de Direito Substituto RODRIGO YABAGATA ENDO a substituição dar-se-á pelos Juizes de Direito Substitutos DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA e RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES.
- 3) Designa-se a Unidade Especial de Atuação (UEA) para a prática de atos de mero expediente relativos à atuação da Equipe Especial de Apoio.
- 4) Os Magistrados da Equipe Especial de Atuação ficam autorizados a determinar a exclusão de processos incluídos nesta Ordem de Serviço quando houver equívoco de cadastramento ou classificação pela unidade judiciária atendida, ou quando se fizer necessário o cumprimento de qualquer diligência antes de ser proferida decisão.
- 5) Publique-se.
- 6) Cumpra-se.

Curitiba 07 maio 2021.

Des. Luiz Cezar Nicolau,
Corregedor-Geral da JustiçaAnexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6399807

Ofício Circular

Curitiba 07 maio 2021.
Ofício-Circular 085/2021-DCJ-DMAP
Autos 0041149-65.2021.8.16.6000

Assunto: Necessidade de atendimento efetivo, no período de expediente, a advogados(as) e partes interessados pelos meios eletrônicos

Senhores(as) Magistrados(as) e Servidores(as):

Encaminho-lhes cópia do despacho 6327775, proferido no SEI 0041149-65.2021.8.16.6000, enfatizando a necessidade de atendimento efetivo, no período de expediente, a advogados(as) e partes interessados, por telefone, e-mail, whatsapp.

Atenciosamente,

Des. Luiz Cezar Nicolau,
Corregedor-Geral da JustiçaAnexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6399785Curitiba 07 maio 2021.
Ofício-Circular 086/2021-DCJ-DMAP
SEI 0128232-56.2020.8.16.6000

Assunto: Dispensa da utilização dos livros físicos nos Ofícios Distribuidores

Senhores Oficiais Distribuidores,

Encaminho-lhes cópia do despacho 6321863, proferido no expediente 0128232-56.2020.8.16.6000, dando ciência de que, com o advento da Instrução Normativa 039/2021, não mais se exige a manutenção de livros físicos dos Ofícios Distribuidores, de modo que as anotações podem ser efetuadas apenas nos livros eletrônicos, os quais serão apresentados nesse mesmo formato - dispensada a impressão - quando das inspeções e correições. A dispensa da utilização dos livros físicos está condicionada, evidentemente, ao devido registro na forma eletrônica, a constante atualização desses dados e a imediata disponibilização e exibição quando requisitados.

Atenciosamente,

Des. Luiz Cezar Nicolau,
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6399839

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

Crime

Fazenda Pública

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE VERA CRISTINA ROSSI DA CUNHA TELLES - GRAFICA (CNPJ 07.061.295/0001-55)

Autos de Falência 0016084-97.2014.8.16.0185

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, faz ciência aos interessados que venderá bens da **MASSA FALIDA DE VERA CRISTINA ROSSI DA CUNHA TELLES - GRAFICA**, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado no local, data e horário previstos neste edital. **LOCAL:** Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. **DATA E HORA:** **Primeiro leilão: 17/05/2021. Segundo Leilão: 26/05/2021. Os leilões previstos neste edital têm início programado para às 10h00min (horário de Brasília).** Contudo, sendo ofertados diversos bens/lotas na mesma data, o horário de abertura do(s) lote(s) indicado(s) no presente edital poderá ser postergado, permitindo que os licitantes disputem mais de um lote. Por isso, caberá ao interessado acompanhar a abertura de cada lote no site do leiloeiro. Uma vez arrematados todos os bens/lotas, os demais leilões previstos neste edital restarão automaticamente cancelados. **CADASTRO PRÉVIO:** Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), cadastrando login e senha, observadas as regras previstas no referido site. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta. Ao se cadastrar e participar do leilão, o licitante adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis e sem direito ao arrendimento, ocorrendo por conta e risco do usuário (art. 13, § único e art. 32, ambos da Resolução 236/2016 do CNJ). **PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DE LANCES:** Tendo em vista os leilões serem realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, serão aceitos lances desde a inserção do leilão no site do leiloeiro até o encerramento do ato. No(s) dia(s) indicado(s) no presente edital, a qualquer momento a partir dos horários fixados, será automaticamente iniciada a contagem regressiva, sendo possível ofertar lances até o término da contagem, correndo por conta e risco do licitante a decisão de inserir lance nos segundos finais, em razão de possível instabilidade do sistema/internet. A cada lance inserido durante a contagem regressiva, o sistema automaticamente iniciará nova contagem.

Finalizada a contagem regressiva sem que novos lances sejam inseridos, o leilão será considerado finalizado/encerrado. Os atos realizados eletronicamente ficam sujeitos ao regular funcionamento do sistema e da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade em caso de mau funcionamento ou instabilidade. **LANCE INICIAL:** Conforme previsto no art. 142, §3º-A da Lei 11.101/2005, no **Primeiro Leilão** o bem será ofertado a partir do **valor de avaliação** (lance inicial, em primeiro leilão, indicado na descrição do lote). No **Segundo Leilão** o bem será ofertado a partir do valor equivalente a **50% do valor de avaliação** (lance inicial, em segundo leilão, indicado na descrição do lote). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Ao inserir o lance no sistema, o licitante deverá optar pela forma de pagamento, marcando a opção "à vista" ou "a prazo", desde que disponível esta última opção. Será considerado arrematante o licitante que ofertar o lance em maior valor. Contudo, nos lotes em que for possível ofertar lances para pagamento "à vista" ou "a prazo", deverá ser observado que a partir do momento em que for ofertado algum lance para pagamento "à vista" (sendo admitido apenas lance de valor superior aos lances até então existentes para pagamento "a prazo"), somente serão admitidos novos lances para pagamento "à vista", hipótese em que não serão mais admitidos novos lances para pagamento "a prazo", mesmo que sejam lances de maior valor que o lance antes ofertado para pagamento "à vista". **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS: a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado mediante pagamento de sinal em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, a ser paga/prestada no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data do leilão, devendo o valor remanescente ser quitado no prazo máximo de 03 dias corridos, contados da data do pagamento do sinal. Optando pelo pagamento integral no prazo de 03 dias úteis, na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Optando pelo pagamento mediante sinal de 20% e o remanescente em até 03 dias, na hipótese do arrematante deixar de quitar o sinal no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Ainda na hipótese da opção pelo pagamento mediante sinal/caução de 20% e o remanescente em até 03 dias, deixando o arrematante de quitar o valor remanescente no prazo de 03 dias corridos, perderá o valor do sinal, sendo a arrematação automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual ficarão impedidos de participar o arrematante e o fiador remissos - art. 903, §1º c/c art. 897 do CPC), além de arcar das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Todos os pagamentos deverão ser feitos em moeda nacional. **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.** **b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 dias úteis, contados da data do leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo (sinal) correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em: **No primeiro leilão, em até 36 (trinta e seis) parcelas. No segundo leilão em até 24 (vinte e quatro) parcelas.** As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos da data da arrematação e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas, via guia judicial, em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo atualizado do valor de cada parcela, bem como providenciar a emissão da guia judicial. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o Sr. Síndico/Administrador Judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante para a execução da hipoteca gravada sobre o bem arrematado, hipótese em que incidirá, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal de 20% no prazo de 03 dias úteis, contados da data da arrematação, restará desfeita a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 20% (equivalente a valor do sinal) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Todos os pagamentos deverão ser feitos em moeda nacional. **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente**

edita. Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s). **PROPOSTAS:** Tendo em vista a revogação, pela Lei nº 14.112/2020, do art. 142, II da Lei 11.101/05, não serão admitidas vendas por propostas em leilões de bens de Massa Falidas. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise do leiloeiro. **INFORMAÇÕES:** com o Administrador da Massa, Dr. Edson Isfer, pelo telefone (41) 3091-8400 ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone (41) 3233-1077 e site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação dos bens mediante contato e agendamento prévio com o Administrador da Massa. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista (moeda nacional), pelo arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do leilão, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. **O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária** junto ao Banco Bradesco (237) Agência 5727, conta corrente 22.297-6, favorecido HELCIO KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL, ou por PIX (BACEN) Cnpj 10.722.603/0001-50. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos, quando prevista tal hipótese. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (com o consequente desfazimento/resolução da arrematação) ou desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. Em caso de desfazimento da arrematação e consequente ordem de devolução será aplicada a correção do valor da comissão pelo IPCA-E. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. **Em relação a eventuais créditos tributários,** será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. **Em relação a eventuais créditos tributários,** será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. **Em relação e eventuais créditos condominiais,** será aplicada a norma prevista no art. 908, § 1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **CONDIÇÕES GERAIS:** Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento (parcial ou total). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação, constante neste edital, na data do leilão. Poderá o leiloeiro, se assim entender e a seu exclusivo critério, ofertar os bens/lotes em conjunto, somando o valor dos mesmos, dando, assim, preferência para a arrematação conjunta de diversos ou todos os lotes (art. 893 do CPC). As medidas e confrontações das áreas dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos do processo de falência. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Na hipótese dos bens, no todo ou em parte, estarem ocupados por terceiros, caberá ao arrematante tomar toda e qualquer providência, bem como arcar com todo e qualquer custo para a desocupação do bem, observado, contudo, o disposto no art. 880, § 2º, I do CPC. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues no estado de conservação em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia. Caberá aos interessados, antes do leilão, analisarem o laudo de avaliação dos bens (disponibilizado no site do leiloeiro), assim como conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem cada lote, uma

vez que pode haver discrepâncias entre o indicado neste edital e o verificado no local. Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INTIMAÇÃO:** Ficam, desde já, intimados todos os credores da Massa, eventuais coproprietários, credores hipotecários ou fiduciários, arrendatários rurais, terceiros interessados e, principalmente, a empresa Falida VERA CRISTINA ROSSI DA CUNHA TELLES - GRAFICA (CNPJ 07.061.295/0001-55), bem como seus representantes legais, cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial. **Também ficam intimados os coproprietários Sra. Vera Cristina Rossi da Cunha Telles, Rafael Rossi da Cunha Telles e Tiago Rossi da Cunha Telles. PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Poderão as partes, credores e/ou terceiros interessados, querendo, impugnar o presente edital no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da data da publicação do mesmo no Diário Eletrônico ou no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão. **IMPUGNAÇÃO DA ARREMATACÃO:** Para a impugnação da arrematação, deverão ser observados o prazo e requisitos previstos no art. 143, caput e parágrafos, da Lei 11.101/2005, observado o prazo de 48h após a juntada do auto de arrematação nos autos. Se houver mais de uma impugnação baseada no valor de venda do bem, somente terá seguimento aquela que tiver o maior valor presente entre elas. Impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para a aquisição do bem, respaldados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, assim como de depósito caucionário equivalente a 10% (dez por cento) do valor oferecido. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE OU IMPUGNANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante e o impugnante constituir advogado. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 06 de maio de 2021.

LOTE 01: IMÓVEL COM ÁREA APROXIMADA DE TERRENO DE 968,00M2 E ÁREA CONSTRUÍDA APROXIMADA DE 1.140,00M2, LOCALIZADO À RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 731, REBOUÇAS, CURITIBA/PR. Localização: Latitude: -25.446882° / Longitude: -49.253588°. Lote de terreno urbano nº 019 da Quadra 058, com área de terreno aproximada de 968,00m², contendo 05 benfeitorias, com área aproximada total de construção de 1.140,00 m², localizados na Rua Imaculada Conceição, 731, Bairro Rebouças, Município de Curitiba, Estado do Paraná. Na guia amarela consta área de terreno de 663,00m2, contudo a área informada na matrícula é de 968,00m2, dimensão esta próxima a verificada no local. Imóvel assim descrito na matrícula 37 do Cartório de Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba: "Terreno urbano, medindo 22,00m de frente para a rua Imaculada Conceição, de formato regular, com 44,00m de fundos em ambos os lados, e 22,00m na linha de fundos, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com a casa nº 760, pelo lado esquerdo com a rua nº 697, ambas da rua Imaculada Conceição, e pelos fundos com as casas nº 624 e 634, darua Felipe Camarão, com demais dados constantes da carta expedida pela Prefeitura Municipal". **Indicação Fiscal 24-058-019.000-4. As benfeitorias verificadas no imóvel são as seguintes:** Benfeitoria 01 - Pavimento inferior: Área de entrada do galpão direito, sendo a recepção e outras salas (as quais estavam fechadas), e área de entrada do galpão esquerdo sendo uma sala de recepção também. Pavimento superior: Área residencial que abrange os dois lados do imóvel. Área total aproximada de 340m². Benfeitoria 02 - Galpão direito: Espaço comercial com superestrutura em concreto armado, vedações de paredes em alvenaria, estrutura de cobertura metálica e telhas em fibrocimento. Área total aproximada de 210m². Benfeitoria 03 - Galpão Esquerdo: Espaço comercial com superestrutura em concreto armado, vedações de paredes em alvenaria, estrutura de cobertura em laje, e prováveis telhas em fibrocimento, pois não foi possível sua verificação em função da existência da laje. Contém um mezanino construído com divisórias Eucatex, piso de madeira. A cobertura do pavimento inferior ao mezanino se dá por forro de PVC. Área total aproximada de 255m². Benfeitoria 04 - Cobertura Estacionamento Fundos: Área destinada para o estacionamento de veículos, construída em estrutura metálica e telhas de fibrocimento e piso de concreto. Área total aproximada de 75m². Benfeitoria 05 - Edificação Fundos: Local comercial, construído em dois pavimentos, superestrutura de concreto armado, vedação de paredes em alvenaria, forro interno de PVC, cobertura com telhas de fibrocimento, e esquadrias em alumínio. Área total aproximada de 260m². **Eventuais discrepâncias da área do terreno (entre a matrícula, a guia amarela e o verificado no local) deverão ser regularizadas pelo arrematante, sendo a venda ad corpus. As áreas construídas, mencionadas em medida aproximada, não se encontram averbadas, cabendo ao arrematante regularizar ou demolir as mesmas, de acordo com as normas legais.** Embora a Massa Falida detenha apenas parte deste imóvel, o bem está sendo ofertado, no presente leilão, em sua integralidade (100%), sendo reservado ao coproprietário parte do valor a ser obtido com a venda do bem, conforme decidido pelo r. juízo competente. **Imóvel cedido em regime de comodato a terceiros, devendo o contrato ser extinto e o imóvel ser desocupado na hipótese de arrematação do bem em leilão (conforme decisão do mov. 855.1 dos autos de falência).** Maiores informações, inclusive fotos, podem ser obtidos no laudo de avaliação juntado no mov. 766 dos autos de falência e disponibilizado no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br). Valor de Avaliação: R\$ 1.700.000,00. **Lance inicial no primeiro leilão (valor de avaliação): R\$ 1.700.000,00. Lance inicial no segundo leilão (50% do valor de avaliação): R\$ 850.000,00**

LOTE 02: IMÓVEL COM ÁREA APROXIMADA DE TERRENO DE 484,00M2 E ÁREA CONSTRUÍDA APROXIMADA DE 369,00M2, LOCALIZADO À RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 713, CURITIBA/PR. Localização: Latitude: -25.446720° / Longitude: -49.253687°. Lote de terreno urbano nº 96-A, com área

de terreno total de 484,00m² e três benfeitorias, com área útil de construção de aproximadamente 369,00 m², localizados na Rua Imaculada Conceição, 713, Bairro: Rebouças, Município de Curitiba, Estado do Paraná. Imóvel assim descrito na **matrícula 7.781do Cartório de Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba**: "Lote de terreno sob nº 96-A, da Planta Prado, configurado no croqui nº 18233/54, medindo 11,00m de frente para a rua Imaculada Conceição, por 44,00m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha imóvel, com lote fiscal nº 019.000; pelo lado esquerdo confronta com o lote fiscal nº 006.000, com a área de 484,00m²". **Indicação Fiscal 24.058.020.000-9.Benfeitorias**: Na área existe uma residência medindo aproximadamente 234m² (área averbada na Prefeitura de acordo com a Guia Amarela do imóvel). As outras duas benfeitorias identificadas no terreno, de acordo com imagens obtidas no Google Earth, estão na área frontal e fundos do terreno, possuem aproximadamente 60m² e 75m², totalizando 135m². **Eventuais discrepâncias da área do terreno (entre a matrícula, a guia amarela e o verificado no local)** deverão ser regularizadas pelo arrematante, sendo a venda *ad corpus*. **As áreas construídas, mencionadas em medida aproximada, não se encontram averbadas, cabendo ao arrematante regularizar ou demolir as mesmas, de acordo com as normas legais.** Embora a Massa Falida detenha apenas parte deste imóvel, o bem está sendo ofertado, no presente leilão, em sua integralidade (100%), sendo reservado ao coproprietário parte do valor a ser obtido com a venda do bem, conforme decidido pelo r. juízo competente. **Imóvel cedido em regime de comodato a terceiros, devendo o contrato ser extinto e o imóvel ser desocupado na hipótese de arrematação do bem em leilão (conforme decisão do mov. 855.1 dos autos de falência).** Maiores informações, inclusive fotos, podem ser obtidos no laudo de avaliação juntado no mov. 766 dos autos de falência e disponibilizado no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br). Valor de Avaliação: R\$ 710.000,00. **Lance inicial no primeiro leilão (valor de avaliação): R\$ 710.000,00. Lance inicial no segundo leilão (50% do valor de avaliação): R\$ 355.000,00**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR. Autos **0000187-82.2021.8.16.0185** - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Requerente: **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)** Requerida: **BRASFOOD LABORATÓRIOS S/A; PRIORI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.** AVISO PRAZO: 10 (DEZ) DIAS FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba tramitam Autos de Habilitação de Crédito ajuizada por **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)** em face de **BRASFOOD LABORATÓRIOS S/A; PRIORI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.. Eu, Daniel Peralta Prado, Supervisor de Secretaria, o fiz digitar e conferi. **MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO** - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO**: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. Rua da Glória, 362, 6º andar, Centro Cívico- Curitiba/Paraná. **AUTOS Nº 0004519-29.2020.8.16.0185 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MEGATECH TELECOM LTDA - CNPJ 06.353.232/0001-21.** **EDITAL DO ARTIGO 36, DA LEI Nº 11.101/2005, DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES PARA ASSEMBLEIA GERAL.** Ficam convocados todos os credores da empresa **MEGATECH TELECOM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** para: 1- Comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada em **primeira convocação** pela plataforma virtual "Assemblex", no **dia de 04 de Junho de 2021, com credenciamento às 13:00 horas e início às 14:00 horas**, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/2005; e, caso esse quórum não seja atingido, em **segunda convocação**, a ser realizada na mesma plataforma digital, no **dia 18 de Junho de 2021, com credenciamento às 13:00 horas e início às 14:00 horas**, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia convocada tem como objeto a deliberação pelos credores acerca do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa Recuperanda. Os credores poderão ter acesso a ele no processo digital (mov. 87), bem como diretamente com a Administradora Judicial, CBAJ - Companhia Brasileira de Administração Judicial, representada por Maurício Obladen Aguiar, pelo telefone (41) 3016-3600 ou no e-mail contato@cbaj.com.br. **Serão consideradas para fins de quórum e votação as pessoas arroladas na relação de credores apresentada no mov. 99 dos autos pela Administradora Judicial na forma do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05**, conforme disposto no art. 36 da mencionada Lei. A Assembleia será realizada pela plataforma virtual "Assemblex". Para acesso, os credores, seus mandatários ou representantes legais, deverão

realizar o **PRÉ-CADASTRO**, encaminhando um e-mail à Administração Judicial no endereço eletrônico contato@cbaj.com.br, em até no máximo 48 horas de antecedência ao início do credenciamento constante neste edital, indicando 01 (um) endereço eletrônico (e-mail) válido e atualizado, número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagem de texto e Whatsapp, além do envio de documento hábil que comprove seus poderes como mandatário ou representante legal. O participante habilitado no **PRÉ-CADASTRO** pela Administração Judicial receberá no endereço de e-mail indicado, as instruções necessárias para participação na Assembleia Virtual, assim como o login e a senha provisória para acesso à plataforma digital "Assemblex". Caso o participante não receba o e-mail com as informações para acesso com o login e a senha provisória, deverá entrar em contato por um dos canais de suporte para verificação e solicitação dos dados necessários para o ingresso na plataforma. O participante responsabilizar-se-á pela verificação dos seus dados pessoais no momento do login, bem como pela proteção de sua senha, que é pessoal e intransferível. O participante terá à disposição um chat online e WhatsApp (48) 3372-8910 a partir das 09:00hs até às 18:00hs tanto no dia anterior à realização da Assembleia Geral de Credores como no dia da Assembleia Geral de Credores. Ressalta-se que estes canais de atendimento são somente para sanar dúvidas e receber suporte da equipe técnica. Durante a realização da Assembleia Geral de Credores, somente será permitido 01 (um) acesso por login na plataforma "Assemblex". No dia anterior à realização da Assembleia Geral de Credores, o participante DEVERÁ realizar o login na plataforma para testar seus acessos. Já no dia da Assembleia Geral de Credores o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular). Recomenda-se o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo backup para o caso de o dispositivo principal apresentar problemas. Os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, virtualmente ou por procurador, à Assembleia, devendo, para tanto, observar o disposto no §6º do Art.37 da Lei 11.101/05. Os documentos poderão ser enviados diretamente ao e-mail da Administradora Judicial contato@cbaj.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos os Credores e Interessados, a MM. Juíza mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

A presente Assembleia Geral será realizada conforme determina os artigos 35 e seguintes da Lei 11.101/2005, que rege a Recuperação Judicial de **MEGATECH TELECOM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Dado e passado nesta cidade de Curitiba-Paraná, ao dia 07 de maio de 2021. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, que o fiz digitar e o conferi. **MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO** - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO**: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de
Trabalho Precatórias CíveisRegistros Públicos e
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

CASCAVEL

Período:	26/04/2021 a 03/05/2021
Juiz:	Raquel Fratantonio Perini
Responsável:	Escrivã: Priscila Bueno Oficial: Henrique Dorta de Oliveira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Trancredo Neves, 2320 - Alto Alegre, Cascavel - Pr
Telefone:	(45) 99954-5063
Período:	01/05/2021 a 02/05/2021
Juiz:	Osvaldo Alves da Silva
Responsável:	AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Horário:	nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Trancredo Neves, 2320 - Alto Alegre, Cascavel - Pr
Telefone:	
Período:	03/05/2021 a 10/05/2021
Juiz:	Phellipe Müller

Responsável:	Escrivã: Luiz Henrique Schmidt Oficial de Justiça: Luiz Carlos Penafiel
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Trancredo Neves, 2320 - Alto Alegre, Cascavel - Pr
Telefone:	(45) 99954-5063
Período:	08/05/2021 a 09/05/2021
Juiz:	Nathan Kirchner Herbst
Responsável:	AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Horário:	nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Trancredo Neves, 2320 - Alto Alegre, Cascavel - Pr
Telefone:	
Período:	10/05/2021 a 17/05/2021
Juiz:	Marcelo Carneval
Responsável:	Escrivã: Marcia Tatiane Oficial: Adelfio Renosto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Trancredo Neves, 2320 - Alto Alegre, Cascavel - Pr
Telefone:	(45) 99954-5063
Período:	17/05/2021 a 24/05/2021
Juiz:	Anatália Isabel Lima Santos Guedes
Responsável:	Escrivão: Tainá Carolino Oficial: Ademir Luiz Hanauer
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Trancredo Neves, 2320 - Alto Alegre, Cascavel - Pr
Telefone:	(45) 99954-5063
Período:	22/05/2021 a 23/05/2021
Juiz:	Phellipe Müller
Responsável:	AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Horário:	nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Trancredo Neves, 2320 - Alto Alegre, Cascavel - Pr
Telefone:	
Período:	24/05/2021 a 31/05/2021
Juiz:	Filomar Helena Perosa Carezia
Responsável:	Escrivão: Anderson D'Agostini Oficial: Rafael Hideki Hino
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Trancredo Neves, 2320 - Alto Alegre, Cascavel - Pr
Telefone:	(45) 99954-5063
Período:	29/05/2021 a 30/05/2021
Juiz:	Anatália Isabel Lima Santos Guedes
Responsável:	AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Horário:	nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Trancredo Neves, 2320 - Alto Alegre, Cascavel - Pr
Telefone:	
Período:	31/05/2021 a 07/06/2021
Juiz:	Claudia Spinassi
Responsável:	Escrivã: Ana Cláudia Sabatoski Oficial: Nadir de Araújo Parma
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Trancredo Neves, 2320 - Alto Alegre, Cascavel - Pr
Telefone:	(45) 99954-5063

CORNÉLIO PROCÓPIO

Período:	01/05/2021 a 02/05/2021
Juiz:	Thais Terumi Oto
Responsável:	Cornélio Procópio - Fabio Camilo Demoner - (43) 9-9133-9179; Assaí - Eliane Bizarria de Oliveira Pereira - (43) 99153-0806; São Jerônimo da Serra - Fabio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; Congonhinhas - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; Nova Fátima - Silvana Nobre Martins - (43) 9-9920-2578; Uraí - Amélia Taque - (43) 99633-7430
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	
Período:	03/05/2021 a 09/05/2021
Juiz:	Guilherme Formagio Kikuchi
Responsável:	Cornélio Procópio - Natá Teodoro da Silva - (43) 99163-1114; Assaí - Vera Lúcia da Silva Alves - (43) 9-9959-0915; São Jerônimo da Serra - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; Congonhinhas - Lielza Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 98426-1825/(43) 9-8462-1715; Nova Fátima - Noel Aires do Bonfim - (43) 99657-8802; Uraí - Elvis Vitoriano de Souza - (43) 9-9843-1765
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	
Período:	10/05/2021 a 16/05/2021
Juiz:	Angela Tonetti Biazus
Responsável:	Cornélio Procópio - Rubia Souza Pimenta de Pádua - (43) 9-9661-4098; Assaí - Eliane Bizarria de Oliveira Pereira - (43) 99153-0806; São Jerônimo da Serra - Fabio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 99694-0799; Congonhinhas - Marcos Henrique Pioto Garcia - (43) 99967-6080; Nova Fátima - Adriana Bonifácio de Sá - (43) 99647-1860; Uraí - Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 9-9645-2605
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	
Período:	17/05/2021 a 23/05/2021
Juiz:	Ana Cristina Cremonesi
Responsável:	Cornélio Procópio - Juliane Bueno da Silva - (43) 9-9982-8022; Assaí - Alisson Forin kikuti - (43) 98416-8387; São Jerônimo da Serra - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; Congonhinhas - Laurindo Agapito Junior - (43) 99648-2406; Nova Fátima - Silvana Nobre Martins - (43) 9-9920-2578; Uraí - Amélia Taque - (43) 99633-7430
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	
Período:	24/05/2021 a 30/05/2021
Juiz:	Fernando Porcino Goncalves Pereira
Responsável:	Cornélio Procópio - Carlos Luciano de Souza - (43) 9-9975-1746; Assaí - Carlos Eduardo Fernandes Martins - 98433-3571; São

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	
Período:	31/05/2021 a 31/05/2021
Juiz:	Cynthia de Mendonca Romano
Responsável:	Cornélio Procópio - Fabio Camilo Demoner - (43) 9-9133-9179; Assaí - Vera Lúcia da Silva Alves - (43) 9-9959-0915; São Jerônimo da Serra - Ricardo José Antônio Giunta Junior - (43) 99157-5492; Congonhinhas - Marcos Henrique Pioto Garcia - (43) 99967-6080; Nova Fátima - Adriana Bonifácio de Sá - (43) 99647-1860; Uraí - Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 9-9645-2605
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão regionalizado - Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

PARANAVÁI

Período:	03/05/2021 a 10/05/2021
Juiz:	João Guilherme Barbosa Elias
Responsável:	WESLEY JOSÉ DE SOUZA (44) 99157-3676 wjso@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVÁI; COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	10/05/2021 a 17/05/2021
Juiz:	Eveline Soares dos Santos Marra
Responsável:	TAILLA MARA PICCIUTO PIETRO PASQUALETO (44) 98803-9909 tmpp@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVÁI; COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	17/05/2021 a 24/05/2021
Juiz:	João Guilherme Barbosa Elias
Responsável:	HUGO SOARES BERTUCCINI (44) 99902-0800 huso@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVÁI; COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA;

	COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	24/05/2021 a 31/05/2021
Juiz:	Chelida Roberta Soterroni Heitzmann
Responsável:	ALESSANDRA BELMONTE PIMENTEL PERES (44) 99914-6689 abpp@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVÁI; COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	
Período:	31/05/2021 a 07/06/2021
Juiz:	Vitor Toffoli
Responsável:	INGRID YURI MEYER NODA (44) 99902-3399 iyum@tjpr.jus.br
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE PARANAVÁI; COMARCA DE LOANDA; COMARCA DE NOVA LONDRINA; COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ; COMARCA DE TERRA RICA
Telefone:	

Cível

Crime

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MARCIO CARDOSO COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS

O Dr Carlos Eduardo de Oliveira Mendes, Juiz Substituto da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente MARCIO CARDOSO RG nº 7.764.751-1/PR, nascido aos 10.4.1972, com idade de 46 (quarenta e seis) anos na datados fatos, natural de Iretama/PR, filho de Geni Rodrigues Cardoso e Silas Cardoso, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica intimada da sentença datada de 26.04.2021 condenado como incurso no artigo 147, caput, do Código Penal, a pena de 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias de detenção a ser cumprida em regime aberto , nos autos de Processo Crime nº 000519.14.2019.8.16.0165 e ciente, de que decorridos 05 (cinco) dias após o término do prazo do presente edital a decisão transitará em julgado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos sete (07) dias do mês de maio do ano de 2021. Eu,, Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar - Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0022962-08.2010.8.16.0014 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Valor da Causa: R\$1.005,24 Exequente(s): Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) Avenida Duque de Caxias, 635 terreo - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901 Executado(s): Felipe Martins da Silva (RG: 0207881228 SSP/RJ e CPF/CNPJ: 121.621.797-17) Travessa João Peçanha, 1623 CASA 2 - Centro - NILÓPOLIS/RJ - CEP: 26.520-385 MANAPAPER PAPEIS LTDA (CPF/CNPJ: 04.209.756/0001-04) Travessa João Peçanha, 1623 Casa 2 - Centro - NILÓPOLIS/RJ - CEP: 26.520-385 Wilson de Oliveira Rodrigues Junior (RG: 215717984 SSP/RJ e CPF/CNPJ: 115.210.027-03) Avenida Nilo Peçanha, 292 apto 13 - Centro - DUQUE DE CAXIAS/RJ - CEP: 25.010-144 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: Felipe Martins da Silva, MANAPAPER PAPEIS LTDA e Wilson de Oliveira Rodrigues Junior Prazo de 30 dias. O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) Felipe Martins da Silva, MANAPAPER PAPEIS LTDA e Wilson de Oliveira Rodrigues Junior, dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de abril de 2021 às 19:10:44. DANIEL MARINHO CORRÊA Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012) Cota deste: Edital expedido: R\$ 14,06 (66,66 VRC)

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Botti Camisaria e Confeccoes Ltda, NELIO DE HOLLANDA BOTTI, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente Botti Camisaria e Confeccoes Ltda, NELIO DE HOLLANDA BOTTI, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-

LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R\$ 2.086,16, a que foi(ram) condenado(s) nos autos 0022263-37.2012.8.16.0017 conforme cálculo elaborado em 16/04/2021. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Fabiano Rodrigo de Souza
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Botti Camisaria e Confeccoes Ltda, ANDREIA SOUZA E SILVA, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente Botti Camisaria e Confeccoes Ltda, ANDREIA SOUZA E SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R\$ 1.931,41, a que foi(ram) condenado(s) nos autos 0000621-08.2012.8.16.0017 conforme cálculo elaborado em 20/01/2021. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ASPEN LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ASPEN LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R\$ 1.508,78, a que foi(ram) condenado(s) nos autos 0000491-18.2012.8.16.0017 conforme cálculo elaborado em 15/01/2021. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ASPEN LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP, Massao Tsukada, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ASPEN LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP, Massao Tsukada, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R\$ 1.105,67, a que foi(ram) condenado(s) nos autos 0034653-10.2010.8.16.0017 conforme cálculo elaborado em 20/01/2021. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Botti Camisaria e Confecoos Ltda, NELIO DE HOLLANDA BOTTI, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente Botti Camisaria e Confecoos Ltda, NELIO DE HOLLANDA BOTTI, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R\$ 2.086,16, a que foi(ram) condenado(s) nos autos 0022263-37.2012.8.16.0017 conforme cálculo elaborado em 16/04/2021. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Fabiano Rodrigo de Souza
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Botti Camisaria e Confecoos Ltda, NELIO DE HOLLANDA BOTTI, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente Botti Camisaria e Confecoos Ltda, NELIO DE HOLLANDA BOTTI, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R\$ 1.603,14, a que foi(ram) condenado(s) nos autos 0010423-64.2011.8.16.0017 conforme cálculo elaborado em 15/04/2021. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas

perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Fabiano Rodrigo de Souza
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Botti Camisaria e Confecoos Ltda, NELIO DE HOLLANDA BOTTI, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 40 (quarenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente Botti Camisaria e Confecoos Ltda, NELIO DE HOLLANDA BOTTI, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMÁ-LO(S) para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar(em) o pagamento das custas processuais que totalizam R\$ 1.603,14, a que foi(ram) condenado(s) nos autos 0010423-64.2011.8.16.0017 conforme cálculo elaborado em 15/04/2021. O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor(es) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Fabiano Rodrigo de Souza
Juiz de Direito Substituto

PONTA GROSSA**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA****PODER JUDICIÁRIO**

2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.

EDITAL 198/2021

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** da parte executada **ADEMAR DUARTE** (CPF: 035.304.409-14) na Ação de Execução Fiscal n.º **0039849-08.2017.8.16.0019** movida pelo **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

OBJETIVO: Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 672,48** (seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa n.º 28078/2017.

DESPACHO: "1. Defiro o pedido de citação por edital (mov. 89) uma vez que, esgotadas as diligências de praxe para a busca de endereços, restaram frustradas todas as tentativas de citação pelas vias ordinárias. 2. Cumpra-se nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Ponta Grossa, 05 de março de 2020. Erika Watanabe - Juíza de Direito Substituta".

Eu, Gerson Luis Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 07 de maio de 2021.

Erika Watanabe
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO

2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.

EDITAL 191/2021

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da parte executada **JOSE BARAUSSE GARRET** (CPF: 800.864.979-87) da unificação dos processos de execução fiscal

(0024011-35.2011, 0009569-83.2019 e 0006603-55.2016.8.16.0019) movidos por **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

OBJETIVO: Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 1.784,86** (um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidões de Dívida Ativa nº(s) 2586/2011; 2571/2019 e 4719/2015.

DESPACHO: "(...)EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Ponta Grossa, 21 de maio de 2020. Luciana Virmond Cesar - Juíza de Direito."

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 06 de maio de 2021.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.

EDITAL 185/2021

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** da parte executada **JL Namur e Namur Ltda** (CNPJ: 06.928.727/0001-10) na Ação de Execução Fiscal n.º **0003470-68.2017.8.16.0019** movida pelo **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

OBJETIVO: Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 1.890,94** (um mil, oitocentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidões de Dívida Ativa nº 7236/2016.

DESPACHO: "EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Ponta Grossa, 19 de janeiro de 2021. Luciana Virmond Cesar - Juíza de Direito".

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 06 de maio de 2021.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.

EDITAL 178/2021

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** da parte executada **ADRIANA DE CAMARGO DOS SANTOS** (CPF: 091.622.299-31) na Ação de Execução Fiscal n.º **0039823-10.2017.8.16.0019** movida pelo **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

OBJETIVO: Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 207,02** (duzentos e sete reais e dois centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº 28838/2017.

DESPACHO: "EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Ponta Grossa, 04 de março de 2020. Luciana Virmond Cesar - Juíza de Direito".

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 06 de maio de 2021.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.

EDITAL 172/2021

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** da parte executada **KANG SU KIM** (CPF: 215.458.129-34) na Ação de Execução Fiscal n.º **0013749-79.2018.8.16.0019** movida pelo **Município**

de **Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

OBJETIVO: Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 1.453,82** (mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº 14316/2017.

DESPACHO: "EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Ponta Grossa, 02 de julho de 2020. Luciana Virmond Cesar - Juíza de Direito".

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 05 de maio de 2021.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.

EDITAL 193/2021

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** da parte executada **ZEFERINA MATOSO ALVES** (CPF: 168.064.689-34) na Ação de Execução Fiscal n.º **0019605-39.2009.8.16.0019** movida pelo **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

OBJETIVO: Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 862,72** (oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidões de Dívida Ativa nº 6823/2009; 6824/2009 e 6825/2009.

DESPACHO: "EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Ponta Grossa, 11 de fevereiro de 2020. Luciana Virmond Cesar - Juíza de Direito".

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 06 de maio de 2021.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.

EDITAL 192/2021

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** da parte executada **WAGNITZ & MORAIS LTDA** (CNPJ: 09.235.655/0001-13) na Ação de Execução Fiscal n.º **0008889-74.2014.8.16.0019** movida pelo **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

OBJETIVO: Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 530,75** (quinhentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº 1329/2014.

DESPACHO: "EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Ponta Grossa, 16 de dezembro de 2020. Luciana Virmond Cesar - Juíza de Direito".

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 06 de maio de 2021.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.

EDITAL 194/2021

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da parte executada **JOSE PETEL** (CPF: 340.505.079-00) da unificação dos processos de execução fiscal **(0029085-07.2010 e 0023336-04.2013.8.16.0019)** movidos por **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR**,

que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

OBJETIVO: Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 9.154,73** (nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidões de Dívida Ativa nº(s) 12510/2010; 12511/2010; 12512/2010; 2689/2013; 2690/2013 e 2691/2013.

DESPACHO: "(...)EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Ponta Grossa, 06 de março de 2020. Luciana Virmond Cesar - Juíza de Direito."

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 07 de maio de 2021.

Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.

EDITAL 196/2021

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada **EDSON LUIZ KRUGER** (CPF: 542.242.509-00) na Ação de Execução Fiscal n.º **0039415-19.2017.8.16.0019** movida pelo **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

OBJETIVO: Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 2.012,84** (dois mil e doze reais e oitenta e quatro centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº 31316/2017.

DESPACHO: "EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Ponta Grossa, 04 de março de 2020. Luciana Virmond Cesar - Juíza de Direito."

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 07 de maio de 2021.

Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.

EDITAL 197/2021

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada **ILAN MESQUITA PIMENTA** (CPF: 058.873.509-46) na Ação de Execução Fiscal n.º **0039205-65.2017.8.16.0019** movida pelo **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

OBJETIVO: Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 1.003,83** (um mil e três reais e oitenta e três centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº 31157/2017.

DESPACHO: "EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Ponta Grossa, 06 de março de 2020. Luciana Virmond Cesar - Juíza de Direito."

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 07 de maio de 2021.

Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.

EDITAL 186/2021

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada **SIMAS E LACERDA LTDA** (CNPJ: 13.166.736/0001-86) na Ação de Execução Fiscal n.º **0017211-78.2017.8.16.0019** movida pelo **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta

2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

OBJETIVO: Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 318,74** (trezentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº 13490/2017.

DESPACHO: "EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Ponta Grossa, 18 de janeiro de 2021. Luciana Virmond Cesar - Juíza de Direito."

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 06 de maio de 2021.

Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.

EDITAL 188/2021

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada **Sérgio Vinicius da Silva Gaudêncio** (CPF: 676.751.239-72) na Ação de Execução Fiscal n.º **0033606-14.2018.8.16.001** movida pelo **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

OBJETIVO: Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 3.010,23** (três mil e dez reais e vinte e três centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº 9951/2018.

DESPACHO: "EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Ponta Grossa, 27 de janeiro de 2021. Luciana Virmond Cesar - Juíza de Direito."

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 06 de maio de 2021.

Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.

EDITAL 195/2021

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da parte executada **JOSE SANTANA DE SOUZA JUNIOR** (CPF: 035.848.229-12) da unificação dos processos de execução fiscal **(0036003-27.2010 e 0036166-60.2017.8.16.0019)** movidos por **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

OBJETIVO: Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 1.418,07** (um mil, quatrocentos e dezoito reais e sete centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidões de Dívida Ativa nº(s) 18609/2010; 18610/2010; 18611/2010 e 32824/2017.

DESPACHO: "(...)EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Ponta Grossa, 11 de fevereiro de 2020. Luciana Virmond Cesar - Juíza de Direito."

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 07 de maio de 2021.

Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.

EDITAL 180/2021

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da parte executada **MARINALDO BORGES** (CPF 806.636.138-68) da unificação dos processos de execução fiscal **(0017485-23.2009,**

0034902-08.2017 e 0027906-33.2013.8.16.0019) movidos por **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

OBJETIVO: Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 8.856,18** (oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidões de Dívida Ativa nº(s) 1737/2009; 1738/2009; 25009/2017; 2489/2013; 2490/2013 e 2491/2013.

DESPACHO: "(...)EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais.. Ponta Grossa, 19 de janeiro de 2021. Luciana Virmond Cesar - Juíza de Direito."

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 06 de maio de 2021.

Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.
EDITAL 181/2021

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada **LIDIANE CAMARGO MODESTO** na Ação de Execução Fiscal n.º **0039781-58.2017.8.16.0019** movida pelo **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

OBJETIVO: Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 345,07** (trezentos e quarenta e cinco reais e sete centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº 28474/2017.

DESPACHO: "EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Ponta Grossa, 27 de janeiro de 2021. Luciana Virmond Cesar - Juíza de Direito."

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 06 de maio de 2021.

Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.
EDITAL 183/2021

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada **Oficina Mecânica Auto Skina Ltda - ME** (CNPJ: 85.093.987/0001-99) na Ação de Execução Fiscal n.º **0030827-86.2018.8.16.0019** movida pelo **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

OBJETIVO: Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 435,44** (quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº 13523/2018.

DESPACHO: "EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Ponta Grossa, 19 de janeiro de 2021. Luciana Virmond Cesar - Juíza de Direito."

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 06 de maio de 2021.

Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.
EDITAL 168/2021

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada **A.T. SUKOSKI - PECAS** (CNPJ 11.422.732/0001-96) na Ação de Execução Fiscal n.º **0007910-73.2018.8.16.0019**

movida pelo **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

OBJETIVO: Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 1.497,62** (mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº 3618/2018.

DESPACHO: "DEFIRO a citação por edital, devendo ser cumpridos os requisitos previstos no art. 257, com as seguintes ressalvas: a) prazo do edital: 20 dias; e b) publicação do edital via DJe e em jornal local uma única vez, visto que a exigência prevista no inciso II, do art. 257, ainda não é possível de ser implementada, por ausência de regulamentação. Ponta Grossa, 08 de maio de 2020. Erika Watanabe - Juíza de Direito."

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 05 de maio de 2021.

Erika Watanabe
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.
EDITAL 169/2021

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da parte executada **ROMARIO GOMES** (CPF 254.119.859-00) da unificação dos processos de execução fiscal **(0017291-23.2009, 0018562-18.2019, 0028712-92.2018, 0033862-25.2016, 0003242-35.2013 e 0005122-91.2015)** movidos por **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

OBJETIVO: Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 25.972,28** (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidões de Dívida Ativa nº(s) 2367/2008; 8504/2019; 9801/2018; 4065/2016; 530/2013; 531/2013; 532/2013 e 151/2015.

DESPACHO: "(...)EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais.. Ponta Grossa, 16 de dezembro de 2020. Luciana Virmond Cesar - Juíza de Direito."

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 05 de maio de 2021.

Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.
EDITAL 170/2021

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de CITAÇÃO da parte executada **AQUILES ANTUNES** (CPF 465.176.189-53) na Ação de Execução Fiscal n.º **0028256-11.2019.8.16.0019** movida pelo **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

OBJETIVO: Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 1.227,90** (mil duzentos e vinte e sete reais e noventa centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº 7771/2019.

DESPACHO: "EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Ponta Grossa, 16 de dezembro de 2020. Luciana Virmond Cesar - Juíza de Direito."

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 05 de maio de 2021.

Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.

EDITAL 171/2021**EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.**

Edital de **CITAÇÃO** da parte executada **D. M. Carvalho ME** (CNPJ 10.868.200/0001-14) na Ação de Execução Fiscal n.º **0038416-32.2018.8.16.0019** movida pelo **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

OBJETIVO: Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 1.372,20** (mil trezentos e setenta e dois reais e vinte centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº 25260/2018.

DESPACHO: "EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Ponta Grossa, 16 de dezembro de 2020. Luciana Virmond Cesar - Juíza de Direito".

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 05 de maio de 2021.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.

EDITAL 173/2021**EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.**

Edital de **CITAÇÃO** da parte executada **Bio Spray Pintura Mecanizada Ltda** (CNPJ: 15.420.435/0001-62) na Ação de Execução Fiscal n.º **0003370-16.2017.8.16.0019** movida pelo **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

OBJETIVO: Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 58.416,93** (cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e três centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº 3653/2016.

DESPACHO: "EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Ponta Grossa, 15 de julho de 2020. Luciana Virmond Cesar - Juíza de Direito".

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 05 de maio de 2021.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.

EDITAL 174/2021**EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.**

Edital de **CITAÇÃO** da parte executada **SANDRA MARA DE ANDRADE** (CNPJ: 08.991.918/0001-51) na Ação de Execução Fiscal n.º **0035176-79.2011.8.16.0019** movida pelo **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

OBJETIVO: Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 279,20** (duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº 9199/2011.

DESPACHO: "EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Ponta Grossa, 02 de julho de 2020. Luciana Virmond Cesar - Juíza de Direito".

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 05 de maio de 2021.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.

EDITAL 175/2021**EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.**

Edital de **CITAÇÃO** da parte executada **Juliana Correia** (CPF: 050.363.259-74) na Ação de Execução Fiscal n.º **0030379-50.2017.8.16.0019** movida pelo **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

OBJETIVO: Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 381,12** (trezentos e oitenta e um reais e doze centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº 25378/2017.

DESPACHO: "EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Ponta Grossa, 11 de fevereiro de 2020. Luciana Virmond Cesar - Juíza de Direito".

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 05 de maio de 2021.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.

EDITAL 176/2021**EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.**

Edital de **CITAÇÃO** da parte executada **MARCIA APARECIDA SCHWEIGER** (CNPJ: 10.619.870/0001-05) na Ação de Execução Fiscal n.º **0004133-80.2018.8.16.0019** movida pelo **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

OBJETIVO: Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 415,66** (quatrocentos e quinze reais e sessenta e seis centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº 2661/2018.

DESPACHO: "Defiro o pedido de citação por edital (mov. 64) uma vez que, esgotadas as diligências de praxe para a busca de endereços, restaram frustradas todas as tentativas de citação pelas vias ordinárias. Ponta Grossa, 05 de março de 2020. Erika Watanabe - Juíza de Direito".

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 05 de maio de 2021.

Erika Watanabe

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.

EDITAL 177/2021**EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.**

Edital de **CITAÇÃO** das partes executadas **ACIEL ZINCRE CUMBRA DE RAMOS** (CPF 058.003.649-90) e **TEODORO CUMBRA DE RAMOS** (CPF 602.496.689-04) na Ação de Execução Fiscal n.º **0031372-93.2017.8.16.0019** movida por **ESTADO DO PARANÁ**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

OBJETIVO: Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 10.503,27** (dez mil, quinhentos e três reais e vinte e sete centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº 3177391-1.

DESPACHO: "(...). EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257 do Código de Processo Civil e do artigo 8, inciso IV da Lei de Execuções Fiscais. Ponta Grossa, 26 de janeiro de 2021. Luciana Virmond Cesar - Juíza de Direito".

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 6 de maio de 2021.

Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.

EDITAL 179/2021**EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.**

Edital de **CITAÇÃO** da parte executada **Eugenio Bibiano da Penha** (CPF: 109.675.329-49) na Ação de Execução Fiscal n.º **0014938-73.2010.8.16.0019** movida pelo **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

OBJETIVO: Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 4.752,64** (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidões de Dívida Ativa nº 5308/2010, 5309/2010 e 5310/2010.

DESPACHO: "EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Ponta Grossa, 27 de janeiro de 2021. Luciana Virmond Cesar - Juíza de Direito".

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 06 de maio de 2021.

Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

Edital de **CITAÇÃO** da parte executada **EMERSON FERREIRA GODOI PANIFICADORA** (CNPJ: 06.171.970/0001-36) na Ação de Execução Fiscal n.º **0000836-75.2012.8.16.0019** movida pelo **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

OBJETIVO: Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 2.261,98** (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº 9272/2011.

DESPACHO: "EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Ponta Grossa, 04 de março de 2020. Luciana Virmond Cesar - Juíza de Direito".

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 06 de maio de 2021.

Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.

EDITAL 182/2021

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da parte executada **TONI CARLOS GUIMARAES ME** (CNPJ: 01.868.849/0001-44) da unificação dos processos de execução fiscal (**0007056-26.2011** e **0007926-61.2017.8.16.0019**) movidos por **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

OBJETIVO: Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 4.987,44** (quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidões de Dívida Ativa nº(s) 695/2011 e 8550/2017.

DESPACHO: "(...)EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais.. Ponta Grossa, 16 de dezembro de 2020. Luciana Virmond Cesar - Juíza de Direito."

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 06 de maio de 2021.

Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.

EDITAL 184/2021

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** da parte executada **P.R. RIBEIRO LTDA** (CNPJ: 03.602.512/0001-16) na Ação de Execução Fiscal n.º **0025400-11.2018.8.16.0019** movida pelo **Município de Ponta Grossa/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

OBJETIVO: Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 43.422,58** (quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidões de Dívida Ativa nº 6128/2018 e 6132/2018.

DESPACHO: "EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Ponta Grossa, 26 de janeiro de 2021. Luciana Virmond Cesar - Juíza de Direito".

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 06 de maio de 2021.

Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.

EDITAL 187/2021

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

PODER JUDICIÁRIO

2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.

EDITAL 189/2021

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da parte executada **JOSE HALBERTO DE OLIVEIRA** (CPF: 017.653.609-43) da unificação dos processos de execução fiscal (**0033881-41.2010**, **0019387-25.2020** e **0007638-84.2015.8.16.0019**) movidos por **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

OBJETIVO: Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 3.668,92** (três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidões de Dívida Ativa nº(s) 17954/2010; 17955/2010; 17956/2010; 3358/2020; 26474/2014.

DESPACHO: "(...)Expeça-se edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Ponta Grossa, 02 de fevereiro de 2021. Erika Watanabe - Juíza de Direito Substituta."

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 06 de maio de 2021.

Erika Watanabe
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO

2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.

EDITAL 190/2021

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da parte executada **Pavimentação Terraplanagem Serra Azul Ltda.** (CNPJ: 79.734.083/0001-00) da unificação dos processos de execução fiscal (**0018675-21.2009**, **0002950-74.2018**, **0035186-50.2016**, **0016238-07.2009**, **0016772-48.2009**, **0018676-06.2009**, **0028584-82.2012**, **0031448-93.2012**, **0018413-71.2009** e **0016336-89.2009.8.16.0019**) movidos por **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

OBJETIVO: Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 14.358,60** (quatorze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

OBJETO: Certidões de Dívida Ativa nº(s) 840/2008; 159/2018; 166/2018; 167/2018; 168/2018; 169/2018; 170/2018; 171/2018; 172/2018; 255/2018; 256/2018; 6649/2016; 2644/2008; 2647/2008; 2645/2008; 6664/2012; 6665/2012; 6666/2012; 6667/2012; 6668/2012; 6669/2012; 6670/2012; 4570/2012; 2648/2008; 5044/2008.

DESPACHO: "(...)EXPEÇA-SE edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257, do Código de Processo Civil e do artigo 8, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Ponta Grossa, 21 de maio de 2020. Luciana Virmond Cesar - Juíza de Direito"

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 06 de maio de 2021.

Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: DALTON JULIANO

PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 0017508-50.2010.8.16.0013 (PROJUDI)

A DOUTORA MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado DALTON JULIANO, brasileiro, portador do RG n.º 9.235.110-6/PR, nascido em 28/04/1987, filho Roseli Aparecida Barbosa Juliano, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem INTIMÁ-LO, da SENTENÇA DE PRONÚNCIA, como incurso nas sanções penais do art. 121, caput, do Código Penal, a fim de que seja julgado perante o Tribunal do Júri de Curitiba/PR, referente aos autos de Ação Penal nº 0017508-50.2010.8.16.0013 (PROJUDI).

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 06 dias de maio de 2021 (06/05/2021). Eu, Paula Gabriela Santos, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER

Juíza de Direito

2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO PAULO JULIO NOVAIS, , COMPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº.0005395-21.2020.8.16.00110 Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulherde Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não prazo de 30 (trinta) diassabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente PAULO JULIO NOVAIS, RG 92218147SSP/PR, CPF 053.151.729-29, Nome do Pai: ADEIR NOVAIS, Nome da Mãe: MARIZIA APARECIDA DA SILVA, nascido em 11/12/1984, natural de GUAIRA, localizável no(a) BERNARDINO SILVEIRA, 189 CASA - Timbesinha - SÃO JOÃO BATISTA/SC denunciado nos autos de, Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, pelo que, através do presente, é procedida anº. 0005395-21.2020.8.16.00111 CITAÇÃO, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem comode que foi INTIMAÇÃO Odeferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas tem prazo de 06 (seis) meses. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar respotano prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Com base no art. 22, §4º, da Lei nº

11.340/06, c/c arts. 497 e 537 do CPC, fixo de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em caráter indenizatório em favor da vítima, para o caso de descumprimento da presente ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa deve ser executada após o trânsito em julgado da sentença destes autos, perante o juízo cível (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C.OE/TJPR) Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar o decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novocrime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 17 de dezembro de 2020. Eu (Luciana Lima Carvalho) Técnica de Secretaria, que digitei. LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO HELIO ABEL DOS SANTOS LEAL, , COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº.0022245-47.2020.8.16.00130 Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulherde Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não prazo de 30 (trinta) diassabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente HELIO ABEL DOS SANTOS LEAL, Pedreiro, RG 64507940 SSP/PR, CPF 858.972.999-00, Nome do Pai: BELMIRO DOSSANTOS LEAL, Nome da Mãe: AMELIA DA SILVA LEAL, nascido em 29/12/1973, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) MORA NA RUA, 01 CASA - CURITIBA/PR denunciado nos autos de, Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, pelo que, através do presente, é procedida anº. 0022245-47.2020.8.16.00131 CITAÇÃO, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem comode que foi INTIMAÇÃO Odeferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas tem prazo de 06 (seis) meses. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar respotano prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06, c/c arts. 497 e 537 do CPC, fixo de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em caráter indenizatório em favor da vítima, para o caso de descumprimento da presente ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa deve ser executada após o trânsito em julgado da sentença destes autos, perante o juízo cível (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C.OE/TJPR) Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar o decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novocrime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 17 de dezembro de 2020. Eu (Luciana Lima Carvalho) Técnica de Secretaria, que digitei. LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO VICTOR SERGIO BARRILLI JUNIOR, , COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº.0001955-17.2020.8.16.00110 Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulherde Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não prazo de 30 (trinta) diassabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente VICTOR SERGIO BARRILLI JUNIOR, RG 104231497 SSP/PR, CPF 088.465.839-22, Nome do Pai: VICTOR SERGIO BARRILLI, Nome da Mãe: MARIA DE FATIMA FERREIRA, nascido em 08/03/1992, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua Clemente Zetola, 192 ap 11 - Três Marias - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.030-690 - Telefone: 9504-2416 denunciado nos autos de, Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, pelo que, através do presente, é procedida anº. 0001955-17.2020.8.16.00111 CITAÇÃO, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem comode que foi INTIMAÇÃO Odeferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas tem prazo de 06 (seis) meses. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar respotano prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06, c/c arts. 497 e 537 do CPC, fixo de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em caráter indenizatório em favor da vítima, para o caso de descumprimento da presente ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução

da referida multa deve ser executada após o trânsito em julgado da sentença destes autos, perante o juízo cível (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C.OE/TJPR) Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar o decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novocrime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 17 de dezembro de 2020. Eu(Luciana Lima Carvalho) Técnica de Secretaria, que digitei. LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº.0002525-37.2019.8.16.00110 Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não prazo de 30 (trinta) dias sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, RG92409139 SSP/PR, Nome do Pai: REGINALDO JOJO DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: MARIA DA SILVA OLIVEIRA, nascido em 16/12/1975, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1401 QUARTEL DO COMANDO GERAL - COE - ENDEREÇO PROFISSIONAL - REBOUCAS - CURITIBA/PR denunciado nos autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, pelo que, através do presente, é procedida anº. 0002525-37.2019.8.16.00110 CITAÇÃO, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como que foilNTIMAÇÃO deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas tem prazo de 06 (seis) meses. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar respóstano prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06, c/c arts. 497 e 537 do CPC, fixo de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em caráter indenizatório em favor da vítima, para o caso de descumprimento da presente ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa deve ser executada após o trânsito em julgado da sentença destes autos, perante o juízo cível (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C.OE/TJPR) Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar o decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novocrime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 17 de dezembro de 2020. Eu(Luciana Lima Carvalho) Técnica de Secretaria, que digitei. LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO SERGIO RICARDO RENAULT, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº.0000345-14.2020.8.16.00110 Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não prazo de 30 (trinta) dias sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente SERGIO RICARDO RENAULT, RG87708462 SSP/PR, Nome da Mãe: ROSILDA TEREZINHA RENAULT, nascido em 09/05/1982, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) RUA JOSEPHINA TOALDOM O R A E S, 999 C A S A 1 - C U R I T I B A / P R denunciado nos autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, pelo que, através do presente, é procedida anº. 0000345-14.2020.8.16.00110 CITAÇÃO, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como que foilNTIMAÇÃO deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas tem prazo de 06 (seis) meses. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar respóstano prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06, c/c arts. 497 e 537 do CPC, fixo de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em caráter indenizatório em favor da vítima, para o caso de descumprimento da presente ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa deve ser executada após o trânsito em julgado da sentença destes autos, perante o juízo cível (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C.OE/TJPR) Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar o decreto de prisão

preventiva, além de configurar a prática de novocrime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 17 de dezembro de 2020. Eu(Luciana Lima Carvalho) Técnica de Secretaria, que digitei. LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO WESLEI HENRIQUE MONTECARMELO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº.0004515-29.2020.8.16.00110 Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não prazo de 30 (trinta) dias sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente WESLEI HENRIQUE MONTECARMELO, RG 124483263 SSP/PR, CPF 083.089.569-80, Nome do Pai: PAULO CESAR MONTECARMELO, Nome da Mãe: VIVIANE LIMA DE OLIVEIRA, nascido em 16/11/1992, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) R VICENTE CAPRIGLIONI, 29 - C U R I T I B A / P R denunciado nos autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, pelo que, através do presente, é procedida anº. 0004515-29.2020.8.16.00110 CITAÇÃO, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como que foilNTIMAÇÃO deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas tem prazo de 06 (seis) meses. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar respóstano prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06, c/c arts. 497 e 537 do CPC, fixo de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em caráter indenizatório em favor da vítima, para o caso de descumprimento da presente ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa deve ser executada após o trânsito em julgado da sentença destes autos, perante o juízo cível (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C.OE/TJPR) Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar o decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novocrime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 17 de dezembro de 2020. Eu(Luciana Lima Carvalho) Técnica de Secretaria, que digitei. LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO FERNANDO NATALINO PENTEADO BONGIOLO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº.0005955-94.2019.8.16.00110 Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não prazo de 30 (trinta) dias sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente FERNANDO NATALINO PENTEADO BONGIOLO, RG 5272923 null/SC, Nome do Pai: JOAO BATISTA BONGIOLO, Nome da Mãe: ROSELI PENTEADO, nascido em 22/12/1982, natural de ARIQUEMES, localizável no(a) PEDRO PAULO PIAZZOLI, 21 SE ELE NÃO SE ENCONTRAR NESSE Nº IR ATÉ ACASA 08 DA MESMA RUA QUE É A RESIDÊNCIA DA MÃE DELE - CRICIÚMA/SC denunciado nos autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, pelo que, através do presente, é procedida anº. 0005955-94.2019.8.16.00110 CITAÇÃO, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como que foilNTIMAÇÃO deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas tem prazo de 06 (seis) meses. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar respóstano prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06, c/c arts. 497 e 537 do CPC, fixo de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em caráter indenizatório em favor da vítima, para o caso de descumprimento da presente ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa deve ser executada após o trânsito em julgado da sentença destes autos, perante o juízo cível (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C.OE/TJPR) Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar o decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novocrime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 17 de dezembro de 2020. Eu(Luciana Lima Carvalho) Técnica de Secretaria, que digitei. LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO DANILO DEL ANHOL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº. 0012005-96.2020.8.16.00130 Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não prazo de 30 (trinta) dias, não foi possível citar e intimar pessoalmente DANILO DEL ANHOL, RG 93381700SSP/PR, CPF 074.466.639-28, Nome do Pai: VALDOMIRO DEL ANHOL, Nome da Mãe: MARIA DE FATIMA DEL ANHOL, nascido em 19/09/1990, natural de ASSAI/PR, localizável no(a) Rua Dom Pedro II, 234 - Jardim Iracema - ALMIRANTE TAMANDARÉ / P R - T e l e f o n e : (4 1) 9 . 9 7 0 7 - 2 0 5 4 denunciado nos autos de, Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, pelo que, através do presente, é procedida anº. 0012005-96.2020.8.16.00130 CITAÇÃO, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como de que foi INTIMAÇÃO deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas tem prazo de 06 (seis) meses. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06, c/c arts. 497 e 537 do CPC, fixo de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em caráter indenizatório em favor da vítima, para o caso de descumprimento da presente ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa deve ser executada após o trânsito em julgado da sentença destes autos, perante o juízo cível (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C.OE/TJPR) Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novocrime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 17 de dezembro de 2020. Eu (Luciana Lima Carvalho) Técnica de Secretaria, que digitei. LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO JOSE MUNIZ FILHO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº. 0012765-45.2020.8.16.00130 Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não prazo de 30 (trinta) dias, não foi possível citar e intimar pessoalmente JOSE MUNIZ FILHO, RG 15726130SSP/PR, Nome do Pai: JOSE MUNIZ, Nome da Mãe: AMERICA RITA MUNIZ, nascido em 20/04/1954, natural de SIQUEIRA CAMPOS/PR, localizável no(a) RUA DESEMBARGADOR ERNANI ALMEIDA DE ABREU, 491 SOBRADO - CURITIBA/PR denunciado nos autos de, Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, pelo que, através do presente, é procedida anº. 0012765-45.2020.8.16.00130 CITAÇÃO, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como de que foi INTIMAÇÃO deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas tem prazo de 06 (seis) meses. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06, c/c arts. 497 e 537 do CPC, fixo de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em caráter indenizatório em favor da vítima, para o caso de descumprimento da presente ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa deve ser executada após o trânsito em julgado da sentença destes autos, perante o juízo cível (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C.OE/TJPR) Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novocrime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 17 de dezembro de 2020. Eu (Luciana Lima Carvalho) Técnica de Secretaria, que digitei. LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO VANESSA DA SILVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº. 0004375-92.2020.8.16.00110 Doutor Lourenço Cristovão

Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não prazo de 30 (trinta) dias, não foi possível citar e intimar pessoalmente VANESSA DA SILVEIRA, RG 78627859SSP/PR, Nome do Pai: ACIR DA SILVEIRA, Nome da Mãe: CATARINA KEPE DASILVEIRA, nascido em 08/07/1982, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) RUAMARECHAL CANDIDO RONDON, 20 CASA - ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR - CEP: 83.500-000 denunciado nos autos de, Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, pelo que, através do presente, é procedida anº. 0004375-92.2020.8.16.00110 CITAÇÃO, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como de que foi INTIMAÇÃO deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas tem prazo de 06 (seis) meses. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06, c/c arts. 497 e 537 do CPC, fixo de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em caráter indenizatório em favor da vítima, para o caso de descumprimento da presente ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa deve ser executada após o trânsito em julgado da sentença destes autos, perante o juízo cível (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C.OE/TJPR) Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novocrime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 17 de dezembro de 2020. Eu (Luciana Lima Carvalho) Técnica de Secretaria, que digitei. LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM Juiz de Direito

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ANDERSON DOMINGUES MESSIAS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0006078-58.2020.8.16.0011

A Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ANDERSON DOMINGUES MESSIAS, RG 107026312 SSP/PR, CPF 075.058.119-08, Nome do Pai: MAURO MESSIAS, Nome da Mãe: MARIA HELENA DOMINGUES MESSIAS, nascido em 07/11/1990, natural de IBAITI/PR, localizável no(a) RUA ARISTIDES DE OLIVEIRA, 711 - PINHAIS/PR - E-mail: ANDERCELIASANTOS002@GMAIL.COM - Telefone: 9821-9947 // 9993-3955 // 9821-9947**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0006078-58.2020.8.16.0011** como incurso nas sanções do artigo **ANDERSON DOMINGUES MESSIAS: (Penas MP) CP, ART 129 Violência Doméstica**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 07 de maio de 2021 às 14:11:56. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Tais de Paula Scheer

Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO SERGIO SUREK, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº. 0006827-75.2020.8.16.0011

A Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **SERGIO SUREK, RG 60310521 SSP/PR, CPF 018.402.269-00, Nome do Pai: ESTANISLAU SUREK, Nome da Mãe: TEREZA LEXINOVSKI SUREK, nascido em 05/08/1975, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) RUA ORESTES CODEGA, 370 C - CURITIBA/PR**, denunciado nos autos de **Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº. 0006827-75.2020.8.16.0011**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; a proibição do agressor de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho; o afastamento do noticiado do lar, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Foi fixada multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em caráter indenizatório em favor da vítima para o caso de descumprimento da presente ordem, incidente a cada episódio de descumprimento. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva. Curitiba, 07 de maio de 2021 às 14:15:39. Eu, Técnico Judiciário que digitei.

Tais de Paula Scheer
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO WELLINGTON CARLOS DOS SANTOS KAMMERS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0009257-68.2018.8.16.0011
A Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **WELLINGTON CARLOS DOS SANTOS KAMMERS, RG 76189374 SSP/PR, Nome do Pai: AIRTO JOSE KAMMERS, Nome da Mãe: EUNICE APARECIDA SOUZA DOS SANTOS, nascido em 12/09/1981, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Avenida Belmiro Sebastião Marques, 407 Casa dos fundos - Parque São João - PARANAGUÁ/PR - CEP: 83.212-010**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0009257-68.2018.8.16.0011** como incurso nas sanções do artigo WELLINGTON CARLOS DOS SANTOS KAMMERS: (Penas MP) CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave / LCP, ART 21 Praticar vias de fato contra alguém, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 07 de maio de 2021 às 15:01:51. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Tais de Paula Scheer
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ANDERSON RICHARD KNAPP, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0010608-76.2018.8.16.0011
A Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ANDERSON RICHARD KNAPP, RG 126812280 SSP/PR, CPF 024.182.769-88, Nome do Pai: JOSÉ DARCI KNAPP, Nome da Mãe: DIRCE MARIA GUISTI KNAPP, nascido em 22/01/1977, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua Francisco Derosso, 2680 Térreo - Supermercado Jacomar - Xaxim - Região 15 - CURITIBA/PR - CEP: 81.720-000**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0010608-76.2018.8.16.0011** como incurso nas sanções do artigo ANDERSON RICHARD KNAPP: (Penas MP) LCP, ART 21 Praticar vias de fato contra alguém / CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez)

dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 07 de maio de 2021 às 14:29:47. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Tais de Paula Scheer
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO LEONARDO SACTH, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002238-67.2020.8.16.0196

A Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **LEONARDO SACTH, RG 158827050 SSP/PR, Nome do Pai: RONILDO SACTH, Nome da Mãe: MARCIA FERNANDES DA LUZ, nascido em 04/01/1992, natural de JOINVILLE/SC, localizável no(a) RUA FELICIO JOAO ADRIANO, 30 ou AV NEREU RAMOS, 473 - PENHA/SC - CEP: 88.385-000 - Telefone: (47) 3345-0503 // (47) 3348-1471**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002238-67.2020.8.16.0196** como incurso nas sanções do artigo LEONARDO SACTH: (Penas MP) CP, ART 129 Violência Doméstica, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 07 de maio de 2021 às 15:12:38. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Tais de Paula Scheer
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO CÉSAR DOS SANTOS SOUZA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005198-31.2018.8.16.0013

A Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **CÉSAR DOS SANTOS SOUZA, RG 37934780 SSP/PR, CPF 569.442.419-00, Nome do Pai: Dorivaldo Jorge de Souza, Nome da Mãe: CARMELINA DOS SANTOS SOUZA, nascido em 02/01/1965, natural de CANTAGALO/PR, localizável no(a) RIO DE JANEIRO, 880 casa - Cantagalo - CANTAGALO/PR - CEP: 85.160-000 - Telefone: (42) 36361182**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005198-31.2018.8.16.0013** como incurso nas sanções do artigo CÉSAR DOS SANTOS SOUZA: (Penas MP) LCP, ART 21 Praticar vias de fato contra alguém, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 07 de maio de 2021 às 15:06:35. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Tais de Paula Scheer
Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA SOLANGE MARIA NUNES, DA SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0009288-59.2016.8.16.0011.

A Doutora Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente

em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **SOLANGE MARIA NUNES, RG 67484185 SSP/PR, CPF 026.175.839-02, Nome do Pai: PAULO DOS SANTOS NUNES, Nome da Mãe: NATALIA DE LIMA NUNES, nascido em 14/05/1975, natural de MANDIRITUBA/PR, localizável no(a) Estrada Delegado Bruno de Almeida, 7851 - Caximba - CURITIBA/PR - CEP: 81.495-000 - Telefone: 95562440**, vítima nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0009288-59.2016.8.16.0011**, no qual é denunciado **ROGERIO BURBELLO**, como incurso nas sanções do artigo **ROGERIO BURBELLO: (Penas MP) CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** da mesma da sentença proferida em data de 10 de fevereiro de 2021, que DECLAROU extinta a punibilidade de **ROGERIO BURBELLO**, referente aos crimes de ameaça e injúria, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso VI, ambos do Código Penal, Curitiba-Pr, 06 de maio de 2021 às 13:59:59. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Tais de Paula Scheer
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA ELIANE GOMES LUNA, DA SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0010598-32.2018.8.16.0011.

A Doutora Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ELIANE GOMES LUNA, RG 128810250 SSP/PR, CPF 149.611.318-73, Nome do Pai: ISRAEL SILVA LUNA, Nome da Mãe: LINDALVA GOMES, nascido em 06/01/1969, natural de CAMPINA GRANDE/PB, localizável no(a) Rua Herony Honório Fernandes, 53 Ap. 02 - Uberaba - CURITIBA/PR - CEP: 81.590-616 - Telefone: (41) 9 9660 - 1827 [(41) 3226 - 2324**, vítima nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0010598-32.2018.8.16.0011**, no qual é denunciado **MACLAUDIO DE SANTANA**, como incurso nas sanções do artigo **MACLAUDIO DE SANTANA: (Penas MP) CP, ART 129 Violência Doméstica / CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** da mesma da sentença proferida em data de 29 de janeiro de 2021, que julgou PROCEDENTE a pretensão punitiva para condenar **MACLAUDIO DE SANTANA** com o incurso nas sanções previstas nos artigos 129, §9º e 147, ambos do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei 11.340/06, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais, Curitiba-Pr, 06 de maio de 2021 às 14:16:27. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Tais de Paula Scheer
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA EDINA LOURENÇONE MATIAS, DA SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005258-44.2017.8.16.0011.

A Doutora Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **EDINA LOURENÇONE MATIAS, RG 78249323 SSP/PR, Nome do Pai: HENRIQUE LOURENÇONE, Nome da Mãe: ROSA APARICIO LOURENÇONE, nascido em 01/02/1978, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) MILTON MIRAMIR VISINONI, 132 CASA - Sítio Cercado - região 4 - CURITIBA/PR - CEP: 81.170-350 - Telefone: 99630.6041 // 41 995926787 // 31481334**, vítima nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005258-44.2017.8.16.0011**, no qual é denunciado **Valdecir Matias**, como incurso nas sanções do artigo **Valdecir Matias: (Penas MP) CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** da mesma da sentença proferida em data de 20 de janeiro de 2021, que julgou PROCEDENTE a pretensão punitiva, para condenar **VALDECIR MATIAS** como incurso nas sanções previstas no artigo 147 do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais, Curitiba-Pr, 06 de maio de 2021 às 14:44:48. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Tais de Paula Scheer
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA JOSIANE AIRES, DA SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0004987-35.2017.8.16.0011.

A Doutora Juíza de Direito Substituta do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **JOSIANE AIRES, RG 75159773 SSP/PR, Nome do Pai: ERNESTO VANDERLEI AIRES, Nome da Mãe: NATALIA GONÇALVES DA ROCHA, nascido em 19/01/1979, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) R DR FRANCISCO SOARES, 769 CASA 05 - NOVO MUNDO - CURITIBA/PR - CEP: 81.030-450 - Telefone: 41995052040**, vítima nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0004987-35.2017.8.16.0011**, no qual é denunciado **ALISSON HORMAN DA SILVA**, como incurso nas sanções do artigo **ALISSON HORMAN DA SILVA: (Penas MP) CP, ART 129 Violência Doméstica**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** da mesma da sentença proferida em data de 26 e janeiro de 2021, que julgou IMPROCEDENTE a pretensão punitiva, para absolver **ALISSON HORMAN DA SILVA** da sanção prevista no artigo 129, §9º, do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, Curitiba-Pr, 06 de maio de 2021 às 13:52:29. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Tais de Paula Scheer
Juíza de Direito Substituta

3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

3ª VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI

Rua da Glória, 290 - 3º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41)3250-1711 - E-mail: ctba-39vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS nº 0003660-67.2021.8.16.0188 - Alteração de Regime de Bens

O DR RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, os autos de Alteração de Regime de Bens nº 0003660-67.2021.8.16.0188 em que são Requerentes **JURGEN MICHAEL HELD**, alemão, casado, engenheiro, titular da RNE nº V840507-8, inscrito no CPF sob o nº 012.378.579-02, nascido em 28/09/1961, filho de Heidi Barbara Ella Held e Willi Richard Wolfgang Held e **VILMARA ROSA MOTA HELD**, brasileira, casada, do lar, titular do RG nº 6.894.719-7/PR, inscrita no CPF sob o nº 016.623.839-24, nascida em 10/09/1974, filha de Deomira Rosa Mota e Wilson Soares Mota. Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, nos seguintes termos: 1. DOS FATOS No dia 20 de dezembro de 2019 os agora cônjuges casaram pelo regime de separação de bens obrigatória, nos termos do artigo 1641 I do CC, haja vista que a Sra. Vilmara Rosa Mota Held apesar de já separada de fato do seu ex marido Gilson Gabriel Guebur desde o dia 27 de novembro de 2012, constou erroneamente em seu processo de divórcio AUTOS Nº: 001062297.2012.8.16.0002 que os seus bens adquiridos durante o casamento seriam partilhados em momento posterior. Ocorre que os a Sra. Vilmara e o Sr. Gilson não possuíam nenhum bem a partilhar na época do divórcio e mesmo após tanto tempo já separados, tal informação só foi percebida no momento do casamento dos agora cônjuges e a devida alteração com a reaverbação na certidão de casamento ocorreu tão somente em 15 de março de 2021, conforme certidão anexa aos autos. Assim, na época do casamento as partes tiveram que optar pela única possibilidade de regime de bens no casamento obrigatória de bens, nos termos do artigo 1641 I do CC. Foi essa a única saída encontrada pelos conjugues para efetivarem sua união civil à época, ainda que o desejo pessoal que agora ambos expressam, fosse de se casarem pelo regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS desde o início, só escolhendo o regime de separação por força da lei e não haver alternativa. Agora, estando devidamente reaverbado na certidão de casamento da Sra. Vilmara Rosa Mota Held que não existem bens a partilhar com seu ex marido, vem os cônjuges requerer a alteração do regime de bens no casamento de separação de bens obrigatória para o regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. Ressalta-se desde já que não há nenhum intento de prejudicar direito de terceiros, bem como, as partes desde a data do casamento não adquiriram bens comuns. Dessa forma, vem em consenso os cônjuges requerer a alteração do regime de bens no casamento de separação de bens obrigatória para o regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. (...) DOS PEDIDOS - Diante os fatos, requer-se: a) A intimação do Ilmo Ministério Público para manifestar sobre o presente pedido; b) a procedência total do pedido com a homologação da alteração do regime de SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS das partes, para o regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, pelas razões

expostas nesta exordial, atribuindo-se efeito retroativo (extunc), sendo que as partes casaram no dia 20 de dezembro de 2019 e ressalta-se desde já que não há nenhum intento de prejudicar direito de terceiros, bem como, as partes desde a data do casamento não adquiriram bens comuns; c) Requer o julgamento antecipado do mérito, tendo em vista se tratar de matéria totalmente documental; d) Protesta por todos os meios de provas admitidos em direitos, notadamente pelos documentos que instruem o presente pedido; e) O deferimento da justiça e assistência judiciária gratuita, eis que, as partes não possuem condições financeiras de arcar com as despesas processuais, sem afetar o sustento de sua família; f) Com a procedência e após o trânsito em julgado da sentença, a expedição dos mandados de averbação aos cartórios de registro civil competente. Dá-se à causa o valor de R\$1.000,00 (mil reais) Termos em que, pede deferimento". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento de terceiros e quem possa interessar, que assinala o prazo de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado neste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná. Aos 14 de abril de 2021. Eu, Karlla Luíza Vieira Cardoso, Técnica Judiciária, o subscrevi.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH
JUIZ DE DIREITO

Documento assinado digitalmente conforme código de barras na margem direita

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

3ª VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 290 - 3º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41)3250-1711 - E-mail: ctba-39vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS nº 0001566-49.2021.8.160188 - Alteração de Regime de Bens A DRA FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO, MM. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, os autos de Alteração de Regime de Bens nº 0001566-49.2021.8.16.0188 em que são **MARCELO SELL SCHULZ**, brasileiro, casado, dentista, titular do RG n. 4300530-8/PR, inscrito no CPF nº 873.747.579-72, nascido em 05/05/1971, filho de Oscar Vilmar Schulz e Laurete Maria Sell Schulz e **FABIANA ARAUJO CALEFFI SCHULZ**, brasileira, casada, dentista, titular do RG nº 6312246-7/PR, inscrita no CPF sob o nº 003.498.179-95, nascida em 13/09/1974, filha de Valmor Caleffi e Fatima Julia Araujo Caleffi. Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, nos seguintes termos: Em 20/07/2020 foi ajuizada ação de Alteração de Regime de Bens, em que consta o que segue: "DOS FATOS - DO REGIME DE CASAMENTO: Os requerentes se casaram no regime da comunhão parcial de bens em 13/12/1997, (treze de dezembro de Um Mil Novecentos e Noventa e Sete), conforme comprova a certidão de casamento REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, SERVIÇO DISTRITAL DO BACACHERI - REGISTRO CIVIL - CURITIBA-PARANÁ. Matrícula 083261 01 55 1997 2 00029 046 0006765 60. Embora saudável a relação efetiva os requerentes a alteração do regime de bens, visto que são consolidados em suas carreiras profissionais e consequentemente independentes financeiramente, de modo que preferem usufruir cada qual do seu patrimônio sem que os mesmos se comuniquem. Informam que tal decisão representa o que entendem ser o melhor para que o casamento continue sadio, feliz e duradouro. Informam ainda que possuem 02 filhos: **Ana Flavia Caleffi Schulz**, do sexo feminino nascido em 25/12/1997, (Vinte e Cinco Dias do Mês de Dezembro do ano de Um mil Novecentos e Noventa e Sete), portando 23 anos de idade conforme comprova documento pessoais Carteira de Identidade em (Anexo) e **Marcelo Sell Schulz Filho**, do sexo masculino nascido em 15/04/2004, (Quinze Dias do Mês de Abril do ano de Dois Mil e Quatro), portando 16 anos de idade conforme comprova documento pessoais Carteira de Identidade em (Anexo). Informam ainda, não possuir, bens e dívidas em conjunto e muito menos intenção de prejudicar terceiros. (...). DOS PEDIDOS - Ante todo o exposto, requerem se digne Vossa Excelência em: A) a intimação do Ilustre representante do Ministério Público para se manifestar sobre o pedido nos termos do §1º do artigo 734, do código de processo Civil; B) A publicação de editais para conhecimento da pretendida alteração, também nos termos §1º do artigo 734, do Código de Processo Civil; C) A procedência do pedido com a homologação da alteração do regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS para SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS no casamento, pelas razões expostas, atribuindo efeitos retroativos (ex tunc) excepcionalmente, **pela vontade das partes**; D) Com a procedência, após o trânsito em julgado da sentença, a expedição dos mandados de averbação aos cartórios de registro civil e de imóveis; F- Protestam pela produção de todas as provas em direito admitidas, inclusive pelos documentos que instruem o presente pedido. Dá-se o valor da causa de R\$ 1.100,00 para todos os fins". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento de terceiros e quem possa interessar, que assinala o prazo de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado neste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná. Aos 14 de abril de 2021. Eu, Karlla Luíza Vieira Cardoso, Técnica Judiciária, o subscrevi.

FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA
Documento assinado digitalmente conforme código de barras na margem direita

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: **EDSON LUIZ BUIAR**

AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0002851-98.2013.8.16.0013**

PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias

PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital

O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu) EDSON LUIZ BUIAR, nascido em 08/09/1970, natural de CURITIBA/PR, portador do RG 45289427 SSP/PR, inscrito no CPF 746.921.519-00, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica CITADO para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de n.º 0002851-98.2013.8.16.0013, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no qual está sendo denunciado(a) pela prática do crime previsto no Artigo 171, inciso VI, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 07 de maio de 2021 às 14:23:36.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - VÍTIMA

Parte (vítima): **KETLYN LUANA MENDES BUNECK**
Autos de Processo Crime n.º **0000928-94.2018.8.16.0196**

Prazo do edital: 15 (quinze) dias.

O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a VÍTIMA KETLYN LUANA MENDES BUNECK, portador(a) do RG 139739981 SSP/PR, inscrito no CPF Não Cadastrado, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica ele(a) INTIMADO(A) de que foi proferida SENTENÇA CONDENATÓRIA nos autos de Processo Crime n.º **0000928-94.2018.8.16.0196**, em trâmite nesta 4ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA, no qual é ré **ROSANA VIEIRA DE SOUZA**. A íntegra da sentença pode ser solicitada junto à secretaria desta vara criminal, através do e-mail ctba-54vj-s@tjpr.jus.br. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente edital de intimação de sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, data da veiculação deste edital.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - VÍTIMA

Parte (vítima): **PEDRO AUGUSTO SANTOS DE FREITAS**
Autos de Processo Crime n.º **0003680-35.2020.8.16.0013**

Prazo do edital: 15 (quinze) dias.

O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a VÍTIMA PEDRO AUGUSTO SANTOS DE FREITAS, portador(a) do RG 139712188 SSP/PR, inscrito no CPF Não Cadastrado, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica ele(a) INTIMADO(A) de que foi proferida SENTENÇA CONDENATÓRIA nos autos de Processo Crime n.º **0003680-35.2020.8.16.0013**, em trâmite nesta 4ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA, no qual é réu **OZÉAS AUGUSTO DE OLIVEIRA**. A íntegra da sentença pode ser solicitada junto à secretaria desta vara criminal, através do e-mail ctba-54vj-s@tjpr.jus.br. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente edital de intimação de sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, data da veiculação deste edital.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: **JOSÉ HENRIQUE DA SILVA**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0000109-89.2020.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: 90 (noventa) dias
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) acusado(a) JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, nascido(a) em 20/08/1993, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG 133059253 SSP/PR, inscrito no CPF 097.871.029-01, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica INTIMADO(A) de que por sentença datada de 07/04/2021 foi o réu CONDENADO nos autos de Processo Crime n.º **0000109-89.2020.8.16.0196**, como incurso(a) nas sanções contidas no art. 155, caput, do Código Penal, sendo a pena fixada em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa em regime semiaberto. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica o(a) apenado(a) intimado(a) de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. A íntegra da sentença pode ser solicitada junto à secretaria desta vara criminal, através do e-mail ctba-54vj-s@tjpr.jus.br. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, data da veiculação deste edital.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - VÍTIMA

Parte (vítima): **SUZANE LEVICKI**
Autos de Processo Crime n.º **0000468-39.2020.8.16.0196**
Prazo do edital: 15 (quinze) dias.
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a VÍTIMA SUZANE LEVICKI, portador(a) do RG 130100651 SSP/PR, inscrito no CPF Não Cadastrado, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica ele(a) INTIMADO(A) de que foi proferida SENTENÇA CONDENATÓRIA nos autos de Processo Crime n.º **0000468-39.2020.8.16.0196**, em trâmite nesta 4ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA, no qual é réu **FABIANO PEREIRA BISIEWICZ**. A íntegra da sentença pode ser solicitada junto à secretaria desta vara criminal, através do e-mail ctba-54vj-s@tjpr.jus.br. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente edital de intimação de sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, data da veiculação deste edital.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - VÍTIMA

Parte (vítima): **E.V.C.L.**
Autos de Processo Crime n.º **0000468-39.2020.8.16.0196**
Prazo do edital: 15 (quinze) dias.
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a VÍTIMA E.V.C.L., portador(a) do RG, inscrito no CPF Não Cadastrado, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica ele(a) INTIMADO(A) de que foi proferida SENTENÇA CONDENATÓRIA nos autos de Processo Crime n.º **0000468-39.2020.8.16.0196**, em trâmite nesta 4ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA, no qual é réu **FABIANO PEREIRA BISIEWICZ**. A íntegra da sentença pode ser solicitada junto à secretaria desta vara criminal, através do e-mail ctba-54vj-s@tjpr.jus.br. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente edital de intimação de sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, data da veiculação deste edital.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - VÍTIMA

Parte (vítima): **JULIA APARECIDA DIDIO NIEWINSKI**
Autos de Processo Crime n.º **0000021-85.2019.8.16.0196**
Prazo do edital: 15 (quinze) dias.
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a VÍTIMA JULIA APARECIDA DIDIO NIEWINSKI, portador(a) do RG 105613598 SSP/PR, inscrito no CPF Não Cadastrado, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica ela INTIMADA de que foi proferida SENTENÇA CONDENATÓRIA nos autos de Processo Crime n.º **0000021-85.2019.8.16.0196**, em trâmite nesta 4ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA, no qual é réu **FABIO LUIZ TELES DA SILVA**. A íntegra da sentença pode ser solicitada junto à secretaria desta vara criminal, através do e-mail ctba-54vj-s@tjpr.jus.br. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente edital de intimação de sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, data da veiculação deste edital.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: **IVALDO FILIPE LIMA DOS SANTOS**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0023332-14.2015.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: 90 (noventa) dias
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado EVALDO FILIPE LIMA DOS SANTOS, nascido em 08/12/1991, natural de CURITIBA/PR, portador do RG 109690309 SSP/PR, inscrito no CPF 067.489.199-67, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica INTIMADO de que por sentença datada de 23/10/2020 foi o réu CONDENADO nos autos de Processo Crime n.º **0023332-14.2015.8.16.0013**, como incurso nas sanções contidas no art. 16, parágrafo único, inciso IV a Lei **10.826/2003**, sendo a pena fixada em **03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa em regime aberto**, sendo substituída a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica o(a) apenado(a) intimado(a) de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. A íntegra da sentença pode ser solicitada junto à secretaria desta vara criminal, através do e-mail ctba-54vj-s@tjpr.jus.br. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, data da veiculação deste edital.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - VÍTIMA

Parte (vítima): **JOÃO MARCELO MONTIEL**
Autos de Processo Crime n.º **0001530-81.2020.8.16.0013**
Prazo do edital: 15 (quinze) dias.
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a VÍTIMA JOÃO MARCELO MONTIEL, portador(a) do RG 83537612 SSP/PR, inscrito no CPF Não Cadastrado, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica ele(a) INTIMADO(A) de que foi proferida SENTENÇA CONDENATÓRIA nos autos de Processo Crime n.º **0001530-81.2020.8.16.0013**, em trâmite nesta 4ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA, no qual é réu **MACIEL ALEX SUTIL**. A íntegra da sentença pode ser solicitada junto à secretaria desta vara criminal, através do e-mail ctba-54vj-s@tjpr.jus.br. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente edital de intimação de sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, data da veiculação deste edital.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: **BRUNO CESAR MOURA MELO**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0031591-66.2013.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) dias
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado BRUNO CESAR MOURA MELO, nascido em 30/03/1986, natural de CURITIBA/PR, portador do RG 95136885 SSP/PR, inscrito no CPF 051.118.719-00, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica INTIMADO de que por sentença datada de 15/03/2021 foi o réu ABSOLVIDO nos autos de Processo Crime n.º **0031591-66.2013.8.16.0013**, como incurso nas sanções contidas no art. 155, caput, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do CPP. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica o apenado

intimado de que findo o prazo do edital, terá 05 (cinco) dias para recorrer à Superior Instância. A íntegra da sentença pode ser solicitada junto à secretaria desta vara criminal, através do e-mail ctba-54vj-s@tjpr.jus.br. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, data da veiculação deste edital.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: **RAFAEL DE LIMA**

AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0001747-94.2019.8.16.0196**

PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) dias

PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital

O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado RAFAEL DE LIMA, nascido(a) em 29/05/1990, natural de FLORIANOPOLIS/SC, portador(a) do RG 156879312 SSP/PR, inscrito no CPF 067.854.559-60, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica INTIMADO de que por sentença datada de 10/03/2021 foi o réu ABSOLVIDO nos autos de Processo Crime n.º **0001747-94.2019.8.16.0196**, das sanções contidas no art. 37, da Lei 11343/2006, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do CPP. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica o apenado intimado de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. A íntegra da sentença pode ser solicitada junto à secretaria desta vara criminal, através do e-mail ctba-54vj-s@tjpr.jus.br. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, data da veiculação deste edital.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

9ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico
Telefone: 041-3254-7773

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO "ADEMIR DE SOUZA REIS", COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA VANESSA JAMUS MARCHI, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 9ª Vara Cível de Curitiba/PR e respectiva Secretaria processam-se os autos da **AÇÃO MONITÓRIA (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) PJEN.º 0031958- 24.2016.8.16.0001**, movida por **INTERVAL FINANÇAS TECNOLOGIA DE BENS & SERVIÇOS LTDA**, em face de **ADEMIR DE SOUZA REIS** - CNPJ Nº 17.821.605/0001-46, tendo como pedido a condenação do executado ao pagamento de R\$ 8.146,92 (oito mil e cento e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), atualizado até 03/08/2020 (mov. 165.2 dos autos). Estando o executado, em lugar incerto e não sabido é expedido o presente **EDITAL**, com prazo de 20 (vinte) dias, para **INTIMAÇÃO** de **ADEMIR DE SOUZA**, para que promova o recolhimento do montante acima devido à **INTERVAL FINANÇAS TECNOLOGIA DE BENS & SERVIÇOS LTDA**, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 15 (quinze dias), que fluirá a partir do esgotamento dos 20(vinte) dias da publicação deste edital, devendo comprovar o recolhimento nos autos, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, bem como honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 523, §1º, do Novo Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 07 de maio de 2021. Eu, Luiz Carlos Martins, Auxiliar de Cartório desta Serventia, que o digitei, por determinação judicial.

CARLOS ROMANEL

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA "CONSTRUTORA FAZ FACIL LTDA", COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA VANESSA JAMUS MARCHI, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER; a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **Cumprimento de Sentença** que tramitam perante a 9ª Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, sob nº **0021277-92.2016.8.16.0001**, promovido por **ADERSON BORGES VIEIRA** e **MARIA HELENA DIONYSIO VIEIRA**, foi lavrado termo de penhora relativamente aos veículos FIAT/ELBA CS - PLACA: AAH-ABE-8630 - ANO/MODELO: 1986 - CHASSI: 9BD1460003126897 e FIAT/UNO MILLE WAY ECON - PLACA: ART2375 - ANO: 2009/MODELO: 2010- CHASSI: 9BD15844AA6351014, ambos de propriedade de CONSTRUTORA FAZ FACIL LTDA. **Sendo assim, fica a executada CONSTRUTORA FAZ FACIL LTDA. intimada a respeito da aludida penhora efetuada em seq. 418.1**, para que, querendo, requeira a substituição da penhora, no prazo de 10 dias (art. 847 do CPC) ou para impugnar a penhora por simples petição, no prazo de 15 dias (art. 917, §1º do CPC), cientificando que os prazos acima descritos passaram a fluir a partir do esgotamento dos 20 (vinte) dias da publicação deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 06 de maio de 2021. Eu, Luiz Carlos Martins, Auxiliar de Cartório, que o digitei, por determinação judicial.

CARLOS ROMANEL

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Telefone: 041-3254-7773

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA "ARNON FARIA DE ANDRADE", COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS.

A DOUTORA MICHELA VECHI SAVIATO, MMª. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, A todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, **em especial ao Executado ARNON FARIA DE ANDRADE**, inscrito no CPF/MF nº 076.338.979-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da presente **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANO MATERIAL**, em fase de **(CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)** sob nº **0041480-46.2014.8.16.0001**, em que é Exequente **EVERALDO JUNIOR COSTA**, cujos autos tratam de acidente automobilístico de que participaram as partes, em sentença havida em 03/02/2021 proferiu-se: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de condenar o réu ao pagamento a título de dano material de R\$ 22.000,00 (...), acrescido de correção monetária pelo índice INPC e juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso (01/06/2014), conforme, respectivamente, o disposto nos enunciados das Súmulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça. Condene, ainda, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao equivalente a 10% sobre o valor do débito atualizado, nos moldes do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, acrescidos estes de correção monetária e juros moratórios no percentual de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente demanda (CPC, art. 85, §16)". Tendo em vista as várias tentativas infrutíferas de intimar o executado e, considerando que este fora citado via edital alcançando ainda a revelia, nos termos do artigo 513, §2º, inciso IV do Código de Processo Civil, através do presente é feita a **INTIMAÇÃO EDITALÍCIA** do Executado **ARNON FARIA DE ANDRADE**, para que, no prazo de 15 dias previstos no artigo 523 Código de Processo Civil, que contara após o decurso dos 40 (quarenta) dias deste edital, efetue o pagamento do valor atualizado da sentença, o qual corresponde ao montante de 56.943,97 (cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos), sob pena de incidência de multa e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, nos termos dos arts. 513, § 2º, I, e 523, ambos do CPC. Transcorrido o prazo previsto sem que tenha ocorrido o pagamento voluntário da dívida, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, caso queira, impugnação, nos termos do art. 525 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 07 de maio de 2021. Eu, Luiz Carlos Martins, Auxiliar de Cartório desta Serventia, que assim o digitei, por determinação judicial.

CARLOS ROMANEL

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Telefone 041-3254-7773

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Telefone 041-3254-7773

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE "MARIA ISABEL CONSTAMILAN", COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA MICHELA VECHI SAVIATO, MMA. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **FAZ SABER**, a quantos o presente edital virem ou deles tiverem conhecimento, em especial **MARIA ISABEL COSTAMILAN VIECELLI**, inscrita no CPF sob nº 466.274.720-15, que tem curso neste Juízo da 9ª Vara Cível de Curitiba/PR, os Autos sob nº 0010160-41.2015.8.16.0001, de **Execução de Título Extrajudicial**, em que exequente **YESCO ADMINISTRADORA DE BENS**, e executado **PAULO VIECELLI JUNIOR**. Resumo fático e processual: tratam-se de autos de execução de título extrajudicial em decorrência do não pagamento de alugueres e demais encargos locatícios. E em vista da não satisfação do crédito, a exequente pugnou pela penhora do imóvel objeto da Matrícula nº 30.294, constante do Cartório de Registro de Imóveis de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade do executado Sr. Paulo Viecelli Junior. E tendo em vista o lapso temporal desde a penhora do imóvel acima descrito e considerando as reiteradas tentativas de intimação da cónyuge do executado, **Sra. MARIA ISABEL COSTAMILAN VIECELLI**, foi deferida a sua **INTIMAÇÃO** através deste **EDITAL**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá a partir do esgotamento dos 30 (trinta) dias da publicação deste, tome ciência e manifeste-se, querendo, acerca da penhora realizada, art. 841, §2º do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 06 de maio de 2021. Eu, Luiz Carlos Martins, Auxiliar de Cartório, que assim o digitei, por determinação judicial.

CARLOS ROMANEL

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Telefone: 041-3254-7773

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA "TVL VEÍCULOS LTDA", COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA VANESSA JAMUS MARCHI, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 9ª Vara Cível de Curitiba processaram os autos da **AÇÃO MONITÓRIA, em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** sob nº 0039111-79.2014.8.16.0001, movida por **AUTO PEÇAS POPULAR LTDA** em face da executada **TVL VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.850.254/0001-99, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Sete de Setembro nº 4.995, Bairro Batel - CEP 80240-000 - Telefone: 049 3566-2299 e 049 3566-0301, e-mail lira@radios.inf.br, Curitiba/PR, tendo como pedido a condenação da executada ao pagamento de R\$ 21.014,81 (vinte e um mil e quatorze reais e oitenta e um centavos) atualizado até o dia 11/02/2021. **Estando a executada acima descrita, em lugar incerto e não sabido é expedido o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias**, para intimação da mesma, para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo deste edital, efetue o pagamento do débito acrescido de eventuais custas, devido à AUTO PEÇAS POPULAR LTDA, devendo comprovar o recolhimento nos autos, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, nos termos do art. 523, §1º e §2º do CPC. Decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, a executada poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 07 de maio de 2021. Eu, Luiz Carlos Martins, Auxiliar de Cartório desta Serventia, que o digitei, por determinação judicial.

CARLOS ROMANEL

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Telefone: 041-3254-7773

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AUTOR "ANDERSON DOS SANTOS", COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS.

A DOUTORA MICHELA VECHI SAVIATO, MMA. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI. **FAZ SABER**, a todos os que o presente edital virem ou deles tiverem conhecimento, que nos autos de **REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA COM TRÂMITE PELO RITO SUMÁRIO**, que neste juízo tramita sob nº 0063099-71.2010.8.16.0001, em que é autor, **ANDERSON DOS SANTOS**,

inscrita no CPF/MF sob nº 055.114.069-02, e réu, **BV FINANCIERA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, sendo que através deste **EDITAL** fica o autor acima descrito **INTIMADO**, conforme o disposto no art. 257 do CPC e observando o determinado no art. 5º do Decreto Judiciário nº 626/2018, para que reclame em seu favor o numerário que encontra-se em depósito judicial vinculado aos autos, na C/C 0511974-8, agência 3984 / 040, da Caixa Econômica Federal, no importe de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais), conforme extrato juntado aos autos na (seq. 58.3), e no prazo de 15 (quinze) dias, a contar a partir do esgotamento dos 40 dias da publicação deste edital, manifestando-se quanto ao interesse de levantamento do valor acima mencionado, sob pena de reversão da quantia em favor do FUNJUS, em conformidade com o determinado no r. despacho de (seq. 112.1) destes autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 07 de maio de 2021. Eu, Luiz Carlos Martins, Auxiliar de Cartório, que assim o digitei, por determinação judicial.

CARLOS ROMANEL

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR

Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico

Telefone: 041-3254-7773

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ "CTB COMERCIAL ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA", COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

A DOUTORA VANESSA JAMUS MARCHI, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, A todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, em especial a requerida **CTB COMERCIAL ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.364.310/0001-34, situada em lugar incerto e não sabido, que perante este Juízo da 9ª Vara Cível de Curitiba foi proferido sentença no nos autos de **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, sob nº 0043748-44.2012.8.16.0001, movida pelo requerente **LUIVAR ELCIO DA SILVA**, que conforme síntese da inicial apresenta segue a seguir: "No corrente mês o requerente foi ao banco na expectativa de realizar um financiamento imobiliário, quando descobriu que seu nome está protestado desde 11/04/2008 pela requerida. O Requerente procurou junto ao Cartório de Protesto desta Comarca pagar o débito e extinguir o protesto, porém, o título protestado já não se encontra em seu poder e nem sequer tem o endereço da firma credora, ora requerida. Note-se que o endereço inclusive indicado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (doc. 03) encontra-se desatualizado, fato que se comprova pelo próprio site de empresa diversa (doc. 04) e que mantém o referido endereço como sua sede. Em que pese diversas buscas para localizar a Requerida, todas restaram infrutíferas. Ainda, devido ao lapso temporal, o requerente não se recorda qual foi a transação comercial realizada com a requerida e tampouco possui em seu poder a duplicata originária do protesto. O requerente detém tão-somente a Certidão Positiva do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba-PR (doc. 05), em que consta o HSBC Bank Brasil S/A como portador. Portanto, sendo cabível a consignação nesta comarca, visto que é aqui o local para pagamento".

Assim sendo fica a requerida acima descrita, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA através deste EDITAL dos termos da sentença prolatada por este Juízo, que segue a seguir o seu dispositivo: "...Diante do exposto, ACOLHO o pedido formulado na inicial para o fim de confirmar a liminar anteriormente deferida (seq. 1.3) e DECLARAR a quitação da dívida representada pela duplicata mercantil n. 008169-001, no valor de R\$62,90 (sessenta e dois reais e noventa centavos), com o cancelamento definitivo da inscrição do nome do autor em órgãos de proteção ao crédito. Em consequência, julgo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais remanescentes e de honorários advocatícios (art. 546, do CPC), que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Para localização do credor, expeça-se edital com prazo de 90 (noventa) dias, a ser instruído com cópia da inicial e da sentença. Cumpram-se, no que forem aplicáveis, as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná Publique-se, registre-se e intimem-se.". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 07 de maio de 2021. Eu, Luiz Carlos Martins, Auxiliar de Cartório desta Serventia, que assim o digitei, por determinação judicial.

CARLOS ROMANEL

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

9ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LEI 11.343/2006

Réu: FRANCISCO ALVES RAIMUNDO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, MM. Juíza da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu FRANCISCO ALVES RAIMUNDO, natural de CAMPOLARGO/PR, nascido em 25/01/1979, filho de DORALICE ALVES RAIMUNDO, portador do RG:109041939 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica NOTIFICADO para os fins devidos de, nos termos do art. 55, Caput e §1º da Lei 11.343/2006, oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, para os devidos fins de promover sua defesa nos autos de Processo Crime nº0003413-33.2019.8.16.0196a que responde como incurso nas sanções do ART 33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multada Lei 11.343/2006. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9ª Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 07 de maio de 2021. Danielle Nogueira Mota Comar Juíza de Direito

10ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL

FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉ: GISLAINE CRISTINA DA SILVA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a GISLAINE CRISTINA DA SILVA, filha de JUREMA DO PILAR DA SILVA, natural de CURITIBA/PR, nascida em 03/07/1985, portadora do RG nº 102435397 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-A e CHAMA-A, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, situado na Avenida Anita Garibaldi, n. 750 - Centro Judiciário de Curitiba, Cabral, CEP 80.540-900, através do telefone: 41-3309 9110 ou e-mail: ctba-60vj-s@tjpr.jus.br, para que APRESENTE A RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, conforme o artigo 396-A do Código de Processo Penal, ao Processo-crime nº 0003313-78.2019.8.16.0196, a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal. Não apresentada a resposta no prazo, ou se a acusada não constituir procurador, nomeio, desde já, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a quem se concederá vista dos autos pelo prazo legal. A ré deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Caso sejam arroladas testemunhas na resposta à acusação, deverá o Defensor manifestar, desde logo, quais são conhecedoras do fato e quais são meramente abonatórias de conduta. Na hipótese de testemunhas abonatórias, suas inquirições poderão ser substituídas por declarações escritas, até a audiência de instrução e julgamento. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 7 de maio de 2021. Eu, Tatiana Ricordi Marques, Técnica Judiciária, o subscrevi.

MARCELO WALLBACH SILVA

JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL

FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DA PENA DE MULTA

RÉU: MATHEUS MARCHIORI MATIAS

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a: MATHEUS MARCHIORI MATIAS, RG 141572245 SSP/PR, CPF 114.454.669-96, Nome do Pai: FLAVIO EUCLIDES MATIAS, Nome da Mãe: ANDREIA DO ROCIO

MARCHIORI DE OLIVEIRA, nascido em 19/05/1998, natural de CURITIBA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(A) e CHAMA-O(A) a COMPARECER perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR, A FIM DE EFETUAR O PAGAMENTO DA PENA DE MULTA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de Execução na forma do artigo 51 do Código Penal. Se não tiver condição para tal, poderá solicitar o parcelamento da pena de multa. Autos de Processo nº: 0012874-93.2019.8.16.0013. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 07 de maio de 2021. Eu, Fernando Tadashi Shimakawa, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

MARCELO WALLBACH SILVA

JUIZ DE DIREITO

16ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5ª Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA NAVES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0022622-74.2008.8.16.0001 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Causas Supervenientes à Sentença Valor da Causa: R \$9.281,44 Exequente(s): ZUNDIR JOSÉ BUZZI (RG: 5611913 SSP/PR e CPF/CNPJ: 068.669.729-49) Executado(s): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA NAVES (CPF/CNPJ: 036.297.596-53)

A DOUTORA TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados. Assim, é dada como feita a INTIMAÇÃO do(a) executado(a) JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA NAVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que bem ciente fique dos bloqueios realizados sobre os valores de R\$ 657,33 e R\$ 0,98, depositados perante o Juízo desta 16ª Vara Cível, podendo, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos termos do artigo 854, §3º do NCPC¹. O prazo de (05) cinco dias acima, para manifestação, fluirá a partir do decurso de (20) vinte dias contados da publicação do presente edital. O que se cumpra na forma da lei. Curitiba, 07 de maio de 2021. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.

¹ Art. 854, § 3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

Assinado digitalmente

TATHIANA YUMI ARAI JUNKES

Juíza de Direito

18ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA, Meritíssima Juíza de Direito da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

EDITAL DE CITAÇÃO DE SÉRGIO LUIZ BASSI - (CPF nº 678.889.769-72), e LITOCENTRO TECNOLOGIA LTDA (CNPJ nº 07.102.997/0001-30) - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, que tramitam os autos de **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL- SOCIEDADE**, tomada sob o nº **0028259-88.2017.8.16.0001**, autor da ação **JOSE MARCOS MARTINS (CPF nº 782.970.014-15)**, em face de **SÉRGIO LUIZ BASSI - (CPF nº 678.889.769-72), e LITOCENTRO TECNOLOGIA LTDA (CNPJ nº 07.102.997/0001-30)**. Tem o presente a finalidade CITAÇÃO dos réus de SÉRGIO LUIZ BASSI e LITOCENTRO TECNOLOGIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando citada para no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, para contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC). **SINTESE:** "O autor requer a nulidade de ato jurídico de participação societária". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não

possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos ses dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Marco Aurélio de Oliveira Paiva, Técnico Judiciário, o redigi com base na petição inicial de mov. 1.1. Vai assinado pela MMª. Juíza de Direito.

RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA

20ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS A DOUTORA MAYRA ROCCO STAINSACK MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação em fase de cumprimento de sentença, nº. **0014186- 85.2015.8.16.0194**, requerida por AUGUSTO LOYOLA DE MACEDO NETO E OUTROS em face de ALEXANDRE DE OLIVEIRA MACEDO, e em atendimento ao que dos autos consta, fica a parte requerida ALEXANDRE DE OLIVEIRA MACEDO, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº. 5.861.679-6/PR, inscrito no CPF/MF nº. 005.757.119-81 INTIMADO, para no prazo de QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, contados do término do prazo do edital, efetuar o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, no importe de R\$ 109.140,65 (cento e nove mil, cento e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), em data de 01/04/2021. SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA PREVISTA NO ART. 523 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ciente que transcorrido o prazo supra mencionado sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, (art. 525 do Processo Civil). Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º, do CPC). OBSERVAÇÃO: Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º, do CPC). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DESPACHO: Averbese a fase de cumprimento de sentença nos registros do sistema e de distribuição. Na forma do artigo 513, § 2º, do CPC, intime-se o devedor, por meio de seu advogado constituído nos autos e, se não houver, por carta com AR/MP, e se citado por edital pela mesma via, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido das custas, se houver. Advirta-se a parte executada que, transcorrido o prazo retro mencionado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Advirta-se, ainda, que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo quinzenal, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios também de 10% (dez por cento). Escoado o prazo para pagamento voluntário, intime-se o credor para juntar demonstrativo atualizado do débito, contabilizando a multa e os honorários previstos no artigo 523, § 1º, do CPC e, após, voltem para análise do pedido de penhora. Intimem-se. Curitiba, 05 de junho de 2020. Mayra Rocco Stainsack Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 30 de Abril de 2021. Eu, empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Damião Zatoni Empregado Juramentado

21ª VARA CÍVEL

Edital Geral

O DOUTOR ROGÉRIO DE ASSIS, JUIZ DE DIREITO DESTA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE CURITIBA -CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. MANDA em cumprimento ao determinado pelo Poder Judiciário do Paraná Programa Justiça no Bairro Av. Cândido de Abreu, 830 Centro de Atendimento e Conciliação Data: 23/11/2020 - Triagem: 79-W, PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CURATELA - AUTOS Nº 0000684-69.2021.8.16.0194 JUSTIÇA GRATUITA A Dra. VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, MM. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Substituição

de Curatela protocolo nº 79, em que é requerente SELBA LETICIA MARTINS, CPF 030.003.519-57, residente na Rua Irmã Flávia Borlet, 260 - Hauer - CURITIBA/PR - CEP: 81.630-170, sendo declarada por sentença a Curatela de MARIA ANTONIA RODRIGUES, brasileira, solteira, nascida em 20/02/1942, natural de Curitiba - PR, residente na Rua Irmã Flávia Borlet, 260 - Hauer - CURITIBA/PR - CEP: 81.630-170, filha de JOSÉ RODRIGUES e MADALENA ANTONIA RODRIGUES, residente e domiciliada no município de Comarca de CURITIBA, portadora de Esquizofrenia CID 10, nº F20, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. SELBA LETICIA MARTINS, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras: vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 23/11/2020. VIVIAN CRISTINE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO - Juíza de Direito. Rogério de Assis Juiz de Direito

VARA DE INFRAÇÕES PENAIS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

O Dr. Leandro Leite Carvalho Campos, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente A. B.G. L., Nome do Pai: CLEBERTON FARIAS LEAL, Nome da Mãe: BIANCA GONÇALVES BATISTA, nascido (a) em 07/09/2010, natural de CURITIBA/PR, anteriormente localizável no(a) Rua Ana Ivone Maria de Souza de Lemos, 37 - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.260-424, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi parte nos autos de Processo Criminal nº 0001139-81.2019.8.16.0007, o qual apurou a prática da infração penal descrita no art 217-A do Código Penal, em desfavor de Vanderley de Farias Leal (RG: 84989711 SSP/PR e CPF/CNPJ: 044.937.839-07) representado(a) por Graziela Limeira (RG: 94788714 SSP/PR e CPF/CNPJ: 054.302.579-90), vem intimar a referida parte acerca da sentença CONDENATÓRIA que fixou a pena definitiva para os crimes capitulados em 20 (vinte) anos e 5 (cinco) meses de reclusão em regime inicialmente fechado, e substituiu a pena privativa de liberdade consoante artigo por interinação, pelo prazo mínimo de 3 anos, com fulcro no artigo 98 do Código Penal. A sentença foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 29/01/2021, e para que chegue ao conhecimento da parte acima informada, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 06 de maio de 2021. Eu, Alcileni Kazequer de Souza, Técnica Judiciária/Secretaria, o digitei e conferi. LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Interior

ANDIRÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES E OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, ficam os **CONFINANTES E OS INTERESSADOS INCERTOS E DESONHECIDOS, CITADOS** para contestarem a ação de **USUCAPIÃO sob nº 0003483-41.2016.8.16.0039**, que tramita perante este Juízo, sito à Rua Ivaí, 515, requerida por José Antonio Cherubim em face de Geraldo Nogueira, referente a um imóvel urbano constituído de duas (02) datas interligadas entre si, medindo cada 20,00m de frente por 40,0m de frente aos fundos (20,00 x 40,00) perfazendo um total de 1.600,00m², sem benfeitorias, localizado na quadra nº 85, da planta da cidade de Itambaracá, desta Comarca de Andirá, com as seguintes confrontações: 20,00m pela cabeceira com a Rua Hilda Rezende, 20,00m pelas partes dos fundos com a Rua Tiradentes, 80,00m de um lado com a Rua Major Lourenço e 80,00m de outro lado com a Rua José Liberati Cherubim, objeto da transcrição nº 2.719, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Andirá. O prazo de 15 (quinze) dias para contestação, fluirá a partir da expiração do prazo supra.

ADVERTÊNCIA:- Presume-se verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestados (arts. 334 e 344, do CPC).- Andirá, 17 de fevereiro de 2021. Eu,

(Décio Zanoni), Escrivão.
Oto Luiz Sponholz Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSINALDO BARBOSA MOREIRA - CPF. nº 301.126.158-05, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FINALIDADE:- CITAÇÃO do executado **JOSINALDO BARBOSA MOREIRA**, inscrito no CPF sob nº 301.126.158-05, em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da importância de **R\$ 744,85 (setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, a ser acrescidas das cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhes penhorados ou arrestados, tantos quantos baste para garantir a execução, oriunda da certidão de dívida ativa nº 000050/2019, dos autos de **Execução Fiscal nº 0004237-75.2019.8.16.0039**, que **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Andirá - SAMAE** move em face de **Josinaldo Barbosa Moreira**. Andirá, 01 de maio de 2021. Eu, (Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.

Oto Luiz Sponholz Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE A.B. SANGUETA & CIA. LTA. - CNPJ nº 02.832.179/0008-45 E ANA MARIA DA COSTA SANGUETA - CPF. nº 097.054.568-10 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FINALIDADE:- CITAÇÃO das executadas **A.B. SANGUETA & CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.832.179/0008-45, na pessoa de seu (sua) representante legal e **ANA MARIA DA COSTA SANGUETA**, inscrita no CPF sob nº 097.054.568-10, em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da importância de **R\$ 394.124,78 (trezentos e noventa e quatro mil cento e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos)**, a ser acrescidas das cominações legais, ou no mesmo prazo nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhes penhorados ou arrestados, tantos quantos baste para garantir as execuções, oriunda da certidão de dívida ativa nº 32255205, dos autos de **Execução Fiscal nº 0004113-29.2018.8.16.0039**, que o **Estado do Paraná** move em face de **A.B. Sangueta & Cia. Ltda. e Ana Maria da Costa Sangueta**. Andirá, 01 de maio de 2021. Eu, (Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.

Oto Luiz Sponholz Junior

Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO**Denunciado: EDINALDO ANTONIO TAVARES****Prazo: dez (10) dias****Ação Penal: 0001335-52.2019.8.16.0039**

Pelo presente, por determinação do Dr. ESDRAS MURTA BISPO, Juiz Substituto da Vara Criminal de Andirá/PR, se faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de fixação de quinze (15) dias, a partir desta data, que por este Juízo de Direito da Vara Criminal, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, processam-se os autos de Ação Penal 0000207-31.2018.8.16.0039 que o Ministério Público do Estado do Paraná move contra **EDINALDO ANTONIO TAVARES**, brasileiro, natural de Andirá/PR, nascido em 26/12/1964, filho de Francisca Pereira Tavares e Antonio Tavares, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, pois se encontra atualmente em lugar ignorado e não sabido, sendo necessário, pelo presente edital, que o réu fique, então, devidamente **CITADO** a apresentar **RESPOSTA POR ESCRITO**, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, dentro de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; caso a resposta não seja apresentada no prazo, será nomeado defensor para fazê-lo. O réu foi denunciado pela prática da conduta delituosa assim descrita na denúncia: "*No dia 22 de janeiro de 2019, por volta das 12h00min, na residência localizada na Rua Domingos Perugini, nº 160, Jardim Santa Helena, nesta cidade e Comarca de Andirá/PR, o denunciado EDINALDO ANTONIO TAVARES, com consciência e vontade, ameaçou, mediante palavras, de causar mal injusto e grave à Selma Aparecida Corna Tavares, sua esposa, vez que disse à vítima que "pra matar um, não custa" (cf. Boletim de Ocorrência fl. 04 e Termo de Declaração fls. 08/10).*", **AGINDO DESTA FORMA**, o denunciado **EDINALDO ANTONIO TAVARES** incidiu nas disposições do artigo 147, caput do Código Penal, sob a égide da Lei nº 11.340/2006. Nada mais. Andirá, 07 de maio de 2021. Eu,.....(Mariana Mimim de Sousa Siqueira),
Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

ESDRAS MURTA BISPO**Juiz Substituto**

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**Sentenciado: MAICON DOUGLAS DA SILVA VIEIRA****Prazo: sessenta (60) dias****Ação Penal nº 0001191-44.2020.8.16.0039**

O Doutor ESDRAS MURTA BISPO, Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de sessenta (60) dias, referente aos autos de Ação Penal nº 0001191-44.2020.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o sentenciado **MAICON DOUGLAS DA SILVA VIEIRA**, brasileiro, filho Adriana Procopio da Silva e Marcelo Vieira, natural de Andirá/PR, nascida em 14/03/2001, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-A DA SENTENÇA** publicada em data de 22/07/2020 que julgou CONDENOU o réu, como incurso no artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso III, ambos da Lei nº 11.343/06 e artigo 330, caput, do Código Penal, ambos na forma dos artigos 29 e 69 do Código Penal Da referida decisão, o sentenciado poderá interpor recurso de apelação, no prazo de cinco (05) dias, que correrá após o término do prazo fixado neste edital. Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 07/05/2021. Eu,.....(Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.

ESDRAS MURTA BISPO**Juiz Substituto**

APUCARANA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE Frutaria Paraiso Ltda - ME (CPF/CNPJ 09.314.265/0001-39) (tratando-se de pessoa jurídica, na pessoa do sócio) - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0018302-65.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal

Valor da causa: R\$ 1.886,21

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **Frutaria Paraiso Ltda - ME**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **CITADO(A)** para que, em **05 (cinco) dias**, pague o principal, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais ou, no mesmo prazo, garanta a execução (oferecendo bem à penhora, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/1980), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Apucarana, 06 de abril de 2021.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA, PARANÁ
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DE ODAIR ANTONIO CAVALARI e Aliança Indústria Química Ltda - com prazo de 30 (trinta) dias.

O Doutor **LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR**, MM Juiz de Direito 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado à Travessa João Gurgel de Macedo, 100, Fórum, nesta cidade e Comarca, uma **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº. **0010260-32.2013.8.16.0044** em que é Exequente **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL JGM LP representado(a) por BANCO FINAXIS S.A e Executado(s) Aliança Indústria Química Ltda. representado(a) por ODAIR ANTONIO CAVALARI e ODAIR ANTONIO CAVALARI**. Resumo da inicial: "A Exequente é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, cuja atividade consiste em adquirir e agrupar ativos financeiros, notadamente títulos de crédito endossáveis, lastreado a emissão de cotas disponibilizadas a investidores do mercado financeiro. No regular exercício de suas atividades a Exequente tornou-se credora dos Executados por ocasião da recompra de direitos creditórios operacionalizados, que se perfectibilizou mediante assinatura do instrumento particular de confissão de dívida, firmado com a Executada Aliança e garantido solidariamente pelo Executado Odair, prevendo o pagamento parcelado do débito. Entretanto, para surpresa da Exequente, os Executados não cumpriram com suas obrigações, deixando de pagar a parcela 04/10 vencida em 02/10/2018, cujo inadimplemento alastrou-se para as demais parcelas, ocasionando o vencimento antecipado da dívida; Sendo assim o valor do crédito atualizado em favor da Exequente monta em R\$ 27.048,82 (Vinte e Sete Mil e Quarenta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos)." Encontrando-se o(s) executado (s) **ODAIR ANTONIO CAVALARI (CPF: 780.060.901-49) e Aliança Indústria Química Ltda. representado(a) por ODAIR ANTONIO CAVALARI (CNPJ: 06.306.095/0001-52)** em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica(m) por este edital, **CITADO(S)** para, (a) no prazo de três (03) dias contados da citação, efetuar o pagamento da dívida (atualizada e com seus acréscimos legais), das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no importe de 10% sobre o valor do débito (NCPC, 827), **SOB PENA DE CONSTRIÇÃO**, ficando ciente que no caso de integral pagamento do débito no prazo referido, os honorários advocatícios serão reduzidos para 5º do valor do débito (NCPC, 827, § 1º), ou (b) no prazo de quinze (15) dias contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, ofereça, independentemente de penhora, depósito ou caução, embargos à execução (NCPC, 915).

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, ao 30 dia do mês de abril do ano de 2021.

LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR

Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARLI SIQUEIRA - LANCHONETE - ME - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0019478-79.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **MARLI SIQUEIRA - LANCHONETE - ME**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decidido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Apucarana, 20 de abril de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA JOSE DE OLIVEIRA - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0025227-72.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **MARIA JOSE DE OLIVEIRA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decidido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se

o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 20 de abril de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RODOLFO RICARDO SCHMIDT - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0017288-46.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **RODOLFO RICARDO SCHMIDT**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASAJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e deciso. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 20 de abril de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VIDRAÇARIA ESTRELA DE DAVI - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0015193-77.2015.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **VIDRAÇARIA ESTRELA DE DAVI**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASAJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e deciso. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da

restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 20 de abril de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PORTHAL-PRE-MOLDADOS IND. E COM. DE ARTEFATOS LTDA - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0021027-22.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **PORTHAL-PRE-MOLDADOS IND. E COM. DE ARTEFATOS LTDA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASAJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e deciso. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 20 de abril de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE REGINALDO PEDRO DA FONSECA - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0018426-43.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **REGINALDO PEDRO DA FONSECA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASAJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e deciso. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de

modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escritania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 20 de abril de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SHEKINAH CONFECÇÕES LTDA ME - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0017715-38.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **SHEKINAH CONFECÇÕES LTDA ME**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASAJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decidido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escritania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 20 de abril de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDICLEIA FERREIRA DE ALMEIDA - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0015313-81.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **EDICLEIA FERREIRA DE ALMEIDA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema

SERASAJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decidido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escritania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 20 de abril de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Ismael Marques de Oliveira ME - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0021185-77.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **Ismael Marques de Oliveira ME**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASAJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decidido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escritania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 20 de abril de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DAINEZ E NOBRE LTDA - ME - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0018775-46.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **DAINEZ E NOBRE LTDA - ME**, que

encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decidido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escritania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Apucarana, 19 de abril de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE R B BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA.

- ME. - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0017119-54.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **R B BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA. - ME.**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decidido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escritania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Apucarana, 19 de abril de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SALTINE & GLOOR LTDA ME - Prazo 30 (trinta)

dias

Autos nº. 0022138-41.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **SALTINE & GLOOR LTDA ME**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decidido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escritania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Apucarana, 19 de abril de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CENTRO ODONTOL. INTEGRADO APUCARANA LTDA - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0018733-02.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **CENTRO ODONTOL. INTEGRADO APUCARANA LTDA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decidido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escritania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Apucarana, 20 de abril de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCILIO BERNARDES - CONFEÇÕES - Prazo 30 (trinta) dias**Autos nº. 0017647-88.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal**

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **MARCILIO BERNARDES - CONFEÇÕES**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivado (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**Juiz de Direito Substituto****Apucarana, 19 de abril de 2021.****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LR ARAUJO BRINDES PROMOCIONAIS - Prazo 30 (trinta) dias****Autos nº. 0019150-47.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal**

O Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **LR ARAUJO BRINDES PROMOCIONAIS**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivado (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente

edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**Juiz de Direito Substituto****Apucarana, 19 de abril de 2021****1ª VARA CRIMINAL****Edital de Intimação**

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**Autos: Ação Penal nº 000328-69.2003.8.16.0044**

O Exmo. Dr. **OSWALDO SOARES NETO**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei

FAZ SABER ao réu LUSIA FATIMA DE OLIVEIRA, brasileira, nascida aos 05/02/1983, natural de Apucarana/PR, portador do RG. nº 12.362.907-8/PR, filha de Maria Ortencia de Oliveira e João Alves de Oliveira, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que nos autos de **Ação Penal nº 000328-69.2003.8.16.0044** que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi proferida sentença em 22/07/2020 que o **ABSOLVEU** pela prática do crime previsto no artigo 244-A c/c artigo 29, ambos da Lei n. 8069/1990, E constando dos autos que o réu **LUSIA FATIMA DE OLIVEIRA** encontra-se em lugar incerto e não sabido conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, pelo presente edital, com o **prazo de 60 dias**, fica o mencionado réu intimado do teor acima, e bem assim cientificado de que findo esse prazo que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça será tido como intimado, caso não se conformar com a sentença supra terá o **prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso**, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 7 de maio de 2021. Eu, _____ Pedro Carlos Maldonado, técnico judiciário, o digitei.

Pedro Carlos Maldonado**técnico judiciário****Assinatura digital autorizada pela Portaria 01/2021****PODER JUDICIÁRIO****JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA/PR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS****Autos de Medida Protetiva nº 0004398-02.2021.8.16.0044****Noticiado(a) - ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (RG: 68267420 SSP/PR e CPF/CNPJ: 028.509.339-88)****O Doutor OSWALDO SOARES NETO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.**

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) noticiado(a) **ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (RG: 68267420 SSP/PR e CPF/CNPJ: 028.509.339-88)**, brasileiro(a), nascido(a) aos 08/05/1977, natural de ORTIGUEIRA/PR, Nome da Mãe: MARIA APARECIDA VENTURA DE SOUZA Nome do Pai: JOSE PEREIRA DE SOUZA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Medida Protetiva nº 0004398-02.2021.8.16.0044, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, tendo em vista que o acusado encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, intima-o do deferimento das Medidas Protetivas previstas no artigo 22, inciso III, "a", "b" e "c"; da Lei nº. 11.340/06, a saber: a) afastamento do lar, b) proibido aproximar-se da ofendida, seus familiares e testemunhas bem como da residência onde aquela mora, fixando em 300 (trezentos) metros o limite máximo de aproximação; c) proibido contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) proibido frequentar lugares comumente frequentados pela requerida, ou que saiba que ela está, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. As medidas aplicadas poderão ser substituídas ou modificadas a qualquer momento, nos termos do artigo 19, §§2º e 3º, da Lei 11.340/06. Fica o noticiado intimado das medidas protetivas, ficando advertido de que o descumprimento das mesmas poderá ocasionar sua prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca Apucarana, 07 de maio de 2021. Eu, Adriana da Silva Tavares, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

OSWALDO SOARES NETO**Juiz de Direito**

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

Autos de Medida Protetiva nº 0009783-62.2020.8.16.0044 Noticiado(a) - LUIZ CARLOS MARTINS (RG: 75225067 SSP/PR)

O Doutor OSWALDO SOARES NETO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) **noticiando(a) LUIZ CARLOS MARTINS (RG: 75225067 SSP/PR)** brasileiro(a), nascido(a) aos 06/12/1973, natural de NOVA TEBAS/PR, Nome da Mãe: MARIA MARTINS Nome do Pai: JOSE MARTINS, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que **nos autos de Medida Protetiva nº 0009783-62.2020.8.16.0044**, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, tendo em vista que o acusado encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, intima-o do deferimento das Medidas Protetivas previstas no artigo 22, inciso III, "a", "b" e "c"; da Lei nº. 11.340/06, a saber: **a) afastamento do lar, b) proibido aproximar-se da ofendida, seus familiares e testemunhas bem como da residência onde aquela mora, fixando em 300 (trezentos) metros o limite máximo de aproximação; c) proibido contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação.** As medidas aplicadas poderão ser substituídas ou modificadas a qualquer momento, nos termos do artigo 19, §§2º e 3º, da Lei 11.340/06. **Fica o noticiado intimado das medidas protetivas, ficando advertido de que o descumprimento das mesmas poderá ocasionar sua prisão preventiva.** Dado e passado nesta cidade e Comarca Apucarana, 07 de maio de 2021. Eu, Adriana da Silva Tavares, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

OSWALDO SOARES NETO
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Edital de INTIMAÇÃO

Edital de Intimação do REQUERIDO: RODRIGO RIBEIRO YUKI

Prazo: 15 (quinze) dias.

A Drª. DEBORA CASSIANO REDMOND, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável Decisão de mov. 42.1, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0002245-53.2021.8.16.0025, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o requerido RODRIGO RIBEIRO YUKI, brasileiro, portador do RG nº 132119252 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: BENEDITA DOS SANTOS RIBEIRO YUKI Nome do Pai: MASATOCHI YUKI, nascido em 26/12/1987, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0002245-53.2021.8.16.0025, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo para os termos da decisão proferida em favor da vítima DASDORES MARIA DA SILVA, pelo prazo de 06 (seis) meses:

- a) o afastamento de RODRIGO RIBEIRO YUKI do domicílio ou local de convivência com a ofendida, caso ainda se encontre no local, sendo possível ao noticiado a retirada de seus bens pessoais;
- b) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre esta e o agressor;
- c) a proibição de frequência ao local de trabalho da ofendida, apenas excepcionando-se caso se trate de repartição pública;
- d) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação;
- e) a recondução da ofendida e de seus dependentes ao respectivo domicílio, após efetivado o afastamento do agressor.

O descumprimento das medidas protetivas fixadas poderá se caracterizar crime (artigo 24-A, Lei 11340/2006), cuja pena máxima é de 2 anos, podendo acarretar, também, a imediata decretação de Prisão Preventiva.

Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 07 de maio de 2021 às 14:47:46. Eu _____,

Patrícia de Souza Diogo

(Técnico Judiciário) o digitei e subscrevi.

DEBORA CASSIANO REDMOND

Juíza de Direito

ASTORGA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos 0000842-11.2020.8.16.0049

A DOUTORA PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, MMA. Juíza de Direito desta Vara criminal da Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA. IVANIR ALVES NASCIMENTO, brasileiro, filho de BALBINA LUIZ ALVES e JOSÉ NASCIMENTO FILHO, nascido em 16/12/1966, natural de Astorga/PR, RG 48087612 SSP/PR e CPF 654.983.219-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer resposta a acusação.

E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 7 de maio de 2021. Eu, (Marco Antonio Bigliatto), Técnico Judiciário, digitei e assinei.

Prazo do edital: 30 dias.

MARCO ANTONIO BIGLIATTO

Técnico Judiciário

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU VALMIR HONORIO DA SILVA. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0000502-32.2018.8.16.0051. PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS.

O Dr. Guilherme Aranda Castro dos Santos, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, **com prazo de 60 (sessenta) dias**, ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo, tramitam os Autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000502-32.2018.8.16.0051, e não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu **VALMIR HONORIO DA SILVA**, brasileiro, natural de Roncador/PR, nascido aos 26/07/1978, filho de Amadeu Honório da Silva e de Lazara Aparecida Silva, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente edital, fica o mesmo INTIMADO do teor da r. sentença proferida aos 21/02/2020, a qual o **CONDENOU** pela prática do crime previsto no artigo 306. § 1º, inciso II, combinado com o artigo 298, inciso III, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, a pena de 07 (sete) meses de detenção e 12 (doze) dias multa. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aos 7 de maio de 2021. Eu Leandro Gonçalves de Oliveira, Técnico Judiciário que digitei e o subscrevi.

Guilherme Aranda Castro dos Santos

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU VALMIR HONORIO DA SILVA. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0000502-32.2018.8.16.0051. PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS.

O Dr. Guilherme Aranda Castro dos Santos, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, **com prazo de 60 (sessenta) dias**, ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo, tramitam os Autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000502-32.2018.8.16.0051, e não sendo

possível INTIMAR pessoalmente o réu **VALMIR HONORIO DA SILVA**, brasileiro, natural de Roncador/PR, nascido aos 26/07/1978, filho de Amadeu Honório da Silva e de Lazara Aparecida Silva, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente edital, fica o mesmo INTIMADO do teor da r. sentença proferida aos 21/02/2020, a qual o **CONDENOU** pela prática do crime previsto no artigo 306. § 1º, inciso II, combinado com o artigo 298, inciso III, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, a pena de 07 (sete) meses de detenção e 12 (doze) dias multa. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aos 7 de maio de 2021. Eu Leandro Gonçalves de Oliveira, Técnico Judiciário que digitei e o subscrevi.

Guilherme Aranda Castro dos Santos
Juiz de Direito

CAMPINA DA LAGOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PRAvenida das Indústrias, nº 518 - Pq. Industrial - CEP 87.345-000

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS: 0002975-07.2017.8.16.0057 de EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ/
PREXECUTADO(S):GLAIR TABALIPA MENDESCITAÇÃO da parte Executada
GLAIR TABALIPA MENDES, atualmente em local incerto e não sabido, para que no **prazo de 05 (cinco) dias** efetue o pagamento do principal no valor de **R\$ 808,76**, e acessórios, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução e demais encargos decorrentes da demanda (art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830/80), Dívida Ativa nº 12/2016, sendo fixado para pronto pagamento os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. **DESPACHO** (mov. 7.1) Cite-se a executada, via carta ARMP (art. 8º, I Lei 6.830/80), para efetuar o pagamento do débito acrescido dos juros, multa e encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução (com o oferecimento de bens à penhora, fiança bancária ou bens de terceiros aceitos pela Fazenda Pública), no prazo de 05 (cinco) dias. A executada poderá pagar parcela da dívida que julgar incontroversa e garantir a execução do saldo devedor (art. 9º, § 6º Lei 6.830/80). Decorrido o prazo e certificadas a ausência de pagamento e a garantia da execução, proceda-se à penhora de bens da executada, expedindo-se mandado para tanto, a qual deverá ser acompanhada da imediata avaliação (arts. 10 e 13 da Lei 6.830/80). Do auto de penhora e avaliação, intime-se a executada. Garantido o juízo, a executada poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua intimação (art. 16 LEF). Opostos embargos, intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias. Inerte a parte executada, ou frustrada a penhora de bens, intime-se a exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. À serventia para que retifique a autuação. Diligências necessárias. Despacho mov. 9.1: Conclusos por determinação. Em complemento a decisão retro, fixo os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS a serem pagos pela(s) parte(s) executada(s). Ressalvo que em 10% (dez) sobre o valor exequendo no caso de integral pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da citação, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do art. 827, § 1º do CPC c/c art. 8º da Lei nº 6.830/80. Diligências necessárias. Dr. Igor Padovani de Campos, Juiz de Direito. Despacho mov. 80.1: 1. Em atenção à petição de mov. 77.1, ante as inúmeras diligências frustradas objetivando sua localização, cite-se o executado Glair via edital, nos termos da decisão proferida no mov. 7.1. 1.1. Decorrido o prazo, nomeie advogado constante de lista existente na Secretaria, fornecida pela OAB, alternativamente, para patrocinar a sua defesa. 1.1.2. Aceita a nomeação, intime-se-o para apresentar a devida defesa, dentro do prazo legal. 2. Após, manifeste-se a parte exequente, também dentro do prazo legal. Intimações e diligências necessárias. Drª. Lívia Simonin Scantamburlo. Juiz(iza) de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da parte Executada, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, 06 de maio de 2021. Eu, Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível, que digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Horário de atendimento: 12:00 às 18:00 horas.

assinado digitalmente

Christiane Angélica Kizerlla Villela Analista Judiciária Autorizada pelo MM. Juiz (Port 05/2016)

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PROJUDI Avenida São João, 210 - Centro - Campina Grande do Sul/PR - CEP: 83.430-000 - Fone: (41) 3210-7853 - E-mail: CGS-1VJ-S@tjpr.jus.br Processo: 0006771-66.2017.8.16.0037 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Valor da Causa: R\$6.976,28 Exequente(s): Município de Quatro Barras/PR (CPF/CNPJ: 76.105.568/0001-39) Av. Dom Pedro II, 110 Paço Municipal - centro - QUATRO BARRAS/PR - CEP: 83.420-000 - Telefone: 36718800 Executado(s): RAMASSON COMERCIO DE PECAS LTDA (CPF/CNPJ: 09.154.636/0001-62) AVENIDA DOM PEDRO II, 1185 - Centro - QUATRO BARRAS/PR - CEP: 83.420-000

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por parte de Município de Quatro Barras/PR (CPF/CNPJ: 76.105.568/0001-39) foi proposta a ação de EXECUÇÃO FISCAL, autuada sob n.º 0006771-66.2017.8.16.0037, tendo como requerido RAMASSON COMERCIO DE PECAS LTDA (CPF/CNPJ: 09.154.636/0001-62).

E PELO PRESENTE EDITAL ficam citados os executados, efetuar o pagamento do débito, no prazo de 05 (cinco) dias com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de penhora ou arresto se não for paga a dívida ou garantida a execução, nos termos dos art. 7º e 8º da lei n. 6.830/1980. Advirto ao citado, de que será nomeado curador especial em caso de revelia, art.257, IV. Valor da Dívida: R\$ 6.976,28 . Natureza da Dívida: Tributária - TAXA DE LICENÇA E LOCALIZACAO - Número e data das CDAs: 19914/2017, de 14/12/2017

DECISÃO SEQ. 50 "Autos n.0006771-66.2017.8.16.0037. Considerando que já foram realizadas diligências em todos os endereços encontrados através dos sistemas da Copel, BacenJud, Renajud e InfoJud, sem que tenha sido possível a citação pessoal da executada, defiro o pedido de citação por edital da executada RAMASSON COMERCIO DE PEÇAS LTDA. Cite-se por edital a executada com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 256, II, CPC e art. 8º, III, da Lei nº 6.830/80. Em apego aos princípios da celeridade e economia processual, aliados aos ditames da eficiência e publicidade dos atos processuais, dispense a publicação do edital em jornal de circulação local, devendo o expediente ser publicado somente junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Dra. Marcela Simonard Loureiro Cesar - MM. Juíza de Direito". Campina Grande do Sul, 22 de abril de 2021.

Marcela Simonard Loureiro Cesar
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PROJUDI Avenida São João, 210 - Centro - Campina Grande do Sul/PR - CEP: 83.430-000 - Fone: (41) 3210-7853 - E-mail: CGS-1VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS MARLETE APARECIDA FERNANDES, residente no(a) Rua Ministro Gabriel Passos, 1009 - Jardim das Américas - CURITIBA/PR - CEP: 81.530-450, e representado(a) por MARLETE APARECIDA FERNANDES, residente no(a) RODOVIA DO CAQUI, 502 KM05 - RIACHUELO/LA PLATA - CAMPINA GRANDE DO SUL/PR - CEP: 83.430-000, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por parte de Município de Campina Grande do Sul/PR (CPF/CNPJ: 76.105.600/0001-86), foi proposta a ação de EXECUÇÃO FISCAL, autuada sob n.º 0006354-79.2018.8.16.0037, e como requerido MARLETE APARECIDA FERNANDES (CPF/CNPJ: 07.416.149/0001-03) representado(a) por MARLETE APARECIDA FERNANDES (RG: 44962390 SSP/PR e CPF/CNPJ: 640.481.609-15)

E PELO PRESENTE EDITAL ficam citados os executados, efetuar o pagamento do débito, no prazo de 05 (cinco) dias com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de penhora ou arresto se não for paga a dívida ou garantida a execução, nos termos dos art. 7º e 8º da lei n. 6.830/1980. Advirto ao citado, de que

será nomeado curador especial em caso de revelia, art.257, IV. Valor da Dívida: R \$ 1.856,58 . Natureza da Dívida: ALVARA ANUAL de 2016 e 2017 . Número e data das CDAs: N° 276/2018 inscritas em 06/02/2017, 22/12/2016 e 17/10/2017
DECISÃO SEQ. 40.1 "Autos n.0006354-79.2018.8.16.0037. Defiro a citação por edital, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80 e em conformidade com a súmula 414 do STJ, porquanto o paradeiro da parte executada é desconhecido. 2. Destarte, expeça-se edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80. 3. Nos termos do art. 72, II, do CPC, para a defesa da parte revel citada por edital, nomeio para atuar como Curadora Especial a Dra. JOSIANE MARIA MARQUES DE SOUZA, inscrita na OAB/PR nº 101.026, devendo, aceite o encargo, apresentar embargos à execução (em apenso) ou exceção de pré-executividade (nos próprios autos). Dra. Camila de Britto Formolo - MM. Juíza de Direito Substituta ". Campina Grande do Sul, 24 de fevereiro de 2021. Eu, Marcos Carvalho de Castro, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
 Camila de Britto Formolo
 Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PROJUDI Avenida São João, 210 - Centro - Campina Grande do Sul/PR - CEP: 83.430-000 - Fone: (41) 3210-7853 - E-mail: CGS-1VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS NIGEL CHARLES ANDREW PITMAN, residente no(a) Rua 03 de Outubro, s/n (Ch Três Meninas) - Jardim Helena - SÃO PAULO/SP - CEP: 08.090-284, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por parte de Município de Quatro Barras/PR (CPF/CNPJ: 76.105.568/0001-39), foi proposta a ação de EXECUÇÃO FISCAL, autuada sob n.º 0006808-93.2017.8.16.0037, e como requeridos NIGEL CHARLES ANDREW PITMAN (CPF/CNPJ: 010.839.319-46).

E PELO PRESENTE EDITAL ficam citados os executados, efetuar o pagamento do débito, no prazo de 05 (cinco) dias com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de penhora ou arresto se não pagar a dívida ou garantida a execução, nos termos dos art. 7º e 8º da lei n. 6.830/1980. Advirto ao citado, de que será nomeado curador especial em caso de revelia, art.257, IV. Valor da Dívida: R\$ 2.810,67 . Natureza da Dívida: TAXA LOCALIZACAO FUNCIONAMENTO AUTONOMO de 2013, 2014, 2015 e 2016 . Número e data das CDAs: Número: 19964 /2017 inscritas em 31/12/2013, 31/12/2014, 31/12/2015, 31/12/2016 e 21/03/2016.

DECISÃO SEQ. 52.1 "Autos n.0006808-93.2017.8.16.0037. "Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização do executada, defiro a citação por edital. Expeça-se edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretária o que dispõe o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº. 6.830/80. Diante da implementação das medidas para contenção da disseminação do novo coronavírus (covid-19), dispensei a serventia de realizar a afixação do edital na sede do juízo. Dra. Marcela Simonard Loureiro Cesar - MM. Juíza de Direito". Campina Grande do Sul, 24 de fevereiro de 2021. Eu, Marcos Carvalho de Castro, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Marcela Simonard Loureiro Cesar
 Juíza de direito

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

Estado do Paraná - PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Capitão Leônidas Marques
 Foro Único - Vara de Família e Sucessões
 Avenida Tancredo Neves, 530, Centro
 Capitão Leônidas Marques/PR
 CEP 85.790-000

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora, MMª Juíza de Direito da Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste edital **CITA** a quem tiver interesse, que na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Capitão Leônidas Marques, tramitam os **Autos de Inventário e Partilha nº 0001550-22.2020.8.16.0062**, movido por Nicole Christina Simioni e outro, pelo falecimento de Silvana Aparecida Simioni, nos termos do art. 259, III, do CPC.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná. Eu, Andréia Bertussi Hanemann, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

ÉRIKA FIORI BONATTO MÜLLER

Juíza de Direito

(documento datado e assinado digitalmente)

Estado do Paraná - PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Capitão Leônidas Marques

Foro Único - Vara de Família e Sucessões

Avenida Tancredo Neves, 530, Centro

Capitão Leônidas Marques/PR

CEP 85.790-000

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora, MMª Juíza de Direito da Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste edital **CITA** a quem tiver interesse, que na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Capitão Leônidas Marques, tramitam os **Autos de Inventário e Partilha nº 0001029-97.2008.8.16.0062**, movido por Ivonei Luis Andretta e outros, pelo falecimento de Hermes Andretta, nos termos do §1º do art. 626 do CPC.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná. Eu, Andréia Bertussi Hanemann, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

ÉRIKA FIORI BONATTO MÜLLER

Juíza de Direito

(documento datado e assinado digitalmente)

Edital de Citação - Cível

Estado do Paraná - PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Capitão Leônidas Marques

Foro Único - Vara de Família e Sucessões

Avenida Tancredo Neves, 530, Centro

Capitão Leônidas Marques/PR

CEP 85.790-000

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora, MMª Juíza de Direito da Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste edital **CITA** o requerido **JUNIOR CESAR CAMARGO, brasileiro, nascido em 26/04/1999, filho de Marines Moraes de Mattos e Vilmar Martins Camargo, portador do RG nº 13.224.619-0/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, para que ofereça resposta à ação proposta contra ele, de Autos nº 0001632-97.2013.8.16.0062, Negatória de Paternidade, **no prazo de 15 (quinze) dias**, por intermédio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, decorrido o prazo previsto, sem manifestação do réu, haverá nomeação de curador especial para promoção de sua defesa.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná. Eu, Andréia Bertussi Hanemann, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

ÉRIKA FIORI BONATTO MÜLLER

Juíza de Direito

(documento datado e assinado digitalmente)

Edital de Intimação

Estado do Paraná - PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Capitão Leônidas Marques

Foro Único - Vara de Família e Sucessões

Avenida Tancredo Neves, 530, Centro

Capitão Leônidas Marques/PR

CEP 85.790-000

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora, MMª Juíza de Direito da Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste edital **CITA** a quem tiver interesse, que na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Capitão Leônidas Marques, tramitam os **Autos de Inventário e Partilha nº 0000602-08.2005.8.16.0062**, movido por Terezinha Fontana Costa e outros, pelo falecimento de José Romalino Costa, nos termos do caput e §1º do art. 628 do CPC.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná. Eu, Andréia Bertussi Hanemann, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

ÉRIKA FIORI BONATTO MÜLLER

Juíza de Direito

(documento datado e assinado digitalmente)

CASCADEL

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SESSÃO DE JULGAMENTO

Prazo: 15 (quinze) dias

ACUSADO(A): **ERIVELTON DA CUNHA TAVARES**, filho de Antonio Genuíno Tavares e Vera Pereira, nascido aos 25/02/1984, natural de n/c, portador do RG nº n/c, residente em lugar incerto.

Intimação do(s) acusado para comparecimento na Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri designada para o dia **22 de junho de 2021 às 13:00 horas, à ser realizado na sede da Universidade Paranaense Unipar Cascavel, sito à Rua Rui Barbosa, 611, Jardim Cristal, Cascavel/PR**, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45)3392-5053 - E-mail: cascavel1varacriminal@tjpr.jus.br.

Cascavel, 07/05/2021

(Assinado Digitalmente)

MARCELO CARNEVAL

Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 3039-2445

ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0001111-76.2016.8.16.0021

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA I. BECCHI - RECICLADORA DE PLÁSTICOS - ME - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA NÍCIA KIRCHKEIN CARDOSO MM JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a requerida **I. BECCHI - RECICLADORA DE PLÁSTICOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.791.418/0001-79, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **PROCEDIMENTO COMUM** sob nº **0001111-76.2016.8.16.0021**, em que **BANCO DO BRASIL S/A** move contra **I. BECCHI - RECICLADORA DE PLÁSTICOS - ME** e **OUTRO**, ficando **CITADA** do inteiro teor do presente processo, bem como para querendo contestar a ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão (artigos 335 e 344 do NCPC, "não sendo contestada se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial"). Despacho mov. 238.1. E para que chegue ao conhecimento do interessado e no futuro não possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Daniela Paza), Empregada Juramentada do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 07 de maio de 2021

Daniela Paza

Emp. Juramentada

Portaria 26/2019

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ **RAFAEL MARQUES DA SILVA**

Prazo de 20 (vinte) dias

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCADEL-PR.

FAZ SABER que na presente Secretaria tramita o processo da AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM, sob o nº 0007066-83.2019.8.16.0021 em que FRANCISCO CARLOS TURECK move contra RAFAEL MARQUES DA SILVA, nos seguintes termos: "FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo nº.0007066-83.2019.8.16.0021, que neste juízo corre seus trâmites, no processo de em trâmite na 5ª Vara cível da Comarca de Cascavel -PR, em que é Réu RAFAEL MARQUES DA SILVA, RG sob nº136.721.968 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 307.983.548-44, nascido em 12/08/1982, filho de Luiz Bertoldo da Silva e Iracema Marques da Silva, no qual o Autor FRANCISCO CARLOS TURECK, requer: dano moral no valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), bem como o dano material no importe total de R \$4.307,40 (quatro mil trezentos e sete reais e quarenta centavos), tendo em vista a ação proposta e os prejuízos que lhe foram causados ante ao não cumprimento das obrigações pelo Réu. Foi realizada várias tentativas de localizar o Réu nos endereços na cidade de Toledo -PR, demonstras conforme as certidões no processo citado, e uma vez frustradas encontrando-se o mesmo em lugar incerto e não sabido. Diante disso, foi deferida a citação pelo presente edital para que compareça em juízo, com a finalidade de promover sua defesa e ser notificado dos posteriores termos do processo, a que deverá responder, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume.

EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente sua resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Cascavel, aos dias 04 de maio de 2021 "Foi concedido o pedido nos seguintes termos: 1. Anote-se a prioridade na tramitação. 2. Defiro a gratuidade. Trata-se de ação de rescisão contratual / c reparação em danos materiais e morais que 3. FRANCISCO CARLOS TURECK move contra RAFAEL MARQUES DA SILVA. Narrou o autor que teria vendido em janeiro de 2017, ao réu, o veículo Renault Clio, ano e modelo 2013/2014, placa AXZ-1772, restando pactuado como forma de pagamento: a) entrada no valor de R \$2.000,00; b) 56 parcelas de R\$650,00. Disse que o veículo objeto do negócio jurídico está alienado ao Banco Sicredi, restando consignado que o pagamento das parcelas ocorreria diretamente pelos boletos emitidos pela referida instituição. Sustentou que o réu se tornou inadimplente a partir de outubro de 2018. Asseverou que o réu não atende suas ligações. Requereu a concessão de tutela de urgência, cautelar de busca e apreensão do veículo objeto da lide, com o bloqueio de circulação do bem via RenaJud. Pediu a confirmação da liminar, declarando resolvido o contrato, condenando o réu ao pagamento de danos materiais no valor de R\$547,40 (multas e danos morais no valor de R\$10.000,00. É o relatório. Trata-se de tutela de urgência, incidental, antecipada. 4. É possível a concessão de tutela de urgência desde que evidenciada a e o ou probabilidade do direito alegado perigo de dano (art. 300 do CPC). risco ao resultado útil do processo A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguarção do direito (art. 301 do CPC). A medida de busca e apreensão presta-se à localização, constrição e depósito de coisas. Aparentemente, as partes firmaram "Contrato de Particular Compra e Venda" na modalidade verbal (ausência de contrato nos autos), em janeiro de 2017, possuindo como objeto o Renault Clio, ano e modelo 2013/2014, placa AXZ-1772, alienado à Cooperativa Sicredi (mov. 1.12). Restou pactuado que o pagamento se daria da seguinte forma: a) entrada no valor de R\$2.000,00; b) 56 parcelas de R\$650,00- correspondente as parcelas do financiamento. Cabe consignar que inexistente constituição em mora. Ademais, teria o autor realizado venda de bem alinhando fiduciariamente (propriedade indireta é da instituição financeira) o que é vedado pelo art. 66, §8º da Lei n. 4.728/1965, alterado pelo Decreto-Lei n. 911/69, em seu art. 1º. Dessa forma, inexistem elementos suficientes para concessão de tutela de urgência, cautelar, incidental. Portanto, indefiro a tutela de urgência pretendida. 5. Cite-se a parte ré dos termos da inicial. O réu poderá ofertar contestação, por petição, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será contado na forma do art. 335 do CPC. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, na forma do art. 344 do CPC. 6. Aparte autora informa não ter interesse na realização de audiência de conciliação/ mediação. Ocorre que, a teor do art. 334, § 4º do CPC, a audiência somente não se realizará se ambas as partes manifestarem expressamente o desinteresse na composição, o que impõe ao magistrado o dever de designar o ato. 7. Intimem-se ambas as partes para comparecimento à audiência de conciliação/ mediação, acompanhadas de advogado, a ser realizada em data e horário a ser agendado pela secretaria, na forma do art. 334 do CPC. Caso a parte requerida também informe, por petição, com dez de antecedência, contados da data da audiência (§ 4º e 5º do art. 334 do CPC) a ausência de interesse na realização de audiência de conciliação/ mediação, retire-se de pauta o ato e intimem-se. Havendo litisconsortes, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes (§ 6º do art. 334 do CPC). O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§ 8º do art. 334 do CPC). A parte poderá constituir representante, por meio de

procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§ 10º do art.334 do CPC).8.Intimem-se do inteiro teor. Cascavel, data da assinatura digital. Lia Sara Tedesco Juíza de Direito." Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, de conformidade com o artigo 344 do CPC. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sílvia Paludo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Cascavel, 6 de maio de 2021.

Assinado Digitalmente

Marco Aurélio Malucelli

Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

De acordo com a portaria nº 01/2010

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOCIELI CONTI TEIXEIRA

Prazo do Edital: 20 (vinte) dias.

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.

FAZ SABER que na presente Secretaria tramita o processo de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, sob o nº **0002074-21.2015.8.16.0021** em que JURANDIR RODRIGUES CARDOSO, ANGELA SOARES CARDOSO, move contra JOCIELI CONTI TEIXEIRA, , fica intimada a parte devedora para pagar o débito no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de dez por cento e honorários advocatícios de dez por cento (art. 523, § 1º).

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>.

Cascavel, 06 de maio de 2021.

Assinado Digitalmente

Marco Aurélio Malucelli

Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

De acordo com a portaria nº 01/2010

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

NOTICIADO: AIRTON MACHADO DE LIMA

NOTICIANTE: RAQUEL APARECIDA MENDES

PRAZO: 30 (trinta) DIAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 0010099-13.2021.8.16.0021

O(A) Doutor(a) Carlos Eduardo Stella Alves, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **TRINTA (30) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o noticiado **AIRTON MACHADO DE LIMA, filho de Idmiana Alves de Lima e Leocadio Machado de Lima, nascimento 06/01/1962, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital **INTIMA-O** da decisão proferida em data **19/04/2021**, que deferiu o pedido de Medidas Protetivas de Urgência, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006, para o fim de: a) a) Determinar que AIRTON MACHADO DE LIMA mantenha uma distância mínima de 300 (trezentos) metros da ofendida RAQUEL APARECIDA MENDES; b) Proibir AIRTON MACHADO DE LIMA de manter contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida RAQUEL APARECIDA MENDES.

O acusado fica intimado dos consectários do descumprimento das medidas protetivas ora impostas - incorrer no crime do art. 24-A, da Lei Maria da Penha - sem prejuízo de ser decretada sua prisão preventiva, nos termos do art. 313, III do CPP).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2021. Eu____, Glorete Aparecida Katscki, Analista Judiciária, o digitei.

Carlos Eduardo Stella Alves

Juiz de Direito

CERRO AZUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Processo:0001006-92.2015.8.16.0067

Classe Processual:Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal:Receptação

Data da Infração:18/09/2015

Autor(s):Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ:78.206.307/0001-30)

Réu(s):DANIEVERTON DA SILVA (RG: 137242290 SSP/PR e CPF/CNPJ:115.317.259-37)

Edital de Intimação

Prazo: 60 (sessenta) dias

O(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). José Guilherme Xavier Milanezi, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de CERRO AZUL/PR,na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, intima o(a) indiciado(a) **DANIEVERTON DA SILVA (RG: 137242290 SSP/PR e CPF/CNPJ: 115.317.259-37)**, atualmente em endereço ignorado, por todo conteúdo da sentença proferida em 15/10/2020, nos autos em epígrafe, com o seguinte teor: "Insta observar que, de fato, houve o transcurso do prazo de suspensão condicional do processo com cumprimento, por parte do acusado beneficiado, das condições estabelecidas: não houve notícia de que o denunciado tenha se ausentado da Comarca por prazo superior ao estabelecido sem autorização; segundo se verificada a certidão do sistema Oráculo (mov.127.1), o acusado não voltou a delinquir durante o prazo de suspensão; cumpriu regularmente o comparecimento em Juízo; e não consta ter descumprido demais condições (mov.126.1). Ante o exposto, nos termos do art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO extinta a punibilidade do acusado Danieverton da Silva, uma vez cumpridas as condições estabelecidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." E ainda, intima o acusado para que se manifeste acerca da restituição da fiança, sob pena de ser transferida ao Funrejus, sendo que, a qualquer tempo, com o seu comparecimento, o valor recolhido em favor do Funrejus poderá ser restituído ao seu proprietário (art. 649 do CNFJ). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná. Eu, Lauriane Stival, Técnica Judiciária, o escrevi e subscrevi. Cerro Azul, 06 de maio de 2021. Lauriane Stival (Técnica JudiciáriaAut. Portaria nº 7/2020)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CERRO AZUL
VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE CERRO AZUL - PROJUDI
Rua Marechal Floriano Peixoto, 257 - Cerro Azul/PR - CEP: 83.570-000 - Fone: (41) 3210-8925 - E-mail: cazu-ju-ecrda@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001583-02.2017.8.16.0067

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração:

Autor(s):

Vítima(s):

Réu(s):

0001583-02.2017.8.16.0067
Ação Penal de Competência do Júri
Homicídio Qualificado
22/09/2017

- Ministério Público do Estado do Paraná
- TANCREDO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
- BRUNO HENRIQUE LOURENÇO OBLADEN
- GABRIEL ANSELMO LOURENÇO SILVA

Edital de Intimação

Prazo: 15 (quinze) dias

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **JOSÉ GUILHERME XAVIER MILANEZI**, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Cerro Azul/PR, na forma da Lei (art. 420, parágrafo único, c/c art. 431, ambos do Código de Processo Penal), FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, INTIMA o(a) ré(u) **BRUNO HENRIQUE LOURENÇO OBLADEN**, RG 123074637 SSP/PR, CPF 103.662.259-28, Nome do Pai: GERSON OBLADEN, Nome da Mãe: ADRIANE DO CARMO LOURENÇO, nascido em 08/04/1997, natural de COLOMBO/PR, com endereço anterior no(a) RUA SÃO FRANCISCO, 404 - VILA BESTEL - CERRO AZUL/PR - Telefone: 041-84155316, atualmente com endereço ignorado, para comparecer à Sessão de Julgamento pelo egrégio Tribunal do Júri desta Comarca designada para o dia **16 de junho de 2021 às 09:00 horas**, a se realizar no Fórum local (endereço no cabeçalho), ocasião em que poderá acompanhar a produção de provas em plenário e, querendo, exercer seu direito de defesa durante o interrogatório, ficando ciente de que o julgamento não será adiado pelo não comparecimento do acusado solto que tiver sido regularmente intimado (art. 457 do Código de Processo Penal). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado, na data lançada automaticamente pelo sistema, nesta Comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná. Eu, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi digitalmente.

(assinado digitalmente)

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA SEGUNDO

Analista Judiciário(aut. Portaria nº 7/2020)

Processo:0000990-17.2010.8.16.0067

Classe Processual:Ação Penal - Procedimento Sumário

Assunto Principal:Crimes contra a Flora

Data da Infração:30/08/2010

Autor(s):Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ:78.206.307/0001-30)

Réu(s):NAUDAL RODRIGUES DE ALMEIDA (RG: 142405121 SSP/PR eCPF/CNPJ:

058.369.130-72) e TEMPO FLORESTAL S/A. (CPF/CNPJ: 75.037.531/0001-58)

Edital de Intimação

Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). José Guilherme Xavier Milanezi, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de CERRO AZUL/PR, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, intima o(a) indiciado(a) **TEMPO FLORESTAL S/A.** (CPF/CNPJ: 75.037.531/0001-58), por todo conteúdo da r. sentença proferida em 05/05/2021, nos autos em epígrafe, com o seguinte teor: "Dessa forma, considerando que entre o recebimento da denúncia e a sentença houve o transcurso de mais de 2 anos, operou-se a prescrição da pretensão punitiva. Está-se, pois, diante da modalidade de prescrição superveniente à sentença, contada de forma retroativa, balizada pela pena em concreto aplicada pelo juiz. Destarte, impõe-se reconhecer, no caso em tela, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Por derradeiro, registre-se que em se tratando de espécie de prescrição da pretensão punitiva, restam afastados todos os efeitos, principais e secundários, penais e extra penais, da condenação. Ante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de TEMPO FLORESTAL S.A, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, e 114, inciso I, do Código Penal, em relação à condenação imposta nesta Ação Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná. Eu, Lauriane Stival, Técnica Judiciária, o escrevi e subscrevi. Cerro Azul, 06 de maio de 2021. Lauriane Stival (Técnica Judiciária Aut. Portaria nº 3/2015)

CIANORTE

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Cianorte - Estado do Paraná

Única Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 60 (sessenta) dias

A MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, **FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES**, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário sob o nº.

0007012-41.2017.8.16.0069, onde figura como denunciado o réu abaixo qualificado, após, ter sido devidamente processado, foi ao final julgado procedente a denúncia para o fim de CONDENAR o réu **ADENILTON OLIVEIRA DOS SANTOS**; e tendo em vista que está atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMA-O** da sentença condenatória, através deste edital:

Réu:ADENILTON OLIVEIRA DOS SANTOS**Filiação:** Manoel Pereira dos Santos e de Neusa Oliveira dos Santos**Data de nascimento:** 16.08.1965**Documento de Identidade:** 10.855.222/PR

Ação Penal - Procedimento Sumário sob o nº.: 0007012-41.2017.8.16.0069

Data da sentença: 03.03.2020

Sentença: Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR o réu ADENILTON OLIVEIRA DOS SANTOS nas penas do artigo 129, § 9º e artigo 147, na forma do artigo 69 todos do Código Penal, c.c a Lei nº 11.340/2006, à pena de 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de detenção em regime aberto.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 06 de maio de 2021. Eu, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã Designada, o subscrevo. Rosiney Pinheiro dos Santos

Analista Judiciária

Portaria nº 615/2014

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE CIANORTEVARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDITravessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 -Fone: (44) 3619-0528 - E-mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.brEDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIASAdvogado:Processo:0009508-09.2018.8.16.0069Classe

Processual:Declaração de AusênciaAssunto Principal:Declaração de AusênciaValor da Causa:R\$4.242,00Requerente(s):DANILO ATHOS DE OLIVEIRA (RG: 91386909 SSP/PR eCPF/CNPJ: 009.665.069-95)Rua Francisco Tourinho, 361 - zona07 - CIANORTE/PR - E-mail: daniloathos@gmail.comInteressado(s):GETULIO MACHADO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ:076.490.018-81)lugar incerto e não sabido , s/n -CIANORTE/PREDITAL DE ARRECADAÇÃO DOS BENS DO AUSENTE, FAZ SABER na forma da lei, quepor esteJuízo e Cartório processam-se os autos0009508-09.2018.8.16.0069,noqual foi nomeadocomo curador de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA dos bens doausente,o Sr. DANILO ATHOS DE OLIVEIRAfilho de Getulio Machado de Oliveira eMaria Luiza Teofila dos Santos Oliveira, acimaqualificado. Assim, pelo presente ficapara todos os termos e atos do processo, ANUNCIANDO AARRECADAÇÃO ECHAMANDO O AUSENTE o Sr (a).GETULIO MACHADO E OLIVEIRA, A ENTRARNAPOSSE DE SEUS BENS, não se alegue ignorância ou desconhecimento, foi expedido o presente edital com prazo de 2(dois) em 02(dois) meses, pelo prazo de 01(um) ano,emconformidade com o art. 745, do Código de Processo Civil Brasileiro, Lei13.105/2015. Nada mais constar. Cianorte, 11 de abril de 2021, eu, TeresinhaRosa de Oliveira Garcia Moia,Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.(assinado digitalmente)Marília Mitie YoshidaJuiza de DireitoDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8FG ECWWF J6LMD 3DQ3U PROJUDI - Processo: 0009508-09.2018.8.16.0069 - Ref. mov. 91.1 - Assinado digitalmente por Marília Mitie Yoshida

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO ALEX ROGÉRIO SANTOS DE AZEVEDO, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor Ernani Scala Marchini - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório, os autos de Processo Criminal, sob nº **0009982-25.2019.8.16.0075**, onde figura como réu, **ALEX ROGÉRIO SANTOS DE AZEVEDO**, filho de BENEDITA SILVÉRIO DOS SANTOS e GERALDO BENTO DE AZEVEDO, portador do RG nº **0975990099 SSP/PR** e como conste dos autos estar atualmente o réu acima, em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo através do presente edital intimado da proibição de se aproximar da requerente MARCELA VICTOR, seus familiares e eventuais testemunhas, devendo deles manter distância de 200 (duzentos) metros; de manter contato por telefone ou qualquer outro meio de comunicação com a vítima, seus familiares e eventuais testemunhas; frequente a residência e local de trabalho da vítima. Cientificando-o de que o descumprimento das medidas, além de ensejar possível decretação de prisão preventiva, após a publicação da Lei 13.641/2018, passou a ser considerado como crime autônomo, previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06, com pena de detenção de até dois anos. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 7 de maio de 2021 Eu, Fábio Camilo Demoner, técnico judiciário, portaria 01/13, o subscrevi.

Fábio Camilo Demoner

Por determinação da Portaria nº 01/13

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO JONATHAN PEREIRA DOS SANTOS, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor Ernani Scala Marchini - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório, os autos de Processo Criminal, sob nº **0000743-26.2021.8.16.0075**, onde figura como réu, **JONATHAN PEREIRA DOS SANTOS**, filho de BERNADETE FERREIRA DOS SANTOS e MARCIO PEREIRA DOS SANTOS, portador do RG nº **89145554 SSP/PR** e como conste dos autos estar atualmente o réu acima, em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo através do presente edital intimado da proibição de se aproximar da requerente CRISTIANE MARIA MENDES DA SILVA, seus familiares e eventuais testemunhas, devendo deles manter distância de 200 (duzentos) metros; de manter contato por telefone ou qualquer outro meio de comunicação com a vítima, seus familiares e eventuais testemunhas; frequente a residência e local de trabalho da vítima. Cientificando-o de que o descumprimento das medidas, além de ensejar possível decretação de prisão preventiva, após a publicação da Lei 13.641/2018, passou a ser considerado como crime autônomo, previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06, com pena de detenção de até dois anos. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 7 de maio de 2021 Eu, Fábio Camilo Demoner, técnico judiciário, portaria 01/13, o subscrevi.

Fábio Camilo Demoner

Por determinação da Portaria nº 01/13

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): GERSINO PEREIRA DOS SANTOS, com prazo de 10 - (dez) dias.

O Doutor Ernani Scala Marchini - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº **0000007-09.2001.8.16.0075**, onde figura como ré(u) **GERSINO PEREIRA DOS SANTOS**, nascido em 12/08/1966, filho de Olita Martins dos Santos e Gumercindo Pereira dos Santos, RG nº 24554210 SSP/PR, CPF nº 582.152.631-00, atualmente em lugar incerto e não sabido (certidão de mov. 259.1), fica através deste INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de veiculação deste edital, efetuar o pagamento da pena de multa no valor de R\$ 204,15 e demais custas no valor de R\$ 138,52, podendo requerer o parcelamento dentro do referido prazo ou pedir sua isenção, apresentando declaração de pobreza. Não havendo manifestação no prazo, resultará na inclusão do réu em dívida ativa, sujeita a execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Juiz expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 7 de maio de 2021. Eu, Fábio Camilo Demoner, Técnico Judiciário, o digitei.

Fábio Camilo Demoner

Técnico Judiciário

Portaria nº 01/13

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor Silvio Hideki Yamaguchi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº. **0000613-70.2011.8.16.0080**, onde figura(m) como réu(s) ELAINE ROSA DE SOUZA (RG: 10512169 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.208.319-62) residente no(a) Chácara Projeto Renovação, 477 - Piacentini - CAMPO MOURÃO/PR, nascido aos 06/05/1987, natural de ENGENHEIRO BELTRÃO/PR, filho de Nome da Mãe: VILMA ROSA DE SOUZA Nome do Pai: LUIZ RODRIGUES DE SOUZA, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo(a)s pessoalmente, fica pelo presente edital **INTIMADO(A)(S) efetuar o pagamento das custas finais e da pena de multa** dos autos do processo judicial acima, no prazo de vencimento das guias/boletos anexos, sob pena de inscrição em dívida ativa e de protesto, nos termos das Instruções Normativas nº 02/2015 e 12/2017, ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **ADVERTÊNCIA 1:** 1. As guias/boletos de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná; 2. A multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença e que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais); 3. Fica o apenado **intimado de que o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, da pena de multa, implicará o vencimento antecipado da dívida total com posterior comunicação ao Fupen para as providências necessárias.** **ADVERTÊNCIA 2 (CUSTAS PROCESSUAIS):** O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.** Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR; c) A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, 06 de maio de 2021. Eu, Patrícia Lidiane Rosolen, Analista Judiciária, digitei e conferi. e certifico inexistir nos autos outro(s) endereço(s).

Patrícia Lidiane Rosolen

Analista Judiciária

Assino por determinação judicial - portaria n. 16/2017

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 0001218-64.2019.8.16.0038

Exeqüente(s): J.H.P.S representado(a)s por G.P

Executado(a): DEIVID APARECIDO DOS SANTOS

A Exma. Sra. Dra. **Paula Chedid Magalhães** MM. Juiz de Direito da Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITA o(a) executado(a) DEIVID APARECIDO DOS SANTOS, brasileira(o), identificado por meio do RG nº 132697779 e CPF nº 077.590.149-02 com endereço anterior na Rua Helena Bachmann Muhlmann, 57, Jardim Claudia, Pinhais/PR, para , em 03 (três) dias: a)efetuar o pagamento das prestações alimentícias devidas desde o mês de dezembro de 2018, devidamente atualizadas, bem como das prestações que se vencerem no curso do processo; b) comprovar que efetuou o pagamento; ou c) justificar a impossibilidade de pagar o débito, sob pena de protesto da decisão judicial e decretação de sua prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, tudo nos termos do artigo 528 do CPC. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, os dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. Eu, _____, Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Silvane Inês Duwe

Técnico de Secretaria (Aut. Portaria 14/11)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 0008573-28.2019.8.16.0038

Exequente(s): A.C.B.T., I.E.B.T., L.E.T, representado(a)s por N.M.C

Executado(a): GILSON FABIANO TODERO

A Exma. Sra. Dra. **Paula Chedid Magalhães** MM. Juiz de Direito da Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITA o(a) executado(a) GILSON FABIANO TODERO, brasileira(o), identificado por meio do RG nº 86931338 e CPF nº 036.590.649-20 com endereço anterior na Rua Alemanha, 10, NaçõesFazenda Rio Grande/PR, para , em 03 (três) dias: a)efetuar o pagamento das prestações alimentícias devidas desde o mês de abril de 2019, devidamente atualizadas, bem como das prestações que se vencerem no curso do processo; b) comprovar que efetuou o pagamento; ou c) justificar a impossibilidade de pagar o débito, sob pena de protesto da decisão judicial e decretação de sua prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, tudo nos termos do artigo 528 do CPC. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, os dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. Eu, _____, Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Silvane Inês Duwe

Técnico de Secretaria (Aut. Portaria 14/11)

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ ANTERO DA SILVA FILHO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. "JUSTIÇA GRATUITA" A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 58 - Interdição 100000011395558. nº 0026578-25.2019.8.16.0030, em que é Requerente Maria Inez da Silva Santos, e Interditando José Antero da Silva Filho, que por sentença deste Juízo, datada de 05/03/2021, foi decretada a interdição de JOSÉ ANTERO DA SILVA FILHO, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. MARIA INEZ DA SILVA SANTOS, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avanços e convenções que celebrarem sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Foz do Iguaçu, 19 de abril de 2021. Eu, (Thiago Chinarelli Miras), Aux. Juramentado, subscrevi. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN JUÍZ DE DIREITO (Assinado Digitalmente)

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR **GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS**, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº **0001472-90.2021.8.16.0030**, de **Usucapião Extraordinária**, promovida por **EDENITE NOGUEIRA HORVATH**, inscrita no CPF/MF sob nº 033.172.319-04 e **JOSÉ HORVATH**, inscrito no CPF/MF sob nº 637.003.360-04, em face de **RG COMERCIAL IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF nº 78.103.934/0001-46, que pelo presente **CITA eventuais terceiros e interessados**, pela petição inicial e despacho em seguida transcrito, para querendo apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**. **INICIAL**: JOSE HORVATH, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 7.941.406-9 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 637.003.360-04 e EDENITE NOGUEIRA HORVATH, brasileira, casada, atendente, portadora do RG nº 7.595.279-SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 033.172.319-04, ambos residentes e domiciliados na Rua Paulo Baum, nº 260, Loteamento Novo Horizonte, cidade de Foz do Iguaçu-Paraná, propuseram ação de usucapião em face de R.G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.103.934/0001-46, com sede na Rua Paraná, 2361, Sala 1201, 12º andar, Centro, na cidade de Cascavel-Paraná, CEP:85812-011, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos: Os Usucapientes mantêm a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel localizado na Rua Paulo Baum, nº 260, Loteamento Novo Horizonte desde o 26 de maio de 1999, de inscrição imobiliária nº 10.4.51.06.0096.001, conforme segue em anexo contrato de compromisso de compra e venda. Desde a referida data o imóvel é utilizado pelos Usucapientes para própria residência e da família. O imóvel objeto da presente lide encontra-se registrado em nome da R.G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA. Desde o ingresso na posse do referido imóvel, os Usucapientes mantêm os cuidados com a propriedade, lá edificaram sua casa, bem como construíram muros e individualizaram seu terreno. Segundo as informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica a requerida possui endereço na Rua Paraná, 2361, na cidade de Cascavel-Paraná. No entanto desde que foi adquirida a propriedade, são os Autores que vêm cumprindo com as obrigações tributárias do imóvel junto ao ente Municipal. O imóvel ocupado pelos Usucapientes, devidamente delimitados (murado), é descrito no Memorial Descritivo e Mapa Planimétrico elaborados (docs.15 e 16) da seguinte forma: "Memorial Descritivo" De um imóvel urbano localizado na Rua Paulo Baum, nº 260, Loteamento Novo Horizonte, Foz do Iguaçu no Estado do Paraná; Área de Superfície: 250,00m² (metros quadrados); Inscrição imobiliária nº 10.4.51.06.0096.001. Propriedade de: R.G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA., (doc. 11 e 12); Divisas e Confrontações: lote 0106; 0086e 0413 (doc. 13 e 14). Requerem a citação dos representantes legais da pessoa jurídica, R.G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA., nos moldes estabelecidos no artigo 247, caput do Código de Processo Civil, para que compareça na audiência de conciliação (art. 319, VII do CPC) e se manifeste a respeito da ação de usucapião proposta; A citação dos confinantes, conforme previsão do § 2º do artigo 246 do Código de Processo Civil; A citação dos confinantes, conforme previsão do § 2º do artigo 246 do Código de Processo Civil; A intimação, via postal, dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para que manifestem eventual interesse na causa; A intimação do Ministério Público, cuja manifestação se faz obrigatória no presente feito, conforme manda o artigo 178, I do CPC; Contestada ou não a presente ação, requer seja julgada procedente a pretensão dos Usucapientes para o fim especial de lhes ser outorgado o domínio em relação ao imóvel individualizado como: Imóvel urbano situado na Rua Paulo Baum, nº 260, Loteamento Novo Horizonte, de inscrição imobiliária nº 10.4.51.06.0096.001, Foz do Iguaçu no Estado do Paraná, com área superficial de 250,00m², composto pelo lote nº 0096 da quadra nº 06 situada no Município de Foz do Iguaçu/PR, devidamente matriculado sob nº 9.071, setor 51 conforme Registro de Imobiliário nº 9.071 do 2º ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, do Município de Foz do Iguaçu (anexo 13); Pretendem os Usucapientes provar as alegações trazidas por todos os meios de prova admitido em direito, especialmente, depoimento dos Representantes legais da Requerida, prova documental e testemunhal; Por fim, requerem seja deferido aos autores, o benefício da Justiça Gratuita, com fundamento no artigo 98 do Código de Processo Civil, com base na declaração de hipossuficiência juntado aos autos. Atribuíram a causa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). **DESPACHO**: "1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Revogo por impertinente a decisão de ev. 8.1. 3. Cite(m)-se por correio aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo (CPC 247). 4. Na impossibilidade das demais formas de citação (CPC 246 e 256), cite(m)-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo. 5. Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (CPC 246, § 3). 6. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I). 7. Por via postal, notifiquem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da União, do Estado e do Município. 8. Ciência ao Ministério Público. 9. Int. e dil." Foz do Iguaçu, 01 de fevereiro de 2021. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. Foz do Iguaçu, 14 de Fevereiro de 2020. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. **OBSERVAÇÃO**: Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. **Artigo 257 CPC será nomeado curador especial em caso de revelia**. E, para que ninguém possa alegar

ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 06 de maio de 2021. Eu, assinado digitalmente, Christian Juan Pablo Militelli, auxiliar juramentado o digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS

Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Excelentíssimo(a) Sr.(a) Dr.(a) **GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS**, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº13105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que o Leiloeiro nomeado, Daniel Oliveira Junior, matriculado na JUCEPAR sob nº 12/243-L, com escritório na Rua São Tomé, nº 333, Centro, CEP: 87.670-000 - Inajá/PR, através da plataforma eletrônica www.danieloliveiraileiloes.com.br, devidamente homologada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: 1) **PROCESSO Nº. 0006388-71.2001.8.16.0030 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2) EXEQUENTE:** CONDOMÍNIO CASABLANCA (CNPJ:81.502.783/0001-03) **EXECUTADOS:** ESPÓLIO DE EUCLIDE MEDEIROS (CPF: 482.961.479-04) e JOSÉ LOZANIS NORONHA (CPF: 297.471.478-15) **TERCEIROS:** CLEIDE VALÉRIA CACHIGIAN (CPF: 615.689.379-20); ELIANE APARECIDA CACHIGIAN; ESTADO DO PARANÁ (CNPJ: 76.416.940/0001-28); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (CNPJ: 29.979.036/0001-40); MARCOS VINÍCIUS MEDEIROS e MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR (CNPJ:76.206.606/0001-40)3) **DATAS:** 1º Leilão: 17/06/2021 a partir das 13:00 horas e se encerrará, às 14:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do 2º Leilão: 17/06/2021 com encerramento às 16:00 horas, onde serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término do leilão. 4) **DÉBITOS DA AÇÃO:** R\$ 876.279,08 (oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e oito centavos), em 14 de agosto de 2020, de acordo com a planilha de cálculo juntada de fls. 923/937. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, fica a cargo do exequente disponibilizar nos autos. 5) **DO BEM:** Apartamento nº. 1501, localizado no 15º andar ou 16º pavimento e no 16º andar ou 17º pavimento, (Duplex), do EDIFÍCIO CASA BLANCA, sito à Travessa Julio Pasa, nº. 61, na Cidade, Município e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, com área privativa de 189,64m², área de uso comum de 45,18625 m², área de estacionamento coberta de 28,681874m², área correspondente de 263,50812m², cota de terreno de 56,4975m², composto de: No 15º andar: 1 sala de estar/jantar, cozinha, área de serviço, quatro de empregada e BWC de empregada, 1 escada interna em caracol para o 16º; No 16º andar: sala de estar, 1 suíte com WC, 1 lavabo, churrasqueira, 1 piscina em fibra com 2,00 metros de diâmetro com deck de madeira e confronta: Norte, com o apartamento nº. 1502; Sul, com a Travessa Julio Pasa; a Leste, com o lote nº. 426 e a Oeste, com o lote nº. 457. Edifício este construído sobre o quadrante 10, quadricula 01, setor 45, quadra 12, lote nº. 0442, situado no Quadro Urbano da cidade de Foz do Iguaçu/PR, com a área de 908,32m² e confronta: Norte, 14,35 metros, rumo SW 84°22'NE, com o lote nº. 02; Sul, 14,35 metros, rumo SW 84°22' NE, com a Travessa Julio Pasa; a Leste, 63,33 metros, rumo SE 03°48'NW, com o lote nº. 426; e a Oeste, 63,33 metros, no rumo SE 03°48' SW, com o lote nº. 457. Obs.: Conforme laudo de avaliação o imóvel é caracterizado por unidade habitacional constituída por **PAVIMENTO INFERIOR:** Uma Sala estar/jantar, Cozinha, Dois quartos, Um banheiro, Uma escada interna metálica tipo caracol. **PAVIMENTO SUPERIOR:** Uma Suíte, Uma Sala, Lavabo, Uma Lavanderia, Terraço com churrasqueira. Edificação construída em estrutura de concreto armado, alvenarias com fechamento com tijolos cerâmicos acabado em reboco, massa corrida e pintura. Hall de acesso com piso granito e cerâmica. Janelas e portas em alumínio anodizado e vidros translúcidos, internas de madeira. Garagem com estrutura metálica com cobertura de telhas do tipo fibrocimento amianto, lajotas de concreto sextavadas. Porteiro eletrônico com guarita 24 horas. Dois elevadores. Salão de festas com banheiros azulejados do piso ao teto. Escada de acesso para pavimentos superiores em concreto armado, revestido com ardósia e corrimão metálico do tipo tubular. Apartamento com piso de granito e cerâmica. Massa corrida e pintura. Cerâmica nos banheiros, lavanderia e cozinha do piso ao teto. Janelas e porta sem alumínio anodizado e vidros translúcidos. Portas de madeira. Escada ao pavimento superior metálica do tipo caracol. Totalmente murado frente com grades tubulares com portões eletrônicos laterais e fundos com tijolos cerâmicos acabado em reboco, califino e pintura. Sistema elétrico e hidráulico sanitário, compatível com o fim a que se destina. Edifício em bom estado de conservação. Imóvel matriculado sob nº. 52.082 no 1º Cartório Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR. 6) **AVALIAÇÃO:** R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em 29 de setembro de 2020. Atualizado para R\$ 507.559,04 (quinhentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), em abril de 2021, com base nos índices da Tabela Prática

do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 7) **DEPOSITÁRIO(A): ESPÓLIO DE EUCLIDE MEDEIROS**, na pessoa de seu Inventariante. 8) **ÔNUS:** Consta Arresto extraído dos autos nº. 000176/1997, em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu/PR; Penhora nos autos nº. 098/96, em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu/PR; Penhora nos autos nº. 051/99, em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu/PR; Penhora nos autos nº. 584/2003, em favor do Município de Foz do Iguaçu - Fazenda Pública, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu/PR; Penhora nos autos nº. 0034174-07.2012.8.16.0030, em favor do Município de Foz do Iguaçu - Fazenda Pública, arquivado provisoriamente na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu/PR; Penhora nos autos nº. 0011041-48.2003.8.16.0030, em favor do Município de Foz do Iguaçu - Fazenda Pública, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu/PR; Penhora nos autos nº. 0016279-09.2007.8.16.0030, em favor do Município de Foz do Iguaçu/PR - Fazenda Pública, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu/PR. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. 9) **BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS:** Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propterrem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. 10) **DÉBITOS DE CONDOMÍNIO SOBRE O BEM IMÓVEL:** Em caso de execução de bem imóvel promovida pelo condomínio, os débitos condominiais serão abatidos até o limite do valor da arrematação. (art. 1345, do Código Civil c/c art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil). 11) **HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). 12) **CONDIÇÃO DO(S) BEM(S) SE IMÓVEL FOR:** O imóvel será vendido por inteiro, sendo que as áreas mencionadas são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do termo de penhora e/ou registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e a realidade existente. Constitui ônus do interessado verificar suas condições, quando for possível a visitação, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Com isso declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título ea qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária. 13) **MEÇÃO:** Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. 14) **VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. 15) **LEILOEIRO:** O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, Sr. DANIEL OLIVEIRA JUNIOR, JUCEPAR sob nº 12/243-L. 16) **COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA:** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.danieloliveiraileiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro(a) Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. 17) **PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro www.danieloliveiraileiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. 18) **PAGAMENTO DE FORMA À VISTA:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo Leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). 19) **PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, II, do CPC, nas seguintes condições: I - Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; II - Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; III - Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$1.000,00 cada; IV - Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança; V - Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; VI - Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea

(exemplo de caução idônea: Seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação; 20)

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remisso; 21)

ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, § 1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. 22)

PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida ao Leiloeiro será de 6% (seis por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este devida. 23) **CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** I - Caso haja adjudicação, será devido ao Leiloeiro

Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante. II - Havendo remição ou acordo, será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 2% (cinco por cento) sobre o valor da dívida recorda, a ser pago pela parte que remiu ou que postulo uo acordo. III - Havendo acordo ou pagamento da dívida, após a realização do leilão e arrematação será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pela parte executada. Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada. Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. 24)

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente. 25) **LANCES:** Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado. 26)

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. 27) **DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272, Chat no site do leiloeiro e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link "Fale Conosco" ou diretamente pelo endereço contato@danieloliveiraleiloes.com.br. 28)

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. 29) **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os executados ESPÓLIO DE EUCLÉMEDEIROS na pessoa de seu inventariante; JOSÉ LOZANIS NORONHA e seu cônjuge se casado for, os interessados CLEIDE VALÉRIA CACHIGIAN; ELIANE APARECIDA CACHIGIAN; ESTADO DO PARANÁ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; MARCOS VINÍCIUS MEDEIROS e MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético,

fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: www.danieloliveiraleiloes.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO Nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Foz do Iguaçu/PR, 07 de Maio de 2021.

(assinado digitalmente)

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
JUIZ DE DIREITO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 05 (CINCO) DIAS Doutor, MMº. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, HUGO MICHELINI JUNIOR Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 05 (cinco) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) requerido(s) abaixo nominado(s) equalificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente intimado(s) da audiência a ser realizada em 05/10/2021, às 16h00min, a qual será realizada virtualmente por meio do aplicativo Microsoft Teams. Autos nº 0032916-15.2019.8.16.0030, brasileiro, RG: 7.809.606-3 SSP/PR, nascido em Requerido(a): VALT AIR FAUSTINO DOS SANTOS 31/01/1980, filho de Auzita Faustina dos Santos e Luis Gonçalves, atualmente em lugar não sabido. art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. Incidência Penal: Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 03 de maio de 2021. ANA PAULA G. M. CALGARO Analista Judiciária (Subscrição autorizada pela MMª Juíza)

GUAÍRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO PRAZO: 30 dias

Processo:	0004135-43.2018.8.16.0086
Classe Processual:	Interdição
Assunto Principal:	Tutela e Curatela
Valor da Causa:	R\$954,00
Requerente(s):	<ul style="list-style-type: none"> • APARECIDA ALVES DA SILVA (RG: 80570767 SSP/PR e CPF/CNPJ: 028.433.149-09) RUA SANTA TEREZINHA, 228 - VILA ALTA - GUAÍRA/PR • FABIANA ALVES DA SILVA (RG: 111548730 SSP/PR e CPF/CNPJ: 012.020.019-80) RUA SANTA TEREZINHA, 228 -
Requerido(s):	

VILA ALTA - GUAÍRA/
PR

O Doutor **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 1ª Vara Judicial da Comarca de Guairá/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de **FABIANA ALVES DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº. 111548730 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 012.020.019-80, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, inc. III, do Código Civil, sendo nomeado **APARECIDA ALVES DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº. 80570767 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 028.433.149-09, como seu **CURADOR**, consoante disposição do art. 1775, do § 1º, do Código Civil. Eu, Andréia Cicotte de Moraes Leite, Técnica Judiciária, elaborei e subscrevi.
Guairá/PR, 22 de abril de 2021.
Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE -
SEÇÃO INFRACIONAL - GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Centro - Guairá/PR
- CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3642-8703 - E-
mail: gira-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 30 dias

Processo: 0001562-66.2017.8.16.0086
Classe Processual: Processo de Apuração de Ato Infracional
Assunto Principal: Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor(s):
• Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Rua Bandeirantes, 1620 Fórum - Centro - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000 - Telefone: 44 3642 3535
• J. V. M. D. S. (CPF/CNPJ: 132.938.206-46) RUA FRANCISCO VITOR DE ASSIS, 453 CASA - ESPLANADA - CARATINGA/MG - Telefone: 0 (XX) 44 98456 7274

O(A) MM^{aa}) Juiz(iza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guairá/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guairá/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **INTIMA** o **ADOLESCENTE** abaixo qualificado e seus responsáveis legais, acerca da r. sentença proferida no feito, qual **JULGOU PROCEDENTE** a representação formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em face de J. V. D. M. D. S. para o fim de aplicar ao adolescente a **MEDIDAS SOCIOEDUCATIVA de INTERNAÇÃO**, por prazo não superior a três anos, devendo ser reavaliada a cada 06 (seis) meses, o que faço com fundamento nos artigos 112, VI e 121 e seguintes, da Lei 8.069/90. Eu, Dario de Freitas Silva, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.
Guairá/PR, 07 de maio de 2021.
Matheus Pereira Franco Juiz(iza) de Direito

GUARAPUAVA

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARAPUAVA

3ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI

Av. Manoel Ribas, 500, Santana. Próximo ao Parque de Exposições Lacerda Werneck - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7470 - E-mail: qua-11vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

DIONE ALBERTO DE LIMA

A Dra. Carmen Silvana Zolandeck Mondin, MM^a. Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **60 (sessenta) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível **intimar** pessoalmente o requerido, **DIONE ALBERTO DE LIMA**, brasileiro, nascido aos 10/12/1987, natural de GUARAPUAVA/PR, RG nº 90963775 SSP/PR, CPF nº 061.659.179-92, filho de ROSEMERI DE FATIMA SANT'ANA DE LIMA e DIRCEU DE LIMA, pelo presente **INTIMA-O**, para tomar ciência de que foram **CONCEDIDAS PELO PRAZO DE 90 DIAS** as seguintes medidas protetivas aplicadas em favor da vítima **JAQUELINE CHAVES**, com fulcro no inciso III do art. 22 da Lei nº 11.340/2006, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº **0002032-29.2021.8.16.0031**: a) proibição de aproximação da ofendida, e filhos comuns do casal, fixando como limite mínimo a distância de 200 (duzentos) metros; b) proibição de contato com a ofendida, e filhos comuns do casal, por qualquer meio de comunicação; c) suspensão de visita aos filhos menores, para fins de se assegurar suas integridades físicas, considerando-se, em especial, a suposta ameaça de prática de crime em face do filho do agressor e vítima; d) afastamento do agressor do lar. **INTIMA-O**, para que observe fielmente as medidas, bem como, nos termos do artigo 20 da Lei nº 11.340/06, fica o requerido advertido que o descumprimento das medidas determinadas na presente decisão poderá ensejar a **decretação de sua prisão preventiva**, e ainda prática de crime. **INTIMA-O**, ainda, para indicar o local em que poderá ser encontrado para outras intimações que eventualmente se fizerem necessárias. E, para que chegue ao conhecimento do requerido, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2021. Eu, Danielle de Carvalho, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

Carmen Silvana Zolandeck Mondin

Juíza de Direito

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo: 15 dias) A Dra. Liliane Graciele Breitwischer, Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Guarapuava, Paraná, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o sentenciado **CLEVERSON FERNANDES DOS SANTOS**, filho de IVANIR APARECIDA DOS SANTOS e JOÃO FERNANDES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O**, nos autos de Execução de Sentença nº **4003297-32.2020.8.16.0031**, para comparecer perante este Juízo, **no dia 07 de junho de 2021, às 14h30m**, a fim de participar de audiência admonitória. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, em 6 de maio de 2021. Eu _____ Grazielle Canzi, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.
Neila Paula Likes
Escrivã
Portaria 01/2012

IRATI

1ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Intimação

AVISO AOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS DA MASSA FALIDA DE METALURGICA THOMS E BENATO LTDA PEDIDOR DE RESTITUIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Juíza Substituta da 1ª Vara Judicial de Irati, Doutora Luciana Gonçalves Nunes, determinou que fosse publicado este aviso aos credores e demais interessados de que foi apresentado **PEDIDO DE RESTITUIÇÃO** pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, a qual foi autuada sob nº **0002455-93.2018.8.16.0095**, ação esta vinculada aos Autos de Falência nº 0001384-71.2009.8.16.0095, que tem no polo passivo a Massa Falida de METALURGICA THOMS E BENATO LTDA, CNPJ nº 78.141.678/0001-81.

Ficam os interessados cientes, nos termos do item 3.1 da r. decisão de mov. 138.1 sobre o pedido de restituição autuado sob nº 0002455-93.2018.8.16.0095, nos termos dos art. 87, §1º, e art. 191, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, tal como requerido pelo Sr. Administrador Judicial e pelo Ministério Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (07/05/2021). Eu, Sara Abou Ghonaim, Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

LUCIANA GONÇALVES NUNES

Juíza Substituta

JAGUARIAÍVA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI AUTOS NU 0000545-75.2002.8.16.0100
A Doutora PAULA MARIA TORRES MONFARDINI, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível de Guarapuava, Estado do Paraná, Na Forma da Lei.ETC.
FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, e ainda quem interessar possa, que será levado à arrematação primeira e segunda praça obem de propriedade de (conforme matrícula) JAIRO GRACIANO DE SOUZA (CPF/MF nº 931.333.408-91) e HELOISA MARIA BERGAMO DE SOUZA (CPF/MF nº 163.771.078-03), nesta forma: PRIMEIRA PRAÇA: o dia 21/07/2021 às 10h15min, por preço inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: o dia 22/07/2021 às 10h15min, por preço de quem mais der, desde que não seja vil -50% (cinquenta por cento) sobre o valor da avaliação atualizado bem, nos termos do Art. 891, parágrafo único, do NCPC. LOCAL DE ARREMATACÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: <https://rochaleiloes.com.br>. ATENÇÃO: Para participar dos leilões/pranças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência mínima de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL NU 0000545-75.2002.8.16.0100, em que PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CNPJ nº 00.394.460/0001-41) move em face de JAIRO GRACIANO DE SOUZA (CPF/MF nº 931.333.408-91). BEM: I - Um lote de terras, situado a Rua: Carmelina S. de Lima, Bairro Matadouro, nesta cidade, com a área de 200,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações observadas de fora para dentro do imóvel: A frente para a Rua Carmelina S. de Lima medindo 10,00 metros; os fundos confronta-se com o Sr. Ildelfonso dos Santos, medindo 10,00 metros; lado esquerdo confronta-se com o lote do Sr. Edison de Melo, medindo 20,00 metros; e, lado direito confronta-se com a Rua: Ubirajara Athayde, medindo 20,00 metros. II - Uma edificação em alvenaria própria para residência, coberta com telhas de Eternit, forro de madeira, piso em cerâmica, portas e janelas em esquadria de ferro, contendo três dormitórios, uma sala, uma copa, uma cozinha com churrasqueira, dois banheiros, uma lavanderia e garagem, cercada de muro e grades de ferro e calçadas com piso em cerâmica, com aproximadamente 130,20 metros quadrados, baixo padrão de acabamento, em bom estado de conservação. Matriculado sob o nº 10.909 do CRI desta Comarca. DEPOSITÁRIO FIEL: o Executado. AVALIAÇÃO: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), em 19/02/2021. VALOR DO DÉBITO: R\$ 21.671,45 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), em 10/11/2020, passível de atualização em hasta pública. ÔNUS: R\$ 5 Hipoteca em 29/06/2000, em favor da Caixa Econômica Federal. LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880. Ao leiloeiro oficial fixo comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; ou, 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, remissão ou acordo, sendo que na primeira hipótese caberá ao(a) exequente(s) o pagamento, e nas outras duas ao(a) executado(a) ou remite. A comissão será paga mediante guia de recolhimento creditada em conta judicial (NCPC, art. 880, §1º). Em todos os casos o pagamento da comissão do Leiloeiro será

à vista. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; 3ª Observação: A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. 4ª Observação: As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. 5ª Observação: No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. 6ª Observação: O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. 7ª Observação: A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. 8ª Observação: A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. 9ª Observação: Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e 9ª Observação: No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandato de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC. DO LANCE: Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE: Os lances ofertados são irrevogáveis e irretiráveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese. DA DESISTÊNCIA OU INADIMPLEMENTO: Caso o primeiro colocado desista da arrematação ou não recolha o valor do lance e/ou a taxa de comissão do leiloeiro, será chamado o segundo colocado e, na hipótese do segundo colocado também desistir ou inadimplir, será chamado o terceiro colocado e, assim, sucessivamente, sendo chamados tantos licitantes quantos forem necessários, até o recolhimento do preço, da taxa de comissão e expedição do auto de arrematação. Os licitantes chamados para o pagamento em caso de desistência ou inadimplência do licitante melhor colocado, deverão honrar o valor de seu maior lance ofertado durante o leilão, não podendo alegar que houve disputa e majoração do lance, uma vez que os lances foram ofertados por livre e espontânea vontade do licitante. Mesmo na hipótese de chamamento dos licitantes com colocação imediatamente inferior, os licitantes desistentes ou que deixarem de recolher o preço no prazo previsto, como penalidade, ficarão obrigados a pagarem a taxa de comissão do leiloeiro (calculada sobre o valor do lance não honrado) previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor, hipótese que será observada mesmo que um dos licitantes chamados venha a honrar o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. O inadimplente que não pagar a comissão devida ao Leiloeiro, terá seu cadastro bloqueado no portal e não poderá participar de novos leilões até que seja regularizada a pendência. ADVERTÊNCIA: Caso não haja expediente nas datas designadas, fica predefinido o primeiro dia útil subsequente, bem como que o leilão terá prosseguimento no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independente de novo edital, se ultrapassado o horário de expediente forense (art. 900, CPC). INTIMAÇÕES: Ficam intimados o devedor JAIRO GRACIANO DE SOUZA (CPF/MF nº 931.333.408-91) e sua cônjugedevidora HELOISA MARIA BERGAMO DE SOUZA (CPF/MF nº 163.771.078-03), através deste Edital, caso não o sejam pelo Sr. Oficial de Justiça (Artigo 889 CPC), antes da arrematação e da adjudicação do bem. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei; Os credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos pranças/leilões (art. 889 CPC); Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, sendo que a verificação de seu estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante acompanhamento de Oficial de Justiça ou junto ao Avaliador Judicial, conforme for o caso; A carta de arrematação servirá como título à transferência do imóvel, sendo que o arrematante arcará com as despesas da expedição de carta de arrematação, do imposto de transmissão inter-vivos e do registro da carta de arrematação junto ao Cartório de Registro de Imóveis. DADO E PASSADO, em Cartório nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (05/05/2021).

ANTONIO MAGNO JACOB DA ROCHA
LEILOEIRO OFICIAL

JANDAIA DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JANDAIA DO SUL

2ª VARA JUDICIAL - VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO SENTENCIADO **MARCIO MARTINS CAETANO**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTAE) DIAS.

O DOUTOR **JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLISIS**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL - VARA DE EXECUÇÕES EM MEIO ABERTO - COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, que por este Juízo e Cartório tramita a **Autos de Execução 3506-87.2019.8.16.0101** movida pela Justiça Pública a **MARCIO MARTINS CAETANO, brasileiro, RG nº 79045543/SSP-PR, natural de BOM SUCESSO/PR, nascido a 09/03/1980, filho de ROSALINA MATINS CAETANO e DIRÇO CEZARIO CAETANO**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Não tendo sido possível sua intimação pessoal, fica, por este Edital, **INTIMADO** do inteiro teor da sentença prolatada por este juízo em data de **21/08/2020**, nos seguintes termos: "(...) **Considerando que o (a) sentenciado (a) cumpriu integralmente a pena imposta, conforme certidão retro e documentos constantes dos autos, bem como o parecer ministerial retro, DECLARO EXTINTA A PENA CORPORAL que lhe foi impostas nos autos de ação penal nº 0004859-36.2017.8.16.0101(...)**."

E para que não alegue ignorância, mandou expedir, determinou fosse baixado o presente Edital, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no átrio do fórum, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, em **07/05/2021**. Eu, Logan Durval Gordeano, Técnico Judiciário, o digitei.

Logan Durval Gordeano

Técnico Judiciário

Portaria 08/2015

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: CONFECÇÕES MARLU- EIRELI; MARLU SIQUEIRA DA CRUZ - COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS).

O Doutor, MM. Juiz de Direito nesta comarca, MARCO ANTONIO VENANCIO DE MELO na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 0002628-33.2017.8.16.0102 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: MUNICIPIO DE QUATIGUA/PR e os executados: CONFECÇÕES MARLU - EIRELI; E MARLU SIQUEIRA DA CRUZ. Determina-se a CITAÇÃO dos executados: CONFECÇÕES MARLU - EIRELI, cadastrada no CNPJ nº 15.554.126/0001-85, localizada na Rua RB 1 A, 110, Quadra 08, lote 23, casa 03, Residencial Recanto do Bosque, Goiânia/GO e MARLU SIQUEIRA DA CRUZ, brasileira, residente e domiciliada à Rua RB 1 A, 110, Quadra 08, lote 23, casa 03, Residencial Recanto do Bosque, Goiânia/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 974.188.541-53, para que efetue o pagamento da dívida ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 8, I, da Lei nº 6.830/80). Não procedendo com o pagamento ou nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em quaisquer bens, quantos bastem, para liquidação da dívida (art.10, da Lei nº 6.830/80). Para o caso de pronto pagamento, fica fixado os honorários do advogado da parte credora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do

débito. Fiquem os executados cientificados de que terão o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à Execução, na forma do art. 16 da Lei 6.830/80.

/DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2021. Eu, _____ (SUELI AP. ARAÚJO DE ALMEIDA), Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

SUELI AP.ª ARAUJO DE ALMEIDA

ESCRIVÃ

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

A DOUTORA **DEBORAH PENNA**, M.M. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (QUINZE) dias que, não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) acusado(a) **AILTON SOARES (RG: 83112859 SSP/PR e CPF/CNPJ: 042.519.619-43)**, filho de Laurides Soares, nascido em 08/09/1981, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA-LO(Á), para **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, apresentar **RESPOSTA ESCRITA** à acusação, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessar a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo a intimação quando necessário, tudo conforme determina o artigo 396-A do Código de Processo Penal, nos autos de Processo-crime n.º Autos nº. 0077989-58.2019.8.16.0014, em que foi denunciado em 14/04/2020 e recebida a denúncia em 05/05/2020, nas sanções art. 155, § 4º, inciso I, c/c artigo 14, inciso II, em concurso material com o artigo 329, todos do Código Penal, pelos seguintes fatos:

" FATO 01:Na manhã de 05 de novembro de 2019, odenunciado AILTON SOARES, dolosamente, tentou subtrair o veículo GM/Vectra, placas ART-1536, o qual estava estacionado em via pública, defronte a umaresidência, na Avenida Presidente Eurico Gaspar Dutra, Jardim Cafezal, nestacidade e Comarca de Londrina/PR, todavia, foi abordado pelo proprietário doveículo Diogo Garcia Barbosa, que acionou a Guarda Municipal, circunstânciaalheia à sua vontade, que impediu a consumação do delito.FATO 02:Ainda no mesmo contexto dos fatosanteriormente descritos, por ocasião da abordagem realizada pela GuardaMunicipal, ao receber voz de prisão, o denunciado AILTON SOARES,dolosamente, opôs-se à execução de ato legal, mediante violência, contra osguardas municipais, que fizeram o uso da força moderada para contê-lo".

"**ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECIMENTO OU A NÃO CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO, IMPORTARÁ NA DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.** Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em 07 de maio de 2021 às 14:54:06. Eu, LIDIA TIEMI MIYABARA PAIZE, Técnica Judiciária, o subscrevo. (Autorizado pela Portaria 01/2014 desta escrivania)

DEBORAH PENNAJUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184 DO CPC (EXTRATO) (AUTOS Nº 0 0 7 2 0 5 8 - 4 0 . 2 0 2 0 . 8 . 1 6 . 0 0 1 4) . (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) FAZ SABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 05/02/2021 nos autos nº 0072058-40.2020.8.16.0014 de INTERDIÇÃO, a requerimento de Tatiane Aparecida Cardoso foi julgado procedente o pedido para substituir o curador anteriormente nomeado (Onofre Martins Correia), falecido em 16/10/2020 e para nomear como curadora do interditado Valdínei Rocha Correia - 801.023.729-93, a Sra. Tatiane Aparecida Cardoso - CPF 118.176.789-06. Nos termos do artigo art. 84, § 4º da Lei nº 13.146/2015, dispensada a curadora de prestação de contas anual diante dos vencimentos reduzidos do interditando, ciente da expressa vedação de alienação de bens sem anuência do Juízo, podendo sua curadora nomeada, Sra. Tatiane Aparecida Cardoso praticar em seu nome, todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial, por três (03) vezes, com intervalos

de dez (10) dias, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 30/03/2021. EU ELZA MARTINS OLIVEIRA - A n a lista Judiciário, o digitei. Jamil Riechi Filho Juiz de Direito

7ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
EDITAL DE INTIMAÇÃO para conhecimento geral da SENTENÇA que decretou a **SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA** da interditanda **SILVANA PIRES LUCIO**, brasileira, viúva, solteira, portadora do RG nº 11.097.564-3 SSP/PR, inscrita no CPF nº 057.187.989-66, nomeando **SILMARA PIRES LUCIO e SUZANA PIRES LUCIO DE BARROS**, nos termos da r. sentença proferida no sequencial 132.1 destes autos sob nº **0039321-38.2007.8.16.0014** de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** em que é requerente **SILMARA PIRES LUCIO e SUZANA PIRES LUCIO DE BARROS** e interditanda **SILVANA PIRES LUCIO**, nos termos dos Artigos 84 § 3 e 85, ambos da Lei nº 13.146/2015 c/c os Artigos 754 e 754 do Novo Código de Processo Civil.
O DOUTOR MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER: a todos que conhecimento tiverem e interessarem possa, acerca do conteúdo integral da SENTENÇA proferida no sequencial 132.1 destes autos, que determinou a **SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA** da interditanda **SILVANA PIRES LUCIO**, passado nos autos sob nº 0039321-38.2007.8.16.0014 de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, cujo inteiro teor da sentença é o seguinte: "I - **RELATÓRIO** Silmara Pires Lúcio e Suzana Pires Lúcio de Barros, já qualificadas nos autos, pleitearam a substituição da curadora nomeada à sua irmã, Silvana Pires Lúcio, também já qualificada. Narraram, em síntese, que a curadora antes nomeada faleceu em 28/04/2019; e, desde então, são elas quem zelam pela interditada. Assim, requereram sua nomeação em substituição à curadora/genitora falecida. Tutela de urgência deferida (seq. 12.1). Audiência de entrevista (seq. 61.2). Citado (seq. 58.1), o genitor da interditada não apresentou contestação (seq. 61.1). Parecer ministerial (seq. 123.1). II - **FUNDAMENTAÇÃO** 1. Com efeito, estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade (CC, art. 1.767, I). Ao lado disto, a curatela constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, devendo durar o menor tempo possível (Lei nº 13.146/2015, art. 84, § 3º). No que diz respeito à ordem legal de preferência do curador, tem-se que, na falta de falta de cônjuge, companheiro, pai, mãe ou descendente, cabe ao juiz escolhê-lo (CC, art. 1.775, §§ 1º a 3º). A curatela deve, ainda, ser atribuída àquele que melhor atende aos interesses do curatelado (CPC, art. 755, §1º), nada obstando que seja estabelecida de maneira compartilhada a mais de uma pessoa (CC, art. 1.775-A). Fixadas as premissas jurídicas, passa-se ao exame das premissas fáticas. 2. No caso, a sentença proferida nos autos decretou a interdição de Silvana Pires Lúcio, ante a constatação de que esta era acometida com retardo mental profundo e oligofrenia severa (seq. 1.9). Na ocasião, a genitora da interditada, Maria Pires Lúcio, foi nomeada curadora. Contudo, de acordo com o relatório médico juntado pelas requerentes (seq. 2.10), a causa que ensejou a interdição da requerida ainda remanescesse. Nos termos do documento avertado, a interditada é portadora de deficiência intelectual grave de origem congênita e devido ao seu diagnóstico é totalmente dependente de sua mãe para seus cuidados. Paralelamente, o óbito da curadora anteriormente nomeada foi demonstrado pelas requerentes (seq. 2.7), sendo incontroverso que são estas as únicas irmãs da requerida (seqs. 2.3 e 2.4). De mais a mais, o genitor da interditada concordou com o exercício da curatela compartilhada pleiteada na inicial, assinalado não ter condições de exercer tal encargo (seq. 61.2). Por fim, em parecer (seq. 123.1), o Ministério Público pronunciou-se pelo acolhimento do pedido. 3. Neste contexto, conclui-se que o quadro de incapacidade relativa da requerida persiste, porquanto não pode exprimir a sua vontade, tampouco praticar e gerir por si os atos e negócios da vida civil (seq. 2.10) (CC, arts. 4º, III, e art. 1.767, c/c Lei nº 13.146/15, art. 85). No mais, a legitimidade das requerentes à substituição de curatela advém do fato de serem irmãs da interditada (seqs. 2.3 e 2.4) e de inexistir oposição do genitor desta (seq. 61.2), restando atendido o disposto nos arts. 1.775, § 1º, e 1.775-A, ambos do CC. Em resumo: preenchidos os requisitos legais, impõe-se a procedência do pedido de substituição de curatela. III - **DISPOSITIVO** Do exposto, julgo procedente o pedido (CPC, art. 487, I), a fim de substituir a curadora Maria Pires Lúcio (seq. 1.9), ante seu falecimento (seq. 2.7), por suas filhas, Silmara Pires Lúcio e Suzana Pires Lúcio de Barros, as quais passarão a exercer a curatela da interditada Silvana Pires Lúcio de forma compartilhada (CC, arts. 1.775, § 1º, e 1.775-A). Lavre-se o termo respectivo, intimando-se as curadoras nomeadas para assiná-lo, oportunamente. Ante o vínculo de parentesco entre curadoras e curatelada (seqs. 2.3 e 2.4), e como esta não têm bens (seq. 115.1), desnecessário especificar-se hipoteca legal ou caução, ficando também dispensada, por ora, a prestação de contas (CC, arts. 1.745, parágrafo único, e 1.775 c/c Lei nº 13.146/2015, art. 84, § 4º). Inscreva-se a presente decisão no Registro de Pessoas Naturais e publique-se no Diário da Justiça, nos termos dos artigos 9º, III, do CC, c/c 755, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público. Londrina, 15 de junho de 2020. José Ricardo Alvarez Vianna Juiz de Direito". Desta forma para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de Maio de 2021. EU JOÃO MARCOS AKAISHI, Funcionário Juramentado, o fiz digitar e subscrevi.
MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito
Assinado digitalmente

MALLET

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MALLETVARA CRIMINAL DE MALLET - PROJUDI
Rua Tiradentes - Sul, 337-SE - Fórum Desembargador José Henrique de SantaRitta - Centro - Mallet/PR - CEP: 84.570-000 - Fone: (42) 3542-1227 - E-mail:mal-ju-sec@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
Autos nº. 0000721-40.2019.8.16.0106
Processo:0000721-40.2019.8.16.0106
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente
Data da Infração:01/05/2019
Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ:78.206.307/0001-30)
RUA TIRADENTES, 917 - Centro - MALLET/PR - CEP:84.570-000 - Telefone: 42 3542 1442
EVERTON NUNES VIEIRA (RG: 156092401 SSP/PR e CPF/CNPJ:045.852.790-40)
Rua Vereador Zeferino Gonçalves Machado, 03 - Vila Caroline- MALLET/PR - CEP: 84.570-000
O Doutor Ítalo Mário Bazzo Júnior, MM Juiz de Direito desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de noventa (90) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório, se processam aos termos dos autos em epígrafe, em que é autora a Justiça Pública e réu **EVERTON NUNES VIEIRA**, brasileiro, natural de Mallet/PR, filho de Patrícia Aparecida Nunes e Edilson José Vieira, nascido aos 02/04/2000 e, que atualmente encontra-se em lugar ignorado, ficando, através do presente edital INTIMADO por todo teor da sentença condenatória cujo dispositivo passo a transcrever: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para o fim de CONDENAR os réus **ANDERSON NAHIRNY** e **EVERTON NUNES VIEIRA** como incurso nas sanções artigo163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal e no artigo 244-B da Lei nº 8.069/90, passando adotar a pena a ser-lhes aplicada em estrita observância ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal" - Pena 01 ano e 02 meses de reclusão no regime aberto e pagamento de 10 dias-multa. E para que futuramente não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Mallet - Paraná, aos 05/05/2021. Eu, , Elizeu Flecher que o digitei e subscrevo.Chefe de Secretaria que o digitei e subscreto.
Ítalo Mário Bazzo Júnior
Juiz de Direito

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

= Edital de Citação para os réus em lugar incerto, desconhecidos e eventuais interessados com o prazo de trinta (30) dias, nos autos de Ação de Usucapião extraordinária, sob nº 0000322-40.2021.8.16.0106 =
O Doutor ÍTALO MÁRIO BAZZO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei
Faz Saber a todos quantos do presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta Vara Cível, os autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**, sob nº 0000322-40.2021.8.16.0106, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), propostos por Adarilda Clebiada, tendo por objeto a legalização do imóvel com 420 m² (quatrocentos metros quadrados), situado à Rua Zoraide Teresinha Darin Dias, Vila Caroline, Mallet, Paraná . É o presente para

a fim de Citar os réus em lugar incerto, desconhecidos e eventuais interessados, para querendo no prazo de quinze (15) dias, apresentem resposta ao pedido, advertindo de que a falta de resposta no prazo legal, implicará em revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos constantes da inicial, alegados pelo autor (Art. 344 do CPC/2015).

Mallet, 06 de maio de 2021.

- assinado digitalmente -
Ítalo Mário Bazzo Júnior
Magistrado

Edital de Intimação - Cível

O Doutor ÍTALO MÁRIO BAZZO JUNIOR, MMº Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na Forma da Lei, Etc ... Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será levado à venda judicial o bem de propriedade de ANTONIO ZAIONS FILHO (CPF/MF nº 480.261.669-49) e JAQUELINE ROSSANA MARIA ZAIONC (CPF/MF nº 504.965.659-15) na forma a seguir transcrita: PRIMEIRA PRAÇA: o dia 21/07/2021, às 10h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: o dia 22/07/2021, às 10h00min, a quem oferecer maior lance, ressalvado preço vil (50% da avaliação). LOCAL DE ARREMATACÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: <https://rochaleiloes.com.br>. ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência mínima de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL NU 0000018-81.1997.8.16.0106 (antigo nº 29/1997) em que UNIÃO (CNPJ Não Cadastrado) move em face de ANTONIO ZAIONS FILHO (CPF/MF nº 480.261.669-49) e HOINACKI & ZAIONZ LTDA (CNPJ nº 77.143.832/0001-91). VALOR DO DÉBITO: R\$ 16.578,44 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) em 25/01/2006, passível de atualização em hasta pública. BEM: Um lote de terra urbano da quadra cinco do loteamento São Francisco, medindo 767,89 m²., situado a Rod PRT 153, no quadro urbano do município de Paulo Frontin Dentro dos limites e confrontações constantes na Matrícula sob o nº 7.270 do C.R.I desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná. AVALIAÇÃO: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em 04/09/2017, o valor da avaliação deverá ser atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP). DEPOSITÁRIO FIEL: O executado. ÔNUS: R03) Penhora em 22/06/1995, extraído dos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 68/95, em que é credor: Banco do Brasil S.A. Valor: R\$ 244.275,56. R04) Penhora em 11/03/1997, extraído dos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 72/96, em que é credor: Delta Fertilizantes LTDA. Valor: R\$ 4.400,00. R05) Penhora em 09/07/2008, extraído dos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 96.150087-PR, da 8ª Vara Federal de Curitiba, em que é credor: Caixa Econômica Federal - CEF. R11) Penhora em 06/10/2017, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 9999914-15.1995.8.16.0106, em que é credor: Estado do Paraná. Valor: R\$ 3.940,85. AV13) Indisponibilidade em 04/09/2019, extraído dos autos de nº 0001175-70.2002.8.16.0185, da 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba. LEILOEIRO OFICIAL: Antônio Magno Jacob da Rocha, leiloeiro público oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 08/020-L e na Federação da Agricultura do Paraná sob nº 001/09ª, com escritório à Rua Alferes Poli, 311, Centro, Curitiba-PR - Fone 3077-8880. A comissão do Leiloeiro será a seguinte: Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Transação e adjudicação, depois de designadas as arrematações e publicados os editais, em 2% (dois por cento), do valor do acordo, pelo executado, ou 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo adjudicante. Às custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. Em todos os casos o pagamento da comissão deverá ser à vista. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista

neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandato de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª Observação: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil. DO LANCE: Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE: Os lances ofertados são irrevogáveis e irretroatáveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese. DA DESISTÊNCIA OU INADIMPLEMENTO: Caso o primeiro colocado desista da arrematação ou não recolha o valor do lance e/ou a taxa de comissão do leiloeiro, será chamado o segundo colocado e, na hipótese do segundo colocado também desistir ou inadimplir, será chamado o terceiro colocado e, assim, sucessivamente, sendo chamados tantos licitantes quantos forem necessários, até o recolhimento do preço, da taxa de comissão e expedição do auto de arrematação. Os licitantes chamados para o pagamento em caso de desistência ou inadimplência do licitante melhor colocado, deverão honrar o valor de seu maior lance ofertado durante o leilão, não podendo alegar que houve disputa e majoração do lance, uma vez que os lances foram ofertados por livre e espontânea vontade do licitante. Mesmo na hipótese de chamamento dos licitantes com colocação imediatamente inferior, os licitantes desistentes ou que deixarem de recolher o preço no prazo previsto, como penalidade, ficarão obrigados a pagarem a taxa de comissão do leiloeiro (calculada sobre o valor do lance não honrado) previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor, hipótese que será observada mesmo que um dos licitantes chamados venha a honrar o preço e a taxa de comissão o leiloeiro. O inadimplente que não pagar a comissão devida ao Leiloeiro, terá seu cadastro bloqueado no portal e não poderá participar de novos leilões até que seja regularizada a pendência. INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art. 889 do CPC), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimado o devedor ANTONIO ZAIONS FILHO (CPF/MF nº 480.261.669-49), e sua cônjuge indicada na matrícula JAQUELINE ROSSANA MARIA ZAIONC (CPF/MF nº 504.965.659-15), HOINACKI & ZAIONZ LTDA (CNPJ nº 77.143.832/0001-91), na pessoa representante legal, das designações. Em sendo o caso, os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital. OBSERVAÇÕES: Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. As hastas somente serão suspensas nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um - (29/04/2021). ÍTALO MÁRIO BAZZO JUNIOR Juiz de Direito

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Paraíba, nº 541 - CEP 85.960-000
Sonia Cristina Pratas

Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: MARILOI MERCADO LTDA ME, CNPJ nº 11.500.231/0001-80, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Por determinação da Dra. JULIANA CUNHA DE OLIVEIRA DOMINGUES, MM.^a Juíza de Direito da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, foi expedido o presente edital de citação da parte executada, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa sob n. 565/2018.

PROCESSO: Autos n. 0008489-33.2018.8.16.0112 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e executado **MARILOI MERCADO LTDA ME**

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.248,36 em 12/2018

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 165. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 166).

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, datado eletronicamente. Eu, Cristiane Queiroz Fischer, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

Sonia Cristina Pratas

Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada

documento assinado digitalmente

Subscrição autorizada pela Portaria n. 03/2019

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraíba, nº 541 - CEP 85.960-000

Sonia Cristina Pratas

Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: THIAGO GEOVANE MOURA, CPF n. 079.802.409-79 e THIAGO G. MOURA-ME, CNPJ nº 27.862.799/0001-81, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Por determinação da Dra. JULIANA CUNHA DE OLIVEIRA DOMINGUES, MM.^a Juíza de Direito da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, foi expedido o presente edital de citação da parte executada, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa sob n. 50/2018.

PROCESSO: Autos n. 0008268-50.2018.8.16.0112 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO/PR e executados **THIAGO GEOVANE MOURA e THIAGO G. MOURA-ME**

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 260,57 em 12/2018

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 165. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 166).

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, datado eletronicamente. Eu, Cristiane Queiroz Fischer, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

Sonia Cristina Pratas

Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada

documento assinado digitalmente

Subscrição autorizada pela Portaria n. 03/2019

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

7ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 7ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI Av. Pedro Taques, 294 - Átrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-000 - Fone: (44)3472-2307 - E-mail: MAR-7VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DE ASPEN LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP PRAZO: 30 (trinta) dias. A DOUTORA MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DAROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS, 7ª SECRETARIA DO CÍVEL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou deles conhecimento tiverem, que por este Juízo, tramitam os autos nº 0016696-83.2016.8.16.0017, constando dos autos que o Requerido encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para a de CITAÇÃO ASPEN LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP, para deduzir resposta no prazo legal (art. 335, do CPC), sob pena de revelia (art. 344), quanto à matéria de fato eventualmente disponível. Petição: OA Requerente com o propósito de comercializar seus produtos dos pedidos segue transcrito: "produtos entregou a Requerida, mediante contrato não instrumentalizado e a título de consignação para venda, os itens relacionados nas Notas Fiscais (seq. 1). À medida que a Requerida vendia os livros, ela prestava contas a Requerente, que por sua vez emitia as notas fiscais de acerto de vendas, e faturava os valores correspondentes aos livros vendidos. Ocorreu depois de um determinado tempo de relação comercial, a Ré passou a não mais prestar contas acerca dos bens vendidos e dos bens mantidos em consignação. As quantias devidas pela Requerida, dizem respeito aos itens consignados pela Requerente junto a Requerida, que mesmo após tê-los vendido e autorizado a emissão das respectivas notas fiscais de acerto de vendas, deixou que os títulos vencessem, sem realizar os pagamentos, que em valores atualizados correspondem a R\$ 6.964,19 (seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos)(...) Considerando que as tentativas de citação anteriores. Despacho: "restaram infrutíferas, mesmo após pesquisa de endereços nos sistemas informatizados, fundamento no art. 256, II, do NCPC, defiro a citação da parte requerida via edital, com prazo de 30 dias". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devendo ser afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 29 de abril de 2021. Eu, Denise Claudia Dias Giroto, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS Juíza de Direito (Assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
7ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Átrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP:

87.030-000 - Fone: (44)3472-2307 - E-mail: MAR-7VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DE FONTE-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

PRAZO: 30 (trinta) dias.

A DOUTORA ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 7ª SECRETARIA DO CÍVEL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou deles conhecimento tiverem, que por este Juízo, sito a Avenida Pedro Taques, 294 - Átrium Centro Empresarial - Zona 07, Maringá-PR, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0014029-95.2014.8.16.0017, constando dos autos que o(s) Executado(s) encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para a CITAÇÃO de FONTE-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, com endereço incerto e não sabido, para deduzir resposta no prazo legal (art. 335, do CPC), sob pena de revelia (art. 344), quanto à matéria de fato eventualmente disponível. O resumo da inicial segue transcrito:

1. "Trata-se de ação de execução de título extrajudicial, perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Maringá - Estado do Paraná. A execução tem como objeto cédulas de crédito bancário números 327184811 e 327184812. O exequente apresentou planilha demonstrativa de cálculo, dando à causa o valor de R\$ 153.844,25 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) .

2. **Despacho:** " (...) 3. Considerando que as tentativas de citação anteriores restaram infrutíferas, mesmo após pesquisa de endereços nos sistemas informatizados, com fundamento no art. 256, II, do CPC, defiro a citação da parte requerida via edital, com prazo de 30 dias (...)." 3. **Encerramento:** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devendo ser afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 29 de abril de 2021. Eu, Denise Claudia Dias Giroto, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. **ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS** Juíza de Direito (Assinado digitalmente)

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 755, § 3º, do novo CPC

PROCESSO: 0028475-64.2018.8.16.0017

REQUERENTE: MARCI DERLI CARRARO

INTERDITADO: HENRIQUE CARRARO SANTI, brasileiro, solteiro, RG 9217.245-7/PR, CPF 047.590.459-10, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Carlos Coppi, 218, Jardim Liberdade, Maringá-PR

DATA DA SENTENÇA: 18/11/2020

CAUSA: portador de esquizofrenia e outros transtornos mentais devida lesão cerebral e doença física (CIDF.06.8 e F 20).

LIMITES: para todos os atos da vida civil que estejam relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (arts. 84 e 85, § 2º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CURADOR NOMEADO: MARCI DERLI CARRARO, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG nº 3364819-7 e CPF 759.532.429-72, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Carlos Coppi, 218, Jardim Liberdade, Maringá-PR.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, a Doutora **ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS**, Meritíssima Juíza de Direito, mandou expedir o presente edital, que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 31 de março de 2021 às 13:44:45. Eu, Paula Caroline Buges da Rocha, Técnico(a) judiciário(a), o digitei.

ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS

Juíza de Direito

(Assinado digitalmente)

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
7ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Átrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-000 - Fone: (44)3472-2307 - E-mail: MAR-7VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRAZO: 10 (dez) dias.

A DOUTORA **ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS**, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 7ª SECRETARIA DO CÍVEL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou deles conhecimento tiverem, que por este Juízo, tramitam os autos nº **0005881-51.2021.8.16.0017**, sobre as contas prestadas pelo Administrador Judicial, com prazo de 10 (dez) dias para eventuais impugnações, nos termos do art. 154, §1º, da Lei nº 11.101/05:

"CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ, advogado regularmente inscrito na OAB-PR., sob o nº 19.939, vêm, à presença de VOSSA EXCELENCIA, apresentar a presente ação de Prestação de Contas Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: DOS FATOS O ora Requerente foi nomeado como Administrador Judicial para a falência de Ricardo Toshio Kusumoto EPP (Massa Falida), em nove de maio de 2012. Após assinar o Termo de Compromisso procuramos o sócio da empresa falida que apresentou os bens a arrecadar, tratando-se de parte remanescente do estoque. Estes bens estavam estocados em um fundo de barracão antigo, de forma precária, necessitando remoção. Esclareceu na oportunidade que a maior parte do estoque foi alienado antes da decretação da falência para pagamento das rescisões trabalhistas. Esclareceu ainda que o motivo que o levou a quebra foi a queda do telhado do mercado aonde se localizava a loja e com isso, o fluxo de pessoas foi ínfimo, levando a uma queda brusca nas vendas. Os bens foram removidos para um depósito na rua Pandiá Calógeras, repartido com o depósito de um restaurante. Não houve custos de remoção e nem para o depósito da mercadoria. Após dois anos os bens foram removidos para o Leiloeiro Werno Klocner Júnior, em razão da alteração da titularidade do proprietário do restaurante aonde encontram-se. Novamente não houve custos para remoção dos bens. Foram expedidas cartas para lojas do mesmo ramo de atividade da Falida, com o rol de bens, apresentando os mesmos para receber propostas de aquisição, em Dezembro de 2012. Nenhuma proposta de compra foi recebida. Não houve custos para a Massa Falida. Foram feitas buscas de bens junto ao Detran e aos Cartórios de Registro de Imóveis e não foram encontrados outros bens, sem custos para a Massa Falida. Os cheques que foram apresentados em formato digital pelo falido, junto com a inicial, foram entregues em formato físico quando já estavam prescritos. Em resumo, foram arrecadados bens móveis de valor inexpressivo e cédulas diversas de valores muito baixos. O total arrecadado em bens não pagariam as despesas do processo (em tese). Nada foi vendido e os cheques não puderam ser cobrados e, portanto, nada em espécie foi obtido. Nada foi gasto em virtude de que este Administrador custeou todas as despesas que a Massa Falida teria com transporte (duas vezes), guarda dos bens, correspondências e outros. Assim, a conta deste administrador é a seguinte: Valor arrecadado: R\$ 0,00 Valor gasto: R\$ 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 DOS PEDIDOS À face do exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer digno-se Vossa Excelência em receber a presente Prestação de Contas e julga-las boas pelos motivos acima elencados.

Requer poder provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, em especial a documental, pericial, testemunhal e outros. Para fins legais, requer a intimação do falido, dos credores e demais interessados constantes do processo falimentar, bem como do Representante do Ministério Público sobre a presente Prestação de contas. Requer os benefícios da Justiça Gratuita em virtude de que esta medida de prestação de contas é considerada como de interesse do Juízo. Requer sejam estes autos distribuídos por dependência ao processo nº 0027998-85.2011.8.16.0017, em razão do artigo 553 do C.P.C. Dá à presente causa, para fins de alçada, o importe de R\$ 1,00. Termos em que Pede e espera deferimento Maringá, segunda-feira, 22 de março de 2021. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ Advogado - OAB/PR 19.939".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devendo ser afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 29 de abril de 2021. Eu, Denise Cláudia Dias Giroto, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS

Juíza de Direito (Assinado digitalmente)

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo: 0001811-44.2019.8.16.0119

Requerente: SARITA TEREZINHA SQUAREZI RUIZ

Requerido: DANIEL RUIZ MARQUES

O MM. Juiz de Direito da Secretaria Cível do Foro Regional de Nova Esperança, torna pública, nos termos do art. 755, §3º do CPC, a sentença de interdição abaixo: **Interditado:** DANIEL RUIZ MARQUES, brasileiro, casado, portadora do RG nº. 556.249-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 012.750.899-68, filho de Domingos Ruiz Crespilha e Luiza Marques, Certidão de casamento lavrada sob n. 2.048, às fls 248, do livro B-09, de Registro de Casamento do Serviço Notarial e Registro Civil de Florai, residente e domiciliado na Rua João Benicio Lucca, nº 47, município de Florai.

Curador Nomeado: SARITA TEREZINHA SQUAREZI RUIZ, brasileira, casada, portadora do RG de nº 637.663-0 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 916.667.919-20, nascida em Lagoa Vermelha-RS, filha de Miguel Sguarezi e Ilda Carniel, residente e domiciliada na Rua João Benicio Lucca, nº 47, município de Florai

Causa: Acidente Vascular Cerebral Hemorrágico

Limites de cartelas: aspectos de natureza patrimonial e negocial.

Atos que o interdito (a) poderá praticar autonomamente: todos os demais atos da vida civil que não inclusos no item anterior;

Data da sentença: 23.03.2021

Trânsito em julgado: 14.04.2021.

Nova Esperança/PR, 28 de abril de 2021.

RODRIGO BRUM LOPES

Juíz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA

R. Marins Alves de Camargo, 1857 - CEP: 87.600-000 - Nova Esperança/PR - Fone/Fax: (44) 3252-4042

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (trinta dias)

O DOUTOR SÉRGIO DECKER, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem com prazo de (30) TRINTA DIAS, que se processa por este Juízo e Secretaria da Família e Sucessões os autos de Cumprimento de Sentença autuado nesta secretaria sob nº 0000360-52.2017.8.16.0119, em que é exequente: EMANUELLY VITÓRIA TODARO ZAMBONI, representada por MARCIA CRISTINA PEREIRA TODARO BUFALO, devidamente qualificada nos autos, residente na cidade à Rodv. Julio Zacarias, s/nº nesta cidade - Granja Ouro Verde, e executado: LEANDRO ZAMBONI TEODORO, brasileiro, nascido aos 19.03.1991, portador do CPF 392.734.718-38 e RG 9719576-5 - SSP-PR, filho de Claudemir Teodoro e de Marli Zamboni Chaquime, residente e domiciliado na cidade de Sete Quedas - MS na Av. Internacional, 408 - Condomínio Sete Quedas, atualmente em local incerto e não sabido. Por meio deste, fica o requerido LEANDRO ZAMBONI TEODORO devidamente INTIMADO para que efetue o pagamento dos alimentos devidos no importe de R\$ 1.931,55 (um mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos) em (30) trinta dias, nos termos do art. 257 do C.P. Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e não aleguem motivos de ignorância expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no edital do Fórum local. Nova Esperança, aos 06 de maio de 2021. Eu _____ (Jobson Eduardo Pasquini), Técnico Judiciário, que o digitei e o subscrevo.

SÉRGIO DECKER

Juiz de Direito Substituto

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL e ANEXOS

R. Marins Alves de Camargo, 1587 - CEP: 87.600-000 - Nova Esperança/PR

Fone: (44) 3209-8498 - email: NE-2VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL DO(A) OFENDIDO(A) **SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA** NOS AUTOS INQUÉRITO POLICIAL Nº **0003369-61.2013.8.16.0119**.

O DOUTOR **ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial nº **0003369-61.2013.8.16.0119**, em que figura como indiciado **ANDERLEY APARECIDO GARCIA DA SILVA**, e vítima **SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA**, como incurso previsto no art. 155, do Código Penal e art. 102 da Lei 10.741/03. E, constando nos autos que o(a) ofendido(a) **SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA**, e indiciado **ANDERLEY APARECIDO GARCIA DA SILVA**, encontram-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **INTIMA-OS(AS)** do conteúdo sucinto da **r. decisão prolatada por este Juízo na seq. 10.1 dos sobreditos autos, que determinou o arquivamento dos autos de Inquérito Policial, ressalvada a possibilidade de ser o inquérito policial desarquivado, a partir de novas provas porventura apuradas, na forma preconizada pelo art. 18 do Código de Processo Penal**. E para que chegue ao conhecimento da interessada e não alegue ignorância expediu-se o presente aos 06 de maio de 2021. Eu, _____ (**JAQUELINE DAIELLI MONTINA**), Estagiária, que o digitei.

JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA

Chefe de Secretaria - Port. 01/2013

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL e ANEXOS

R. Marins Alves de Camargo, 1587 - CEP: 87.600-000 - Nova Esperança/PR

Fone: (44) 3209-8498 - email: NE-2VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL DO(A) INDICIADO(A) **SAMUEL DE OLIVEIRA** NOS AUTOS INQUÉRITO POLICIAL Nº **0002386-86.2018.8.16.0119**.

O DOUTOR **ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial nº **0002386-86.2018.8.16.0119**, em que figuram como indiciado **SAMUEL DE OLIVEIRA**, e vítima **DANIEL FRANCISCO NAZARET**, como incurso no art. 121, do Código Penal. E, constando nos autos que os(as) indiciado(a) **SAMUEL DE OLIVEIRA**, e a vítima **DANIEL FRANCISCO NAZARET**, encontram-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **INTIMA-OS(AS)** do conteúdo sucinto da **r. decisão prolatada por este Juízo na seq. 11.1 dos sobreditos autos, que determinou o arquivamento dos autos de Inquérito Policial, ressalvada a possibilidade de ser o inquérito policial desarquivado, a partir de novas provas porventura apuradas, na forma preconizada pelo art. 18 do Código de Processo Penal**. E para que chegue ao conhecimento da interessada e não alegue ignorância expediu-se o presente aos 06 de maio de 2021. Eu, _____ (**JAQUELINE DAIELLI MONTINA**), Estagiária, que o digitei.

JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA

Chefe de Secretaria - Port. 01/2013

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RÉU ISAAC LEITE SANTOS JÚNIOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR RODRIGO LUIZ XAVIER COSTA DE ASSIS SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial ao Réu:

Nome: ISAAC LEITE SANTOS JÚNIOR Nome da Mãe: Ivani de Jesus Leite Nome do Pai: Isaac Leite Santos Data de Nascimento: 08/06/1996 Naturalidade: ITAPETINGA/BA CPF/CNPJ: 019.841.175-80 RG: 148623627 SSP/PR, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos os autos de Ação Penal nº 0001421-70.2016.8.16.0122, em que é Autor Ministério Público do Estado do Paraná, INTIMA-O através do presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, da sentença proferida por este Juízo datada de 28/02/2021, a qual julgou extinta a punibilidade, ante a prescrição da pretensão punitiva. O sentenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. INTIMA-O, também, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda o levantamento da fiança.

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Ortigueira, 07 de maio de 2021.

Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva-Juiz de Direito

PARANAGUÁ

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PARANÁ

Edital de intimação de WAGNO PAULO GOTERRA, com prazo de VINTE DIAS.

A Doutora GIOVANA EHLERS FABRO ESMANHOTTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá-PR, na forma da Lei, etc.

Faz Saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, tramitam os autos sob n.º 0021516-13.2010.8.16.0129 - Execução de Título Extrajudicial, em que é Exequente ITAU UNIBANCO S.A. e Executados HENRY ROBERTO BARBOSA, PH LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. ME., ETC - Empresa de Transporte Rodoviária de Carga e WAGNO PAULO GOTERRA, dos quais se extraiu

o presente edital para **INTIMAÇÃO** do Executado WAGNO PAULO GOTERRA, inscrito no CPF sob o nº 869.042.569-15, com endereço desconhecido, acerca dos valores que se encontram à sua disposição em juízo (**R\$ 4.916,88** - conta judicial 0398/040/01536615-9; e **R\$ 2.303,76** - conta judicial 0398/040/01536614-0), decorrentes de bloqueio e transferência anteriormente realizados através do sistema Bacenjud, bem como para que, no prazo de **CINCO DIAS**, manifeste-se, requerendo o que entender de direito. ADVERTÊNCIA: nada sendo requerido, os valores serão repassados ao FUNJUS. Eu, Amanda Tornier Turkot Marins, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Paranaguá, 05 de maio de 2021

Amanda Tornier Turkot Marins

Técnica Judiciária

(Autorização Judicial - Portaria nº 003/2020)

PARANAÍ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranaíba, PR., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com prazo de quinze dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o noticiado **LUAN SOUZA HENRIQUE**, nascido aos 01/04/1989, portador do RG. nº. 96399022 SSP/PR, filho de ILDA CRISTINA SOUZA HENRIQUE e LUIZ CARLOS HENRIQUE, natural de PARANAÍ/PR, atualmente em lugar ignorado, fica, pelo presente, INTIMADO do teor da decisão contida nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha 11.343/06) nº. 3557-40.2021 para que: a) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida (o noticiado poderá, apenas, retirar os seus pertences pessoais, acompanhado de policiais, se necessário); b) proibição de aproximação e de contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, seja na casa, no trabalho ou na rua, sendo a distância mínima a ser mantida de 300 metros.

Advertência: será decretada a sua prisão preventiva em caso de descumprimento das medidas protetivas ora aplicadas, nos termos do art. 313, III, do Código de Processo Penal.

Paranaíba, aos 7 de maio de 2021. Eu, _____, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.

Jorge Luiz da Silva

Diretor

PATO BRANCO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Autos nº. 0011615-68.2017.8.16.0131 Edital de Citação Com o Prazo de 30 (trinta) dias Citação do(a)(s) Executado(a)(s) LUCAS DA FONSECA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 104.678.149-96 A Excelentíssima Senhora Doutora Flávia Molli de Lima, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedi nos autos sob nº 0011615-68.2017.8.16.0131 de Ação de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente KALIL MOHAMAD AWADA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº 3.549.207-0 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 589.022.609-68, com endereço na Avenida Tupi, n.º 2000, Ap.403, Centro, Pato Branco/PR CEP: 85.500-000, na cidade de Pato Branco -PR e executado LUCAS DA FONSECA DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 104.678.149-96, com endereço na Rua Gonçalves Dias, n.º 360, na cidade de Pato Branco/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO, para que NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, pagar a importância de R\$ 1.227,70 (mil duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos), atualizado em 17/10/2017, (art. 652, do Código de Processo Civil), e demais cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para a

garantia do crédito. Fica ciente o(a)(s) Executado(a)(s) do prazo de 15 (QUINZE) DIAS, para apresentar Embargos à Execução (arts. 736 e 738, do Código de processo Civil), sob pena de revelia, quando, então serão tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo conforme peça inicial, a seguir transcrita: "KALIL MOHAMAD AWADA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº 3.549.207-0 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 589.022.609-68, com endereço na Avenida Tupi, n.º 2000, Ap.403, Centro, Pato Branco/PR CEP: 85.500-000, na cidade de Pato Branco -PR, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, neste ato representado por seus procuradores GERÔNIMO ANTÔNIO DEFAVERI, inscrito na OAB/PR sob nº 41.781, ISAIAS MORELLI, inscrito na OAB/PR sob nº 43.446 e KELI DAIANA DE CHAVES MORELLI, inscrita na OAB/PR sob nº 75.029, com escritório profissional à Avenida Brasil, N.º 803, Centro, CEP: 85.501-057, Pato Branco/Paraná, instrumento de mandato ut acostado, por esta e na melhor forma de direito vem propor a presente: **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** Em face de LUCAS DA FONSECA DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 104.678.149-96, com endereço na Rua Gonçalves Dias, n.º 360, na cidade de Pato Branco/PR, fazendo constubstantiando nas razões de fato e de direito adiante articuladas. 1. DA SÍNTESE FÁTICA: O executado possui dívida no valor nominal de R\$1.085,00 (mil e oitenta e cinco reais) conforme comprova-se por título executivo, Cheque nº. 0A-000017, do Banco Itaú, anexo a esta exordial. A data para pagamento do referido valor foi convenionada para 15 de julho de 2017, conforme também se extrai do referido título, no entanto o executado não cumpriu com sua obrigação junto ao exequente. Em virtude da inadimplência do executado, não se encontrou alternativa a não ser socorrer-se do Poder Judiciário para que profira uma solução quanto a presente lide. 2. DO MÉRITO: a. DOS REQUISITOS DA EXECUÇÃO: Conforme prescreve o art. 778 NCCP, pode promover a execução forçada o credor a quem a lei confere título executivo. O título em questão na presente ação é o Cheque. Conforme art. 784, inc. III, do Código de Processo Civil: Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais: I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque; Isto posto, torna-se necessário remeter-se ao art. 783 do CPC: Art. 783. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível. Assim verifica-se que os requisitos para execução do cheque se encontram de forma inquestionável no presente instrumento no valor nominal de R\$1.085,00 (mil e oitenta e cinco reais), com vencimento para 15 de julho de 2017, que atualizado até a presente data perfaz a quantia de R\$ 1.119,35 (mil cento e dezenove reais e trinta e cinco centavos), a ser paga pelo ora executado ao exequente, conforme memória de cálculo anexa. Cumpre mencionar que o exequente teve despesas com o protesto do título no valor de R\$ 108,35 (Cento e oito reais e trinta e cinco centavos), os quais deverão ser somados a presente execução, totalizando o montante de R\$ 1.227,70 (mil duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos). Com isso, verificada a inadimplência quanto ao pagamento da obrigação originária pelo não pagamento do valor convenionado entre as partes, disposto em Cheque devidamente assinado pelo executado, totalmente cabível a presente execução de título extrajudicial. 3 - DOS PEDIDOS: Isto posto, requer-se: a) O recebimento e o correspondente processamento da presente petição inicial conforme as disposições legais pertinentes, bem como, a total procedência dos seus pedidos; b) A citação do executado para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento da importância no valor de R\$ 1.227,70 (mil duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos), monetariamente corrigidos, acrescido de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e honorários advocatícios de 10% conforme art. 827 do CPC; c) Caso não seja efetuada o pagamento no prazo legal conforme art. 829 do CPC, requer a penhora de tantos bens quanto bastem para garantia da presente execução, ressaltando-se aqui a efetuação da "penhora on-line" de valores disponíveis em contas correntes em nome do executado através do convênio BACEN-JUD; d) A efetuação de arresto sobre tantos bens quanto bastem para garantia da presente execução se não encontrado o executado, conforme art. 830 do CPC; e) A condenação do executado ao pagamento de custas e honorários advocatícios; f) Pela natureza da ação (execução), protesta por provar o alegado unicamente por intermédio do título que instrui a exordial; Atribui-se à presente causa o valor de R\$ 1.227,70 (mil duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos). Nestes Termos Pede Deferimento. Pato Branco - PR, 17 de outubro de 2017. GERÔNIMO ANTONIO DEFAVERI OAB/PR 41.781 ISAIAS MORELLI OAB/PR 43.446 KELI DAIANA DE CHAVES MORELLI OAB/PR 75.029" e despacho a seguir descrito: "Compulsando os autos, percebe-se que já se esgotou todos os meios de citação do executado. Assim, com fundamento do art. 256, I, do CPC, defiro o pedido de citação por edital conforme requerido. Como Curador à parte citada por edital, nomeio a Dra. LARISSA FERNANDA ALVES. Com fundamento no art. 22, § 1º, da Lei 8.906/94, fixo seus honorários em R\$ 350,00, para a formulação de manifestação por negativa geral, com fundamento no item "14" do tópico "ADVOCACIA CÍVEL E FAMÍLIA" da tabela honorários para advocacia dativa da OAB Paraná a serem arcados pelo Estado do Paraná. Intimem-se. Diligências necessárias. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. Flávia Molli de Lima Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Aos seis (06) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, _____ (Paulo Cesar Caruso), Titular desta 2ª Serventia Cível, digitei e subscrevi. Paulo César Caruso/Titular Por determinação da MM. Juíza/Portaria 01/2004

Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS**

A Excelentíssima Senhora Doutora Flávia Molli de Lima, MM Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível desta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação de USUCAPIÃO Nº 0007261-68.2015.8.16.0131 em que são Autores Elisandra Aparecida de Carvalho e Osmar Correia de Oliveira, Réus Edi Siliprandi representado por Carlos Alberto Siliprandi e Olinda Siliprandi e Terceiros Ademir da Silva, Anderson José Ribeiro e Joceli Ferreira Gonçalves, que pelo presente edital, INTIMA terceiros e eventuais interessados na presente usucapião, para que, querendo, compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o próximo **DIA 07 DE JUNHO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS**, que se realizará na sala de audiência desta 2ª Serventia Cível, do prédio do Fórum, sito à Rua Maria Bueno, nº 284, Bairro Trevo da Guarany, CEP: 85.501-560, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco - Pr, tudo a fim de instruir os autos acima mencionados. E que para chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar do costume, no Fórum local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (06/05/2021). Eu, Mariane Machado Fontana Vargas, Analista Judiciária desta Serventia, que o digitei e eu, Paulo César Caruso, Titular, assinei digitalmente, por determinação da Portaria nº 01/2004.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS**

A Excelentíssima Senhora Doutora Flávia Molli de Lima, MM Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível desta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação de USUCAPIÃO Nº 0005220-02.2013.8.16.0131 em que é Autora Cristieli Aparecida de Lima, Réus Edi Siliprandi representado por Carlos Alberto Siliprandi e Olinda Bastian Siliprandi e Terceiros João Pietro Bom, Pedro Medeiros e Valdecir Borges, que pelo presente edital, INTIMA terceiros e eventuais interessados na presente usucapião, para que, querendo, compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o próximo **DIA 23 DE JUNHO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS**, que se realizará na sala de audiência desta 2ª Serventia Cível, do prédio do Fórum, sito à Rua Maria Bueno, nº 284, Bairro Trevo da Guarany, CEP: 85.501-560, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco - Pr, tudo a fim de instruir os autos acima mencionados. E que para chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar do costume, no Fórum local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (06/05/2021). Eu, Mariane Machado Fontana Vargas, Analista Judiciária desta Serventia, que o digitei e eu, Paulo César Caruso, Titular, assinei digitalmente, por determinação da Portaria nº 01/2004.

**VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de Citação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ - 4ª secretaria judicial EDITAL GERAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS Nº 46/2021 NA FORMA DO ARTIGO 626, § 1º DO CPC - PRAZO 30 DIAS Classe Processual: Inventário Assunto Principal: Inventário e Partilha Processo nº: 0010097-38.2020.8.16.0131 Inventariante: THAIS FERNANDA MARQUES BERTOLINI (RG: 105871457 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.650.419-27) Espólio: Espólio de Valdecir Bertolini (RG: 38961390 SSP/PR e CPF/CNPJ: 680.806.899-20) O DOUTOR(A) MM. JUIZ DE DIREITO(A) DA 4ª SECRETARIA JUDICIAL DE PATO BRANCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER que por este Juízo processam os autos de inventário em referência e, pelo presente edital, ficam CITADOS os eventuais INTERESSADOS em cumprimento a determinação contida no artigo 626, §1º e 259, III do CPC podendo manifestarem-se sobre as primeiras declarações no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 627 do CPC. Dado e passado aos Pato Branco, 07 de maio de 2021.. Eu chefe de secretaria, digitei, assinatura digital FRANIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH Juíza de Direito

**FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 047/2021.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

A Doutora Fabiane Krueztzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃOEXTRAORDINÁRIA** sob o n.º **00939-25.20218.16.0033** em que figura como requerente **ANDERSON CAMPOS** e requeridos **JOÃO FERREIRA, MARIA AMALIA LISBOA e MARIA PRESTES DE LIMA GOTTARDI**, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: "Lote de terreno n.º Lote de terreno nº 10, da quadra nº 08, da Planta Vila Esplanada, com demais características e confrontações constantes da Matrícula nº 07526 do Cartório de Registro de Imóveis de Piraquara - PR". Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 23. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 7 de maio de 2021. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcelo Kloss

Escrevente Juramentado

Portaria nº 21/2007

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 053/2021
EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCELO DIAS FLORES.

A Doutora Fabiane Krueztzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob o n.º **0005304-45.2009.8.16.0033** em que figura como exequente **BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL** e executado **MARCELO DIAS FLORES**, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, MARCELO DIAS FLORES (CNPJ nº 09.253.236/0001-04), na pessoa de seu representante legal**, para que, querendo no prazo de **03 (três) dias**, efetuar o pagamento da dívida (art. 827, NCPC). Em caso de pronto pagamento, fica fixado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, bem como no caso de pronto e integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios, podendo ainda, oferecer embargos no prazo de **15 (quinze) dias** (art.915 NCPC). Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte exequente a seguir transcrita: "Em suma, o exequente concedeu crédito ao executado que, através de seus representantes, obrigou-se a pagar o débito de forma parcelada e por não cumprir com o contratado, foi ajuizada a presente demanda. Após diversas tentativas de citação e esgotando todos os meios para localização do devedor, o exequente solicitou a citação por edital." Tudo conforme despacho constante do movimento 258. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 7 de maio de 2021. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 048/2021.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

A Doutora Fabiane Krueztzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃO ORDINÁRIO** sob o n.º **001932-05.2020.16.0033** em que figura como requerente **TEODORO VAN HAANDEL** e requeridos **VICTOR VAZ VIEIRA, ESPÓLIO DE EDUARDO DE ALMEIDA**, neste ato representado por sua viúva meeira **MARIA LIZONI BIRNBAUM DE ALMEIDA, ADELAIDE DE ALMEIDA, e EDUARDO ANTÔNIO ALMEIDA**, e **SANTINHA DOS SANTOS LOPES**, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: "**LOTE DE TERRENO, sob n. 10 (dez) da quadra 2 (dois), da Planta Jardim Luzitano, Pinhais/PR, medindo 11,00m (onze metros) de frente para a Rua Honduras; por 29,00m (vinte e nove metros) da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando de um lado com o lote 11 (onze) do outro com o lote 09 (nove), e aos fundos onde também mede 11,00m (onze metros), confronta com o lote n. 12 (doze), totalizando assim uma área de 319,00m² (trezentos e dezenove metros quadrados), IF n. 02.3.004.0141.001-284.**" Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 39. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 7 de maio de 2021. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcelo Kloss
Escrevente Juramentado
Portaria nº 21/2007

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 049/2021.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

A Doutora Fabiane Krueztzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃO ORDINÁRIO** sob o n.º **0011557-63.2020.16.0033** em que figura como requerente **MILTON DUARTE DE MATTOS e SUELI TEREZINHA DE MATTOS** e requeridos **J.A MOSSON E CIA LTDA, ESPÓLIO DE LEONE PEDRO ARLANT e WALKYRIA LACERDA ARLANT**, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: "**Terreno constituído de parcela dos lotes 10, 11 e 12 com as indicações fiscais nº 24.020.0114.001, 24.020.0063.001 e 24.020.0048.001 do cadastro municipal, situado no bairro Estância Pinhais, município de Pinhais, medindo 22,20m de frente para a Rua 13 de Maio. De quem desta frente olha o imóvel, medindo pelo lado direito 34,19m confrontando com a Rua Mateus Pereira Carvalho, pelo lado esquerdo 34,19m confrontando com os remanescentes dos mesmos lotes 10, 11 e 12, com indicações fiscais nº 24.020.0114.001, 24.020.0063.001 e 24.020.0048.001, e na linha de fundos medindo 22,20m, confrontando com o remanescente do lote 12 de indicação fiscal nº 24.020.0048.001, perfazendo a área de 759,02 m². Situado no lado par da Rua 13 de Maio, com o número predial 462.**" Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 29. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 7 de maio de 2021. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcelo Kloss
Escrevente Juramentado
Portaria nº 21/2007

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 050/2021.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

A Doutora Fabiane Krueztzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** sob o n.º **0010500-10.2020.16.0033** em que figura como requerente **ALESSANDRA REGINA BOELLA e OUTROS** e requeridos **ELEONORA ADELAIDE IZOLDE ELLY WEIS SCARPA e UMBERTO SCARPA, representados por FUNDAÇÃO WEISS-SCARPA**, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que

tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: "**Lote de Terreno de nº. 302, da planta Vila Varginha, no município de Pinhais/ Pr, com registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição de Curitiba/Pr. Proprietários: Umberto Scarpa e Eleonora Adelaide Izolde Weis Scarpa. Área do Lote: 600,00 m² (seiscentos metros quadrados). Faz frente para a Rua Guatemala, numa extensão de 15,00 (quinze metros). Pelo lado direito de quem da rua olha, confronta-se com o lote de nº 303, numa extensão de 40,00 m (quarenta metros). Pelo lado esquerdo confronta-se com o lote de nº 301, numa extensão de 40,00 m (quarenta metros). Aos fundos confronta-se com o lote 309, numa extensão de 15,00 m. (quinze metros).**" Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 34. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 7 de maio de 2021. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcelo Kloss
Escrevente Juramentado
Portaria nº 21/2007

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 051/2021.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

A Doutora Fabiane Krueztzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** sob o n.º **001610-48.2021.16.0033** em que figura como requerente **TEREZINHA ALVES RIBEIRO** e requerido **AMASSIR JOSÉ PANSOLIN**, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: "**Lote de terreno de formato irregular nº 163/164, da quadra nº 12, planta Jardim Pio XII, com as seguintes divisas e confrontações; medindo 12 metros de frente para a Rua Calianira, do lado ímpar, localizado a 25 metros da esquina mais próxima sendo esta a Rua Palmeira, do lado direito de quem da Rua Calianira olha o imóvel mede 30,00 metros, onde confronta com uma parte dos lotes 163 e 164 da quadra 12 da Planta Jardim Pio XII, do lado esquerdo mede 30 metros, onde confronta com uma parte dos lotes 163 e 164 da quadra 12 da Planta Jardim Pio XII e nos fundos mede 12 metros, onde confronta com o lote 162, perfazendo a área total de 360 metros quadrados.**" Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 26. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 7 de maio de 2021. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcelo Kloss
Escrevente Juramentado
Portaria nº 21/2007

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

EDITAL N.º 046/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANGELO TESSARI FILHO e BRUNO DOS SANTOS TESSARI.

A Doutora Fabiane Krueztzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃO ESPECIAL** sob o n.º **0006474-76.2014.8.16.0033** em que figura como requerente **GENI MACEDO RIBAS, RODOLFO MACEDO RIBAS e ROSELY MACEDO RIBAS** e requeridos **ANGELO TESSARI FILHO e BRUNO DOS SANTOS TESSARI e OUTROS**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, vem **CITAR, ANGELO TESSARI FILHO (CPF nº 358.608.809-44) e BRUNO DOS SANTOS TESSARI (CPF nº 041.299.099-75)**, para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentem contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC), tendo por objeto de usucapião o seguinte imóvel: "**Lote 1, inscrição imobiliária nº 24-103-0036 e (b) Lote 1-A, inscrição imobiliária nº 24-103-0036, ambos situados em Pinhais/PR, conforme descritos na Transcrição Imobiliária nº 25.430, do Livro 3-Z do 6º Registro de Imóveis de Curitiba/PR.**" Tudo conforme despacho constante do mov. 423. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 7 de maio de 2021. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcelo Kloss

Escrevente Juramentado
Portaria nº 21/2007

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 052/2021
EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO ARISVAL G. FERREIRA e A A G F C DE PLÁSTICOS ME, na pessoa de seu representante legal e **MARCELO ALVES DE MEDEIROS**.

A Doutora Fabiane Krueztzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob o n.º **0009184-35.2015.8.16.0033** em que figura como exequente **IREOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A** e executados **A A G F C DE PLÁSTICOS ME e ANTONIO ARISVAL G. FERREIRA**, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, ANTONIO ARISVAL G. FERREIRA (CPF nº 971.351.359-20) e A A G F C DE PLÁSTICOS ME (CNPJ nº 12.744.656/0001-06), na pessoa de seu representante legal**, para que, querendo no prazo de **03 (três) dias**, efetuar o pagamento da dívida (art. 827, NCPC). Em caso de pronto pagamento, fica fixado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, bem como no caso de pronto e integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios, podendo ainda, oferecer embargos no prazo de **15 (quinze) dias** (art.915 NCPC). Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte exequente a seguir transcrita: *"Por conta de empréstimo concedido pelo Exequente, a empresa executada emitiu a inclusa Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para Capital de Giro (Giropré - Parcelas Iguais/Flex - DS), nº 30981/765148697, em 10/09/2013, tendo os coexecutados obrigando-se na qualidade de devedores solidários da emitente (doc. 1.4). No entanto, os obrigados pela dívida até o momento não efetuaram o devido pagamento, apesar das inúmeras tentativas empreendidas pelo Exequente. Encontram-se, assim, em mora pelo valor total, líquido e certo, de R \$ 61.251,17 (Sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos), atualizado até 29/07/2015."* Tudo conforme despacho constante do movimento 428. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 7 de maio de 2021. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

EDITAL n.º 055/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MANUEL ALBERTO GONZALEZ e MOTESA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, na pessoa de seu representante legal.

A Doutora Fabiane Krueztzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** sob o n.º **0007255-93.2017.8.16.0033** em que figura como exequente **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** e executado **MANUEL ALBERTO GONZALEZ e MOTESA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA** (CNPJ nº 82.315.490/0001-80), na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de quinze (15) dias, úteis (artigo 219 e 523, CPC) proceda o pagamento voluntário da obrigação contida na sentença, ficando ciente de que o não cumprimento da obrigação, ensejará pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, e também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), independentemente de apresentação de impugnação, caso seja efetuado o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º do CPC). Fica ainda Vossa Senhoria INTIMADA sobre o teor do artigo 525 do CPC, de que, escoado o prazo para pagamento, inicia-se, independentemente de decisão judicial, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de impugnação, nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.

Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 7 de maio de 2021. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, Portaria 21/2007, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL N.º 057/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BENEDITO MESQUITA e MUNDIAL COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA, na pessoa de seu representante legal.

A Doutora Fabiane Krueztzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** sob o n.º **0006981-66.2016.8.16.0033** em que figura como exequente **ISAIAS RAMOS BARRETO** e executados **BENEDITO MESQUITA e MUNDIAL COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA**, constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido e que pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **INTIMAR, BENEDITO MESQUITA (CPF nº 456.477.129-91) e MUNDIAL COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA (CNPJ nº 10.766.169/0001-00)**, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, manifeste-se acerca da penhora realizada através do Sistema Sisbajud no valor de R\$ 755,86 (setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Tudo conforme Ato Ordinatório constante do mov. 230. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 7 de maio de 2021. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

EDITAL n.º 056/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ELTON MAURÍCIO FERRO.

A Doutora Fabiane Krueztzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** sob o n.º **0002574-17.2016.8.16.0033** em que figura como exequente **ZENOBIO JATVA** e executado **ELTON MAURÍCIO FERRO**, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **INTIMAR, ELTON MAURÍCIO FERRO (CPF nº 797.941.061-00)**, para que no prazo de quinze (15) dias, úteis (artigo 219 e 523, CPC) proceda o pagamento voluntário da obrigação contida na sentença, ficando ciente de que o não cumprimento da obrigação, ensejará pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, e também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), independentemente de apresentação de impugnação, caso seja efetuado o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º do CPC). Fica ainda Vossa Senhoria INTIMADA sobre o teor do artigo 525 do CPC, de que, escoado o prazo para pagamento, inicia-se, independentemente de decisão judicial, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de impugnação, nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 7 de maio de 2021. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, Portaria 21/2007, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

EDITAL n.º 054/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTICHANNEL - SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal.

A Doutora Fabiane Krueztzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** sob o n.º **0007980-19.2016.8.16.0033** em que figura como exequente **BANCO BRADESCO S/A** e executado **MULTICHANNEL - SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **INTIMAR, MULTICHANNEL - SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ nº 09.088.393/0001-01)**, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de quinze (15) dias, úteis (artigo 219 e 523, CPC) proceda o pagamento voluntário da obrigação contida na sentença, ficando ciente de que o não cumprimento

da obrigação, ensejará pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, e também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), independentemente de apresentação de impugnação, caso seja efetuado o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º do CPC). Fica ainda Vossa Senhoria INTIMADA sobre o teor do artigo 525 do CPC, de que, escoado o prazo para pagamento, inicia-se, independentemente de decisão judicial, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de impugnação, nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 7 de maio de 2021. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, Portaria 21/2007, o digitei e subscrevi.

PINHÃO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Autos nº. 0000294-85.2021.8.16.0134

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ-COMARCA DE PINHÃOVARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS-REQUERIDO(S): PEDRO ODILON FONSECA DE SIQUEIRA, MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SIQUEIRA, EDENILSON SYROKA, VILMA DE FATIMA ALVES, EDINEIA SYROKA E MARCOS ANTONIO SYROKA E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO *DE CUJUS*

O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0000294-85.2021.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente PAULO ROBERTO MARTINS E ILZA APARECIDA MAIER MARTINS e requeridos PEDRO ODILON FONSECA DE SIQUEIRA, MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SIQUEIRA, EDENILSON SYROKA, VILMA DE FATIMA ALVES, EDINEIA SYROKA E MARCOS ANTONIO SYROKA, tendo como valor da causa R\$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), cuja ação se refere ao imóvel: "Área de 206.824,00 m², ou, 20,6824hectares, ou, ainda, 8,54 alqueires paulistas, situada na Gleba n. 02 do imóvel "SANTO ANTONIO", deste Município e Comarca de Pinhão-PR, objeto da Transcrição n.30.107, fl. 21, do Livro n. 3-U, do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava-PR", para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 15.1: 1. Cite-se, por correio, os requeridos em cujo nome está registrado o imóvel usucapiendo ou eventuais herdeiros. 2. Citem-se, pessoalmente, todos os confinantes do referido imóvel, devendo o Oficial de Justiça realizar certidão circunstanciada, em especial se encontrar confinantes que não foram mencionados pela parte autora. Exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (artigo 246, § 3º, do CPC). 3. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (artigo 259, I, do Código de Processo Civil). 4. Por via postal, intimem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. 5. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. 6. Intimações e diligências necessárias. Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, art. 335 e 344 do CPC". Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (07.05.2021). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, assino digitalmente.

Autos nº. 0000377-04.2021.8.16.0134

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ-COMARCA DE PINHÃOVARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS-REQUERIDO(S): ADELINO GRAFF e ADILES MARIA GRAFF, E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO *DE CUJUS*

O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-

se os Autos nº. 0000377-04.2021.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente EMANOEL NORILER KARAM, EVA ELAINE RIBEIRO DA SILVA KARAM, WAGNER JOSÉ NORILER KARAM e VIVIAN MARIA NORILER KARAM e requerido ADELINO GRAFF e ADILES MARIA GRAFF, tendo como valor da causa R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), cuja ação se refere ao imóvel: "Área de 139.531,00m², ou 13,9531 hectares, ou, ainda, 5,76 alqueires paulistas, constituída de parte do Quinhão n. 23-A, do imóvel "TORRES", situada no Município de Reserva do Iguaçu - Comarca de Pinhão-PR, com origem na matrícula n. 62 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão-PR", para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 21.1: 1. Com fundamento nos artigos 1.245, §1º e 1.246, ambos do Código Civil, acolho a emenda à inicial apresentada no mov. 19.1. 1.1. Portanto, tendo sido cumprido o que determina o artigo 60 da Portaria nº 01/2019 (mov. 14.1), recebo a ação de usucapião ajuizada (movs. 1.1/1.16). 2. Citem-se pessoalmente, por correio, os requeridos, tomando-se as providências necessárias. 3. Citem-se, pessoalmente, os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (artigo 246, § 3º, do Código de Processo Civil). 4. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (artigo 259, I, do Código de Processo Civil). 5. Por via postal, intimem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, e do INCRA. 6. Efetivadas todas as citações, certifique-se nos autos e volvam-me conclusos para deliberações. 7. Intimações e diligências necessárias. Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, art. 335 e 344 do CPC". Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (07/05/2021). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, assino digitalmente.

Autos nº. 0000370-12.2021.8.16.0134

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ-COMARCA DE PINHÃOVARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS-REQUERIDO(S): BENJAMIN ALEXANDRE OPENKOSKI OLENHICKI, E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO *DE CUJUS*

O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0000370-12.2021.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente ROMILDA HANYSZ NORILER e requerido BENJAMIN ALEXANDRE OPENKOSKI OLENHICKI, tendo como valor da causa R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais), cuja ação se refere ao imóvel: "Área rural medindo 170.033,00 m², ou 17,0033hectares, ou, ainda, 7,02alqueires paulistas, constituída de parte do Quinhão n. 23-A, do imóvel "TORRES", situada no Município de Reserva do Iguaçu - Comarca de Pinhão-PR", para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 16.1: 1. Cite-se, por correio, o requerido. 2. Citem-se, pessoalmente, os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (artigo 246, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (artigo 259, I, do Código de Processo Civil). 4. Por via postal, intimem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, e do INCRA. 5. Intimações e diligências necessárias. Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, art. 335 e 344 do CPC". Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (07.05.2021). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, assino digitalmente.

Autos nº. 0001007-31.2019.8.16.0134

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ-COMARCA DE PINHÃOVARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS-REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL, ESPÓLIO DE ANSELMO CALDAS DA SILVA, E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO *DE CUJUS*

O MM. Juiz de Direito, Doutor FELIPE CASTELLO CINTRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº 0001007-31.2019.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente MARIA IZABEL CALDAS ALVES e requeridos BANCO DO BRASIL e ESPÓLIO DE ANSELMO CALDAS DA SILVA, tendo como valor da causa R \$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), cuja ação se refere ao imóvel: "Área rural medindo 3.937.130,00m², ou seja, 162,69 alqueires, 393 hectares, 71 ares e 30 centiares de terras de faxinais e culturas, constituída pelo quinhão nº 69, oriundo da medição e divisão procedida no imóvel denominado PINHÃO - FAXINAL DOS

RIBEIROS OU VALE DO RIO DA AREIA do Município e Comarca de Pinhão, compreendida dentro dos limites e confrontações constantes na Matrícula nº 7.583 do CRI da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná. Área composta de topografia suavemente ondulada, somente mata rasa, para criação de gado. Edificado sobre o terreno duas casas de madeira, medindo aproximadamente 7x10 e 8x11, com quartos, salas, cozinhas, banheiros, cobertas com telhas em amianto, piso em alvenaria, e uma mangueira para gado, todos em regular estado de conservação, distanciando-se por aproximadamente 28 km, sendo 20 km de asfalto e 8 de estradas de chão", para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 41.1: "1. Retifique-se o polo passivo da ação, fazendo constar as herdeiras de Anselmo Caldas da Silva. 2. Diante do alegado pelo autor no mov. 39.1, bem como da inexistência de prejuízo à via jurisdicional, em conformidade com o artigo 216-A, da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), o qual não alterou a natureza jurídica da ação de usucapião, mas tão-somente acrescentou a forma de processamento extrajudicial, havendo a opção dos autores pela via judicial, o feito será processado judicialmente, sendo a competência desta Vara Cível. 3. Citem-se, por correio, os requeridos. 4. Citem-se, pessoalmente, os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (artigo 246, § 3º, do Código de Processo Civil). 5. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (artigo 259, I, do Código de Processo Civil). 6. Por via postal, intimem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado, do Município e o INCRA. 7. Intimações e diligências necessárias". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, art. 335 e 344 do CPC". Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (06/05/2021). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, assinado digitalmente.

Autos nº. 0000560-19.2014.8.16.0134

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ/COMARCA DE PINHÃOVARA CÍVEL E ANEXOS
 EDITAL DE CITAÇÃO/PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS/REQUERIDO(S): VALMOR FREGOLÃO, EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS HERDEIROS
 O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0000560-19.2014.8.16.0134 em que é requerente NEURA SEBASTIANA DA ROCHA e requerido VALMOR FREGOLÃO tendo como valor da causa R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cuja ação se refere ao seguinte título executivo: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL COM PEDIDO DE TUTELA, CUMULADA COM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, ficando o(s) requerido(s) VALMOR FREGOLÃO atualmente em local desconhecido, devidamente citado para querendo responder aos termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 335 do NCPC, sob pena, de não o fazendo, ser considerado revel (artigo 344 do NCPC), de conformidade com o despacho adiante transcrito: Despacho evento 245.1: "Diante das tentativas frustradas de citação do executado, defiro o pedido de citação por edital do réu Valmor Fregolão (mov. 243.1), com prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 257 do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Não havendo as ferramentas previstas no artigo 257, II, do Código de Processo Civil, a publicação do edital pela Serventia será feita por afixação do mesmo no quadro de avisos da vara e no Diário Oficial. Caberá à parte exequente comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 257, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Estando em ordem a citação por edital, e esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias, nomeio o advogado Matheus Kohler Moreschi (OAB/PR 95.462) para apresentar eventual defesa no prazo de 15 (quinze) dias. Intimações e diligências necessárias. Advertência: Se o réu não contestar a ação, será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (07/05/2021). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, digitei e assinado digitalmente.

Autos nº. 0000371-94.2021.8.16.0134

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ/COMARCA DE PINHÃOVARA CÍVEL E ANEXOS
 EDITAL DE CITAÇÃO/PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS/REQUERIDO(S): ARNILDO BASÍLIO VIEIRA e INEZ GARCIA RODRIGUES VIEIRA, E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO DE CUJUS
 O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0000371-94.2021.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente WALDIR KARAM JÚNIOR e EROZILDA APARECIDA NORILER KARAM e requerido ARNILDO BASÍLIO VIEIRA e INEZ GARCIA RODRIGUES VIEIRA, tendo como valor da causa R\$ 83.600,00 (oitenta e três mil e seiscentos reais),

cuja ação se refere ao imóvel: "Área de 202.354,00m², ou 20,2354hectares, ou, ainda, 8,36 alqueires paulistas, constituída de parte do Quinhão n. 23-A, do imóvel "TORRES", situada no Município de Reserva do Iguazu - Comarca de Pinhão/PR, com origem na matrícula n. 4.314 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão/PR, para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 16.1: I - Em exame preliminar, entendo apta a petição inicial e não sendo caso de improcedência do pedido, prima facie, RECEBO-A. II - Processe-se pelo rito comum. III - Citem-se, com as advertências legais, a(s) pessoa(s) em nome da(s) qual(is) eventualmente estiver registrado o imóvel e os confinantes indicados na inicial, bem como seus cônjuges, se casados forem, por força do art. 73, §1º, I do Código de Processo Civil. Lembro que a citação dos confinantes deve ser feita pessoalmente, conforme estabelece o §3º do art.246, do mesmo diploma legal. IV - Citem-se, com as advertências legais, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, através de edital com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 259, I). Destaco que por se tratar de ato extremamente formal, a citação editalícia deverá observar estritamente todos os requisitos previstos no art. 257, II, do Código de Processo Civil. V - Pela via eletrônica, intimem-se para manifestar interesse na causa os representantes da União, do Estado e do Município. VI - Concluídas todas as citações (inclusive a editalícia), lance o cartório certidão circunstanciada, com referência às citações e à apresentação ou não de resposta em relação a cada uma das partes réus/confinantes, procedendo-se igualmente em relação às intimações das Fazendas Públicas. VII - Dê-se ciência ao Ministério Público. VIII - Oportunamente, voltem os autos conclusos. IX - Intimações e diligências necessárias. Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, art. 335 e 344 do CPC". Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (07.05.2021). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, assinado digitalmente.

Autos nº. 0000376-19.2021.8.16.0134

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ/COMARCA DE PINHÃOVARA CÍVEL E ANEXOS
 EDITAL DE CITAÇÃO/PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS/REQUERIDO(S): ARNILDO BASÍLIO VIEIRA e INEZ GARCIA RODRIGUES VIEIRA, E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO DE CUJUS
 O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0000376-19.2021.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente WALDIR KARAM JÚNIOR e EROZILDA APARECIDA NORILER KARAM e requerido ARNILDO BASÍLIO VIEIRA e INEZ GARCIA RODRIGUES VIEIRA, tendo como valor da causa R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais), cuja ação se refere ao imóvel: "Área rural medindo 108.405,00m², ou 10,8405 hectares, ou, ainda, 4,47alqueires paulistas, constituída de parte do Quinhão n. 23-A, do imóvel "TORRES", situada no Município de Reserva do Iguazu - Comarca de Pinhão-PR, com origem na matrícula 4.314 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão-PR", para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 15.1: 1. Citem-se, por correio, os requeridos. 2. Citem-se, pessoalmente, os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (artigo 246, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (artigo 259, I, do Código de Processo Civil). 4. Por via postal, intimem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, e do INCRA. 5. Intimações e diligências necessárias. Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, art. 335 e 344 do CPC". Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (07/05/2021). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, assinado digitalmente.

Autos nº. 0000378-86.2021.8.16.0134

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ/COMARCA DE PINHÃOVARA CÍVEL E ANEXOS
 EDITAL DE CITAÇÃO/PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS/REQUERIDO(S): ARNILDO BASÍLIO VIEIRA e INEZ GARCIA RODRIGUES VIEIRA, E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO DE CUJUS
 O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0000378-86.2021.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente EMANOEL NORILER KARAM, EVA ELAINE RIBEIRO DA SILVA KARAM, WAGNER JOSÉ NORILER KARAM e VIVIAN MARIA NORILER KARAM e requeridos ARNILDO BASÍLIO VIEIRA e INEZ GARCIA RODRIGUES VIEIRA, tendo como valor da causa R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais), cuja

ação se refere ao imóvel: "Área rural medindo 77.225,00m², ou 7,7225hectares, ou, ainda, 3,19 alqueires paulistas, constituída de parte do Quinhão n. 23-A, do imóvel "TORRES", situada no Município de Reserva do Iguçu - Comarca de Pinhão/PR com origem na matrícula n. 4.314 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão/PR", para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 16.1: 1. Citem-se, por correio, os requeridos. 2. Citem-se, pessoalmente, os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (artigo 246, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (artigo 259, I, do Código de Processo Civil). 4. Por via postal, intimem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, e do INCRA. 5. Intimações e diligências necessárias. Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-á verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, art. 335 e 344 do CPC". Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (07.05.2021). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, assino digitalmente.

Autos nº. 0000369-27.2021.8.16.0134 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PINHÃO VARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS REQUERIDO(S): ARNILDO BASÍLIO VIEIRA e INEZ GARCIA RODRIGUES VIEIRA, E DEMAIS RÉUS INCERTOS e DESCONHECIDOS, AUSENTES e DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO DE CUJUS
 O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0000369-27.2021.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente ROMILDA HANYSZ NORILER e requerido ARNILDO BASÍLIO VIEIRA e INEZ GARCIA RODRIGUES VIEIRA, tendo como valor da causa R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais), cuja ação se refere ao imóvel: "Área de 212.169,00 m², ou 21,2169 hectares, ou, ainda, 8,76 alqueires paulistas, constituída de parte do Quinhão n. 23-A, do imóvel "TORRES", situada no Município de Reserva do Iguçu - Comarca de Pinhão/PR, com origem na matrícula n. 4.314 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão-PR", para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 16.1: I - Neste exame preliminar, entendo apta a petição inicial e não sendo caso de Improcedência do pedido, a recebo prima facie; II - Processe-se pelo rito comum; III - Citem-se, com as advertências legais, a(s) pessoa(s) em nome da(s) qual(is) eventualmente estiver registrado o imóvel e os confinantes indicados na inicial, bem como seus cônjuges, se casados forem, por força do art. 73, §1º, I do Código de Processo Civil. Lembro que a citação dos confinantes deve ser feita pessoalmente, conforme estabelece o §3º do art.246, do mesmo diploma legal; IV - Citem-se, com as advertências legais, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, através de edital com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 259, I). Destaco que por se tratar de ato extremamente formal, a citação editalícia deverá observar estritamente todos os requisitos previstos no art. 257, II, do Código de Processo Civil; V - Pela via eletrônica, intimem-se para manifestar interesse na causa os representantes da União, do Estado e do Município; VI - Concluídas todas as citações (inclusive a editalícia), lance o cartório certidão circunstanciada, com referência às citações e à apresentação ou não de resposta em relação a cada uma das partes réus/confinantes, procedendo-se igualmente em relação às intimações das Fazendas Públicas. VII - Dê-se ciência ao Ministério Público. VIII - Oportunamente, voltem os autos conclusos. X - Intimações e diligências necessárias". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, art. 335 e 344 do CPC". Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (07/05/2021). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, assino digitalmente.

PIRAÍ DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

O Doutor **NORTON THOMÉ ZARDO**, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar

pessoalmente a ré **ANDREIA DOMINGUES BARRETO**, CPF nº 103.698.629-29, filha de Joseane Aparecida Domingues e Jorge Barreto, atualmente em lugar não sabido, pelo presente fica devidamente **INTIMADA** do inteiro teor da sentença de mov. 159.1, proferida nos autos acima mencionados no teor final seguinte: "**Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão manifestada na denúncia, para CONDENAR a ré Andreia Domingues Barreto, devidamente qualificada nos autos, às penas do artigo 331 do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 387 do Código de Processo Penal. DOSIMETRIA DA PENA: Inicialmente, parto do mínimo legal (seis meses de detenção), com a devida vênua ao entendimento doutrinário que inicia a aplicação da pena pelo termo médio, por entender que, além de ser mais benéfica ao réu, a orientação ora adotada afigura-se mais consentânea com o modelo imposto pelo Código Penal. Na primeira fase, verifica-se que a culpabilidade da ré não ultrapassa a reprovabilidade inerente ao tipo penal. Da mesma forma, aquela não possui antecedentes criminais e inexistem, nos autos, elementos conclusivos que permitam avaliar a sua conduta social e personalidade. As consequências e as circunstâncias do crime são intrínsecas à espécie delitiva e não há dados suficientes para se perquirir a respeito da motivação da agente. Por fim, o comportamento da vítima em nada contribuiu, até porque o sujeito passivo do crime em questão é o próprio Estado. Destarte, inexistindo circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base em seu mínimo legal: 06 (seis) meses de detenção. Passando à segunda fase, verifica-se que não há agravantes ou atenuantes aplicáveis à espécie, pelo que a pena intermediária fica mantida no mínimo. Em arremate, diante da ausência de majorantes ou minorantes a serem consideradas, converto a pena intermediária em definitiva, resultando a sanção final da ré pela prática do crime de desacato em 06 (seis) meses de detenção. Regime inicial do cumprimento da pena. O regime para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto, nos termos do artigo 33, §2º, "c", do Código Penal. Não há, no caso, tempo de prisão para ser descontado a título de detração (artigo 42 do Código Penal), uma vez que a acusada respondeu ao processo em liberdade. Conversão para restritiva de direitos. Cabível, na hipótese concreta, a conversão da pena privativa de liberdade para restritiva de direitos, nos termos do artigo 44 do Código Penal, pois a acusada é primária; o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; e a pena aplicada é inferior a 4 (quatro) anos. Isso posto, CONVERTO a pena privativa de liberdade em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, a serem especificados pelo juízo da execução, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) horas, tudo nos termos do artigo 46 e parágrafos do Código Penal. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aos 6 de maio de 2021. Eu _____ (Roger Eduardo Scorsin), Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.**

PRUDENTÓPOLIS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias.
 O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - FAZ SABER a D. ZWIERZIKOWSKI & CIA LTDA (CPF/CNPJ: 06.336.621/0001-27) e DIRCEU ZWIERZIKOWSKI CPF: 036.062.269-00 que tramita nesta Secretaria os autos de Execução Fiscal nº 0001624-10.2018.8.16.0139, em que é autos Município de Prudentópolis e executado: D Zwierzikowski & cia Ltda, e através deste, fica o executado acima citado para que, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do término do prazo de dilação fixado nesse edital (60 dias), efetue o pagamento da dívida exequenda oriunda de débitos de natureza tributária, objeto das Certidões de Dívida Ativa nº 3464/2018, perante o exequente, que perfaz a quantia total de R\$ 2.570,59 e demais **acréscimos legais** ou garanta a execução com oferecimento de bens a penhora, sob pena de assim não o fazendo, sejam penhorados quantos bens forem necessários à total satisfação da dívida, exceto os bens considerados impenhoráveis, caso em que será intimado, para em 30 (trinta) dias, apresentar Embargos, tudo em conformidade com os documentos juntados aos autos. Fica ciente ainda de que a não manifestação acarretará revelia, sendo que neste caso será nomeado um curador especial nos termos do art. 257, inciso IV do CPC. E, para que chegue ao conhecimento do executado e não possa no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado via meio oficial e afixado na sede do Juízo, na Travessa Wilson João Kopack, 144, centro, nesta cidade

e comarca de Prudentópolis-Pr. Destaca-se que todas as petições (e documentos que as acompanham) dirigidas a este Juízo deverão ser protocolizadas e distribuídas pelo sistema PROJUDI, conforme artigos 4º, 9º e 10 da Resolução nº 03/09 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Prudentópolis, aos 19/01/2021. Eu, Jailson Requião - Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.
JULIANO GARCIA Analista Judiciário CHEFE de Secretaria Assina por determinação judicial PORTARIA 01/2021

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) IVO JUK
EDITAL COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente, o(a) requerido(a) IVO JUK, em lugar incerto, que por este Cartório se processam aos termos dos autos nº 0001259-79.2020.8.16.0140 Alienação Judicial de Bens em que é(são) requerente(s) D L e outro e requerido(s) IVO JUK, CITE-SE o(s) requerido(s) IVO JUK, para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, contados na forma do art. 335, do CPC, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (CPC, 257, IV). Giovane Rymsza - Juiz de Direito." Dada e passada nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um. Eu, (**Gerson F. Costa**), técnico judiciário, o digitei.
GIOVANE RYMSZA
JUIZ DE DIREITO

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA VARA CRIMINAL DE ROLÂNDIA -
Av. Presidente Bernardes, Nº723 - Centro - Rolândia/PR - CEP: 86.600-117 - Fone: (43) 3311-3351 - E-mail: rolandiavaracriminal@tjpr.jus.br
EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO DE ANDERSON CEZARIO DE SOUZA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O MM. Juiz de Direito desta Vara Criminal, pelo presente, NOTIFICA ANDERSON CEZARIO DE SOUZA, RG nº : 89014883 - PR, filho de Rosangela Francisca De Souza e Delso Cezario De Souza, nascido em 08/11/1983, natural de Rolândia-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Decisão proferida nos autos nº 0001874-11.2021.8.16.0148 de Medidas Protetivas de Urgência - LEI MARIA DA PENHA, movida por THAIS MARRAN DUARTE, RG nº 104659071 SSP/PR, ficando NOTIFICADO que foi aplicada a medida protetiva de PROIBIÇÃO de aproximar-se a menos de 200 metros da ofendida e das testemunhas, e a PROIBIÇÃO de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação fazendo-o com amparo no artigo 22, III, "a" e "b", da Lei 11.340/2006, e CIENTIFICADO que o não atendimento caracteriza o crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/2006 e poderá acarretar a decretação da prisão preventiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do CPP. Com relação à regulamentação de visitas e fixação de alimentos a parte deve ser orientada a ingressar com ação própria perante a Vara de Família local. Mandado de Fiscalização de Medida Protetiva de Urgência expedido conforme determina a IN nº 11/2018 do TJPR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO NOTICIADO MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS PELO QUAL FICA ELE DEVIDAMENTE NOTIFICADO E CIENTIFICADO DA DECISÃO

DAS MEDIDAS PROTETIVAS aplicadas em favor de THAIS MARRAN DUARTE. Eu (JULIANA CHIARATTI FARINA COTTING - Técnica Judiciária) que o digitei e subscrevi. Rolândia, 06 de maio de 2021.
ALBERTO JOSÉ LUDOVICO - Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA VARA CRIMINAL DE ROLÂNDIA -
Av. Presidente Bernardes, Nº723 - Centro - Rolândia/PR - CEP: 86.600-117 - Fone: (43) 3311-3351 - E-mail: rolandiavaracriminal@tjpr.jus.br
EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO DE CRISTIANO AUGUSTO MEINHARDT GARCIA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O MM. Juiz de Direito desta Vara Criminal, pelo presente, NOTIFICA CRISTIANO AUGUSTO MEINHARDT GARCIA, RG nº N/C, filho de Lorena Terezinha Meinhardt e Mario Alves Garcia, nascido em 21/12/1987, natural de N/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Decisão proferida nos autos nº 0000265-90.2021.8.16.0148 de Medidas Protetivas de Urgência - LEI MARIA DA PENHA, movida por LAURA PAULA CHRISOSTTIMO, RG nº 8442755 SC, ficando NOTIFICADO que foi aplicada a medida protetiva de PROIBIÇÃO de aproximar-se a menos de 200 metros da ofendida e das testemunhas, e a PROIBIÇÃO de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação fazendo-o com amparo no artigo 22, III, "a" e "b", da Lei 11.340/2006, e CIENTIFICADO que o não atendimento caracteriza o crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/2006 e poderá acarretar a decretação da prisão preventiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do CPP. Mandado de Fiscalização de Medida Protetiva de Urgência expedido conforme determina a IN nº 11/2018 do TJPR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO NOTICIADO MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS PELO QUAL FICA ELE DEVIDAMENTE NOTIFICADO E CIENTIFICADO DA DECISÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS aplicadas em favor de LAURA PAULA CHRISOSTTIMO. Eu (JULIANA CHIARATTI FARINA COTTING - Técnica Judiciária) que o digitei e subscrevi. Rolândia, 06 de maio de 2021.
ALBERTO JOSÉ LUDOVICO - Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA VARA CRIMINAL DE ROLÂNDIA -
Av. Presidente Bernardes, Nº723 - Centro - Rolândia/PR - CEP: 86.600-117 - Fone: (43) 3311-3351 - E-mail: rolandiavaracriminal@tjpr.jus.br
EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO DE MARINHO CARNEIRO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O MM. Juiz de Direito desta Vara Criminal, pelo presente, NOTIFICA MARINHO CARNEIRO, RG nº 71401871 - PR, CPF nº 021.078.789-94, filho de Nautilia dos Santos Carneiro e Francisco Carneiro, nascido em 10/07/1976, natural de Contenda-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Decisão proferida nos autos nº 0001524-23.2021.8.16.0148 de Medidas Protetivas de Urgência - LEI MARIA DA PENHA, movida por ERICA APARECIDA DE OLIVEIRA, RG nº 132064300 SSP/PR, ficando NOTIFICADO que foi aplicada a medida protetiva de PROIBIÇÃO de aproximar-se a menos de 200 metros da ofendida e das testemunhas, e a PROIBIÇÃO de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação fazendo-o com amparo no artigo 22, III, "a" e "b", da Lei 11.340/2006, e CIENTIFICADO que o não atendimento caracteriza o crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/2006 e poderá acarretar a decretação da prisão preventiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do CPP. Com relação à fixação de alimentos e regulamentação de visitas a parte deve ser orientada a ingressar com ação própria perante a Vara de Família local. Mandado de Fiscalização de Medida Protetiva de Urgência expedido conforme determina a IN nº 11/2018 do TJPR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO NOTICIADO MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS PELO QUAL FICA ELE DEVIDAMENTE NOTIFICADO E CIENTIFICADO DA DECISÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS aplicadas em favor de ERICA APARECIDA DE OLIVEIRA. Eu (JULIANA CHIARATTI FARINA COTTING - Técnica Judiciária) que o digitei e subscrevi. Rolândia, 06 de maio de 2021.
ALBERTO JOSÉ LUDOVICO - Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA VARA CRIMINAL DE ROLÂNDIA -
Av. Presidente Bernardes, Nº723 - Centro - Rolândia/PR - CEP: 86.600-117 - Fone: (43) 3311-3351 - E-mail: rolandiavaracriminal@tjpr.jus.br
EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO DE RONI ROCHA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O MM. Juiz de Direito desta Vara Criminal, pelo presente, NOTIFICA RONI ROCHA, RG nº 96124210 - PR, CPF nº 055.917.189-73, filho de Maria Dos Anjos Pereira Da Rocha / Gesu Jose Da Rocha, nascido em 30/04/1986, natural de Ivaiporã-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Decisão proferida nos autos nº 0001902-76.2021.8.16.0148 de Medidas Protetivas de Urgência - LEI MARIA DA PENHA, movida por ROSILAINE DOS ANJOS CALVALCANTE ROCHA, RG

nº 105794894 SSP/PR, ficando NOTIFICADO que foi aplicada a medida protetiva de PROIBIÇÃO de aproximar-se a menos de 200 metros da ofendida e das testemunhas, e a PROIBIÇÃO de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação fazendo-o com amparo no artigo 22, III, "a" e "b", da Lei 11.340/2006, e CIENTIFICADO que o não atendimento caracteriza o crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/2006 e poderá acarretar a decretação da prisão preventiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do CPP. Com relação à fixação de alimentos a parte deve ser orientada a ingressar com ação própria perante a Vara de Família local. Mandado de Fiscalização de Medida Protetiva de Urgência expedido conforme determina a IN nº 11/2018 do TJPR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO NOTICIADO MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS PELO QUAL FICA ELE DEVIDAMENTE NOTIFICADO E CIENTIFICADO DA DECISÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS aplicadas em favor de ROSILAINE DOS ANJOS CAVALCANTE ROCHA. Eu (JULIANA CHIARATTI FARINA COTTING - Técnica Judiciária) que o digitei e subscrevi. Rolândia, 06 de maio de 2021. ALBERTO JOSÉ LUDOVICO - Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA VARA CRIMINAL DE ROLÂNDIA -

Av. Presidente Bernardes, N°723 - Centro - Rolândia/PR - CEP: 86.600-117 - Fone: (43) 3311-3351 - E-mail: rolandiavaracriminal@tjpr.jus.br
EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO DE ARIEL MATHEUS DE OLIVEIRA BEZERRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O MM. Juiz de Direito desta Vara Criminal, pelo presente, NOTIFICA ARIEL MATHEUS DE OLIVEIRA BEZERRA, RG nº 125638031 - PR, filho de Josiane Andreia de Oliveira e José Alves Bezerra, nascido em 02/04/1999, natural de Teodoro Sampaio-SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Decisão proferida nos autos nº 0001069-58.2021.8.16.0148 de Medidas Protetivas de Urgência - LEI MARIA DA PENHA, movida por JOSIANE ANDREIA DE OLIVEIRA, RG nº 76645116 SSP/PR, ficando NOTIFICADO que foi aplicada a medida protetiva de PROIBIÇÃO de aproximar-se a menos de 200 metros da ofendida e das testemunhas, e a PROIBIÇÃO de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação fazendo-o com amparo no artigo 22, III, "a" e "b", da Lei 11.340/2006, e CIENTIFICADO que o não atendimento caracteriza o crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/2006 e poderá acarretar a decretação da prisão preventiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do CPP. Mandado de Fiscalização de Medida Protetiva de Urgência expedido conforme determina a IN nº 11/2018 do TJPR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO NOTICIADO MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS PELO QUAL FICA ELE DEVIDAMENTE NOTIFICADO E CIENTIFICADO DA DECISÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS aplicadas em favor de JOSIANE ANDREIA DE OLIVEIRA. Eu (JULIANA CHIARATTI FARINA COTTING - Técnica Judiciária) que o digitei e subscrevi. Rolândia, 06 de maio de 2021. ALBERTO JOSÉ LUDOVICO - Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA VARA CRIMINAL DE ROLÂNDIA -

Av. Presidente Bernardes, N°723 - Centro - Rolândia/PR - CEP: 86.600-117 - Fone: (43) 3311-3351 - E-mail: rolandiavaracriminal@tjpr.jus.br
EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO DE CHARLIE STIEHL BARROS e DANIELA PUZIOL ALMEIDA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O MM. Juiz de Direito desta Vara Criminal, pelo presente, NOTIFICA CHARLIE STIEHL BARROS, RG nº 98878971 - PR, filho(a) de Helga Stiehl e Roberto Pereira Barros, nascido(a) em 03/05/1988, natural de Rolândia-PR e NOTIFICA DANIELA PUZIOL ALMEIDA, RG nº 97947864 - PR, filho(a) de Marly Puziol e Aparecido Soares de Oliveira, nascido(a) em 18/09/1986, natural de Alto Piquiri-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Decisão proferida nos autos nº 0005595-05.2020.8.16.0148 de Medidas Protetivas de Urgência - LEI MARIA DA PENHA, movida por HELGA STIEHL, RG nº 18163314 SSP/PR, ficando NOTIFICADOS que foi PRORROGADA por 06 (seis) meses a medida protetiva aplicada de PROIBIÇÃO de aproximar-se a menos de 200 metros da ofendida e das testemunhas e a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação fazendo-o com amparo no artigo 22, III, "a" e "b", da Lei 11.340/2006, e CIENTIFICADOS que o não atendimento caracteriza o crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/2006 e poderá acarretar a decretação da prisão preventiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do CPP. Mandados de Fiscalização de Medida Protetiva de Urgência expedidos conforme determina a IN nº 11/2018 do TJPR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS NOTICIADOS MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS PELO QUAL FICAM ELES DEVIDAMENTE NOTIFICADOS E CIENTIFICADOS DA DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS aplicadas em favor de HELGA STIEHL. Eu (JULIANA CHIARATTI FARINA COTTING - Técnica Judiciária) que o digitei e subscrevi. Rolândia, 06 de maio de 2021. ALBERTO JOSÉ LUDOVICO - Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA VARA CRIMINAL DE ROLÂNDIA - PROJUDI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ MARIA ÂNGELA CALIENTO, DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O MM. Juiz de Direito desta Vara pelo presente INTIMA a ré MARIA ÂNGELA CALIENTO, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG 931.625-6 SSP/PR e inscrita no CPF 330.791.379-49, filha de José Nicola Caliento e de Iracema Vieira Caliento, nascida aos 16/01/1955, natural de Ribeirão Preto/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Sentença Absolutória proferida nos autos nº 0007899-16.2016.8.16.0148 de Ação Penal, absolvendo-a do crime descrito no artigo 1º, incisos I, II, e IV, todos da lei 8.137/90, em continuidade delitiva, fazendo-o com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Fica ainda intimada da Decisão que deu provimento aos Embargos de Declaração opostos e arbitrou honorários advocatícios em favor do advogado Dr. Luiz Fernando de Vicente Stoinski, devidos pelo Estado do Paraná, em razão da ausência de Defensoria Pública neste Foro Regional. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA RÉ MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE SESSENTA DIAS PELO QUAL FICA ELA DEVIDAMENTE INTIMADA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA e da Decisão que deu provimento aos Embargos de Declaração. Eu (Silvana da Silva Francisco Veiga - Técnica Judiciária) que o digitei e subscrevi. Rolândia, 06 de maio de 2021. ALBERTO JOSÉ LUDOVICO - Juiz de Direito

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **TIAGO SCHNEIDER**, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO N.º **0002552-28.2018.8.16.0149**

O Dr. DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a pessoa de **TIAGO SCHNEIDER**, brasileiro, portador do RG n.º 15419117 SSP/PR, filho de Jandira Antunes e de Paulo Valmor Schneider, nascido aos 17/06/1995, natural de Foz do Iguaçu/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica CITADO e INTIMADO de que contra ele tramita o Processo Criminal registrado sob nº 0002552-28.2018.8.16.0149, pela prática em tese do delito previsto no artigo 180 caput do Código Penal, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, onde poderá arguir preliminares e tudo que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, conforme art. 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/08. Salto do Lontra, 07 de maio de 2021. Eu, _____, Débora Rosa, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

DÉBORA ROSA
Técnica Judiciária

Autorizada pelo MM. Juiz - Portaria N° 08/2019

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SALTO DO LONTRA VARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDIWhatsApp (46) 3272-2560 - Rua Curitiba, 435 - próximo ao terminal rodoviário - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-000 - Fone: (46) 3538-2200 - E-mail: lucg@tjpr.jus.brAutos nº. 0003609-47.2019.8.16.0149JUSTIÇA GRATUITAProcesso:0003609-47.2019.8.16.0149Classe Processual:Cumprimento de sentençaAssunto Principal:Atos executóriosValor da Dívida em 07/04/2021:R \$9.400,87Exequente(s):ANGÉLICA SILMARA PESSATTO (RG: 105845669 SSP/PR eCPF/CNPJ: 081.049.909-69)Rua Paulo Roberto do Nascimento, 125 - Vila Maria - LAGES/SC - CEP: 88.519-460Executado(s):RENATO VIEIRA (CPF/CNPJ: 056.192.649-20)Rua Cerílio Tequiu, 86 - São Jorge - NOVA PRATA DOIGUAÇU/PR - CEP: 85.685-000EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RENATO VIEIRA(CPF/CNPJ: 056.192.649-20), COM PRAZO DE TRINTA DIASAtos dos presente edital, com prazo de trinta (30) dias,INTIMA a(s) parte(s) executada(s) RENATO VIEIRA (CPF/CNPJ: 056.192.649-20), para queR\$9.400,87), devidamente corrigido desde 07/04/2021efetue(m) o pagamento do débito (,acrescido de eventuais custas, no prazo de quinze (15) dias, contados do termo final da publicação deste edital, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de

10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do Art. 523, § 1º e § 2º, do NCCP. Decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, aparte executada poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do Art. 525, do NCCP. Salto do Lontra, 04 de maio de 2021. Luiz Carlos Gotardi Analista Judiciário

Edital de Intimação - Criminal

O Doutor Diego Gustavo Pereira, Meritíssimo Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiveram, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a noticiado **LEANDRO DA SILVA BARBOZA**, brasileiro(a), natural de Enéas Marques/PR, filho(a) de Sueli Gomes da Silva e Claudemir Carneiro Barboza, nascido em 15/09/1996, portador(a) da Cédula de Identidade nº 136897578 SSP/PR e CPF 099.936.289-56, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMAÇÃO**, no prazo de quinze dias, contados da publicação deste, de que nos autos de Medidas Protetivas de Urgência, registrada sob n.º 0000695-39.2021.8.16.0149, foram aplicadas medidas protetivas em favor de Sueli Gomes da Silva e em desfavor de Leandro da Silva Barboza, sendo elas: a) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima, seus familiares e testemunhas; b) Proibição de aproximação da ofendida, seus familiares e testemunhas, fixando limite mínimo de aproximação de 200 (duzentos) metros; c) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação. Fica o noticiado advertido de que o descumprimento das medidas aplicadas, poderá ocasionar a decretação de Prisão Preventiva, nos termos dos artigos 312, parágrafo único e 313, III do Código de Processo Penal. Nada mais. Salto do Lontra/PR, dia 6 de maio de 2021. Eu, _____, Vítor Scharamoski Risso, Estagiário, que o digitei e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SALTO DO LONTRA
VARA CRIMINAL DE SALTO DO LONTRA
Rua Curitiba, 435 - Edifício do Fórum - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-000 - Fone: (46) 3538 2200 - E-mail: sl-ju-ecr@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia **22/09/2021, às 13:30 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica no dia **05/10/2021, às 13:30 horas**, para venda a quem mais der, ressalvada a hipótese de oferta vil.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - ver se for somente on-line

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0000622-67.2021.8.16.0149 de Alienação de Bens do Acusado em que é Autor(es) VARA CRIMINAL DE SALTO DO LONTRA e Réu(s) LEOMAR ALBERTON - CPF: 076.570.299-19

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) aparelho de telefone celular marca XIAOMI, modelo REDMI, cor preta. Devido à obsolescência funcional de aparelhos celulares avalio o aparelho em R\$80,00.

AVALIAÇÃO: R\$ 80,00 (oitenta reais) em 22/04/2021.

DEPÓSITO: Delegacia de Polícia de Salto do Lontra/PR.

ÔNUS: Os que constarem nos autos

OBS.: Poderão participar do leilão das sucatas, somente pessoas jurídicas que atendam o disposto no artigo 330 do Código de Trânsito Brasileiro.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, site www.simonleiloes.com.br, cuja comissão será de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante, diretamente ao leiloeiro.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Salto do Lontra/PR, 07 de maio de 2021. Eu,.....(Débora Rosa), Analista Judiciária, o fiz digitar e subscrevi.

DIEGO GUSTAVO PEREIRA

Juiz de Direito

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SALTO DO LONTRA VARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDIWhatsApp (46) 3272-2560 - Rua Curitiba, 435 - próximo ao terminal rodoviário - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-000 - Fone: (46) 3538-2200 - E-mail: luccg@tjpr.jus.br Autos nº. 0000354-47.2020.8.16.0149 Processo: 0000354-47.2020.8.16.0149 Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R \$1.045,00 Requerente(s): DARLEI ANZOLIN (RG: 13224277 SSP/PR e CPF/CNPJ: 060.105.479-20) RUA PRINCIPAL, SN RURAL - LINHA NOVA GAUCHA - NOVA PRATA DOIGUAÇU/PR - CEP: 85.685-000 Requerido(s): Lourdes Grizza Anzolin (CPF/CNPJ: 035.233.779-60) RUA PRINCIPAL, SN RURAL - LINHA NOVA GAUCHA - NOVA PRATA DOIGUAÇU/PR - CEP: 85.685-000 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE Lourdes Grizza Anzolin (CPF/CNPJ: 035.233.779-60), COM PRAZO DE TRINTA(3) DIAS. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos acima referidos, através de sentença prolatada em data de 26/02/2021, que transitou em julgado em data de 30/03/2021, foi decretada a interdição do(a)s requerido(a)s Lourdes Grizza Anzolin (CPF/CNPJ: 035.233.779-60), a ser exercida por DARLEIANZOLIN (RG: 13224277 SSP/PR e CPF/CNPJ: 060.105.479-20). Causa da concessão da curatela: Alzheimer, não possuindo condições de gerir sua pessoa e administrar seus bens, necessitando da ajuda deterceiro para realizá-los. Limites da Curatela: Todos os fins e efeitos legais, na forma e sob as penas dalei. Salto do Lontra, 13 de abril de 2021. Luiz Carlos Gotardi Analista Judiciário

SANTA HELENA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003174-70.2019.8.16.0150, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná e Réu **JONATHAN ALVES DE OLIVEIRA SOBOLEWSKI**, brasileiro, portador do RG nº 92328265 SSP/PR, inscrito no CPF nº 045.332.309-03, nascido em 27/09/1990, filho de Rosemary Alves de Oliveira e Valentim Sobolewski, natural de Cascavel/PR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, **CITA e NOTIFICA** o denunciado supramencionado, para que apresente por meio de advogado constituído, defesa escrita **no prazo de 10 (dez) dias**, podendo em tal oportunidade arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, consoante o disposto nos art. 361 e 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos autos acima mencionados, **como incurso previsto no artigo 147, combinado com artigo 61, inciso II, alíneas "f", todos do Código Penal**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos 5 de maio de 2021. Eu, _____ (Maira Soalheiro Grade), Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

FAZ SABER

que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 0018903-59.2020.8.16.0035 de Ação de Usucapião, em que é requerente Cibele Ferreira dos Santos, e requerido AZ Imóveis Ltda, tendo por objetivo o imóvel constituído pelo lote de terreno sob o nº 05 (cinco), da quadra nº 14 (quatorze), situado na Rua Professora Silene Ribas Schillpake, nº 247, Bairro Nossa Senhora de Fátima, São José dos Pinhais/Pr., com área total de 457,50m², devidamente matriculado sob o nº 3.797 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária de São José dos Pinhais/Pr. A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação : AZ Imóveis Ltda e Prosper Assessoria Imobiliária Ltda ME. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-o(s) de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) requerente(s) (artigo 344 do CPC). São José dos Pinhais, 04 de maio de 2021. Eu (Sandro Isídio Bonato), Juramentado que o digitei e subscrevi.- Subscrição autorizada pela MMª Juíza - Portaria 02/2019.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO AMARILDO CORDEIRO DE MEIRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS *Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. 0001899-40.2019.8.16.0036*

A Doutora Carolina Maia Almeida, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar pessoalmente **AMARILDO CORDEIRO DE MEIRA, RG 12626085 SSP/PR, CPF 033.558.639-20, Nome do Pai: JOÃO CORDEIRO DE MEIRA, Nome da Mãe: DEUZINA LOPES, nascido em 15/03/1980, natural de TIJUCAS DO SUL/PR**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. 0001899-40.2019.8.16.0036** como incurso nas sanções do artigo 28 da Lei 11.343/2006, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 06 de maio de 2021 às 18:51:49. Eu, Ruth Carla Bergamasco, Escrivã, que digitei e subscrevi.

CAROLINA MAIA ALMEIDA

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO EZEQUIEL VILAS BOAS BRAZ, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS *Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0001043-42.2020.8.16.0036*

A Doutora Carolina Maia Almeida, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar pessoalmente **EZEQUIEL VILAS BOAS BRAZ, RG 123310195 SSP/PR, CPF 087.238.649-07, Nome do Pai: JOSE CARLOS BRAZ, Nome da Mãe: SILVANA VILAS BOAS BRAZ, nascido em 29/06/1993, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0001043-42.2020.8.16.0036** como incurso nas sanções do artigo 331, caput do Código Penal, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo

nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 06 de maio de 2021 às 18:42:26. Eu, Ruth Carla Bergamasco, Escrivã, que digitei e subscrevi.

CAROLINA MAIA ALMEIDA

Juíza de Direito

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E DEMAIS ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS E CIDADÃOS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GLAUCIO FRANCISCO MOURA CRUVINEL, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 38ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente Edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por esta Vara Cível e Anexos da Comarca de São Miguel do Iguaçu, tramita a Ação Popular nº. 0000073-27.2021.8.16.0159, em que E requerente NEIVO EVANGELISTA DE MATTOS e requerido VOLMER ROBERTO TSCHINKEL, cujo pedido inicial visa a suspensão do decreto de nomeação do requerido e o afastamento do cargo público (sem remuneração), sendo assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da publicação do presente edital, a possibilidade de ingressar no pólo ativo da demanda, nos termos do art. 7º, II e art. 9º, da Lei nº 4.717/65. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue ignorância expediu-se este Edital, que será afixado em local próprio deste Fórum e publicado por 03 (três) vezes, no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, quinta-feira, 8 de abril de 2021 (8/4/2021). Eu, ___ CINTIA ALVES DE SOUZA, Empregada Juramentada [portaria 08/2011] da Escrivania Cível & Demais Anexos, que digitei, nos termos da Portaria 08²⁰¹¹, e eu, ___ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, subscrevi e assino, nos termos da Portaria 10²⁰¹⁹.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA

Escrivão Cível/Anexos

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO FERNANDO DE ALCÂNTARA SECCO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR

pessoalmente o sentenciado FERNANDO DE ALCÂNTARA SECCO, brasileiro, profissão desconhecida, estado civil desconhecido, nascido aos 01/11/1977, natural de MARINGÁ/PR, filho de NAIR ALCÂNTARA SECCO e APARECIDO ÉDSON SECCO, portador do RG 23998700 SSP/PR, *atualmente em lugar incerto e não sabido*, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente do pagamento das custas processuais, nos autos de Processo Crime sob n. 0007411-59.2015.8.16.0160, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** deste, para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento das Custas Processuais no valor de R\$ 495,94 (QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), e, ainda, para comparecer em cartório para retirar as Guias de recolhimento. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 7 de maio de 2021. Eu, Helton Jum Kikuti, Técnico Judiciário, que o digitei e a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

Processo: 0009901-15.2019.8.16.0160

Classe Processual: Interdição

Assunto Principal: Capacidade

Valor da Causa: R\$1.000,00

Requerente(s): GILZIANE MIRANDA POLÇAQUE (RG: 75680290 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.217.549-05) Rua Augusto Birches Terrão, 1288 - Jardim Nova Paulista - SARANDI/PR - CEP: 87.111-161

Requerido(s): MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA (RG: 43461826 SSP/PR e CPF/CNPJ: 468.641.489-04) Rua Augusto Birches Terrão, 1288 - Jardim Nova Paulista - SARANDI/PR - CEP: 87.111-161

A Doutora **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM. Juíza de Direito, desta Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER aos terceiros e interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima mencionado, sendo que por sentença proferida pela Dra. **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM. Juíza de Direito da Vara Cível, foi decretada a interdição de **MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA**, brasileiro(a), casado(a), aposentado(a), nascido(a) em 24/09/1948, natural de B. São Francisco/ES, filho(a) de Ataíde Rosa de Freitas e Maria da Conceição, portador(a) da CI.RG nº 4.346.182-6 PR, inscrito(a) no CPF nº 468.641.489-04, Doc. Origem Comarca de Ecoporanga/ES, Novo Horizonte, C.Cas 933, Livro B3, Folha 132, residente e domiciliado(a) a Rua Augusto B. Terrão, 1288, Jardim Nova Paulista, em Sarandi/PR, portador das de PCR invertida, evoluindo com PNM, o qual foi declarado incapaz permanente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art.4º, III Código Civil, tendo sido nomeado(a) como **curador(a)** Sr(a). **GILZIANE MIRANDA POLÇAQUE**, brasileiro(a), casada, nascido(a) em 18/04/1980, filho(a) de Sebastião Luiz Miranda e Maria das Graças Miranda, portador(a) da CI.RG nº 7.568.026-0 PR, inscrito(a) no CPF nº 037.217.549-05, residente neste Município e Comarca de Sarandi-PR, Rua Augusto B. Terrão, 1288, Jardim Nova Paulista, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §1º do CC e artigo 755, incisos I e II, do CPC. A sentença foi prolatada em data de 28/01/2021, (seq.97.1) e transitou em julgado em 24/03/2021 (seq.108).Cuja parte dispositiva é a seguinte: "Diante do exposto, **DECRETO, por sentença, a INTERDIÇÃO de MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA**, já qualificado nos autos, declarando-a incapaz permanente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como **CURADORA a Sra. GILZIANE MIRANDA POLÇAQUE**, devidamente qualificado nos autos, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §1º do CC e artigo 755, incisos I e II, do CPC. Lavre-se termo de curatela constando que o curador não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza

pertencentes ao curatelado, a não ser que autorizado judicialmente, e deverá reverter exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do interditado, inclusive os valores recebidos do INSS, aplicando-se, no mais, o art.84, da Lei 13.146/2015. Inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na forma disposta no art. 755, §3º do CPC/15. Oportunamente, lavre-se o devido compromisso, o que faço com fundamento no artigo 759 do CPC/15. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Em virtude da ausência de Defensoria Pública e tendo em conta o trabalho desempenhando pelo curador nomeado, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários ao advogado que atuou como curador especial Dr. Vitor Marcelo Silva Bergamasco (art. 22, §1º, da Lei nº 8.906/1994), no valor correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mediante expedição de certidão para execução no Juizado Especial da Fazenda Pública, considerando a simplicidade do litígio, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e oportunamente arquivem-se. Sarandi, data da assinatura digital. **KETBI ASTIR JOSÉ** Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). **CUMPRE-SE. DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, *data da assinatura eletrônica*. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.

Sarandi, data da assinatura eletrônica

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã

(Assinatura eletrônica)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI

EDITAL INTIMAÇÃO DO(A)(S) REQUERIDO(A)(S) KELLY MATOS SILVA DA ROCHA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo: 0002720-36.2014.8.16.0160

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Contratos Bancários

Valor da Causa: R\$343.433,17

Exequente(s): Banco do Brasil S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91) SBS Quadra 1 Bloco , SN 24 andar - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.073-901

Executado(s): KELLY MATOS SILVA DA ROCHA (CPF/CNPJ: 068.185.849-42) Rua Bela Vista, 663 - Parque Residencial Nova Aliança - SARANDI/PR - CEP: 87.111-739

SILVIO FERREIRA DA ROCHA E CIA LTDA (CPF/CNPJ: 07.815.942/0001-77) Rua Bela Vista, 663 - Parque Residencial Nova Aliança - SARANDI/PR - CEP: 87.111-739

Silvio Ferreira da Rocha (CPF/CNPJ: 034.565.519-24) Rua Bela Vista, 663 - Parque Residencial Nova Aliança - SARANDI/PR - CEP: 87.111-739

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos tramitam os autos acima mencionado, fica a requerido **KELLY MATOS SILVA DA ROCHA**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob nº 068.185.849-42, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, e para no prazo legal de 15(quinze) dias, pagar o débito atualizado no valor de R\$343.433,17 (trezentos e quarenta e três mil e quatrocentos e trinta e três reais e dezessete centavos), acrescido de eventuais custas, sob pena de incidência da multa de 10% e honorários advocatícios, ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado (art. 523, caput e §1º, do CPC), no caso de pagamento parcial, a multa e honorários incidirão sobre o restante (art.523, §2º CPC). Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação nos próprios autos (art. 525 do CPC), nos termos da r. decisão mov.231.1.Em resumo a seguir transcrevo a petição de cumprimento de sentença de mov.209.1: "[...]O valor atualizado da dívida atualizado até 28 de maio de 2020 totaliza o montante de R \$343.433,17 (trezentos e quarenta e três mil e quatrocentos e trinta e três reais e dezessete centavos) sendo que, deste valor, R\$31.221,20 (trinta e um mil e duzentos e vinte e um reais e vinte centavos) referem-se a honorários de sucumbência e o valor de R\$312.211,97 (trezentos e doze mil e duzentos e onze reais e noventa e sete centavos) ao valor principal devido ao Banco, tudo conforme memória de cálculo em anexo, devendo as partes demandadas ser intimadas a realizarem o pagamento do valor devido no prazo e 15 (quinze) dias, sob pena de incidir a multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios em igual percentagem sobre o valor do débito, nos termos do §1º do artigo 523 do Código de Processo Civil. (...)".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos *data da assinatura eletrônica*.

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER

Escrivã Interina

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) JOSE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF. Sob o nº. 439.569.809-30, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/1980).

Processo: 0003705-78.2009.8.16.0160

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Espécies de Títulos de Crédito

Valor da Causa: R\$18.317,87

Exequente(s): BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) AVENIDA LONDRINA, 537 - SARANDI/PR

Executado(s): A.C.B. DE OLIVEIRA VEÍCULOS (CPF/CNPJ: 08.341.908/0001-70) av Maringá, 1427 - SARANDI/PR JOSE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 439.569.809-30) Rua PAPA JOÃO XXIII, 988 - NÚCLEO HABITACIONAL BORSARI - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000

O DOUTOR **RODRIGO DA COSTA FRANCO**, MM JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESTA FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0003705-78.2009.8.16.0160, em que BANCO BRADESCO S/A move contra JOSE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA e outros, e tendo em vista que dos autos consta, fica(m) o(s) devedor(es) **JOSE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF. Sob o nº. 439.569.809-30, e seu(s) cônjuge(s), se casado(a) (s) for(em), atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO** da realização de bloqueio/indisponibilidade de ativos financeiros, através do sistema SisbaJud, no valor de **R\$ 210,43 (duzentos e dez reais e quarenta e três centavos) conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores (movimento 135.3)**, bem como, para, querendo, **no prazo de cinco (5) dias**, a contar depois de expirado o prazo do presente edital (art. 231, inciso IV do CPC), manifestar/comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou trata-se de indisponibilidade excessiva, nos moldes do artigo 854, §§ 2º e 3º do CPC/2015, sob pena de conversão da indisponibilidade em penhora, transferindo o montante para conta judicial vinculada ao juízo, nos termos do § 5º do artigo 854 do CPC/2015.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **7 dias do mês de maio do ano de 2021**.

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER

Escrivã Interina

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE FILADELFO TREVIZAN, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

Processo: 0009017-83.2019.8.16.0160

Classe Processual: Interdição

Assunto Principal: Capacidade

Valor da Causa: R\$1.000,00

Requerente(s): MÁRCIA MARQUES DA SILVA (CPF/CNPJ: 052.257.519-62) Rua Marechal Deodoro, 3608 CASA B - Jardim Independência - SARANDI/PR - CEP: 87.114-080

Requerido(s): FILADELFO TREVIZAN (CPF/CNPJ: 424.787.589-20) Rua Manoel Aureliano Filho, 146 B - Jardim São Paulo II - SARANDI/PR - CEP: 87.114-477

A Doutora **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM. Juíza de Direito, desta Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER aos terceiros e interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima mencionado, sendo que por sentença proferida pela Dra. **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM. Juíza de Direito da Vara Cível, foi decretada a interdição de **FILADELFO TREVIZAN**, brasileiro(a), em união estável, aposentado, nascido(a) em 01/02/1959, filho(a) de Reinaldo Trevizan e Ajélia de Souza Trevizan, portador(a) da CI.RG nº 1.724.088-9 PR, inscrito(a) no CPF nº 424.787.589-20, Doc. Origem Comarca de Marialva/PR, C.Cas 18080, Livro67B, Folha183, residente e domiciliado(a) Rua Marechal Deodoro, nº 3608-

B, Jardim Independência, Sarandi/PR, CEP: 87114-080, portador das patologias indicadas pelo CID I606, R568, G942, I639, I694 e B91, o qual foi declarado incapaz permanente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art.4º, III Código Civil, tendo sido nomeado(a) como **curador(a)** Sr(a). **MÁRCIA MARQUES DA SILVA**, brasileiro(a), em união estável, nascido(a) em 04/11/1977, filho(a) de Sebastião Marques da Silva e Elidia Verissimo Marques da Silva, portador(a) da CI.RG nº 6.609.165-1 PR, inscrito(a) no CPF nº 052.257.519.62, residente neste Município e Comarca de Sarandi-PR, na Rua Marechal Deodoro, nº 3608-B, Jardim Independência, CEP 87114-080, **para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, o que faço com fundamento no artigo 1.775. §1º do CC e artigo 755. incisos I e II. do CPC.**

A sentença foi prolatada em data de 28/01/2021, (seq.75.1) e transitou em julgado em 24/03/2021 (seq.87).Cuja parte dispositiva é a seguinte: "Diante do exposto, DECRETO, por sentença, a **INTERDIÇÃO de FILADELFO TREVIZAN**, já qualificado nos autos, declarando-a incapaz permanentemente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como **CURADORA a Sra. Márcia Marques da Silva**, devidamente qualificado nos autos, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §1º do CC e artigo 755, incisos I e II, do CPC. Lavre-se termo de curatela constando que o curador não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao curatelado, a não ser que autorizado judicialmente, e deverá reverter exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do interditado, inclusive os valores recebidos do INSS, aplicando-se, no mais, o art.84, da Lei 13.146/2015. Inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na forma disposta no art. 755, §3º do CPC/15. Oportunamente, lavre-se o devido compromisso, o que faço com fundamento no artigo 759 do CPC/15. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Em virtude da ausência de Defensoria Pública e tendo em conta o trabalho desempenhando pelo curador nomeado, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários ao advogado que atuou como curador especial Dr. Vitor Marcelo Silva Bergamasco (art. 22, §1º, da Lei nº 8.906/1994), no valor correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mediante expedição de certidão para execução no Juizado Especial da Fazenda Pública, considerando a simplicidade do litígio, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e oportunamente arquivem-se. Sarandi, data da assinatura digital. **KETBI ASTIR JOSÉ** Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

CUMPR-SE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, *data da assinatura eletrônica*. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.

Sarandi, data da assinatura eletrônica

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã

(Assinatura eletrônica)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO MARIA APARECIDA VELOZO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

Processo: 0012952-30.2015.8.16.0045

Classe Processual: Interdição

Assunto Principal: Substituição da Parte

Valor da Causa: R\$788,00

Requerente(s): JOANILDES DE CASTRO SILVA (RG: 88036441 SSP/PR e CPF/CNPJ: 668.997.299-20) APOLO, 35 - JD. UNIVERSAL - SARANDI/PR

Requerido(s): CLEIDE MARIA DA SILVA VELOZO (RG: 47479542 SSP/PR e CPF/CNPJ: 646.573.709-44) Rua Carrapateiro, 21 - Conjunto Del Condor - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.703-330

MARIA APARECIDA VELOZO (RG: 76214506 SSP/PR e CPF/CNPJ: 669.003.959-53) representado(a) por CLEIDE MARIA DA SILVA VELOZO (RG: 47479542 SSP/PR e CPF/CNPJ: 646.573.709-44) Rua Carrapateiro, 21 - Conjunto Del Condor - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.703-330

A Doutora **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM. Juíza de Direito, desta Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER aos terceiros e interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima mencionado, sendo que por sentença proferida pela Dra. **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM. Juíza de Direito da Vara Cível, foi da sentença que decretou a **substituição de curatela** de interditado(a) **MARIA APARECIDA VELOZO**, brasileiro(a), solteira, nascido(a) em 27/08/1965, filho(a) de Andreilino Belarmino Velozo e Sebastiana Cleuza Velozo, portador(a) da CI.RG nº 7.621.450-6 PR, inscrito(a) no CPF nº 669.003.959-53, Doc. Origem Comarca de Jandaia do Sul/PR, C.Cas 6687, Livro B29, Folha 193, residente e domiciliado(a) Rua

Apolo, n. 35, Jardim Universal, em Sarandi/PR, o(a) qual foi declarado(a) incapaz permanente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, III Código Civil, tendo sido nomeado(a) como **nov(a) curador(a)** Sr(a). **JOANILDES DE CASTRO SILVA**, brasileiro(a), nascido(a) em 05/12/1967, filho(a) de Andreilino Belarmino Veloso e Sebastiana Cleuza Veloso, portador(a) da CI.RG nº 8.803.644-1 PR, inscrito(a) no CPF nº 668.997.299-20, residente e domiciliada à Rua Apolo, n. 35, Jardim Universal, em Sarandi/PR, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §3º do CC, art.755, incisos I e II, do CPC. A sentença foi prolatada em data de 28/01/2021, (seq.115.1) e transitou em julgado em 24/03/2021 (seq.123).

Cuja parte dispositiva é a seguinte: "Diante do exposto, **SUBSTITUO a curadoria de MARIA APARECIDA VELOZO**, por consequência, nomeio **JOANILDES DE CASTRO SILVA** para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil do curatelado, referente ao recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §3º do CC, art.755, incisos I e II do CPC/15 e art.85 da Lei 13.146/2015. Lavre-se termo de curatela constando que o curador não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao curatelado, a não ser que autorizado judicialmente, e deverá reverter exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do interditado, inclusive os valores recebidos do INSS, aplicando-se, no mais, o art.84, da Lei 13.146/2015. Inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na forma disposta no art. 755, §3º do CPC/15. Oportunamente, lavre-se o devido compromisso, o que faço com fundamento no artigo 759 do CPC/15. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se e oportunamente arquivem-se. Sarandi, data da assinatura digital. KETBI ASTIR JOSÉ Juíza de Direito".

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). **CUMPRÁ-SE. DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, *data da assinatura eletrônica*. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.

Sarandi, data da assinatura eletrônica

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã

(Assinatura eletrônica)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA JANAINA DAYANE SOARES MOTTA & CIA LTDA - ME, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0003423-64.2014.8.16.0160

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Telefonia

Valor da Causa: R\$95.163,86

Exequente(s): TIM CELULAR S.A. (CPF/CNPJ: 04.206.050/0001-80) Avenida Giovanni Gronchi, 7143 - vila andrade - SÃO PAULO/SP - CEP: 05.651-900
Executado(s): JANAINA DAYANA SOARES MOTTA E CIA LTDA ME (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 371 - CENTRO - SARANDI/PR - CEP: 87.11-230

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos tramitam os autos acima mencionado, em que é requerente requerente TIM CELULAR S.A. e requerido JANAINA DAYANA SOARES MOTTA E CIA LTDA ME, tendo em vista os autos acima mencionado, fica a requerido JANAINA DAYANE SOARES MOTTA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.113.522/0001-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, e para no prazo legal de 15(quinze) dias, pagar o débito atualizado no valor de **R\$ 95.163,86 (noventa e cinco mil cento e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos)**, acrescido de eventuais custas, sob pena de incidência da multa de 10% e honorários advocatícios, ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado (art. 523, caput e §1º, do CPC), no caso de pagamento parcial, a multa e honorários incidirão sobre o restante (art.523, §2º CPC). Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação nos próprios autos (art. 525 do CPC), nos termos da r. decisão mov.134.1.Em resumo a seguir transcrevo a petição de cumprimento de sentença de mov.153.1: "[...] Conforme restou decidido, a demanda foi julgada procedente, convertendo-se o mandato monitorio em mandado executivo, tendo em vista o não cumprimento da r. decisão, necessário se faz o presente cumprimento de sentença. 2. Diante do exposto, requer a intimação da executada para o pagamento do débito atualizado correspondente a **R\$ 95.163,86 (noventa e cinco mil cento e sessenta e três reais e seis centavos)**, conforme planilha de débito atualizado, sob pena de incidência da multa do art. 523, § 1º, do CPC, bem como sucumbência da fase de cumprimento de sentença. (...)".E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **7 dias do mês de maio do ano de 2021.**

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER

Escrivã Interina

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

UMUARAMA

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE TERCEIROS - ART. 34 DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41 - COM PRAZO DE 10 DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA, MMª JUÍZA DA 3ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER a tantos quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os Autos nº **0014672-94.2019.8.16.0173 de AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA FUNDADA EM DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE**, em que figuram como requerente **INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A.** e requeridos **FRANCISCA SUZANA BEZERRA ANDRADE e GABRIEL BEZERRA DE ANDRADE**. O presente edital tem por finalidade proceder à **CIENTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS** acerca da constituição de servidão administrativa da área total de 1,6908 ha (um hectare, sessenta e nove ares e oito centiares) do imóvel objeto da matrícula nº. 218, localizado na cidade de Perobal/PR, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Umuarama PR, no seguinte perímetro: A poligonal inicia no P1, situado no km 95,54069de coordenadas UTM E = 260.788,707e N = 7.358.965,458 referidas ao Meridiano C. -51° WGr. Datum SIRGAS 2000; distante 6.829,27 m, no rumo de 81°12'50"NE do MV21, km 88,71142; deste segue com o rumo de 80°54'34"NO, por uma distância de 104,24m, confrontando com ANTÔNIO CARLOS GIROTTO, até o ponto P2, de coordenadas UTM E = 260.685,772 e N = 7.358.981,928; deste segue com o rumo de 81°12'50"NE, por uma distância de 358,41m, confrontando com (ESPÓLIO) ANTÔNIO CARLOS ANDRADE, até o ponto P3, de coordenadas UTM E = 261.039,972 e N = 7.359.036,674; deste segue com o rumo de 17°38'51"SE, por uma distância de 64,77m, confrontando com FERRO AGROPECUARIA S/C LTDA, até o ponto P4, de coordenadas UTM E = 261.059,608e N = 7.358.974,949; deste segue com o rumo de 81°12'50"SO, por uma distância de 169,96m, confrontando com (ESPÓLIO) ANTÔNIO CARLOS ANDRADE, até o ponto P5, de coordenadas UTM E = 260.891,642 e N = 7.358.948,988; deste segue com o rumo de 80°54'34"NO, por uma distância de 104,24m, confrontando com ANTÔNIO CARLOS GIROTTO, até o ponto P1, onde teve início esta descrição. A finalidade da servidão de passagem é a construção Faixa de Servidão GUA-SDI-0269-01, referente à LT 525kV GUAIRA-SARANDI. A servidão de passagem foi **declarada por sentença homologatória de composição consensual, proferida em 26 de agosto de 2020. Registro em 27/08/2020 sob nº 1.261.993.656**, mediante o pagamento de indenização no valor de R\$-30.000,00 (trinta mil reais). E, para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, com prazo de 10 dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693 - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 7 de maio de 2021. Eu Eliane Maria da Silva Escanes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). * Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).

MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA

JUÍZA DE DIREITO

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de União da Vitória - PR. EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de trinta (30) dias, de réus ausentes e possíveis interessados, incertos e desconhecidos, para tomar conhecimento e querendo contestar, no prazo de quinze (15) dias, a ação de Usucapião sob nº 000403-76.2021.8.16.0174, proposta por Cleomara Aparecida Capelette de Souza em face de Madeireira Pinhalão S.A ; Edilson Luis Tarniovicz e Vilmar Jarenchuk sobre: " imóvel urbano com a área de 859,72 m2, situado a Rua Juvencio Santana, bairro Bom Jesus, em União da Vitória, com as seguintes descrições: frente, do ponto 0-pp ao 01 , com distância de 23,46 m, confrontando com a Rua Juvencio Santana; Lado Direito, de quem olha do terreno para a Rua, do ponto 01 ao 02, com distancia de 34,85 mts., confronta com terreno de Pedro Carlos Prestes da Rocha; Fundos, do ponto 02 ao 03, com distancia de 25,83 mts, confronta com Madeireira Pinhalão; e Lado Esquerdo, do porto 03 ao)pp, numa distancia de 34,99, confronta com terreno de Marins de Mello. Transcrito na Matricula nº 105 da 2ª CRI de União da Vitória-PR. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) para contestação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 e 346 do CPC) União da Vitória, 06 de maio de 2021. Eu, Abegail A. Mello, funcionaria juramentada, digitei e subscrevi. Obs. A Requerente é beneficiária da Justiça Gratuita.

Adão Alvarino Soares - Escrivão Em determinação Judicial - Portaria 08/2016 (assinatura digital)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

CITANDO: LARTES FERREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 021.355.429-11, atualmente em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: Execução de Títulos Extrajudicial sob nº 0001568-12.2018.8.16.0095, proposta por Cooperativa de Credito Rural Com Interação Solidária Horizonte - CRESOL Horizonte em face de Laertes Ferreira dos Santos.

OBJETO: para pagar no prazo de três (03) dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 47.745,05 (quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos) atualizado em 27/04/2018, mais as custas e despesas do processo, e também para, querendo, opor embargos em quinze dias. Ficando fixada a verba honorária de 10% do valor do débito. No prazo dos embargos, o executado ao reconhecer o crédito do exequente, pode efetuar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução e requerer ao Juiz o parcelamento mensal do restante em até 6 (seis) vezes, acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, com incidência de 10% para o caso de inadimplência. ADVERTENCIA: O prazo para embargos de 15 DIAS, fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do edital. União da Vitória, 07 de maio de 2021. Eu, Abegail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Adão Alvarino Soares - Escrivão
Em determinação judicial - Portaria 08/2016
(Assinatura digital)

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ
Vara Criminal
Praça Rui Barbosa s/n - Centro - CEP 84.950-000
?Fone (43)3513-2301
? e-mail: wb-ju-ecr@tjpr.jus.br

EDITAL COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, para a CITAÇÃO do denunciado (a) CARINY VIDAL, os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos sob o N° 0000569-05.2021.8.16.0176, deste juízo.

A Doutora MOEMA SANTANA SILVA - M.M. Juíza de Direito desta Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial a (o) denunciado CARINY VIDAL, brasileira, nascida em 12 de agosto de 1979, portadora do RG nº 7.538.468, filha de Leonilson Vidal e de Maria de Fátima Vidal, residente na Rua Pedro Bueno Sobrinho, s/nº, na cidade e comarca de Ibaiti/PR, estando atualmente em endereço desconhecido. E de como não tenha sido possível CITÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital e CITÁ-LO da presente Ação a que responde pela prática do crime previsto artigo 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006.

Bem como para que com as advertências legais, responder à acusação por escrito no prazo de 10 dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (Arts. 396 e 396-A do CPP), ficando, ainda, ciente de que o processo seguirá à sua revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar a autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.

Fica ainda cientificado que a não resposta ao presente edital acarretará na suspensão do feito e do prazo prescricional, podendo ainda ser decretada sua prisão preventiva.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de maio do ano de 2021 (07/05/2021). Eu, _____ (Raul ribeiro Junior), Analista Judiciário que o digitei e subscrevi.

(Assinado digitalmente)
MOEMA SANTANA SILVA
M.M. Juíza de Direito

XAMBRE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS E MULTA

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

RÉU: THIAGO VINÍCIUS RODRIGUES

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0000533-96.2017.8.16.0177.

O DOUTOR FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos quanto ao presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, a partir da publicação do mesmo, que não tendo sido possível a INTIMAÇÃO pessoal do sentenciado, THIAGO VINÍCIUS RODRIGUES, brasileiro, autônomo, portador da CIVRG sob o nº. 9.096.614-6 - SSP/PR, natural de Rolândia-PR, filho de Dilene Rodrigues, nascido em 17 de maio de 1985, portanto, com 31 anos de idade na data dos fatos, ao qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, é o presente para **INTIMA-LO** para efetuar o pagamento da multa a que foi condenado no valor de **R\$ 564,75**, bem como efetuar pagamento das **custas processuais** no valor de **R\$ 399,24**, deste valor **R\$ 89,03** devidos ao Cartório Distribuidor, **R\$ 399,24** ao Oficial de Justiça, **R\$ 43,40** a Secretaria Criminal e **R\$ 33,08** de Taxa Judiciária, devendo retirar as guias junto ao a Secretaria Criminal da Comarca de Xambre ou em qualquer serventia do Estado do Paraná, até no prazo máximo de 10 dias após o esgotamento do presente edital, dos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000533-96.2017.8.16.0177**. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**.

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:

a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;

b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado neste município e Comarca de Xambre, Estado do Paraná, aos 06 de maio de 2021. Eu, _____ Fabio Alexandre de Carvalho, Analista judiciário, o digitei.

FABIO CALDAS DE ARAÚJO
Juiz de Direito

Editais - Procedimento de
Usucapião Extrajudicial

IPIRANGA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO REGISTRAL DA COMARCA DE IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ- RUA : ELIAS CALIXTO - Nº 289- FONE : (0**42) 3242 - 1240 - **Registroimoveis_ipiranga@hotmail.com** - **WASHINGTON MARCO FERRAZ** - Oficial Designado - **FERNANDA BATISTA** - Escrevente Substituta - **Edital de Citação** - **Prazo de 15 dias** - Expedido no pedido de **USUCAPIÃO sob nº 06/2021, protocolado sob nº 37.152 -LV^o1-D**, datado de 08 de março de 2021, em que é **requerente DOUGLAS KOSMAN e sua esposa SAVANA MOCELIN KOSMAN :- WASHINGTON MARCO FERRAZ**, Oficial Designado do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc. **CITA, com prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do Artigo 1071, §4º, eventuais terceiros interessados, para querendo, no prazo legal, apresentar manifestação sobre o pedido de USUCAPIÃO de um imóvel assim descrito: Um imóvel rural com área 59.922,601 m², correspondente 5,9923 ha e/ou 2,4761 Alqueires Paulista, situado no lugar denominado "Queimadas" no município de Ipiranga - Paraná, com denominação específica do imóvel "Chácara Kosman". Com a seguinte localização: Partindo da Praça Central do município de Ipiranga (Km 472 da PRC-487), segue em direção à Ponta Grossa por 550 metros e entra à direita na Rua Argemiro Chaves Ferreira, segue por 650 metros e entra à esquerda em estrada municipal e segue por 8,4 km, entra à direita em estrada municipal e segue por 2,8 km, entra à esquerda na bifurcação segue por 450 metros em estrada particular, vira a direita em segue por 330 metros em estrada particular. Chega-se ao imóvel localizado à frente da estrada. Distância total do município até o imóvel: 13,18 Km. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F97-M-535, de coordenadas (Longitude: -50°34'52,588", Latitude: -25°05'29,717" e Altitude: 831,89 m); Linha ideal; deste, segue confrontando com Terras de Carlos Valdecir Kosman, com os seguintes azimutes e distâncias: 153°10' e 232,99 m até o vértice F97-M-536, (Longitude: -50°34'48,836", Latitude: -25°05'36,473" e Altitude: 881,52 m); Cerca; deste, segue confrontando com Matrícula nº 2429|CNS: 08.716-3|Augusto lavorski, com os seguintes azimutes e distâncias: 279°13' e 189,00 m até o vértice F97-M-537, (Longitude: -50°34'55,493", Latitude: -25°05'35,488" e Altitude: 875,14 m); Cerca; deste, segue confrontando com Terras de Antonio Acir Martins, com os seguintes azimutes e distâncias: 277°54' e 64,37 m até o vértice F97-M-538, (Longitude: -50°34'57,768", Latitude: -25°05'35,200" e Altitude: 876,09 m); 216°15' e 79,80 m até o vértice F97-M-539, (Longitude: -50°34'59,452", Latitude: -25°05'37,291" e Altitude: 881,26 m); Cerca; deste, segue confrontando com Matrícula nº 2429|CNS: 08.716-3|Augusto lavorski, com os seguintes azimutes e distâncias: 297°33' e 246,65 m até o vértice F97-M-540, (Longitude: -50°35'07,254", Latitude: -25°05'33,582" e Altitude: 847,62 m); Cerca; deste, segue confrontando com Terras de Augusto lavorski, com os seguintes azimutes e distâncias: 56°26' e 46,44 m até o vértice F97-M-541, (Longitude: -50°35'05,873", Latitude: -25°05'32,748" e Altitude: 849,12 m); 71°49' e 12,83 m até o vértice F97-M-542, (Longitude: -50°35'05,438", Latitude: -25°05'32,618" e Altitude: 849,07 m); 79°49' e 76,53 m até o vértice F97-M-543, (Longitude: -50°35'02,750", Latitude: -25°05'32,179" e Altitude: 847,23 m); 90°40' e 52,75 m até o vértice F97-M-544, (Longitude: -50°35'00,868", Latitude: -25°05'32,199" e Altitude: 843,91 m); 101°24' e 10,58 m até o vértice F97-M-545, (Longitude: -50°35'00,498", Latitude: -25°05'32,267" e Altitude: 845,70 m); 61°50' e 40,18 m até o vértice F97-M-546, (Longitude: -50°34'59,234", Latitude: -25°05'31,651" e Altitude: 847,34 m); 71°45' e 136,80 m até o vértice F97-M-547, (Longitude: -50°34'54,598", Latitude: -25°05'30,259" e Altitude: 835,62 m); 73°30' e 58,75 m até o vértice F97-M-535, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Observações: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de MAIO do ano de dois mil e vinte e um (07/05/2021). Eu, Fernanda Batista, Escrevente substituta do Serviço Registral da Comarca de Ipiranga-PR, que o fiz digitar, conferi e assino.